



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 17 de Setembro de 2025 - Edição nº 3984 - 222 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Corregedoria da Justiça	90
Atos da Presidência	2	Plantão Judiciário Capital	91
Concursos	4	Divisão de Concursos da Corregedoria	91
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	91
Ouvidoria Geral	4	FUNREJUS	91
Escola Judicial do Paraná	4	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	91
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	4	Comarca da Capital	91
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Direção do Fórum	91
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Cível	91
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Crime	91
NUPEMEC	10	Fazenda Pública	91
Secretaria	10	Família	96
Secretaria Especial da Presidência	11	Delitos de Trânsito	96
Concursos	11	Execuções Penais	96
Secretaria Geral	11	Tribunal do Júri	96
Vice-Secretaria Geral	11	Infância e Juventude	96
Secretaria de Infraestrutura	12	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	96
Secretaria de Contratações Institucionais	12	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	96
Secretaria de Gestão de Pessoas	21	Precatórias Criminais	96
Departamento da Magistratura	21	Auditoria da Justiça Militar	96
Processos do Órgão Especial	43	Central de Inquéritos	96
Processos do Conselho da Magistratura	43	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	96
Departamento de Engenharia e Arquitetura	43	Concursos	96
Departamento de Gestão de Precatórios	43	Central de Movimentações Processuais	96
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	43	Comarcas do Interior	96
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	90	Direção do Fórum	96
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	90	Plantão Judiciário	96
Departamento do Patrimônio	90	Cível	108
Departamento Econômico e Financeiro	90	Crime	108
Departamento Judiciário	90	Juizados Especiais	108
Divisão de Distribuição	90	Concursos	108
Seção de Preparo	90	Família	108
Seção de Mandados e Cartas	90	Execuções Penais	108
Divisão de Processo Cível	90	Infância e Juventude	108
Divisão de Processo Crime	90	Fazenda Pública	108
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	90	Ediais Judiciais	114
Processos do Órgão Especial	90	Conselho da Magistratura	114
Comissão Int. Conc. Promoções	90	Capital	114
Comissão Permanente de Avaliação Documental	90	Interior	138
Conselho da Magistratura	90	Ediais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	221

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2025.00247602, originado em razão do protocolizado sob nº 0039137-39.2025.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

a vacância do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná ocupado por JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO, matrícula nº 21286, com efeitos a partir de 9 de junho de 2025 e pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro nos artigos 46, inciso VIII, e 36, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2025.00247554, originado em razão do protocolizado sob nº 0038708-72.2025.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

a vacância do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná ocupado por DENIS MOIMAS, matrícula nº 50389, com efeitos a partir de 9 de junho de 2025 e pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro nos artigos 46, inciso VIII, e 36, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0145022-76.2024.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 21/2021, a fim de que passe a constar que se concede aposentadoria por incapacidade permanente à servidora SUELI DE FATIMA ALVES CORREIA FONSECA, matrícula nº 5.488, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), e artigo 35 § 1º, I, da Constituição Estadual do Paraná (com o texto decorrente da Emenda Constitucional/PR nº 45/2019), com os proventos correspondentes a 94% (noventa e quatro por cento) do período contributivo, calculados a partir da média aritmética simples de 100% (cem por cento) dos salários de contribuição e remunerações desde a competência julho de 1994, atualizados monetariamente, nos termos do artigo 26, §§ 1º e 2º, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no valor bruto mensal de R\$ 8.788,51 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15198/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246775, originado em razão do protocolizado sob nº 0067740-25.2025.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

PALOMA MATE DUREK GORLACH, matrícula nº 291748, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

PALOMA MATE DUREK GORLACH, matrícula nº 291748, para atuar na Divisão Administrativa da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 14566/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no Procedimento Administrativo Informatizado nº
2025.00238217, originado em razão do protocolizado
sob nº 0064261-24.2025.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

JOÃO VICTOR ANDRETTA CENTA, matrícula nº 21244, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente Correicional do Foro Judicial, símbolo 5-C, da Assessoria Correicional do Foro Judicial da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

JOÃO VICTOR ANDRETTA CENTA, matrícula nº 21244, para atuar no Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15127/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0067177-31.2025.8.16.6000, resolve:

T O R N A R S E M E F E I
T O

a) a alínea "e" do item II da Portaria nº 15084/2025 - P-SEP, de relotação do servidor SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria Especial da Presidência, revogando sua lotação na Secretaria do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel, a partir de 16 de setembro de 2025;

b) o item IV da Portaria nº 15084/2025 - P-SEP, de concessão, pelo período de 16 de setembro de 2025 até 31 de janeiro de 2027, à SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a gratificação de encargos especiais, pela prestação de serviços de assessoramento direto à Presidência, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, inciso I.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 15124/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00162621, resolve

D E S I G N A R

CAMILA MARIA ALCÂNTARA, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 08/08/2025 à 13/12/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pontal do Paraná, conforme protocolo SEI número 0042210-19.2025.8.16.6000.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075414

PORTARIA Nº 15123/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00205444, resolve

D E S I G N A R

DANIELLA MACHADO RIBEIRO GOEDERT, para exercer a função de Mediadora voluntária no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075413

PORTARIA Nº 14947/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00243717, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 11949/2023, a partir de 09/09/2025, referente à designação de LAURO HIROYUKI OTA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073964

PORTARIA Nº 15126/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00242923, resolve

D E S I G N A R

POLLYANA LIMA TAIOK, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 08/09/2025 à 22/08/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075416

PORTARIA Nº 15125/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00236762, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 475/2025, referente à designação de WANUSA MARCON WESSELING, para exercer a função de Conciliadora Voluntária no 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 12 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075415

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Ata da 22ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 06/08/2025 14:00
Sessão ordinária - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2025.00292 de Publicação - Projudi

Ata da 22ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
realizada em 06/08/2025 às 14:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adenilda Maria da Costa - 63401N-PR	0006840-26.2025.8.16.0035
Adriana Dias Fiorin - 42848N-PR	0001688-70.2024.8.16.0119
	0001686-03.2024.8.16.0119
Alessandra Cardoso - 25113N-PR	0018862-23.2023.8.16.0024
Alessandro Rodrigues da Silva - 76673N-PR	0046324-48.2024.8.16.0014
Alessandro Teodoro Moreira - 73768N-PR	0001855-09.2021.8.16.0179
	0019076-88.2024.8.16.0182
Amanda Antunes Vasconcellos - 81706N-PR	0001216-84.2024.8.16.0114
	0001380-23.2022.8.16.0113
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0036199-21.2024.8.16.0014
	0036892-05.2024.8.16.0014
Anderson Luis Fernandes - 108906N-PR	0002984-41.2023.8.16.0159
Anderson Matos da Silva - 116478N-PR	0021844-55.2024.8.16.0030
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0000597-40.2024.8.16.0152
Andréa Carolina Leite Batista - 56594N-PR	0018862-23.2023.8.16.0024
Angelica Cleisse dos Santos Coelho de Souza - 39692N-PR	0004382-24.2024.8.16.0018
Antonio Henrique Marsaro Junior - 28214N-PR	0004697-17.2022.8.16.0117
Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR	0004382-24.2024.8.16.0018
Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR	0021064-45.2024.8.16.0021
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0019918-78.2018.8.16.0182
Augusto Hidalgo Diorio - 68427N-PR	0001855-09.2021.8.16.0179
	0019076-88.2024.8.16.0182
Augusto Rodrigues da Silva - 115697N-PR	0003661-39.2024.8.16.0029
Barbara Joeckel Alves - 89491N-PR	0002800-53.2024.8.16.0029
Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR	0004177-90.2024.8.16.0148
	0004340-70.2024.8.16.0148
Beatriz Dib Giovanetti Ferreira - 120790N-PR	0002504-09.2024.8.16.0004
Bruno Luiz Sapia Maximo - 60539N-PR	0001855-09.2021.8.16.0179
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0004177-90.2024.8.16.0148
	0004340-70.2024.8.16.0148
Bruno Watermann dos Santos - 58129N-PR	0005793-10.2021.8.16.0018
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR	0006840-26.2025.8.16.0035
Caio Alexandro Lopes Kaiel - 46863N-PR	0001903-44.2025.8.16.9000
	0004374-06.2024.8.16.0064
	0000754-91.2022.8.16.0181
	0001216-84.2024.8.16.0114
	0004411-67.2024.8.16.0182
	0001380-23.2022.8.16.0113
Calisto Vendrame Sobrinho - 19011N-PR	0005957-87.2024.8.16.9000
Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR	0004411-67.2024.8.16.0182
Carolina Villena Gini - 47128N-PR	0016524-09.2024.8.16.0035
	0070531-14.2024.8.16.0014
	0004571-87.2023.8.16.0098
Cássia Cornélia Lamim de Oliveira - 78816N-PR	0004571-87.2023.8.16.0098
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0021844-55.2024.8.16.0030
	0034873-26.2024.8.16.0014
	0019076-88.2024.8.16.0182
	0017918-02.2024.8.16.0019
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0069540-72.2023.8.16.0014
Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR	0001855-09.2021.8.16.0179
	0034873-26.2024.8.16.0014
	0019076-88.2024.8.16.0182
Cirlene Librelato Santos - 32205N-PR	0018471-48.2021.8.16.0021
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0001855-09.2021.8.16.0179
	0034873-26.2024.8.16.0014
	0041892-20.2023.8.16.0014
	0019076-88.2024.8.16.0182
Cleiton de Oliveira - 88228N-PR	0000754-91.2022.8.16.0181
Danilo Bastos Antunes - 93493N-PR	0017918-02.2024.8.16.0019
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0007005-73.2024.8.16.0014

Diego Monteiro Rocha - 74090N-PR
Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR
Douglas Debastiani - 57499N-PR
Dulcinea das Neves Cerqueira - 23551N-PR

Edson Adir da Cruz - 18641N-PR
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR

Edson Chaves Filho - 51335N-PR

Edson Silva da Costa - 37790N-PR
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR

Eduardo Moreira Turra - 123766N-PR
Eleandro José Lauro - 90006N-PR
Elizabet Nascimento - 12845N-PR

Elizabete Serrano dos Santos - 18570N-PR
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR
Ellen Damaris Lima Real de Aquino - 69679N-PR

Elso de Sousa Novais - 32849N-PR
Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR

Emerson Biagini - 106056N-PR
Emmanuel Casagrande - 39797N-PR
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR
Felipe Marquardt Santos - 96201N-PR
Fernando Carriel de Souza - 109399N-PR
Fernando Massardo - 27056N-PR
Franciane Azevedo - 103180N-PR
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR

Geovane Ceranto Albergaría - 49863N-PR

Giancarlo Barth Giotti - 90401N-PR
Giovanni Araújo Biagini - 110552N-PR
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR
Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR

Guilherme Bento Sobral - 114969N-PR
Guilherme Pontara Palazzo - 49882N-PR
Guilherme Ramos Justus - 70059N-PR
Gustavo Gandin - 122011N-PR
Gustavo Lunelli - 121885A-PR
Heloiza Helena de Araujo - 92056N-PR
Henrique Camacho Santos - 58299N-PR
Henrique Diniz Meira - 107234N-PR

Henry Levi Kaminski - 42146N-PR
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR
Izabeli Dombroski - 66960N-PR
Jackeline Taisiane de Oliveira - 104510N-PR

Jackson Michael Borth Garcia - 84916N-PR
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR
Jeferson Peliser - 29603N-PR
João Fillipe Figueiredo - 28462N-SC
Joaquim Cândido Bezerra Junior - 84281N-PR
José Augusto Tribek - 85940N-PR
Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR
Josiane Becker - 32112N-PR

Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR

Karina Locks Passos - 31651N-PR

0069540-72.2023.8.16.0014
0046324-48.2024.8.16.0014
0004697-17.2022.8.16.0117
0004036-31.2017.8.16.0079
0004036-31.2017.8.16.0079
0021064-45.2024.8.16.0021
0046164-36.2023.8.16.0021
0018862-23.2023.8.16.0024
0004177-90.2024.8.16.0148
0004340-70.2024.8.16.0148
0001855-09.2021.8.16.0179
0034873-26.2024.8.16.0014
0041892-20.2023.8.16.0014
0019076-88.2024.8.16.0182
0002984-41.2023.8.16.0159
0001855-09.2021.8.16.0179
0019076-88.2024.8.16.0182
0000566-61.2025.8.16.0030
0000597-40.2024.8.16.0152
0001168-81.2025.8.16.0182
0001417-32.2025.8.16.0182
0005793-10.2021.8.16.0018
0000566-61.2025.8.16.0030
0001168-81.2025.8.16.0182
0001417-32.2025.8.16.0182
0005793-10.2021.8.16.0018
0003735-52.2024.8.16.0075
0001346-94.2024.8.16.0075
0003857-65.2024.8.16.0075
0004571-87.2023.8.16.0098
0007005-73.2024.8.16.0014
0006840-26.2025.8.16.0035
0004036-31.2017.8.16.0079
0004382-24.2024.8.16.0018
0004697-17.2022.8.16.0117
0002800-53.2024.8.16.0029
0003719-61.2025.8.16.9000
0001235-73.2025.8.16.9000
0021844-55.2024.8.16.0030
0026667-23.2024.8.16.0014
0031802-16.2024.8.16.0014
0003735-52.2024.8.16.0075
0001346-94.2024.8.16.0075
0003857-65.2024.8.16.0075
0002984-41.2023.8.16.0159
0004571-87.2023.8.16.0098
0006840-26.2025.8.16.0035
0001688-70.2024.8.16.0119
0001686-03.2024.8.16.0119
0046324-48.2024.8.16.0014
0000597-40.2024.8.16.0152
0011983-74.2024.8.16.0182
0001903-44.2025.8.16.9000
0001903-44.2025.8.16.9000
0005270-23.2024.8.16.0105
0005793-10.2021.8.16.0018
0001688-70.2024.8.16.0119
0001686-03.2024.8.16.0119
0004411-67.2024.8.16.0182
0004374-06.2024.8.16.0064
0003719-61.2025.8.16.9000
0009593-66.2023.8.16.0021
0009185-75.2023.8.16.0021
0018471-48.2021.8.16.0021
0046164-36.2023.8.16.0021
0004697-17.2022.8.16.0117
0000597-40.2024.8.16.0152
0005793-10.2021.8.16.0018
0011983-74.2024.8.16.0182
0003661-39.2024.8.16.0029
0004697-17.2022.8.16.0117
0005270-23.2024.8.16.0105
0001168-81.2025.8.16.0182
0001417-32.2025.8.16.0182
0004177-90.2024.8.16.0148
0004340-70.2024.8.16.0148
0017918-02.2024.8.16.0019

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Karine Fernandes Vitorino - 120002N-PR	0009593-66.2023.8.16.0021 0009185-75.2023.8.16.0021 0018471-48.2021.8.16.0021 0046164-36.2023.8.16.0021	Ronaldo Gusmao - 32602N-PR Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0046324-48.2024.8.16.0014 0003735-52.2024.8.16.0075 0003857-65.2024.8.16.0075 0000754-91.2022.8.16.0181
Kátia Cilene Kriek - 72054N-PR Kelin Ghizzi - 41860N-PR Kendra Corrêa Barão - 44367N-PR Laércio Alcântara dos Santos - 27332N-PR Lia Correia - 28052N-PR	0011983-74.2024.8.16.0182 0004036-31.2017.8.16.0079 0001380-23.2022.8.16.0113 0005793-10.2021.8.16.0018 0036892-05.2024.8.16.0014 0029663-57.2025.8.16.0014 0009185-75.2023.8.16.0021 0019918-78.2018.8.16.0182 0008452-11.2025.8.16.0031 0004036-31.2017.8.16.0079 0013036-90.2024.8.16.0182 0002800-53.2024.8.16.0029 0001048-91.2024.8.16.0014 0002504-09.2024.8.16.0004 0034873-26.2024.8.16.0014 0041892-20.2023.8.16.0014 0001235-73.2025.8.16.9000 0019076-88.2024.8.16.0182 0005957-87.2024.8.16.9000 0001168-81.2025.8.16.0182 0001417-32.2025.8.16.0182 0000754-91.2022.8.16.0181 0004411-67.2024.8.16.0182 0001235-73.2025.8.16.9000 0026667-23.2024.8.16.0014 0031802-16.2024.8.16.0014 0018862-23.2023.8.16.0024 0008452-11.2025.8.16.0031 0000597-40.2024.8.16.0152 0026667-23.2024.8.16.0014 0031802-16.2024.8.16.0014 0031802-16.2024.8.16.0014 0004697-17.2022.8.16.0117 0036199-21.2024.8.16.0014 0036892-05.2024.8.16.0014 0029663-57.2025.8.16.0014 0001688-70.2024.8.16.0119 0001686-03.2024.8.16.0119 0018471-48.2021.8.16.0021 0004177-90.2024.8.16.0148 0004340-70.2024.8.16.0148 0001048-91.2024.8.16.0014 0021064-45.2024.8.16.0021 0007005-73.2024.8.16.0014 0001168-81.2025.8.16.0182 0001417-32.2025.8.16.0182 0004697-17.2022.8.16.0117 0034873-26.2024.8.16.0014 0016524-09.2024.8.16.0035 0009593-66.2023.8.16.0021 0004697-17.2022.8.16.0117 0004177-90.2024.8.16.0148 0004340-70.2024.8.16.0148 0004036-31.2017.8.16.0079 0001903-44.2025.8.16.9000 0007005-73.2024.8.16.0014 0000566-61.2025.8.16.0030 0018862-23.2023.8.16.0024 0004571-87.2023.8.16.0098 0004177-90.2024.8.16.0148 0004340-70.2024.8.16.0148 0026667-23.2024.8.16.0014 0036199-21.2024.8.16.0014 0031802-16.2024.8.16.0014 0036892-05.2024.8.16.0014 0046324-48.2024.8.16.0014 0001380-23.2022.8.16.0113 0006840-26.2025.8.16.0035 0004374-06.2024.8.16.0064 0001216-84.2024.8.16.0114 0001235-73.2025.8.16.9000 0026667-23.2024.8.16.0014 0031802-16.2024.8.16.0014	Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR Sergio Ricardo Alberti Biniara - 30435N-PR Solange da Silva Machado - 31375N-PR Stella Cristina Brandenburg - 46818N-PR Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR Thais Ferraz Martin Robles - 35887N-PR Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR Tiago Michel Geraldino Rosa - 100078N-PR Vagner Cesar Teixeira Romão - 45920N-PR Valdeci de Oliveira Carneiro - 97513N-PR Valquiria de Oliveira Carmo - 67887N-PR Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR Vinícius Vila Real Soares - 90127N-PR Willian Benini - 41409N-PR	0004374-06.2024.8.16.0064 0000566-61.2025.8.16.0030 0004697-17.2022.8.16.0117 0004374-06.2024.8.16.0064 0026667-23.2024.8.16.0014 0036199-21.2024.8.16.0014 0013036-90.2024.8.16.0182 0001346-94.2024.8.16.0075 0070531-14.2024.8.16.0014 0004382-24.2024.8.16.0018 0036199-21.2024.8.16.0014 0036892-05.2024.8.16.0014 0029663-57.2025.8.16.0014 0069540-72.2023.8.16.0014 0004036-31.2017.8.16.0079
Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR Lucas José Sutil - 112117N-PR Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR Lucia Helena Cachoeira - 48876N-PR			
Luciana Sgarbi - 33294N-PR Luciano Silva de Lima - 63354N-PR			
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR			
Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR			
Luiz Carlos Moreira Junior - 47430N-PR Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - 32702N-PR Luiz Gustavo Amaral - 63330N-PR Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR			
Marcelo Moreira Candeloro - 57898N-PR Marcelo Oscar Kusmirski - 31477N-PR Marcelo Ramos - 55896N-PR			
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR			
Márcia Caroline Silva Marra - 102843N-PR Marcio Renato Pierin - 48905N-PR			
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR Marcos Luciano Gomes - 24605N-PR Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR			
Mariane Siqueira da Motta - 74101N-PR Marinete Violin - 17033N-PR Marinson Luiz Albuquerque - 63197N-PR Mário Lemanski Filho - 69534N-PR Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR			
Moacir Antonio Perão - 17223N-PR Murilo Alberti Beggiora - 88630N-PR Natália de Oliveira Almeida - 93067N-PR Nathani Sheron Machado - 121867N-PR Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira - 83118N-PR Pgepr - Procuradoria Funcional - 999010N-PR Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR			
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR			
Ricardo Alves - 95758N-PR Roberto Eurico Schmidt Junior - 14545N-PR Rodrigo Cordeiro de Lima - 77199N-PR			
Rodrigo José Pinto Veit - 96930N-PR Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR			

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROJUDI Ata da 22ª sessão ordinária da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 06 de agosto de 2025. Na data supra, às 14:00 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Aldemar Sternadt no(a) <https://tjpr-cont.webex.com/join/4TurmaRecursal>, presente(s) o(s) Eminent(e)(s) Senhor(es) Juiz(es) Leo Henrique Furtado Araújo e Aldemar Sternadt e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Daniel Tempiski Ferreira Da Costa. Presente(s) também o(s) Juiz(es) Tiago Gagliano Pinto Alberto cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Cleonice Aparecida Mariano Quintieri, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Gabriela Rocha De Moura, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002984-41.2023.8.16.0159 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Marco Vinícius Schiebel. Recorrente: ANTONIA SANDRA LOPES SILVA. Recorrido: Município de São Miguel do Iguçu/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Ausência de Magistrado. 2. 0005793-10.2021.8.16.0018 - Apelação Criminal - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Apelante: FABRICIO CAMARGO VIEIRA MORAIS, Apelante: TAYLA GUILHERME CAPELARI. Apelado: EDMILSON MENOIA. Julgamento cancelado. Pedido de vista por: Leo Henrique Furtado Araújo. 3. 0018862-23.2023.8.16.0024 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Daniel Tempiski Ferreira Da Costa. Recorrente: JOYCE CRISTINA LEITE BATISTA MASSARANI. Recorrido: Município de Almirante Tamandaré/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Ausência de Magistrado. 4. 0013036-90.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Daniel Tempiski Ferreira Da Costa. Recorrente: LEONILDO GOULARTE. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Pedido de vista por: Marco Vinícius Schiebel. 5. 0041892-20.2023.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: IVONEY MODESTO BOMFIM. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) IVONEY MODESTO BOMFIM - Unânime. 6. 0005270-23.2024.8.16.0105 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: Município de Porto Rico/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SAMANTHA DE OLIVEIRA KOLENECZ - Unânime. 7. 0005957-87.2024.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Agravante: PAMELA ANGELITASANTILLAN VERGARAY DA SILVA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAMELA ANGELITA SANTILLAN VERGARAY DA SILVA - Unânime. 8. 0034873-26.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: EDSON CORREIA DA SILVA. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON CORREIA DA SILVA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDSON CHAVES FILHO - OAB 51335N-PR. 9. 0001048-91.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: SANTOS & CABRAL LONDON PISOS LTDA ? ME. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SANTOS & CABRAL LONDON PISOS LTDA ? ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARIA HELOISA BONONI SALES - OAB 88648N-PR - INDICAÇÃO DE: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ - OAB 33303N-PR. 10. 0003857- 65.2024.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: MARCIA MARIA PEREIRA. Recorrido: Município de Cornélio Procópio/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Outros. 11. 0004036-31.2017.8.16.0079 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: Município de Dois Vizinhos/PR. Recorrido: TYELIZ FERNANDA ASSMANN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Dois Vizinhos/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUCAS MACIEL SGARBI - OAB 48256N-PR. 12. 0008452-11.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, Apelado: JONATHAN RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Providimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Leo Henrique Furtado Araújo. 13. 0019918-78.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Celso Rabel, Recorrido: Elói Fernandes,

Recorrido: Luiz Cezar Rabel, Recorrido: Jovair dos Santos, Recorrido: VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS, Recorrido: Marcos Schmidt, Recorrido: Eder Evangelista dos Reis, Recorrido: Marcos Roberto Sibim. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 14. 0009185-75.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: CRISTIANO MROGINSKI. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANO MROGINSKI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JACKELINE TAISSIANE DE OLIVEIRA - OAB 104510N-PR. 15. 0004571-87.2023.8.16.0098 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE CHARDULO CAVAZZANI. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EMERSON ANTÔNIO RAULTER FLOGNER - OAB 111345N-PR. 17. 0007005-73.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: CLAUDIO ANDRE CAVALCANTE SIMOES. Recorrido: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO ANDRE CAVALCANTE SIMOES - Unânime. 18. 0000566-61.2025.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: MARIA ELVIRA CESTILE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: GLACYMARA MARTINS SZCZYPIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: MIRIA ZWIRTES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LENI ALVES DE SENA - Unânime. 19. 0001168-81.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Embargado: ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 20. 0001417-32.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Embargante: ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA. Embargado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA - Unânime. 21. 0046324-48.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: Município de Londrina/PR. Recorrido: JULIANA RODRIGUES DA CRUZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado GUILHERME SOBRAL, tendo sido dispensada a sustentação oral. 22. 0011983-74.2024.8.16.0182 - Apelação Criminal - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Apelante: Indiamara de Oliveira Pires. Apelado: ROGERIO KLOSTER. Decisão principal: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Indiamara de Oliveira Pires - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado OAB 28462N-SC - JOÃO FILLIPE FIGUEIREDO, tendo sido dispensada a sustentação oral. 23. 0002504-09.2024.8.16.0004 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: ANA LUIZA FREIRE GADIOLI BARBOZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 24. 0004411-67.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: LETICIA GABRIELLE PEREIRA CASTRO. Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LETICIA GABRIELLE PEREIRA CASTRO - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado OAB 42146N-PR - Henry Levi Kaminski, tendo sido dispensada a sustentação oral. 25. 0019076-88.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado OAB 51335N-PR - EDSON CHAVES FILHO, tendo sido dispensada a sustentação oral. 26. 0036892-05.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 27. 0036199-21.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 28. 0069540-72.2023.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: Aldemar Sternadt. Recorrente: Município de Londrina/PR. Recorrido: VALDETE PIRES CARDIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SERGIO CORREA - OAB 38572N-PR. 29. 0070531-14.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Andreia Jossuele Medeiros Alves de Souza. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VALDECI DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB 97513N-PR e CAROLINA VILLENA GINI - OAB 47128N-PR. 30. 0004382-24.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: MARCOS ROGÉRIO GUILHERME. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: Universidade Estadual de Maringá. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ROGÉRIO GUILHERME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FABIO RICARDO MORELLI - OAB 31310N-PR. 31. 0046164-36.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: NELCI BATISTA DOS SANTOS . Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) NELCI BATISTA DOS SANTOS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JACKELINE TAISSIANE DE OLIVEIRA - OAB 104510N-PR. 32. 0003735- 52.2024.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: MARIA APARECIDA DO AMARAL FERREIRA. Recorrido: Município de Cornélio Procopio/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Outros. 33. 0001235-73.2025.8.16.9000 - Agravado de Instrumento - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: AGOSTINHO PEDRO ARRAES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ

- Unânime. 34. 0026667-23.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: Rosana Maria da Silva Pinto. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: REGINA MARIA DE MORAES ARAUJO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: NANAMI OYA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: SOLANGE DE FÁTIMA RUTHES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SONIA CANDIDO MARTINS SILVA - Unânime. 35. 0018471-48.2021.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: OSMAR RODRIGO RODRIGUES SILVA. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) OSMAR RODRIGO RODRIGUES SILVA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JACKELINE TAISSIANE DE OLIVEIRA - OAB 104510N-PR. 36. 0004697-17.2022.8.16.0117 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: Município de Medianeira/PR. Recorrido: ANDREIA CHERUBINI DE BONA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Medianeira/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIEGO MONTEIRO ROCHA - OAB 74090N-PR. 37. 0004374-06.2024.8.16.0064 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: EDENILSON RIBAS RIBEIRO. Recorrido: Município de Castro/PR. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EDENILSON RIBAS RIBEIRO - Unânime. 38. 0003661- 39.2024.8.16.0029 - Apelação Criminal - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Apelante: GRACIELI DE FATIMA ROSA RIBEIRO. Apelado: Luana Chropacz da Silva de Oliveira. Decisão principal: 12459 - Sem Resolução de Mérito - Prejudicado, atribuído à(s) parte(s) GRACIELI DE FATIMA ROSA RIBEIRO - Unânime. 39. 0001380-23.2022.8.16.0113 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Recorrido: EMERSON LUIZ ROMAM SARTORI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) KENDRA CORRÊA BARÃO - OAB 44367N-PR. 40. 0001688-70.2024.8.16.0119 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR. Recorrido: NEIDE BATISTA DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GISELE RODRIGUES VENERI - OAB 47828N-PR. 41. 0000754-91.2022.8.16.0181 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Recorrido: Cleiton de Oliveira. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - Unânime. 42. 0021064-45.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Marco Vinícius Schiebel. Recorrente: LUIZ ANTONIO GANDIN. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Ausência de Magistrado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA - OAB 65279N-PR. 43. 0004177-90.2024.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: Nilton Horácio da Silva Filho. Recorrido: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nilton Horácio da Silva Filho - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado OAB 48905N-PR - Marcio Renato Pierin, tendo sido dispensada a sustentação oral. 44. 0004340- 70.2024.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: MARIA JOSÉ MORAIS ALMEIDA. Recorrido: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOSÉ MORAIS ALMEIDA - Unânime. Observações: Esteve presente o advogado OAB 48905N-PR - Marcio Renato Pierin, tendo sido dispensada a sustentação oral. 45. 0009593-66.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: ROGERIO YASSUAKI SAKIRADA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: KURT JULIANO SACK OREJUELA USCOCOVICH. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: VANESSA MULHMANN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: Devair Monteiro. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ROBSON DA SILVA BOEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: SYLVIA MARINA SOARES LEMOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JOICE RIBAS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ARTHUR PAIVA ARAUJO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ANA CLAUDIA DIAS PEREIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: CLARICE DUARTE DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: STELLA CRISTINE RITTER ARANTES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: CRISTIANO MROGINSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JASMINI DOS REIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ROGERIO MARLON MACHADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: LUCIANE CRISTINA POISK RODRIGUES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: WANA MANFREDI CALADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ADONAI PEIXOTO LEAL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JOSE LUIZ LUCHESE IRIGONHE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: THAISI ESTRALIOTO DE SOUZA CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: MAFALDA LUCIA KUHN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: HERMON GEOVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: HELCIO YOSHITO YONEGURA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ANDRESSA GULIN TOLENTINO DE CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: RENATO SFOLIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: RODRIGO BEVILACQUA FROTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: MARCOSASAMI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JETSON LUIZ FRANCESCHI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JYOTI GIJOT. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: Edibeito Yuzo Ueda. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: ARLINDO SARQUIS DE CASTRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: JESMAN ERTES PAIVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: Dilson Fronza. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento,

Recorrente: ALAN FREIMULLER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: DINORÁ ALESSANDRA DOS SANTOS MARTINEZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: DAIANE BREDIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: LIZETE FRONZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: André Silvio Shier. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: ANDRE KAMCHEN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: ALESSANDRO TANSINI DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VERIDIANE NIEROTKA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JACKELINE TAISIANE DE OLIVEIRA - OAB 104510N-PR. 46. 0006840- 26.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Marco Vinícius Schiebel. Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Embargado: KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Ausência de Magistrado. 47. 0002800-53.2024.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: RENATHA KAROLINNE MOREIRA DE SOUZA PAGLIOSA DE ANDRADE. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATHA KAROLINNE MOREIRA DE SOUZA PAGLIOSA DE ANDRADE - Unânime. 48. 0031802-16.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: MARIA MISSAE TAJIRI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: Margarida Tomassetti de Medeiros. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: MARIA LÚCIA TOMASI CARLI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Recorrente: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SCARPETA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCINEI MAZZER OLIVEIRA - Unânime. 49. 0021844-55.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: Anderson Matos da Silva. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Anderson Matos da Silva - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANDERSON MATOS DA SILVA - OAB 116478N-PR. 50. 0001903- 44.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: IRINEO KAVA JOAQUIM. Agravado: EJ FABRICA MONTA ESTRUTURA INDUSTRIAL METALICA E ISOLAMENTO TERMICO LTDA, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s)IRINEO KAVA JOAQUIM - Unânime. 51. 0001686-03.2024.8.16.0119 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR. Recorrido: FATIMA DAS GRACAS MARDEGAN DE MARINS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GISELE RODRIGUES VENERI - OAB 47828N-PR. 52. 0017918-02.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: LUCIA HELENA CORREA . Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) KARINA LOCKS PASSOS - OAB 31651N-PR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS - OAB 21458N-PR. 53. 0000597-40.2024.8.16.0152 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto. Recorrente: Município de Santa Mariana/PR. Recorrido: FERNANDA CRISTINA BASSI VENGRUS REGHIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santa Mariana/PR - Unânime. 54. 0016524-09.2024.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: KELLY CRISTINE PILAR RAMOS. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARINSON LUIZ ALBUQUERQUE - OAB 63197N-PR e CAROLINA VILLENA GINI - OAB 47128N-PR. 55. 0029663-57.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Daniel Tempiski Ferreira Da Costa. Embargante: JOSÉ GIULIANGELI DE CASTRO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: ELAINE LILIAN DE SOUZA DIAS OLIVEIRA. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: Roseli Ines Gobbo. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: Neusa Martini Barros de Andrade. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA ZILDA DE LIMA. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: Zuleica Rodrigues da Costa Thomaz. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: LUIARA MARIA SARAIVA RODRIGUES. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA SOLANGE GARCIA TIROLLA. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Aurea de Oliveira - Unânime. 56. 0001216-84.2024.8.16.0114 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Recorrente: MAICON DE ANDRADE POSSE. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAICON DE ANDRADE POSSE - Unânime. 57. 0003719-61.2025.8.16.9000 - Habeas Corpus Criminal - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Impetrante: Wilson Bley Lipski, Impetrado: SERGIO WIPPEL. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) SERGIO WIPPEL, Wilson Bley Lipski - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDO MASSARDO - OAB 27056N-PR. EM MESA: 0001855-09.2021.8.16.0179 - Recurso Inominado Cível - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Aldemar Sternadt. Recorrente: JORGETE OSÓRIO CERQUEIRA LIMA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDSON CHAVES FILHO - OAB 51335N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Gabriela Rocha De Moura, secretário(a) da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 14862/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0063936-49.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

- a) CARLA REGIANE PRADO, matrícula nº 269506, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Coronel Vivida, a partir da data da assunção no cargo, em razão da vacância do cargo de magistrado da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca;
- b) INGRID GABRIELLI ROCHA BRANCO, matrícula nº 20577, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Coronel Vivida, a partir da data da assunção no cargo, em razão da vacância do cargo de magistrado da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 15266/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0010287-72.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

a criação da Comissão Temporária com a finalidade de definir critérios e estabelecer parâmetros para a correção e apuração dos passivos trabalhistas pagos por via administrativa;

I I - D E S I G N A R

como membros das Comissão Temporária os seguintes servidores e servidoras:

a) representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas: HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA, matrícula nº 14679, que atuará como Presidente da Comissão, CELESTE SANTOS BORGES, matrícula nº 5038, e KAWANA HARUE SATO BORN, matrícula nº 19395;

b) representantes da Secretaria de Finanças: MARIA ANITA DOS ANJOS, matrícula nº 9051, LEONARDO ASSUMPÇÃO, matrícula nº 16896, LEONIR VALMORBIDA, matrícula nº 11031 e ANDERSON OVÇAR ALVES FERREIRA, matrícula nº 18620;

c) representantes da Coordenadoria de Defesa Institucional: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 13794, e VITÓRIO GARCIA MARINI, matrícula nº 14245;

d) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação: HELTON CORDEIRO, matrícula nº 10658.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14509/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237767, originado em razão do protocolizado sob nº 0062264-06.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

REGIANE KUCHENNY, matrícula nº 6842, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão Administrativa e de Inteligência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento, por licença por motivo de doença de pessoa na família, da titular ISABELLA DE CASTRO, no período de 2 de setembro de 2025 a 8 de setembro de 2025, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período, diante da imprevisibilidade do afastamento.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14977/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0027401-24.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PRISCILA ALVES HONÓRIO, matrícula nº 259728, para atuar no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ubiratã, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora JAMILA POSSIDONIO GALINDO.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 2803/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0061403-20.2025.8.16.6000

I - Avoco, considerando o erro material constante na Decisão [12127731](#), a retifico, para que passe a contar o que segue: acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([12127720](#)), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, **GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI**, Técnicos Judiciários e Assessores Correicionais, e **MURILO CARRARA GUEDES**, Analista Judiciário Sênior e Assessor Correicional, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 23 a 26 de setembro de 2025, para realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Guarapuava e Ipiranga (Ordem de Serviço n.º 1317/2025).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 15 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI/TJPR Nº 0036566-95.2025.8.16.6000

SEI/DOC Nº 12132108

TERMO DE DOAÇÃO Nº 322/2025

Dispensa nº 257/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha, por meio do **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.828.418/0001-90, com endereço na Rua Dr. Aloysio Barros Tostes nº 420 - Centro - Nova Fátima/PR., telefone: (43) 3552-1122, e-mail: contatatonovafatima@gmail.com, representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. **RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [12109401](#), para o DONATÁRIO, para a utilização do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	476633	418913	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	26/01/2014	44 ano(s), 7 mês(es), 24 dia(s)	490	441	49
2	522280	451172	Microcomputador	Positivo Master - D550	30/11/2012	12 ano(s), 9 mês(es), 7 dia(s)	1763,6	1587,24	176,36
3	522506	451398	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2012	12 ano(s), 9 mês(es), 7 dia(s)	364,7	328,23	36,47
4	523210	452102	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2012	12 ano(s), 9 mês(es), 7 dia(s)	364,7	328,23	36,47
5	523540	452432	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2012	12 ano(s), 9 mês(es), 7 dia(s)	364,7	328,23	36,47
6	524890	453628	Monitor de Vídeo	Samsung - BX2240 - 22"	10/12/2012	12 ano(s), 9 mês(es), 1 dia(s)	516	464,4	51,6
7	529654	458205	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2012	12 ano(s), 6 mês(es), 22 dia(s)	364,7	328,23	36,47
8	533310	461834	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2012	12 ano(s), 8 mês(es), 2 dia(s)	364,7	328,23	36,47
9	575532	488913	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	800	720	80
10	575855	489236	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
11	575988	489369	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
12	576285	489666	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0	1714,96	1543,46	171,5

13	576355	489736	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
14	576359	489740	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
15	576757	490138	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2011	11 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
16	591703	500444	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	05/12/2010	10 ano(s), 8 mês(es), 11 dia(s)	800	720	80
17	592222	500963	Microcomputador	Positivo Master - D570A	05/12/2010	10 ano(s), 8 mês(es), 11 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
18	592304	501045	Microcomputador	Positivo Master - D570A	05/12/2010	10 ano(s), 8 mês(es), 11 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
19	597847	505938	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 9 dia(s)	1714,96	1543,46	171,5
20	598691	506782	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	06/02/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 9 dia(s)	800	720	80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 15/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2815/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 167/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12176332 - SEI 0154928-27.2023.8.16.6000
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 25/2024 (doc. 9993707), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **GENESY - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes da **Regional III (Guarapuava)**.
II - Nos termos da Informação nº 12148751, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - A Lei n. 14.133/2021, em seus arts.106 e 107, possibilita a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, vigência máxima de até 10 (dez) anos.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: *a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU"). No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (doc. 9993707). **" CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:**

2.1: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato na data de 15 de fevereiro de 2024.

2.2: O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data do início da prestação de serviços, prorrogável, caso haja conveniência do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."

Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (docs. 11416249 e [11420938](#)).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários ao Órgão Requisitante, conforme a informação da Divisão de Segurança Institucional (doc. 11394827).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (doc. 12153477). Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente regularidade fiscal e trabalhista - e ausência de impedimentos).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, (item 2.6: *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.* 2.6.1: *As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.* 2.6.2: *O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato.* 2.6.3: *A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.*), do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SCI informou que o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, é de **R\$ 398.412,04 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), a partir da prorrogação** (doc. [11491645](#)).

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº [11491645](#) da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Informação nº [11416249](#) da Divisão de Segurança Institucional, da Informação nº [12148751](#) da SEF e do Parecer nº 322/2025 da Consultoria Jurídica de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário da SCI) - que acolho, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 25/2024 firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a empresa GENESY - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** pelo valor mensal global de **R\$ 398.412,04 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), a partir da prorrogação**, por mais 20 (vinte) meses, contados **a partir do dia 15 de outubro de 2025** com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

V - À SEF para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

VII - À Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais para notificar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como, nos termos do Parecer nº 322/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

DESPACHO Nº 2814/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 166/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12174575 - SEI 0157910-14.2023.8.16.6000

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESPACHO:-I - Trata o presente expediente do Contrato nº 15/2024 (doc. 9962778), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global e dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados junto aos Fóruns integrantes da **Regional IV (Francisco Beltrão)**, com início da vigência em **06 de fevereiro de 2024**.

II - Nos termos da Informação nº 11520393, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A Lei n. 14.133/2021, em seus arts.106 e 107, possibilita a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, vigência máxima de até 10 (dez) anos.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: *a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU"). No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (doc. 9962778). **" CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:**

2.1: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato na data de 06 de fevereiro de 2024.

2.2: O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data do início da prestação de serviços, prorrogável, caso haja conveniência do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."

Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (docs. 11492620 e 11438944).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários ao Órgão Requisitante, conforme a informação da Divisão de Segurança Patrimonial (doc. 11438944).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (doc. 12133461). Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente regularidade fiscal e trabalhista - e ausência de impedimentos).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, (item 2.6: *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.* 2.6.1: *As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.* 2.6.2: *O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato.* 2.6.3: *A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.*), do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SCI informou que o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, é de **R\$ 570.947,88 (quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir da prorrogação** - doc. 12162546.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV -Diante do exposto, nos termos da Informação nº [12162546](#) da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Informação nº [11438944](#) da Divisão de Segurança Institucional, da Informação nº [11520393](#) da SEF e do Parecer nº 326/2025 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário da SCI) - que acolho, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 15/2024 firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pelo valor mensal global de **R\$ 570.947,88 (quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir da prorrogação**, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

V - À SEF para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

Em 16 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

VII - À Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais para notificar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como, nos termos do Parecer nº 326/2025 e, após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 16 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2806/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12168475

Decisão Nº 12168475 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI:ITJPR Nº 0112256-67.2024.8.16.6000 - SEI:DOC Nº 12168475
PROTOCOLO Nº 0112256-67.2024.8.16.6000
CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer [12149444](#), da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, e do Parecer Jurídico [12168474](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura; CONSIDERANDO o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000910 (12151346), emitido pela Secretaria de Finanças, **DECIDO**:
I - **AUTORIZAR** a contratação da empresa ENGPLANO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ sob nº 79.760.716/0001-47), visando à execução de serviços de reparos, adequações e melhorias na Casa da Mulher Brasileira, integrante da Regional 06, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária nº [12148702](#), no valor total de **R\$ 19.809,24 (dezenove mil oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**, obtido a partir dos preços registrados na Ata nº 39/2024, aplicado o BDI e o desconto ofertado pela beneficiária da Ata na respectiva licitação (Pregão Eletrônico nº 36/2024), com prazo de **30 (trinta) dias** corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma [12148728](#);
II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;
III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;
IV - Publique-se.

Em 15 de Setembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais^[1]
[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2808/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 164/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12187091 - SEI 0033590-52.2024.8.16.6000
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DESPACHO: **I** - Trata o presente expediente do Contrato nº 195/2024 (doc. [10918249](#)), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Analista de Dados e Business Intelligence, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências das unidades administrativas da Capital, **com início da vigência em 01 de outubro de 2024**.
II - Nos termos da Informação nº [11716046](#), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - A Lei n. 14.133/2021, em seus arts.106 e 107, possibilita a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, vigência máxima de até 10 (dez) anos.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato*; b) *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação*; c) *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente*; d) *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo*; e) *manutenção das condições de habilitação pelo contratado*; e f) *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU"). No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (doc. [10918249](#)):

" CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

2.12.1: A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do gestor do contrato, com base nas informações repassadas pelo fiscal setorial.

2.2: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início da prestação de serviços, prorrogável, caso haja conveniência do **CONTRATANTE**, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (se for o caso), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Constar do processo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Reste demonstrado que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.4: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

aditivo". Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, que anuiu com a prorrogação até **18/12/2025**, conforme manifestações externadas expressamente (docs. [11432970](#) e [11558469](#)).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários ao Órgão Requisitante, conforme a informação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados (doc. [11432970](#)).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (doc. [12172506](#)). Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente regularidade fiscal e trabalhista - e ausência de impedimentos - [12175291](#)).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, (item 2.6: *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação*). 2.6.1: *As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços*. 2.6.2: *O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato*. 2.6.3: *A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.*), do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SCI informou que o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, é de **R\$ 241.735,29 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a partir de 01/10/2025 até 18/12/2025 ([11704457](#)).

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV - **Diante do exposto**, nos termos da Informação nº [11704457](#), da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Informação nº [11432970](#) da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, da Informação nº [11716046](#) da SEF e do Parecer nº 331/2025 da Consultoria Jurídica de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário da SCI) - que acolho, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 195/2024** firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, pelo valor mensal global de **R\$ 241.735,29 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a partir de 01/10/2025 até 18/12/2025, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

V - À SEF para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais para notificar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como, nos termos do Parecer nº 331/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 16 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 12186301 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação [\(12165873\)](#):

Contrato	286/2025
Protocolo SEI	0015890-29.2025.8.16.6000
Empresa	V.A CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Carliópolis, integrante da Regional 02
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico	Bruno José Giglio Bokel
Fiscal Técnico Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 12193806 - SG-SCI-CGCS-DCFS

SEI!TJPR Nº 0012591-78.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12193806

PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais

O Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15, II, do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4736590>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) afetos à Divisão de Contratos de Fornecimento e de Serviços, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), **RESOLVE**, de forma **complementar** aos atos e registros já existentes e realizados:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

CONTRATO	PROTOCOLO SEI	GESTOR	SUBSTITUTO	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	ID DO CONTRATO
337/2025	0038713-94.2025.8.16.6000	Murilo Schuersovski	Eduardo Gasparino	Marilia Seeling de Oliveira	Leonardo Buffara Scharf	12162784
338/2025	0005817-95.2025.8.16.6000	Murilo Schuersovski	Eduardo Gasparino	Marilia Seeling de Oliveira	Leonardo Buffara Scharf	12158755

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Felipe Tadeu da Silva Marçal
Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços [1]
Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 12

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO Nº 0060353-61.2022.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: Reajuste do valor global mensal do contrato.
SEI!TJPR Nº 0060353-61.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12180942
TERMO ADITIVO Nº 12
(Contrato nº 135/2022)
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**[\[1\]](#), e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 203, Sala 01, Jd. Santos Dumont, em Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.039-650, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.895/0001-09, telefone (43) 3321 0367, e-mail contratos@centrallimp.com.br e cpl@centrallimp.com.br,

legalmente representada por **Vera Lucia Ramos Antunes**, inscrita no CPF/MF sob nº 554.043.089-15 e portadora da Cédula de Identificação RG nº 3.395.776-9 SSP/PR, têm justo e acordado entre si este **Termo Aditivo** ao Contrato nº 135/2022, a que se refere o **SEI nº 0060353-61.2022.8.16.6000**, atinente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI's, necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: O valor global mensal do presente contrato, após o reajuste de insumos e materiais (variação do IPCA (IBGE), acumulado de 5,32%, referente ao período de agosto/2024 a julho/2025, passará de R\$ 776.688,02 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos) para **R\$ 785.506,09 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e nove centavos)** - doc. [12097499](#), a partir de 01/08/2025 (considerando que se trata do período de agosto/2024 a julho/2025 e o pedido de reajuste da contratada se deu em 20/06/2025), conforme a informação nº [12097510](#) - SG-SCI-CGCS-DGIET.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.01 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]

Secretário de Contratações Institucionais

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo Decreto Judiciário 252/2025-P-SEP do art. 14º, VIII.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

TERMO ADITIVO Nº 12132019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V.A. CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO Nº 0058633-59.2022.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: aditar o Contrato nº 299/2024 ([11293701](#)), cujo objeto é a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no prédio do Fórum da Comarca de Rebouças, integrante da Regional 04, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **PRORROGADO** o prazo de execução dos serviços em 30 (trinta) dias, com fundamento na Cláusula 4.4.2 do Contrato nº 299/2024 e artigo 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais[1]

[1] Conforme delegação prevista no art. 14, incisos V e VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 12186016 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0053959-04.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12186016

TERMO ADITIVO Nº 01

Contrato nº 198/2024 (doc. 10907281)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Vice Secretário-Geral, **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.508.475/0001-42, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Bairro Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba/PR, e-mail: [contato@aiscomunicacao.com.br] (mailto:contato@aiscomunicacao.com.br), neste ato representada por sua sócia administradora **ELIZANGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI**, já qualificados nos autos SEI nº 0053959-04.2023.8.16.6000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 198/2024**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/09/2025, mantidas integralmente as condições contratuais vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

(*Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO Nº 2812/2025 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0038643-48.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12157374

SEI! 0038643-48.2023.8.16.6000

Inexigibilidade no. 282/2025

1. Trata o presente da realização da "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares", Módulo IV - Política Antimanicomial, que será aplicado a distância (EaD), com carga horária de 4 horas-aula, conforme Plano Id. [12080438](#).

2. Como objetivo geral, o curso busca proporcionar um espaço de atualização e reflexão para os servidores das equipes multidisciplinares sobre a atuação em todas as fases do processo penal ou em processos que envolvem a socioeducação, abordando a perspectiva da política antimanicomial.

3. O evento foi planejado na modalidade EaD, a distância, onde serão realizadas duas exposições dialogadas, as quais ofertarão subsídios para os debates posteriores, conforme mencionado no Plano. Após cada palestrante, sucederá 30 minutos de perguntas e respostas com os cursistas.

4. Para concretização da proposta (Id. [12080438](#)), a ação educativa contará com a participação de docentes como formadores de aula síncrona, quais sejam: a Me. **Kiara Olivett** (externa) e a Me. **Adriana Accioly Gomes Massa** (interna - sem remuneração), que atuarão como formadores de aula síncrona.

4.1. Para a contratação da docente externa foi firmado o Termo de Referência [12095138](#).

5. A **Secretaria de Finanças** informou que o investimento financeiro estimado em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), para pagamento da docente externa, será "efetuada através do Programa de Trabalho F.02.061.03.8016 GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento" e, ainda, que os "saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa". (Informação Id. [12110024](#)). Na sequência, juntou o Pré-Empenho Id. [12110162](#).

6. A **programação** do evento consta do Id. [12080438](#).

7. A **Consultoria Jurídica da EJUD**, por meio do Parecer (Id. [12157363](#)), opinou pela "viabilidade da realização do Módulo IV - Política Antimanicomial" - recomendando:

- a) o envio do presente expediente para a Secretaria de Contratações Institucionais para que providencie a publicação na imprensa oficial;
- b) o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de nº 10.086/2022; e
- c) a formalização do atesto pelo fiscal da ação.

8. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico ??????12157363 - EJUD, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** a contratação das formadoras **Kiara Olivett** e **Adriana Accioly Gomes Massa** para atuação na "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares -

módulo IV - *Política Antimanicomial*", promovido pela EJUD/PR em conjunto com o CONSAM - Conselho de Supervisão do Atendimento Multidisciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujo investimento financeiro está estimado em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

9. Publique-se.

10. Deste deliberado, dê-se ciência à Senhora Dirigente do CONSAM, Excelentíssima Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

11. À Coordenação Executiva e à Supervisão Pedagógica para ciência e demais providências.

Em 05/09/2025.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2809/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0036566-95.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12132042

DISPENSA Nº 257/2025

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha, por meio do Município de Nova Fátima.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [12089136](#), registro fotográfico ([12068584](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([12109401](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([12132023](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([12132018](#), [12132021](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([12132033](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [12089136](#) para Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha, por meio do Município de Nova Fátima, representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, já qualificada nos autos.

III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 01/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2810/2025 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0038643-48.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12157344

SEI! 0038643-48.2023.8.16.6000

I- O presente expediente trata da realização da "**Jornada de Atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares**", ação promovida pelo CONSIJ composta de 13 (treze) Módulos.

II- Firmada a estimativa de investimento financeiro para o Módulo III, [11959268](#), a **Secretaria de Finanças** do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informou que, caso a presente despesa fosse autorizada, seria "*efetuada através do Programa de Trabalho F02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento*". Informou também, em face da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, "*Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem*

que se execute a referida despesa", conforme Informação [11992966](#) e Pré-Empenho - SIATIC 2025NR000072 ([11993047](#)).

III- Na Decisão [12043877](#), foi AUTORIZADA a realização do Módulo III, denominada "**Limites e possibilidades da atuação de psicólogos e assistentes sociais em situações de alienação parental**".

IV- A Assistente Social Judiciária, na qualidade de fiscal da contratação, atestou ([12111666](#)?????) "que os serviços do Módulo III da Jornada de Atualização dos/as Servidores/as com atuação nas Equipes Multidisciplinares, tendo como tema "**Limites e possibilidades da atuação de psicólogos e assistentes sociais em situações de alienação parental**", realizados na data de 08 de agosto de 2025, das 14h às 18h, relativos ao Termo de Referência de id. [11988561](#) e à Decisão no id. [12043877](#) (SEI [0038643-48.2023.8.16.6000](#)), objeto dos empenhos de id. [12106773](#) e [12106774](#), foram prestados pelos Professores Doutores JOSIMAR ANTONIO DE ALCANTARA MENDES e EDNA FERNANDES DA ROCHA LIMA, em benefício do Tribunal de Justiça do Paraná."

V- Diante do contido no Parecer Jurídico ??????????????[12157329](#), o qual acolho, **AUTORIZO** o pagamento dos correspondentes valores devidos aos docentes **Josimar Antônio Alcântara Mendes** (CPF 016.866.111-02), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e **Edna Fernandes da Rocha Lima** (CPF 265.360.738-73), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).), conforme apresentado no Termo de Referência [11988561](#).

VI- À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO) para ciência e providências necessárias para proceder o pagamento dos referidos docentes externos.

VII- À Coordenação Executiva da EJUD-PR para ciência e providências.

VIII- Após a juntada das informações referentes ao pagamento pela Secretaria de Finanças, encerre-se o expediente na unidade. Publique-se

Em 05/09/2025.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Objeto: contratação de serviços de locação de veículos de categoria institucional e representação

Data início acolhimento das propostas: 17/09/2025

Data abertura das propostas: 03/10/2025 às 14:00hs (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: <https://www.gov.br/compras> (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

O edital e seus anexos podem ser obtidos nos sites <https://www.tjpr.jus.br/editais>, <https://www.gov.br/compras> (UASG nº 926415) e <https://www.gov.br/pncpl>. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público, para conhecimento de todos os interessados, que promoverá audiência pública relativa à obra de construção do Centro Judiciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme informações abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DO BLOCO C, BEM COMO OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (CJC)

Data de realização: 30/09/2025 a partir das 15:00 h (horário de Brasília/DF)

Local: Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Paraná, localizado no Prédio Anexo ao TJPR, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná.

A Audiência será transmitida ao vivo pela plataforma digital YouTube, através do link <https://www.youtube.com/live/ZuDNyqiTaCA>.

A íntegra do edital de convocação e seus anexos, inclusive os elementos técnicos, estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.tjpr.jus.br e www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais.

Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Contratações de Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção Predial da Secretaria de Infraestrutura, através do telefone/whatsapp 41 3250-6514

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELAÇÃO Nº 2804/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL DECISÃO Nº 130/2025

SEI/TJPR Nº 0053959-04.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12167421

I - Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato nº 198/2024 (doc. [10907281](#)), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA., CNPJ 33.508.475/0001-42, representada por Elizangela do Carmo Silva Grigoletti (sócia administradora), cujo objeto consiste na prestação de apoio a serviços continuados de comunicação institucional, sob demanda.

II - A Coordenadoria de Comunicação Social manifestou interesse na continuidade do ajuste, e a contratada anuiu expressamente com a prorrogação sem ressalvas (doc. 11755845). Foram juntados aos autos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (docs. [11756692](#) e [12131427](#)), pesquisa de preços demonstrando que os valores contratados permanecem inferiores aos praticados no mercado para serviços equivalentes (doc. [11822040](#)), além de manifestação técnica (doc. [11830786](#)) recomendando a prorrogação, em razão da vantajosidade, economicidade e plena adequação do objeto às necessidades institucionais.

No âmbito orçamentário-financeiro, a Secretaria de Finanças (doc. [12162931](#)) examinou o impacto da prorrogação para os exercícios de 2025 a 2027, apresentando estimativas anuais de despesa e classificando o gasto na rubrica 3.3.90.39.49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Produções Jornalísticas. Constatou-se a compatibilidade integral com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861/2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065/2024) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024), além da cobertura pelo FUNREJUS, com suplementação mediante superávit financeiro de 2024. Para garantir a execução, foi emitida a respectiva Nota de Reserva (doc. 12162961), assegurando a plena disponibilidade orçamentária e financeira necessária à prorrogação, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística, por meio do Parecer nº [12167413](#), opinou pela viabilidade jurídica da prorrogação contratual, com fundamento na Cláusula 2ª do instrumento e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico e, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 198/2024, firmado com a empresa AIS Comunicação e Estratégia Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2025, mantidas integralmente as condições contratuais vigentes.

V - À Secretaria de Finanças, para a emissão da nota de empenho correspondente.

VI - Com urgência, à Divisão Gestora, para publicação, anotações e comunicações necessárias.

VII - À Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria de Contratações Institucionais, para elaboração do competente Termo Aditivo.

Em 10 de setembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2805/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST

RELAÇÃO Nº 162/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12168413 - SEI 0033256-86.2022.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 144/2022, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, jardinagem e recepção nas dependências das unidades administrativas e judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, necessários à execução dos serviços ([8116010](#)).

II - Nos termos das Informações nºs [12096593](#) e [12144510](#), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A contratada formulou pedido de **reajuste** de insumos e materiais ([11939408](#)), em consonância com a Cláusula 9 do Contrato, assim disposta ([8116010](#)):

"CLÁUSULA 9 - DO REAJUSTE: O preço dos insumos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo CONTRATANTE, no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo CONTRATANTE."

A Lei nº 8.666/93 (art. 55, III) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 113) estabelecem a possibilidade de reajustamento em contratos administrativos.

Ademais, o período exigido para a concessão fora observado, tendo em vista o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste de insumos e materiais autorizado, com base no período de agosto/2022 a julho/2023, conforme Apostila nº 01/2023 ([9837038](#)).

Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos um direito decorrente de previsão legal e contratual, inexistindo óbice para sua concessão, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados ([12063854](#)), a partir de 01/08/2025, considerando que se trata do período de agosto/2024 a julho/2025.

IV - Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1 - referente ao insumo do café, há se perquirir a presença das situações excepcionais admitidas pelas leis administrativas para a aplicação da teoria da imprevisão (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608).

Joel de Menezes Niebuhr ^[1] diferencia a álea econômica ordinária, a qual está inserida no risco normal do negócio e, portanto, deve ser suportada pelo particular, de álea econômica extraordinária, fundamento das revisões dos contratos administrativos:

"A álea econômica ordinária corresponde às variações de custo intrínsecas a todos os negócios, que sejam normais à natureza do contrato, isto é, às pequenas variações nos elementos de custo do contratado que não causam impacto relevante na equação econômico-financeira. Já a álea econômica extraordinária diz respeito às variações de custo que ultrapassam a normalidade, que sejam incompatíveis com a natureza do contrato, que oneram ou desoneram excessivamente o contratado".

Ainda, em obra sobre o Direito Administrativo Contratual, Marcos Juruena Villela Souto aponta ^[2]:

"Entretanto, não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços. É a chamada 'álea ordinária'. Só a álea extraordinária, imprevista e causadora de uma onerosidade excessiva e insuportável para a parte, pode autorizar a revisão do contrato, sob pena de gerar um enriquecimento sem causa para a parte contrária, o que é repudiado pelo direito".

Nas palavras de Marçal Justen Filho ^[3]:

"São os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração de deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos".

Dessa forma, a doutrina costuma indicar as seguintes características aos fatos que ensejam a aplicação da teoria e a consequente revisão contratual, além da comprovação da oneração excessiva ao contrato: a) imprevisibilidade, ou previsibilidade de consequências incalculáveis; b) anormalidade; c) ser estranha a qualquer comportamento culposo ou doloso do prejudicado e absolutamente incognoscível pelas partes.

Contudo, pela análise do pedido, não se observam fundamentos que sustentem de forma clara a ocorrência de álea extraordinária.

Nota-se que o pedido da contratada foi alicerçado na alegada variação de preços do item 01 - insumo de café -, que teria oscilado no início do ano 2025 e apresentou 03 (três) notas fiscais.

Nesse aspecto, não demonstrou o nexo de causalidade direto entre a oscilação do preço do café com o fato imprevisível, bem como não restou demonstrado os reflexos, concretos, que essa variação provocaria na relação de equilíbrio inicialmente firmada.

Ademais, a Contratada tem o direito ao reajuste desses insumos e materiais a cada 12 meses, e percebe-se que no ano de 2023/2024 não utilizou desse direito, eis que o último reajuste de insumos e materiais foi pedido e concedido em novembro de 2023 (Apostila 01/2023 - doc. [9837038](#)), razão pela qual não pode utilizar da sua própria torpeza para ser equilibrado o item do insumo de café contratado pelo Tribunal de Justiça.

Ressalta-se, ainda, que está sendo concedido nesse ano o pedido de reajuste solicitado por ela no percentual de 5,23% em todos os insumos e materiais, consequentemente no item café, o que reforça a desnecessidade de deferir o reequilíbrio específico para esse item.

Verifica-se que o insumo em tela, em que pese possa ter havido um aumento global em seu custo, representa percentual ínfimo em relação ao custo total do ajuste, de modo a não inviabilizar a sua execução, eis que o objeto do contrato, atualmente, engloba 132 (cento e trinta e dois) postos de serviços (Planilha de postos [11865033](#)) e 122 (cento e vinte e dois) itens de insumos e materiais, inclusive o café que é objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (doc. [7507870](#)).

Dados recentes de mercado apontam tendência de queda no preço do café, conforme noticiou no G1[4].

Com isso, observa-se que os requisitos legais e contratuais necessários ao deferimento da revisão não foram implementados, já que, além de não demonstrados os reflexos, concretos, que essa variação provocaria, não restou concretizado que o desequilíbrio econômico-financeiro decorreu de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis.

V - A Secretaria da Direção do Fórum Fórum de Quatro Barras requereu a disponibilização de um posto de recepcionista ([12105211](#)).

Por sua vez, a Divisão de Segurança Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura manifestou-se favoravelmente ao pleito [12094872](#), para o **acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista 44h/semanais**, para o Fórum de quatro Barras, localizada na Av. Dom Pedro II, 550 - Centro, Quatro Barras, com a data a ser ajustada posteriormente com a empresa.

A Lei nº 8.666/93 (art. 65) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.

Sobre a possibilidade de alteração, o Contrato nº 144/2022 prevê o seguinte em sua Cláusula 10:

"CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes".

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Neste compasso, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais ([12132579](#)), em análise aritmética do acréscimo, consignou:

O aditivo de 01 (um) posto de Recepcionista - 44h semanais importa no acréscimo mensal de R\$ 5.231,70 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), o que representa 0,63% do valor inicial atualizado do contrato.

O limite atual disponível para aditivos é de R\$ 173.699,43 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), 21,02% do valor atual. Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a **alteração solicitada é possível, pois encontra-se de acordo com a permissão legal**.

Assim, caso autorizado o reajuste e o aditivo, o valor global mensal passará de R\$ 854.797,77 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) **para R\$ 860.029,47 (oitocentos e sessenta mil vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), a partir da implantação do posto**.

Ademais, a alteração (além de justificada pelo setor técnico [12094872](#)) não transfigura (ou inova) a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, jardinagem e recepção, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

VI - Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico nº 328/2025 da Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. [12168411](#)) - que acolho -, no tocante ao Contrato nº 144/2022:

a) DEFIRO o pedido de reajuste de insumos e materiais, com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado de 5,32%, referente ao período de agosto/2024 a julho/2025, nos termos dos cálculos apresentados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (doc. [12063854](#)), passando o valor mensal do contrato de R\$ 842.745,46 (oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) **para R\$ 854.797,77 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) - 12063846, a partir de 01/08/2025** (considerando que se trata do período de agosto/2024 a julho/2025 e o pedido de reajuste da contratada se deu em 06/07/2025);

b) INDEFIRO o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do item 1 - referente ao insumo do café, formulado pela empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, inc. II, letra "d" e no art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007.

c) DEFIRO, com fulcro na Cláusula 10ª do Contrato, e previsões legais, o acréscimo de **01 (um) posto de recepcionista, 44 horas semanais**, para o Fórum de quatro

Barras, localizada na Av. Dom Pedro II, 550 - Centro, Quatro Barras, importando em um aumento mensal de **R\$ 5.231,70 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, que representa 0,63% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 854.797,77 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 860.029,47 (oitocentos e sessenta mil vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), a partir da implantação do posto [12132579](#).

VII - À SEF para emissão da nota de empenho.

VIII - À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

IX - À Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra para, nos termos do Parecer nº 328/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

X - Publique-se.

Em 15 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO ¹

Secretário de Contratações Institucionais

^[1] NIEBUHR, Joe1 de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 551.

^[2] SOUTO, Marcos Jurueña Vilella. Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 411.

^[3] In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - pag. 402/403- 3ª Edição ampliada.

^[4] https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj3yfdCK72PAXFXDrkGHZ97G_IQFnoECCMQAQ&uq=%3A%2F%2Fg1.globo.com%2Feconomia%2Fagronegocios%2Fnoticia%2F2025%2F08%2F12%2Fpreco-do-cafe-tem-1a-queda-na-inflacao-oficial-desde-dezembro-de-2023-aponta-ibge.ghtml&usq=AOvVaw32NATTz-QpOTraQITzyQWIV&opi=89978449

Os almoxarifes desempenham funções operacionais essenciais à rotina da Divisão, atuando diretamente na gestão de estoque, recolhimento, armazenamento, movimentação e redistribuição de equipamentos, além de atenderem às diversas demandas logísticas que lhes são atribuídas.

Diante do elevado volume de atividades sob responsabilidade da Divisão, torna-se imprescindível que os 2 (dois) postos ora solicitados sejam providos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a garantir cobertura adequada das demandas e a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Assim, justifica-se a necessidade de 5 (cinco) postos de Almoxarife, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, número considerado suficiente e necessário para o pleno funcionamento desta Divisão.

A Lei Federal nº 14.133 (art. 124) admite alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e em observância ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais.

Nesse sentido, o **Contrato nº 248/2025** prevê o seguinte em sua Cláusula 15:

CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES:

15.1: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Nesse contexto, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (Informação nº [12164416](#)), em análise aritmética do **acrécimo**, consignou a possibilidade de alteração:

DO ACRÉSCIMO DE POSTO

Verifica-se, primeiramente, que o contrato está vigente, tendo valor global mensal de **R\$ 440.050,78 (quatrocentos e quarenta mil cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, a partir de 04/09/2025.

Em atendimento à Solicitação [12084457](#) SG-STI-CQ-DNRI, foi realizada a análise quanto ao **ACRÉSCIMO de 2 (dois) postos de Almoxarife no Contrato nº 248/2025, 40 horas**, conforme resumo abaixo:

(...)

O **acrécimo dos 02 (dois) postos citado acima** importa num acréscimo mensal de **R\$ 11.913,36 (onze mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos)**, representando 2,71% do valor inicial atualizado do contrato. O limite disponível para aditivos é de R\$ 110.012,70, 25,00%.

Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para acréscimos, permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, a alteração solicitada é **possível, pois se encontra de acordo com a permissão legal**.

Assim, caso autorizado o acréscimo de postos, o valor global mensal passará de R\$ 440.050,78 (quatrocentos e quarenta mil cinquenta reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 451.964,14 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Para possibilitar o ADITIVO, com base no valor apurado de R\$ 11.913,36 (onze mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos), a partir de 01/10/2025, **data estimada de implantação**, (até 31/12/2025), sugere-se a emissão de bloqueio orçamentário, no valor de **R\$ 35.740,08 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais e oito centavos)**.

Ademais, a alteração pretendida não transfigura a natureza da presente contratação, inexistindo, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais.

Ainda, a alteração encontra-se justificada na Manifestação [12103245](#) da Divisão de Núcleos Regionais de Informática - DNRI da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, com exposição da necessidade da demanda, a qual destacou "Diante do elevado volume de atividades sob responsabilidade da Divisão, torna-se imprescindível que os 2 (dois) postos ora solicitados sejam providos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a garantir cobertura adequada das demandas e a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços prestados. Assim, justifica-se a necessidade de 5 (cinco) postos de Almoxarife, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, número considerado suficiente e necessário para o pleno funcionamento desta Divisão."

IV - Diante do exposto, nos termos da Solicitação da Divisão de Núcleos Regionais de Informática - DNRI da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI [12084457](#), da Manifestação [12103245](#) da Coordenadoria de Serviços Terceirizados - SEINFRA e do Parecer nº 335/2025 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário de Contratações Institucionais, com relação ao **Contrato nº 248/2025, AUTORIZO** o acréscimo de 2 (dois) postos de almoxarife com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a Divisão de Núcleos Regionais de Informática - Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário - Secretaria de Tecnologia da Informação (SG-STI-CQ-DNRI), Sede Álvaro Ramos, Rua Álvaro Ramos, 157 - Centro Cívico - Curitiba/PR, importando num acréscimo mensal de **R\$ 11.913,36**

(onze mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos), o que representa 2,71% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor global mensal de R\$ 440.050,78 (quatrocentos e quarenta mil cinquenta reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 451.964,14 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**, a partir de **1 de outubro de 2025**, data estimada de implantação dos postos.

V - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.

VII - À Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura para ciência.

VIII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Secretaria de Contratações Institucionais para notificar a empresa contratada para, após a formalização, providenciar a devida comunicação da seguradora.

IX - Publique-se.

Em 15 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO^[1]

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

^[1] Conforme delegação de atos prevista no art. 1º, VI, do Decreto Judiciário 53/2021 (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371, de 12 de junho de 2023).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 15172/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244495, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCEL LUIS HOFFMANN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/09/2025	12/09/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075845

PORTARIA Nº 15173/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245778, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9698/2025-S.M., que designou a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	17/11/2025	18/11/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075769

PORTARIA Nº 15167/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245875, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13570/2025-SM, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 04 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075836

PORTARIA Nº 15170/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246101, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 11096/2025-SM, a partir do dia 20 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DELICIO MIRANDA DA ROCHA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/10/2025	29/10/2025	10

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075843

PORTARIA Nº 15171/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244441, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FRANCISCO CARLOS JORGE, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XXV Congresso Brasileiro da Magistratura", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	02/10/2025	05/10/2025	04

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075844

PORTARIA Nº 15168/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244876, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir onze (11) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/03/2016 a 09/03/2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00156850, a partir do dia 26 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/01/2026	29/01/2026	04

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075822

PORTARIA Nº 15169/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245682, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atender ao "Cargo Vago 5 - 6ª Câmara Criminal (vaga OAB)", na 8ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 15 a 18 de setembro de 2025.

Curitiba, 15 de Setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075840

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 485/2025 - S.M.

Delega à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Castro a competência para prática de ato administrativo. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no artigo 16 da Lei Estadual n.º 20.656/2021 e no inciso XX, do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá ao princípio da eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República dispõe sobre a possibilidade de os servidores receberem delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento eficiente de desconcentração administrativa e de celeridade processual, para fins de cumprimento da garantia constitucional da razoável duração dos processos, no âmbito administrativo e judicial, prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 0071918-56.2021.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica delegada competência à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Castro, Dra. **VIVIANE CRISTINA DIETRICH**, matrícula Nº 50.345, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, assinar a Escritura Pública de Doação em nome do **ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-94**, formalizando a doação ao **MUNICÍPIO DE CASTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.311/0001-08, o imóvel localizado na Rua Padre Dâmaso, nº 81, Castro, com área total de terreno de 378,08m² (trezentos e setenta e oito virgula zero oito metros quadrados), contendo 772,32 m² (setecentos e setenta e dois virgula trinta e dois metros quadrados) de edificação, registrado sob a Matrícula nº 5.110, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Castro (6572030).

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075084

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 502/2024, artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006 e artigo 224, § 1º, do CPC; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0064931-62.2025.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a prorrogação dos prazos cujo termo INICIAL e FINAL tenham ocorrido em 02 de setembro de 2025, em razão da ocorrência de indisponibilidade no Sistema Projudi.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075192

PORTARIA Nº 15088/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0067176-46.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0002577-38.2025.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075089

PORTARIA Nº 15089/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0067082-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio, a celebrar o casamento

civil de HELENA MONTEIRO PEREZ e HUGO LEONARDO FEITOSA SIQUEIRA CALDINI, no dia 27 de setembro de 2025, em Londrina/PR.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075100

PORTARIA Nº 15090/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0066249-80.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos nº 0002532-43.2025.8.16.0100, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075113

PORTARIA Nº 15092/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 32714-63.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iratí, para atuar nos autos nº 0002430-25.2023.8.16.0186, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 7308/2025 - D.M., que designou o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para este mister.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075120

PORTARIA Nº 15093/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0066154-50.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0006722-27.2023.8.16.0130 Ap, da 5ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075126

PORTARIA Nº 15094/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 38635-03.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos nº 0000231-64.2022.8.16.0186, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075127**PORTARIA Nº 15095/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065481-57.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0004289-43.2022.8.16.0079, da 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075128**PORTARIA Nº 15096/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 52891-48.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0002424-96.2015.8.16.0186, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 12013/2025 - S.M., que designou o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para este mister.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075129**PORTARIA Nº 15097/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66427-29.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos nº 0001777-90.2015.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075138**PORTARIA Nº 15098/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048673-74.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos processos abaixo relacionados:

- 1) 0000007-13.2024.8.16.0007
- 2) 0000170-17.2022.8.16.0054
- 3) 0000968-47.2024.8.16.0073
- 4) 0001203-67.2023.8.16.0196
- 5) 0001761-50.2020.8.16.0097
- 6) 0001805-70.2023.8.16.0095
- 7) 0002381-13.2025.8.16.0089
- 8) 0002779-37.2025.8.16.0031
- 9) 0002791-59.2024.8.16.0169
- 10) 0002955-77.2023.8.16.0098
- 11) 0004103-86.2024.8.16.0196
- 12) 0004140-97.2024.8.16.0072
- 13) 0004878-36.2023.8.16.0035
- 14) 0005115-76.2023.8.16.0130
- 15) 0005284-97.2024.8.16.0075
- 16) 0005810-18.2008.8.16.0013
- 17) 0008383-34.2024.8.16.0024
- 18) 0008920-79.2015.8.16.0045
- 19) 0009299-26.2024.8.16.0038
- 20) 0010033-56.2024.8.16.0044
- 21) 0010055-17.2024.8.16.0044

22) 0010180-52.2023.8.16.0033
23) 0010782-68.2015.8.16.0083
24) 0014039-30.2009.8.16.0013
25) 0014649-21.2023.8.16.0170
26) 0031180-25.2024.8.16.0017
27) 0033549-54.2022.8.16.0019
28) 0040070-93.2023.8.16.0014
29) 0053734-68.2025.8.16.0000
30) 0062764-27.2021.8.16.0014

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075139

PORTARIA Nº 15099/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0066069-64.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ITAMAR MAZZO SCHMITZ, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos nº 0002494-78.2025.8.16.0149, em trâmite na Comarca de Salto do Lontra, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075142

PORTARIA Nº 15100/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 11901-15.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos nº 0000192-33.2023.8.16.0186, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito

Titular, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075147

PORTARIA Nº 15101/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0067120-13.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0003114-34.2025.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075148

PORTARIA Nº 15102/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66701-90.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos a seguir relacionados, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora MICHELI FRANZONI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca:

1. 0004904-28.2025.8.16.0079;
2. 0005289-73.2025.8.16.0079; e,
3. 0002662-96.2025.8.16.0079.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075151**PORTARIA Nº 15103/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0066914-96.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0027633-91.2025.8.16.0000, da 4ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075152**PORTARIA Nº 15104/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0066944-34.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0059776-36.2025.8.16.0000 RevCrim, da 4ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075158**PORTARIA Nº 15105/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66226-37.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos contidos no link abaixo, em trâmite na 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075159**PORTARIA Nº 15106/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital 0067101-07.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0003678-13.2025.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075163**PORTARIA Nº 15108/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64727-18.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

de forma retroativa, a Doutora HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, a celebrar o casamento civil de GRAZIELLA DE SOUZA RICARDO e FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, por meio do Programa Justiça no Bairro, na Comarca de Santo Antônio da Platina, no dia 05 de setembro de 2025, convalidando os atos praticados.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075173

PORTARIA Nº 15110/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital 0067439-78.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para realizar as audiências nos autos abaixo relacionados, da 12ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, no dia 24 de setembro de 2025, em razão da impossibilidade de realização pela Juíza de Direito Titular:

- 1) Autos nº 0003031-64.2024.8.16.0196;
- 2) Autos nº 0001765-76.2023.8.16.0196;
- 3) Autos nº 0001592-23.2021.8.16.0196; e,
- 4) Autos nº 0002377-43.2025.8.16.0196.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075217

PORTARIA Nº 15111/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 58969-58.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos autos nº 0003593-50.2025.8.16.0160, em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Sarandi, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075230

PORTARIA Nº 15113/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 13177-81.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos nº 0002546-94.2024.8.16.0186, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 8290/2025 - D.M., que designou o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para este mister.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075243

PORTARIA Nº 15115/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64679-59.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0005989-31.2018.8.16.0035, em trâmite na Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, em razão do impedimento/suspeição declarados pela Juíza de Direito Titular, Doutora SANDRA DAL MOLIN NEGRÃO, bem como pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075263

PORTARIA Nº 15117/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64206-73.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, para atuar nos autos a seguir relacionados, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, durante o afastamento da Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul:

1. 0000204-04.2022.8.16.0147;
2. 0000348-46.2020.8.16.0147;
3. 0000361-45.2020.8.16.0147;
4. 0001332-93.2021.8.16.0147;
5. 0001333-78.2021.8.16.0147;
6. 0002467-53.2015.8.16.0147;
7. 0002469-23.2015.8.16.0147;
8. 0002470-08.2015.8.16.0147;
9. 0002477-97.2015.8.16.0147;
10. 0002478-82.2015.8.16.0147;
11. 0002606-58.2022.8.16.0147;
12. 0002777-25.2016.8.16.0147;
13. 0003058-63.2025.8.16.0147; e,
14. 0006004-57.2015.8.16.0147.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075280

PORTARIA Nº 15118/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 411/2025/GP, encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0036660-77.2024.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a partir de 27 de setembro de 2025, os efeitos das Portarias nº 83/2025-DM e nº 12595/2025-S.M., referentes à autorização do afastamento da Desembargadora FABIANE PIERUCCINI, para exercer as atribuições de Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075282

PORTARIA Nº 15119/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065340-38.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos abaixo citados, da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator:

- 1) nº 0083249-51.2025.8.16.0000; e,
- 2) nº 0097850-62.2025.8.16.0000.

Curitiba, 12/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075289

PORTARIA Nº 15180/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246139, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/09/2025	18/09/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075735

PORTARIA Nº 15182/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246086, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 11028/2025 - SM, a partir do dia 13 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/10/2025	17/10/2025	05

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075800

PORTARIA Nº 15183/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245363, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2015 a 24/06/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00160344, a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DELICIO MIRANDA DA ROCHA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/12/2025	16/12/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075976

PORTARIA Nº 15184/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245359, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2005 a 24/06/2010, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00160344, a partir do dia 17 de dezembro de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM	Juíza de Direito	17/12/2025	18/12/2025	02
FABRICIO DE MELO	Substituta em Segundo Grau			

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075967

PORTARIA Nº 15185/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246749, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participação no "Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95", a partir do dia 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA	Juiz de Direito	17/09/2025	20/09/2025	04
DALLEDONNE	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075935

PORTARIA Nº 15186/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246683, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 8612/2025-S.M., a fim de que nela passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituir o Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/09/2025	26/09/2025	03

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075808

PORTARIA Nº 15189/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246690, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14029/2025 - SM, referente à designação da Doutora ANA PAULA KALEDD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI PINTO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/10/2025	15/10/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076020

PORTARIA Nº 15190/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246686, resolve

I - C O N C E D E R

ao Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 02 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI PINTO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/10/2025	03/10/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076019

PORTARIA Nº 15191/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246685, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 8614/2025 - SM, a fim de que nela passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituir o Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/09/2025	01/10/2025	03

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076014

PORTARIA Nº 15192/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245297, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 15 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/09/2025	15/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076002

PORTARIA Nº 15193/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246511, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA PIGATTO RIBEIRO, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 19 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076007

PORTARIA Nº 15194/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246386, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076004

PORTARIA Nº 15217/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246689, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 8613/2025-S.M., a fim de que nela passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituir o Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI PINTO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/10/2025	10/10/2025	05

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076060

PORTARIA Nº 15218/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244882, resolve

I - C O N C E D E R

o Doutor VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 31 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada ara substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	31/01/2026	04/02/2026	05

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076056

PORTARIA Nº 15219/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245314, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Ivaiporã, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 30 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/10/2025	30/10/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076028

PORTARIA Nº 15221/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245351, resolve

C O N C E D E R

à Doutora STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076064

PORTARIA Nº 15222/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245352, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/05/2014 a 06/05/2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00158810, a partir do dia 13 de novembro de 2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075986

PORTARIA Nº 15223/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245372, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA CONSONI, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076067

PORTARIA Nº 15224/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245463, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, Juiz de Direito Substituto da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076072

PORTARIA Nº 15225/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245523, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076077

PORTARIA Nº 15226/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245541, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/09/2025	12/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076080

PORTARIA Nº 15227/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245548, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	16/09/2025	16/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076086

PORTARIA Nº 15228/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245565, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 19 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN HEY WESCHER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2025	19/11/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076054

PORTARIA Nº 15229/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245623, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 05 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/02/2026	06/02/2026	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076088

PORTARIA Nº 15230/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245710, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 23 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076090

PORTARIA Nº 15231/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245716, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, afastamento no dia 29 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076093

PORTARIA Nº 15232/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245773, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSEANE FERREIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 15 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/09/2025	15/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076092

PORTARIA Nº 15233/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245848, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 20 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/10/2025	24/10/2025	05

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076097

PORTARIA Nº 15234/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245937, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XXV Congresso Brasileiro da Magistratura", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	02/10/2025	04/10/2025	03

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075793

PORTARIA Nº 15235/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246384, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE MELLO ROSSINI, Juiz de Direito da Comarca de Iretama, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 10 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	10/11/2025	10/11/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076105

PORTARIA Nº 15236/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246405, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Ipirorã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076102

PORTARIA Nº 15238/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246503, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LARISSA FERRAZ KOTESKI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de

Palmas, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	24/11/2025	28/11/2025	05

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076104

PORTARIA Nº 15239/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246505, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 17 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	17/09/2025	17/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076108

PORTARIA Nº 15240/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246512, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14923/2025 - SM que concedeu à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 15 de setembro de 2025, e designou o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para substituí-la.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075889

PORTARIA Nº 15241/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246580, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14276/2025 - SM que designou o Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que no dia 16 de setembro de 2025 será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender somente os feitos urgentes da mencionada Comarca, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/09/2025	18/09/2025	04

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14848/2025 - SM que retificou a supracitada Portaria.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075850

PORTARIA Nº 15242/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246582, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13515/2025 - SM., que designou o Doutor ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, para substituir o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Loanda, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo mencionada, para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075701

PORTARIA Nº 15243/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246774, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 18 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/09/2025	19/09/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076101

PORTARIA Nº 15244/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246707, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "25º Congresso Brasileiro de Magistrados (CBM)", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	02/10/2025	03/10/2025	02

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075954

PORTARIA Nº 15245/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246603, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 10 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	10/02/2026	13/02/2026	04

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076106

PORTARIA Nº 15246/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245321, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 26 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	26/09/2025	26/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076047

PORTARIA Nº 15268/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00247314, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para atenderem ao cargo vago anteriormente ocupado pelo Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, junto à 17ª Câmara Cível, no período indicado:

Doutores	Cargo	Data Início	Data Final	Total de dias
a) EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/09/2025	15/09/2025	13
b) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/09/2025	18/09/2025	03
c) EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076197

PORTARIA Nº 15269/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246082, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057276, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076208

PORTARIA Nº 15270/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00247267, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 14576/2025-S.M, que autorizou o Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais", a partir de 16 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, com ônus para o Poder Judiciário; e,
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou o Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076252

PORTARIA Nº 15271/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00247041, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 14976/2025-S.M., que concedeu ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:
a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, no item "I", afastamento no dia 16 de setembro de 2025, e não como ali figurou; e,
b) o item "II", o magistrado abaixo para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO WALLBACH SILVA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/09/2025	16/09/2025	01

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076244

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076251

PORTARIA Nº 15272/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246874, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 13407/2025-S.M., que designou a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/10/2025	15/10/2025	03

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076218

PORTARIA Nº 15273/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00246871, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13406/2025-S.M., que designou a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/10/2025	10/10/2025	03

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO SIDERLEI
OSTRUFKA CORDEIRO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA,
NO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****EDITAL Nº 4395/2025
SEI/TJPR Nº 0063829-05.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,3 (zero vírgula três) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos

neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço

residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1 documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Processo Civil (Lei 13.105/2015). Parte Especial. Livro I, Capítulos I a XI artigos 319 a 368;

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Títulos I (Cap. I) e II (Capítulos I e II) artigos 1º a 18B; Título II Das medidas de proteção, Capítulos I e II artigos 98 a 102;

3. LEI 12.594/12 (SINASE) Da Execução das Medidas Socioeducativas artigos 35 a 66;

4. Lei de Execução Fiscal (6830/80) artigos 1º a 42.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 4412/2025

SEI/TJPR Nº 0064814-71.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,9 (zero vírgula nove) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 1 (um) ponto.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensaiamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensaiamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal.

Direito Processual Penal.

Direito Constitucional.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 4401/2025
SEI/TJPR Nº 0056205-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

4.3.1. As inscrições serão prorrogadas e ficarão disponíveis por mais 14 (quatorze) dias na página do processo seletivo, de 13/08/2025 a 30/09/2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DE MARILÂNDIA DO SUL

EDITAL Nº 4406/2025
SEI/TJPR Nº 0059434-67.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 22/09/2025

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Fórum da Comarca de Marilândia do Sul.

ENDEREÇO: Rua Silvio Beligne, nº 480 - Centro - CEP 86825-000 - Marilândia do Sul.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3284852-1	LUMA MIKELY CHAVES	8,00

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 3992/2025
SEI/TJPR Nº 0060256-56.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- Análise de petições;
- Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 05 (cinco) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 06 de Novembro de 2025, às 14:00h, no local: Fórum de Cascavel- Av. Tancredo Neves Nº2320 - Alto Alegre, Cascavel - PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas

na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS**5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva**

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL**DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na

inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros aos quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067400

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL

JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÕES CÍVEL E INFRACIONAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067400

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 4299/2025

SEI/TJPR Nº 0066327-74.2025.8.16.6000

A Juíza de Direito **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou

parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- d) Análise de petições;
- e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com a Magistrada Orientadora, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 06 de Outubro de 2025, às 14:00H, no local: EMAP - Rua Ernani Santiago de Oliveira, 87 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-130.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

- I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
- IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
- VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
- VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ao ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
- c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

- a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
- b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

Direito Constitucional.

Direito Administrativo.

Direito Processual Civil.

Mandado de Segurança.

Matéria ligada à Fazenda Pública em geral.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo

que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:**

Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073144

Curitiba, 12 de Setembro de 2025.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

Gabinete da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073144

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 4186/2025
SEI/TJPR Nº 0064444-92.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
 - b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
 - c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
 - d) Análise de petições;
 - e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
 - f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
 - g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
- 1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Discursiva, com 01 (uma) questão avaliada em 10 (dez) pontos, que será realizada na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório. Sendo vedada qualquer

comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros. Podendo haver consulta somente à legislação seca durante a realização da prova.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 02 de Outubro de 2025, às 10h, no local: Sala de Aula do 3º Andar da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Localizada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 87, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-130.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, com elaboração de uma sentença, a qual terá duração de 04 (quatro) horas, podendo haver consulta livre, e conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;

II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);

III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;

IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);

V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição

no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

- I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- II. A aptidão para a participação no Programa;
- III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

- a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
- c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
- c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

- a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
- b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Código Penal;

Código de Processo Penal;

Legislação penal extravagante;

Jurisprudência e Súmulas do STJ e do STF;

Ortografia oficial;

Acentuação gráfica;

Flexão nominal e verbal;

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais;

Concordância nominal e verbal.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 01 (uma) hora e meia (30 minutos).

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros aos quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7070912

Curitiba, 11 de Setembro de 2025.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070912

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICAEDITAL Nº 3988/2025
SEI/TJPR Nº 0059970-78.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito Substituto **ANTONIO CARLOS CHOMA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- Redação de minutos de informações, despachos e decisões;
- Análise de petições;
- Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 04 (quatro) questões Discursivas, valendo 1,5 pontos cada, e 04 (quatro) questões Objetivas, valendo 1 ponto cada, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 29 de Setembro de 2025, às 10:00H, no local: EMAP- Rua Ernâni Santiago de Oliveira Nº 87 (sala 3º andar), Centro Cívico- Curitiba/PR. CEP 80530-130.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

- Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
- Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Desempenhe a função de juiz leigo;
- Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
- Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis

ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, imprerivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, imprerivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente

por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de

Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

LEIS PENAS ESPARSAS

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 2 (duas) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a

sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067357

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CHOMA

Desembargador Substituto

3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067357

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 4005/2025
SEI/TJPR Nº 0060657-55.2025.8.16.6000

O Desembargador **JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciais nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos,

contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- d) Análise de petições;
- e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 05 (cinco) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade on-line, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, em 29 de Setembro de 2025, às 13:00H, por meio da plataforma online.

1.12 As entrevistas serão realizadas na modalidade presencial, sendo o local informado após a etapa de prova.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior

reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/>, no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 A critério da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) poderão ser submetidos a entrevista com uma comissão de avaliação que será disciplinada em conformidade com o Edital do Processo Seletivo.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1- Da realização das provas online

5.1.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/> login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

5.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

5.5. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

-AÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSO E/OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS, SUA REVISÃO, RESOLUÇÃO, RESILIÇÃO OU RESCISÃO, INCLUSIVE REFERENTE A VÍCIO OU FATO DO PRODUTO, CUMULADA OU NÃO COM RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA

-AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA, CUMULADA OU NÃO COM INDENIZATÓRIA

-AÇÃO MONITÓRIA EM GERAL, RESSALVADA A COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS DEMAIS CÂMARAS RELATIVAMENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE.

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.

6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse

da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.

9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - Ejud e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067602

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA
Desembargador

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067602

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

SEI/TJPR Nº 0058801-56.2025.8.16.6000

A Juíza de Direito **SUSAN NATALY DAYSE PEREZ MORAES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- Redação de minutos de informações, despachos e decisões;
- Análise de petições;
- Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 05 (cinco) questões Discursivas e 02 (duas) questões práticas (consistentes na elaboração de despachos, decisões ou sentenças judiciais) que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 27 de Novembro de 2025, às 13:30h, no local: Salão do Júri - Av. Manoel Ribas Nº 500, próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Bairro Santana - Guarapuava/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas

na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição do Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS**5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva**

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL**DIREITO PENAL****DIREITO PROCESSUAL PENAL****LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL ESPARSA COM ÊNFASE NAS LEIS Nº 11.343/2006 E Nº 11.340/2006******* Observações Importantes:**

Os candidatos deverão trazer prancheta, pois o local de prova não dispõe de mesa de apoio.

Durante a realização da prova escrita, será permitida apenas a consulta à legislação seca - candidato poderá utilizar vade-mécum próprio, sem comentários, anotações, comparações ou conteúdo doutrinário.

É vedado o uso de marcadores, anotações ou qualquer recurso que contenha trechos de texto, referências a artigos ou instituições.

O descumprimento das regras acarretará a eliminação do candidato e a anulação da prova.

***** É proibido o uso de:**

Impressos da internet;

Informativos de tribunais;

Livros de doutrina, revistas, apostilas, calendários e dicionários;

Legislação comentada, anotada ou comparada;

Súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais com comentários ou anotações;

Códigos com manuscritos anexados, anotações digitadas ou colagens;

Materiais confeccionados por editoras ou instituições voltadas ao mercado de concursos.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067724

Curitiba, 03 de Agosto de 2025.

SUSAN NATALY DAYSE PEREZ MORAES
JUIZA DE DIREITO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067724

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

O Juiz de Direito **ROGÉRIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terá as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- d) Análise de petições;
- e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 04 (quatro) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade online, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, no dia 29 de Setembro de 2025, às 19:00H, por meio da plataforma online.

1.12 As entrevistas, quando houverem, serão na modalidade presencial e de caráter eliminatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/>, no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do

Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

- a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
- c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
- c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 A critério da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) poderão ser submetidos a entrevista com uma comissão de avaliação que será disciplinada em conformidade com o Edital do Processo Seletivo.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

- a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
- b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1- Da realização das provas online

5.1.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/> login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

5.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

5.5 A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.

6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.

9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros aos quais forem convocados.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067730

Curitiba, 02 de Setembro de 2025.

ROGÉRIO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO

21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICAEDITAL Nº 4217/2025
SEI/TJPR Nº 0058606-71.2025.8.16.6000

A Juíza de Direito **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;

b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;

d) Análise de petições;

e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;

f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;

g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com a Magistrada Orientadora, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 03 de Outubro de 2025, às 13:00h, no local: Tribunal do Júri do Foro Central de Maringá.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;

II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);

III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;

IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);

V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção,

autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de

parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma

(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das atribuições funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei n.º 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de

Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

Normas processuais civis gerais; competência; princípios gerais do processo civil; sujeitos do processo; poderes, deveres e responsabilidade do Juiz; intervenção do Ministério Público; atos processuais: forma, tempo e lugar dos atos processuais; comunicação dos atos processuais; nulidades no processo civil; valor da causa; do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença; tutelas de urgência e emergência.

Direito Civil, do direito de família;

Direito Civil, do direito das sucessões;

Execução contra a fazenda pública;

Direito previdenciário e acidentário;

Princípios gerais do direito civil.

(Legislação recomendada: Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil; Lei 6.858/80; Lei 8.213/91e Lei 8.212/91).

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, por ventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071412

Curitiba, 12 de Setembro de 2025.

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo

Juíza de Direito

2ª Vara de Família, Sucessões e Acidente de Trabalho
Comarca de Maringá

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071412

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 4423/2025
SEI/TJPR Nº 0060326-73.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passam a constar, e não como constaram, os seguintes itens:

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](http://portal.do.TJPR).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um ponto) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que

obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1 documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- 14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.
- 14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 4289/2025
SEI/TJPR Nº 0048546-39.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 2. DA RESERVA DE VAGAS**
- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 13 (treze) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

- 4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

- 4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

- 5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

- 5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

- 5.2.** A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

- 5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

- 5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

- 5.5.** Poderá haver consulta durante a realização da prova.

- 5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- 5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

- 5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

- 5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

- 5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

- 5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

- 5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

- 5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- 5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

- 5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

- 6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

- 6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PARANAVAI

**EDITAL Nº 4386/2025
SEI/TJPR Nº 0067623-34.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Psicologia.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 14 (quatorze) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,3 (zero vírgula três) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Enslamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de enslamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Resolução CFP 08/2010. Atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Resolução CFP 09/2018. Diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamentação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI.

Resolução CFP 06/2019. Normas para elaboração de documento escrito por psicólogo decorrente do exercício profissional.

Resolução CFP 010/05. Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei nº 12.010/ 2009 - Lei da Adoção.

Psicologia Jurídica

Entrevista e Avaliação Psicológica..

Adoção.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

EDITAL Nº 4320/2025

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3 , limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil.

Direito Processual Civil.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA

EDITAL Nº 4383/2025

SEI/TJPR Nº 0066943-49.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 3 (três) questões discursivas, sendo 1 (uma) (redação) avaliada em 6 (seis) pontos e 2 (duas) avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezois anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Direitos e garantias fundamentais. 2. Ação Penal, prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária. 3. Parte geral do Código Penal. 4. Gramática e redação. 5. Atualidades.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14803/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243609, originado em razão do protocolizado sob nº 0060013-15.2025.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

GUSTAVO PALLA MAIER, matrícula nº 51600, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Ampére, durante os afastamentos, por compensação do plantão judiciário, licença especial e para participação no projeto Conexão TJ - Gestão em movimento (Encoraj II), da titular KARLLA PRISCILLA CRESTANI ROMANINO DA ROSA, no período de 18 de agosto de 2025 a 1º de setembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período;

I I - S U S P E N D E R

a designação de GUSTAVO PALLA MAIER, matrícula nº 51600, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Ampére, no período de 18 de agosto de 2025 a 1º de setembro de 2025, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 15032/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244927, originado em razão do protocolizado sob nº 0063936-49.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

a) CARLA REGIANE PRADO, matrícula nº 269506, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete de Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) INGRID GABRIELLI ROCHA BRANCO, matrícula nº 20577, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete de Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 15072/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245458, originado em razão do protocolizado sob nº 0064908-19.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

IVO QUERINO NIKLEVICH JUNIOR, matrícula nº 50176, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 15 de setembro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

MARIANA PEREIRA BASTOS HAMM, matrícula nº 259226, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 15071/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245450, originado em razão do protocolizado sob nº 0055396-12.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARIA EDUARDA CAMOSSATO COLAVITE, matrícula nº 280949, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 15122/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245990, originado em razão do protocolizado sob nº 0066649-94.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) ALANA RAINIERI ZANARDO, matrícula nº 20316, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Leticia Borges da Fonseca Freire, da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes;

b) GUSTAVO GABRIEL FARINHA, matrícula nº 214117, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Leticia Borges da Fonseca Freire, da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes;

I I - N O M E A R

a) ALANA RAINIERI ZANARDO, matrícula nº 20316, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Leticia Borges da Fonseca Freire, da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) GUSTAVO GABRIEL FARINHA, matrícula nº 214117, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Leticia Borges da Fonseca Freire, da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15120/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245845, originado em razão do protocolizado sob nº 0066413-45.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) FLAVIANE TAICIA FALETTI BEM, matrícula nº 20969, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Itamar Mazzo Schmitz, da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira; b) KASSIA LIEGE GARCIA, matrícula nº 282444, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Itamar Mazzo Schmitz, da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira;

I I - N O M E A R

a) FLAVIANE TAICIA FALETTI BEM, matrícula nº 20969, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Itamar Mazzo Schmitz, da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) KASSIA LIEGE GARCIA, matrícula nº 282444, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Itamar Mazzo Schmitz, da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15206/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245674, originado em razão do protocolizado sob nº 0133117-79.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
50634	GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI PESSOTO	Analista Judiciária	365	Publicação	Parcial
281782	LETICIA ALT SEGER	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076124

PORTARIA Nº 15204/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00245571, originado em razão do protocolizado sob nº 0117851-52.2021.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

a servidora LUCIANA JUSTINA DA SILVA, matrícula nº 52000, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

I I - P R O R R O G A R

a autorização do servidor RODRIGO PIRES BLANCO JORGE, matrícula nº 19406, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7076121**PORTARIA Nº 14968/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00244343, originado em razão do
protocolizado sob nº 0027401-24.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

PRISCILA ALVES HONÓRIO, matrícula nº 259728, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Renato Augusto Bomfim, da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê;

I I - N O M E A R

PRISCILA ALVES HONÓRIO, matrícula nº 259728, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora JAMILA POSSIDONIO GALINDO, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15112/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00245767, originado em razão do
protocolizado sob nº 0066449-87.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) MARIA EDUARDA REHBEIN FETTER, matrícula nº 298887, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Rodrigo Bigliardi Zibetti, da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí;
- b) MARIANA OLIVEIRA STOLIAR, matrícula nº 284952, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Rodrigo Bigliardi Zibetti, da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí;

I I - N O M E A R

- a) MARIA EDUARDA REHBEIN FETTER, matrícula nº 298887, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Rodrigo Bigliardi Zibetti, da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) MARIANA OLIVEIRA STOLIAR, matrícula nº 284952, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Rodrigo Bigliardi Zibetti, da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15091/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00245706, originado em razão do
protocolizado sob nº 0066416-97.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAMILA DE SOUZA SURMAS, matrícula nº 264163, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul;

b) MARCO ANTONIO SANTANA FILHO, matrícula nº 284579, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul;

I I - N O M E A R

a) CAMILA DE SOUZA SURMAS, matrícula nº 264163, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) MARCO ANTONIO SANTANA FILHO, matrícula nº 284579, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14736/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00243231, originado em razão do
protocolizado sob nº 0066138-96.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA FRAZZATTO DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 14114, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria o 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por licença especial, da titular ROBERTA APARECIDA GENARO, no período de 29 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento do Patrimônio
Departamento Econômico e Financeiro
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça
Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1689/2025 - C.J

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA**, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, artigo 21 e segs. do Código de Normas do Foro Extrajudicial e Portaria 1980/2025,

R E S O L V E

RESOLVE

1. Determina, a alteração da Ordem de Serviço nº 713/2025, para:
a) a **remarcação** da Correição Ordinária do Foro Extrajudicial da Comarca de Altônia, para a data de 11 de novembro de 2025;

- b) a alteração da modalidade da correição para **presencial** e a **remarcação** da Correição Ordinária do Foro Extrajudicial da Comarca de Tibagi, para a data de 02 de dezembro de 2025;
- c) a alteração da modalidade da correição para **presencial** e a **remarcação** da Correição Ordinária do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraí do Sul, para a data de 03 de dezembro de 2025;
- d) a alteração da modalidade da correição para **presencial** e a **remarcação** da Correição Ordinária do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, para a data de 04 de dezembro de 2025;
- e) a **remarcação** da Correição Ordinária do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a data de 11 de dezembro de 2025;
- f) a **remarcação** da Correição Ordinária do 6º Registro de Imóveis Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a data de 09 de dezembro de 2025.

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
ALTÔNIA	11.11.2025	PRESENCIAL	EXTRAJUDICIAL
TIBAGI	02.12.2025	PRESENCIAL	EXTRAJUDICIAL
PIRAÍ DO SUL	03.12.2025	PRESENCIAL	EXTRAJUDICIAL
CASTRO	04.12.2025	PRESENCIAL	EXTRAJUDICIAL
QUATRO BARRAS	11.12.2025	PRESENCIAL	EXTRAJUDICIAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA			
Serventia	Data da Correição	Modalidade	
6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	09/12/2025	PRESENCIAL	

2. Permanecendo inalteradas as demais determinações da citada Ordem de Serviço nº 713/2025.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073137

Ofício Circular

Curitiba, 12/09/2025.
Ofício-Circular nº 90/2025 - CGJ - DSSE
Autos nº 0061328-78.2025.8.16.6000

Assunto: Agentes Delegados responsáveis por Tabelionatos de Protestos e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná

Aos Agentes Delegados responsáveis por Tabelionatos de Protestos e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná

Aos Agentes Delegados responsáveis por Tabelionatos de Protestos e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para conhecimento e observância das diretrizes traçadas pelo Órgão censor nacional, no bojo do Pedido de Providências n. 0003854-89.2024.2.00.0000, acerca da decisão CNJ, no que se refere a questionamento formulado, buscando orientação sobre a aplicação do Artigo 372 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacionalde Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

Atenciosamente

Desª. Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075013

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

A MM. JUÍZA DE DIREITO, Dra. NILCE REGINA LIMA, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL n.º 0026017-60.2011.8.16.0004**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **ESPÓLIO DE LUIZ TADEU OSTROWSKI (CPF 200.835.999-91)**, nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 23/10/2025, às 14h00, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 28/10/2025, às 14h00, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultados negativos, o Leiloeiro deverá efetuar a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

LEILOEIRO: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula 12/049-L - JUCEPAR), devidamente nomeado pelo Juízo. Mais informações no site <https://topoleiloes.com.br/> ou no telefone/WhatsApp (41) 3599-0110.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese de o lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, o Sr. Leiloeiro consultará o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 12 parcelas** (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC/IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os

custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a de remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registras e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 01 da Quadra 18 do Núcleo Habitacional Érico Veríssimo, situado no Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba, com as seguintes características: Medindo 15,00 metros de frente para a rua 15, 20,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 02, 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01 e 15,00 metros nos fundos confrontando com o lote 34. Contendo a casa tipo CT-4-51 sob o nº 177. Indicação Fiscal nº 84-444-001.000-5. Matrícula nº 23.364 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO: Rua Soldado Alfredo Gonçalves, 177 - Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81850-160.

AValiação: R\$ 364.000,00 em agosto/2025 (mov. 94.2).

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 4.806,20 em agosto/2025 (mov. 100.1), a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O executado (mov. 73.1).

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 22/08/2025): AV1 - Hipoteca em favor do Banco Nacional da Habitação - BNH; R4 - Penhora nos autos nº 0000327-64.1994.8.16.0185 da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R6 - Penhora desta execução; R7 - Penhora nos autos nº 0002210-74.2012.8.16.0004 da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: Alda Marli Pereira Ostrowski (CPF 391.897.759-53); Luiz Felipe Pereira Ostrowski (CPF 070.683.809-21); Luiz Rafael Pereira Ostrowski (CPF 070.683.789-43); Theline Paola Pereira Ostrowski (CPF 055.112.619-12).

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Helena Ivanfy, Técnica Judiciária, o conferi.

Helena Ivanfy**Chefe Setor de Movimentações Processuais****Secretaria Especializada em Movimentações Processuais - SEMP**

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de MEGACRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MEGACRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0003616-88.2025.8.16.0194 - DOMIT DOMIT FILHO

Curitiba, 15 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001970-43.2025.8.16.0194 - AGUINALDO MONTEIRO DA SILVA

Curitiba, 15 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0019421-18.2024.8.16.0194 - JOE NELSON SALES

Curitiba, 15 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL (CNPJ 09.116.278/0001-01)

Autos de Recuperação Judicial nº 0005462-46.2017.8.16.0025 (PROJUDI)

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da Recuperanda CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL (CNPJ 09.116.278/0001-01), adiante denominada de "Recuperanda", em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital.

1. LOCAL: Leilão exclusivamente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao

acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br

2. DATA E HORA:

2.1. Primeira Praça/Chamada: 10/10/2025

2.2. Segunda Praça/Chamada: 17/10/2025

2.3. Terceira Praça/Chamada: 24/10/2025

2.4. A praça/chamada prevista neste edital tem início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá aos interessados acompanharem a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas designadas para leilão, o ato suspenso será automaticamente transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário indicado neste edital, sendo mantidas as demais datas.

3. CADASTRO PRÉVIO: Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).

4. PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES: Tendo em vista as praças/chamadas serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível registrar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser registrado deverá respeitar o valor mínimo (lance inicial) previsto para a respectiva praça/chamada. O valor dos demais lances deverá ser em valor superior ao último lance registrado no sistema (observado o incremento mínimo), exceto quando houver previsão de parcelamento do valor, hipótese em que, havendo disputa apenas entre lances para pagamento "a prazo", será possível registrar lance do mesmo valor que o último registrado, sendo que o lance posterior deverá ser sempre em menor número de parcelas que o lance imediatamente anterior. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade.

5. LOTE: O bem/lote objeto do leilão integra a "UPI CONPEL - CONDE/PB", conforme descrição contida no presente edital

6. LAUDO DE AVALIAÇÃO: Integra o presente edital o laudo de avaliação juntado no mov. 16229 dos autos de recuperação judicial 005462-46.2017.8.16.0025 (PROJUDI), laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo os interessados e/ou o arrematante alegar desconhecimento do conteúdo no mesmo. Todos os documentos podem ser acessados na plataforma eletrônica de leilões www.kronbergleiloes.com.br. É de responsabilidade do interessado verificar a qualidade e quantidade dos bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. As fotos existentes no laudo devem ser consideradas meramente ilustrativas.

7. LANCE INICIAL:

7.1. Lance Inicial na Primeira Praça (valor da avaliação): R\$ 3.630.000,00

7.2. Lance Inicial na Segunda Praça (80% valor da avaliação): R\$ 2.904.000,00

7.3. Lance Inicial na Terceira Praça (60% valor da avaliação): R\$ 2.178.000,00

8. LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado arrematante o licitante que registrar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto e observadas as demais regras do edital. Havendo registro de lances no mesmo valor, será considerado vencedor aquele que registrar o pagamento do saldo em menor número de parcelas, observado o número máximo previsto no edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Encerrada a disputa no leilão, deverá o arrematante observar as condições em que o bem foi arrematado.

9.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além da comissão do leiloeiro (5%) e das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

9.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo (sinal)

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até 10 (dez) parcelas.

9.2.1. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital.

9.2.2. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo atualizado do valor de cada parcela, bem como providenciar a emissão da guia judicial. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% (equivalente a valor do sinal) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

9.2.3. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no lance considerado vencedor.

9.2.4. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. É de responsabilidade do arrematante realizar a correção do valor das parcelas.

9.2.5. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre os próprios imóveis arrematados.

10. PROPOSTAS: Não serão admitidas propostas. As partes interessadas devem participar do leilão, registrando lances a partir das condições mínimas previstas neste edital.

11. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor da avaliação (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo leiloeiro.

12. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E, exceto se o valor da comissão tiver sido depositado em juízo, hipótese em que o valor será devolvido com a correção da conta judicial.

13. DÍVIDAS E ÔNUS: O arrematante dos bens/ativos objeto do presente leilão não sucederá a empresa em Recuperação Judicial nas suas obrigações de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único e art. 141, II da Lei 11.101/2005 e demais normas aplicáveis. Ou seja, os bens estarão livres de qualquer ônus e débitos não havendo sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda. Sendo a arrematação considerada forma originária de aquisição, todos os bens objeto do leilão serão entregues ao arrematante livres de ônus e débitos, inclusive de natureza propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados

no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

14. CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado o art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invassão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

15. INFORMAÇÕES: Com a Administradora Judicial Credibility, pelo telefone (41) 3014-5696 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com a administradora. Não serão admitidas visitas sem agendamento prévio ou acompanhamento. Bens em posse da empresa recuperanda. Eventuais fotos contidas em laudos, material de divulgação, site do leiloeiro, dentre outros locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados, antes do leilão, verificarem as condições dos bens.

16. INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam as empresas recuperandas COCELPA S/A - COMPANHIA E CELULOSE DO PARANÁ (CNPJ 76.487.651/0001-10), ARPECO S/A - ARTEFATO DE PAPEL (CNPJ 77.171.106/0001-82) e CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL (CNPJ 09.116.278/0001-01) e seus representantes legais cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. Da mesma forma, ficam intimados os credores e terceiros interessados.

17. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

18. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

19. OBJETO DO LEILÃO: É objeto do presente leilão o seguinte bem, que integra o "lote único"

Lote Único: FRAÇÃO IDEAL DE 13,35% (EQUIVALENTE A ÁREA DE 32.139,94M²) DO IMÓVEL LOCALIZADO À RODOVIA BR-101, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - MUNICÍPIO DE CONDE/PB. OBJETO DO LEILÃO: Ficam os interessados cientes de que é objeto do leilão apenas a fração ideal equivalente a 13,35% da área descrita na matrícula nº 11.880 - Cartório de Registro de Imóveis de Conde/PB, ficando excluído do leilão o restante da área. O croqui da área encontra-se indicado no laudo de avaliação juntado no mov. 16229 dos autos de Recuperação Judicial 0005462-46.2017.8.16.0025, o qual integra o edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. DESCRIÇÃO GERAL: Fração Ideal (13,35%) da área total de 240.675,00m², objeto da matrícula nº 11.880 - Cartório de Registro de Imóveis de Conde/PB, com benfeitorias (sem valor comercial), localizado na Rodovia BR-101, s/n - Distrito Industrial - Conde/PB. Fração ideal de 13,35% do Terreno urbano com área total de 240.675,00m², inserido em Zona Industrial 1 - Z11, em meio de quadra, de formato irregular. O terreno faz frente para a Rodovia BR-101 e possui infraestrutura de pavimentação, sarjetas, drenagem pluvial. A topografia do terreno é plana e sem a presença de córregos nas limitações da fração ideal. CONSIDERAÇÕES: A área da fração ideal de 13,35% corresponde a uma área de 32.139,94m², sendo esta área dividida em 2 segmentos os quais: Área 01 - 12.792,60m² (39,80%) referente a área da casa de hóspedes; Área 02 - 19.347,34m² (60,20%) referente a área de reserva florestal. CADASTRO IMOBILIÁRIO: Cadastro 000037196. Inscrição 11.023.0005.000.00. Ficam os interessados cientes de que

o cadastro imobiliário é da área total. REGISTRO IMOBILIÁRIO: A área total (na qual encontra-se inserida a fração objeto do leilão) encontra-se assim descrita na matrícula 11.880 do CRI de Conde/PB: "IMÓVEL: Uma área remanescente de 240.675m², desmembrada em menor porção de uma área maior de 25,5 há, situada no Vale Gramame BR 101 Km 06, município de Conde-PB, com as seguintes benfeitorias: a) Prédio destinado a portaria edificado em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de laje de concreto; b) Prédio destinado a balança em construído em alvenaria de tijolos e concreto e cimento armado, e poço para balança em concreto armado; c) Prédio destinado a celulóse, construído em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas britânicas, com elevador para carga, com capacidade de 03 toneladas, da marca Apolo, uma caixa d'água em parte da cobertura com capacidade de 350m³ e da marca Tigre; d) sendo 06 construídos em chapas de aço soldados eletricamente, montadas sob bases de concreto e estacas e 03 construídos sobre estrutura de concreto armado, todos revestidos em azulejos e montados sob estacas de concreto; d1) Prédio destinado ao estoque de matéria prima, construído parte (800m²) em alvenaria de tijolos com cobertura de telhas britânicas e parte (1.200m²) com estrutura metálica e fechamento em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado em paredes com cobertura total em estrutura metálica e telhas; e) Prédio destinado a administração construído em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas britânicas e com laje de concreto armado, divisórias internas em madeira compensada, instalações hidráulicas e elétricas embutidas, piso em cerâmica; f) Prédio destinado a laboratório construído em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas britânicas e laje de concreto armado, instalações hidráulicas e elétricas embutidas, piso em cerâmica; g) Prédio destinado a oficina, construção em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas, piso industrial; h) Prédio destinado a casa de força, construção em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas galvanizadas; i) Prédio destinado a casa de bomba, construção em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas galvanizadas; j) Prédio destinado a subestação elétrica, construção em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, cobertura de telhas galvanizadas; l) Reservatório de água, em concreto e cimento armado, tubular horizontal com uma cisterna de 100m³, m) Poço artesiano com profundidade estimada de 120m, com produção estimada de 34m³, e outorga obtida junto ao BPF, com capacidade de 400m³; n) Pavimentação em nível em toda planta fabril; o) Cercas, muros e portões que circundam toda a área com muro alto em alvenaria; (...)" Cabe aos interessados diligenciarem certidão atualizada da matrícula do imóvel, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo na mesma. BENFEITORIAS: A área referente a fração ideal encontra-se desocupada e com benfeitorias em péssimo estado de conservação e consideradas sem valor comercial. Cabe ao arrematante demolir ou regularizar as benfeitorias, observada a legislação em vigor. OBSERVAÇÕES: As medidas e confrontações indicadas no presente edital (tanto em relação aos terrenos, quanto em relação às benfeitorias) são meramente enunciativas, podendo haver diferenças para mais ou para menos, o que, em hipótese alguma, invalidará a arrematação, independentemente da diferença de área que vier a eventualmente ser verificada. A venda é ad corpus. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem as áreas, realizarem diligências - junto a órgãos competentes e in loco - para verificar as divisas das mesmas, bem como consultarem os órgãos competentes a respeito de eventuais restrições, inclusive restrições construtivas e ambientais, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Havendo benfeitorias irregulares, caberá ao arrematante providenciar a regularização das mesmas, observando a legislação em vigor. As benfeitorias serão entregues no estado em que se encontram. MAIORES INFORMAÇÕES: Maiores detalhes dos bens no laudo de avaliação juntado no mov. 16229 dos autos 005462-46.2017.8.16.0025, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro www.kronberleiloes.com.br. O laudo de avaliação é parte integrante do edital de leilão, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos contidas no laudo de avaliação, no site do leiloeiro e/ou no material de divulgação o leilão, incluindo redes sociais, são meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre as fotos e a atual situação dos bens. AVALIAÇÃO: R\$ 3.630.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor da avaliação): R\$ 3.630.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (80% valor da avaliação): R\$ 2.904.000,00. Lance Inicial na Terceira Praça (60% valor da avaliação): R\$ 2.178.000,00

Curitiba, 16 de setembro de 2025.
Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIOS: JOSÉ ANTONIO ADUM NETO e ARNALDO JEAN TELES DE ANDRADE

PRAZO DE 60 dias úteis

O Juiz de Direito Bruno Oliveira Dias, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Posturas Municipais, sob nº 0001433-11.2020.8.16.0004, em que é exequente Município de Curitiba/PR, e executados JOSE ANTONIO ADUM NETO, JABES HOTEL TURISMO COMERCIO BEBIDAS E PARTICIPACOES LTDA, ARNALDO JEAN TELES DE ANDRADE, LUIZ ROBERTO DITZEL, e que não foi

possível localizar pessoalmente as partes JOSÉ ANTONIO ADUM NETO (CPF: 046.828.079-00) e ARNALDO JEAN TELES DE ANDRADE (CPF: 031.029.098-84). Desta forma, por meio deste edital ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, efetuem o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, FERNANDO SÉRGIO MALAGHINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Bruno Oliveira Dias

Juiz de Direito

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr (a). PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021869-40.2010.8.16.0004, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executados GRÁFICA E EDITORA BACACHERI LTDA (CNPJ: 72.270.713/0001-86) e LIZETE APARECIDA VIGNOLIS DANTE (CPF: 231.196.409-72), nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 23/10/2025, às 14h00, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 28/10/2025, às 14h00, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultados negativos, o Leiloeiro deverá efetuar a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

LEILOEIRO: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula 12/049-L - JUCEPAR), devidamente nomeado pelo Juízo. Mais informações no site <https://topoleiloes.com.br/> ou no telefone/WhatsApp (41) 3599-0110.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese de o lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, o Sr. Leiloeiro consultará o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC/IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fidejussor do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso

concreto. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vencidas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vencidas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a de remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registras e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

LOTE 1: 01 (uma) Guilhotina Funtimod Semi Automática.

AVALIAÇÃO: R\$9.000,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$9.363,50

LOTE 2: 01 (uma) Máquina Offset Abdick 9810 Formato 04

AVALIAÇÃO: R\$7.000,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$7.282,72

LOTE 3: 01 (uma) Máquina Multilith 1250 Formato 8

AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$3.121,17

LOTE 4: 01 (uma) Máquina Cato Plana Formato 8

AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$6.242,34

LOTE 5: 01 (uma) Picotadeira manual

AVALIAÇÃO: R\$1.000,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$1.040,39

LOTE 6: 01 (uma) Máquina de Corte e Vinco manual.

AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 em agosto/2024 (mov. 56.2). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$1.560,58

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$73.539,97 em agosto/2025 (mov. 87), a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Em posse da executada, Sra. Lizete Aparecida Vignolis Dant (mov. 50.1)

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Helena Ivanfy, Técnica Judiciária, o conferi.

Helena Ivanfy

Chefe Setor de Movimentações Processuais

Secretaria Especializada em Movimentações Processuais - SEMP

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
CAMBARÁ

Período:	01/09/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Edson Clementino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99907-0677
Período:	01/09/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Edson Clementino Soares (FACULTATIVO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99907-0677
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025

Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Matheus Verillo Miranda Ortiz De Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99914-1600
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Matheus Verillo Miranda Ortiz De Oliveira (Facultativo - Juiz Garantias)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	(43) 99914-1600
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Larissa Alves Gomes Braga
Responsável:	Carolina De Fatima Rafagnin Candeo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99925-5046
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Carolina De Fatima Rafagnin Candeo (Facultativo - Juiz Garantias)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99925-5046
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Fabiana Januario Pessegghini
Responsável:	Raquel Pessoni Tinonin (matérias criminais)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99652-8195
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	Raquel Pessoni Tinonin (Imp., Susp. e Juiz de Garantias)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIBEIRÃO CLARO
Telefone:	(43) 99652-8195
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Responsável:	Stefany Louise Witt Grossel (matérias criminais)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	(41) 99653-8750
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Stefany Louise Witt Grossel (Imp., Susp. e Juiz de Garantias)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(41) 99653-8750
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mário André de Oliveira (matérias criminais)

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Mário André de Oliveira (Imp., Susp. e Juiz de Garantias)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99979-4308

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

GRANDES RIOS

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443

Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

IVAIPORÃ

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Mauricio Boer
Responsável:	Erika Barbieiro Vieira Edison Tenani Vidal Ruda Ryuti Furukita Baptista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª exc. Fiscal/2ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Ana Paula Becker
Responsável:	Erika Barbieiro Vieira Edison Tenani Vidal Ruda Ryuti Furukita Baptista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4º jec/2ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	Erika Barbieiro Vieira Edison Tenani Vidal Ruda Ryuti Furukita Baptista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Aurênio José Arantes de Moura
Responsável:	Erika Barbieiro Vieira Edison Tenani Vidal Ruda Ryuti Furukita Baptista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec/2ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar

Responsável:	Erika Barbieiro Vieira Edison Tenani Vidal Ruda Ryuti Furukita Baptista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/2ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Camila Tereza Gutzlaff Cardoso
Responsável:	Amanda F. F. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara da Infância/VARA DE SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO EXTRAJUDICIAL DE LONDRINA
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Renata Bolzan Jauris
Responsável:	Amanda F. F. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª subseção/sucessões.acidentes do trabalho e corregedoria do extrajudicial
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Amanda F. F. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/sucessões, acidentes do trabalho e corregedoria do extrajudicial
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Gabriela Luciano Borri Aranda
Responsável:	Amanda F. F. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6ª subseção/VARA DE SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO EXTRAJUDICIAL DE LONDRINA
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Marcos José Vieira
Responsável:	Amanda F. F. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Local:	Faz. Pública/Vara de sucessões.acidente do trabalho e corregedoria do extrajudicial
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Rodrigo Afonso Bressan
Responsável:	Amanda F. Freitas. Ferreira Marcelo Nakano Edna Maria do Nascimento Donato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2º JEC/VARA DE SUCESSÕES ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª crime/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Jamil Riechi Filho
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4ª cível/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Luiz Eduardo Asperti Nardi
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	9ª subseção/5ª Crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	13ª subseção/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Thiago Nozima Gloor Kelly Cristina de Souza Klein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª cível/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Amarildo Clementino Soares
Responsável:	Célia Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª família
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	Célia Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º Juizado Viol. Doméstica/1ª família
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Responsável:	Célia Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª família/1ª família
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha Rios
Responsável:	Célia Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5º jec/1ª família
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaofudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Matheus Orlandi Mendes
Responsável:	Célia Garcia da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	8ª cível/1ª família

Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª cível/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Luiz Valerio dos Santos
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4ª criminal/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Marcos José Vieira
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira Vitor Hugo Carneiro de Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	fazenda Pública/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	João Henrique Coelho Ortolano
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Marcos Caires Luz
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª cível/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	Ruda Ryuti F. Baptista Erika Barbieiro Vieira Vitor Hugo Carneiro de Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª crime/5ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaoficiariolondrina@tjpr.jus.br

MANOEL RIBAS

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU

Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413- deborah.turim@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413- deborah.turim@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Fabricao Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Dionísio Lobchenko Junior
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 elizeu.antunes@tjpr.jus.br e Oficial de Justiça: Diatuça E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Luis Felipe Lupatini (44) 9 9827-2343, e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Luis Felipe Lupatini (44) 9 9827-2343, e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Adriani Przybyłowicz Hein e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Givana Bortoncello Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Adriani Przybylowicz Hein e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiuca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Juiz:	Nicola Frascati Junior
Responsável:	2º Fazenda Marcos Rodrigo Gerbasi Pauluk, Fone (44)9-9994-2407 e (44) 3346-0310 e-mail: mnger@tjpr.jus.br Emerson Rodrigues Da Silva, Fone (44) 9-9701-6208, e-mail: ersi@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Robespierre Foureaux Alves
Responsável:	1º Criminal Yara Capoci - (44) 9 9953 5393 Cristiane Erler (44) 98441-0534
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	1º Juizado Cilene Fanhani- 44 99952 7780 Rene Dutra - 44 98824 4414 Gláucio Filipaki - 44 99943 5583 Bruno Vicentini- 44 99837 4338 Leandro Graton - 44 99964 1370 Adriana Morais 44 98839 2708 Heloisa Miura - 44 99127 1076 Jacqueline Nakamura - 43 99659 2787
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Loril Leocadio Bueno Junior
Responsável:	6º Cível Claudio Lidiane Simone (44)999764757
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior
Responsável:	4º Criminal Alberto: (44) 9 9980 9899 Paulo Henrique:(44) 9 9938 9949? Sônia : (44) 99853 7755 Ney Oyama (44) 9 9910 5255 ? Telefones da Secretaria: (44) 3772 2422 (Whatsapp) e 3472 2395 (Whatsapp)?
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413

PALMITAL

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

PARANAGUÁ

Período:	25/08/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Marcio - Assistente de Plantão: Germano - Oficial de Justiça Paranaguá: Allan - Oficial de Justiça Antonina: Thais - Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-98432-6482
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Paulo - Assistente de Plantão: Vanelle - Oficial de Justiça Paranaguá: Valdemar - Oficial de Justiça Antonina: Raphael - Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-98511-7587
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Figueiredo Monteiro Neto
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Eduardo - Assistente de Plantão: Wagner - Oficial de Justiça Paranaguá: Patrícia - Oficial de Justiça Antonina: Raphael - Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	42-99915-1717
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Leonardo - Assistente de Plantão: Gustavo - Oficial de Justiça Paranaguá: Vanessa

	- Oficial de Justiça Antonina: Danielle - Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-98772-8370
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dra. Daniana - Assistente de Plantão: Elisa - Oficial de Justiça Paranaguá: Dionei - Oficial de Justiça Antonina: Thais - Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-99155-1760
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Emanuela Costa Almeida Bueno
Responsável:	- Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Figueiredo - Assistente de Plantão: Camilla - Oficial de Justiça de Paranaguá: Léo - Oficial de Justiça de Antonina: Thais - Oficial de Justiça de Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá
Telefone:	41-99199-5934

PITANGA

Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)991361878
Período:	01/09/2025 a 07/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Poliane Bilski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)991361878
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999441443
Período:	08/09/2025 a 14/09/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Danielly de Lima.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU

Telefone:	(42)999441443
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	15/09/2025 a 21/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(41)992771041
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999461917
Período:	22/09/2025 a 28/09/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(42)999461917
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	29/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Matheus Antônio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(14) 99702-0463
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO)

	Matheus Antônio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(14) 99702-0463
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99922-0694
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Camila Felix Silva
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99922-0694
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Camila Felix Silva
Responsável:	Lígia Uno Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99137-5616
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Gisele Fernandes de oliveira Bueno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99987-6823
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Responsável:	Murillo Augusto Luiggi de Oliveira Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99973-9551
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Franciele Pereira do Nascimento
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Murillo Augusto Luiggi de Oliveira Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99973-9551
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Tais Silva Teixeira
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Tiago Inocêncio Bertoldo Mota
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 98805-1862
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Franciele Pereira do Nascimento
Responsável:	Tiago Inocêncio Bertoldo Mota

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 98805-1862

TOLEDO

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413- deborah.turim@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413- deborah.turim@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Fabício Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Dionísio Lobchenko Junior

Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt.
Horário:	SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 elizeu.antunes@tjpr.jus.br e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Luis Felipe Lupatini (44) 9 9827-2343, e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Luis Felipe Lupatini (44) 9 9827-2343, e Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0004698-74.2019.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 27/10/2025 às 11h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 28/10/2025 às 11h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0004698-74.2019.8.16.0030, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU move em face de NILDA NUNES DE ALBUQUERQUE. BEM: IMÓVEL: Quadrante 06, quadrícula 3, setor 45, quadra 08, lote nº 0254, economia 001 LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Aroldino Ferreira Cordeiro nº 30, situado no loteamento denominado "JARDIM FLORENÇA", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. Matrícula de nº 48793 do Registro Imobiliário local, 1ª circunscrição. ÁREA: 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação residencial em madeira com aproximadamente 70,00m2 (setenta metros quadrados) de área construída. Estrutura de madeira com cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, forro de madeira. Pisos madeira e cimento alisado. Janelas de ferro com vidros cancelados e grades de ferro como proteção Portas de madeira. Totalmente cercado, com tijolos cerâmicos acabado em reboco e um portão de chapa metálica para acesso de veículos e pedestres. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Péssimo estado de conservação e simples acabamento, parte da madeira danificada. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 06/2025 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.867,55 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em 07/2025 -passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R2) Penhora extraída dos autos de nº 469/2007, em favor do Município de Foz do Iguaçu. R3) Penhora referente à presente demanda. R4) Penhora extraída dos autos de nº 0031325-13.2022.8.16.0030, em favor do Município de Foz do Iguaçu. Segundo o laudo de avaliação o imóvel está locado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese,

oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ6R KPLRN S4PTM MBX4U PROJUDI - Processo: 0004698-74.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 266.3 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/09/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCP) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCP) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Antonio Magno Jacob da Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à com endereço à Rua Augusto Zibarth, 994, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) o(a) devedor(a) NILDA NUNES DE ALBUQUERQUE, na pessoa de seu representante legal e/ou cônjuge se casado(a) for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6R KPLRN S4PTM MBX4U PROJUDI - Processo: 0004698-74.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 266.3 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/09/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Processo nº: 0011510-59.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
Estação da Moda Ltda-Me (CPF/CNPJ: 11.406.206/0001-32)
Valor da causa: R\$ 3.055,73OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **Estação da Moda Ltda-Me**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7444/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2019 à 29/12/2023.
Despacho de evento 54.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0023902-31.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS A DISTANCIA LTDA (CPF/CNPJ: 05.871.527/0001-05)
Valor da causa: R\$ 13.954,87OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS A DISTANCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 26304/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2021 à 29/12/2023.
Despacho de evento 63.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da

Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0004445-13.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
F.SOUZA CARTOES (CPF/CNPJ: 00.213.731/0001-15)
Valor da causa: R\$ 4.292,58OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **F.SOUZA CARTOES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1698/2024 à 1700/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2019 à 29/12/2023.
Despacho de evento 83.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0001632-81.2022.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
JOAO BATISTA BARALDI (RG: 8003545087 SSP/RS e CPF/CNPJ: 275.905.340-72)
OCTAVIO MARQUES (CPF/CNPJ: 170.736.428-15)
ESPÓLIO DE ROSA CORDEIRO DE SOUTO (RG: 47890179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 553.710.439-34)
Valor da causa: R\$ 2.167,45OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **OCTAVIO MARQUES e ESPÓLIO DE ROSA CORDEIRO DE SOUTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 12400/2021.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 29/12/2017.
Despacho de evento 137.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Multa

Processo nº: 0012473-04.2023.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

SARA LIMA DE QUADROS (CPF/CNPJ: 119.382.639-01)

Valor da causa: R\$ 12.594,88 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **SARA LIMA DE QUADROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 12777/2023. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 28/04/2022.

Despacho de evento 68.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços

Processo nº: 0024885-69.2020.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

Marlova Pereira de Abreu (RG: 7089087221 SSP/RS e CPF/CNPJ: 826.600.420-04)

PISCINAS SHALON (CPF/CNPJ: 22.768.226/0001-70)

Valor da causa: R\$ 5.299,30 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Marlova Pereira de Abreu e Piscinas Shalon**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4003/2020 e 4004/2020. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 05/07/2017 à 17/07/2019.

Despacho de evento 138.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0007037-30.2024.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

Espólio de Antonio David de Freitas (CPF/CNPJ: 308.162.629-34)

Valor da causa: R\$ 11.776,82 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Espólio de Antonio David de Freitas**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 894/2024 e 895/2024. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2019 à 29/12/2023.

Despacho de evento 58.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº: 0007618-45.2024.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO SARAIVA (CPF/CNPJ: 251.841.489-49)

Valor da causa: R\$ 5.322,66 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **LUIZ CARLOS DE CARVALHO SARAIVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1125/2024. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2019 à 29/12/2023.

Despacho de evento 60.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Multa

Processo nº: 0000601-89.2023.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 21.013.392/0001-01)

Valor da causa: R\$ 7.702,16**OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s) ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1/2023.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 25/07/2022.

Despacho de evento 74.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2025. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2025.

Carine Morgenstern Scremin

Analista Judiciária

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de ARMIDA RIGAILO e Espólio de ANTONIO RIGAILO

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Perito, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0038882-26.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) GABRIELA MORO COSENTINO RODERJAN, MARCOS SOUZA RODERJAN, e réu(s) EMILIA REGAYT MACHADO, ARMIDA RIGAILO, NADY MARTYNYCHEN, PAULO ALTHAUS, EDU DE OLIVEIRA, Município de Ponta Grossa/PR, ANTONIO RIGAILO, DEMETRIO MARTYNYCHEN, Espólio de Benedito Leoncio Machado, Ivone Reigatt de Oliveira, MENA REGAYLO ALTHAUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ARMIDA RIGAILO, portador(a) do RG 16856924 SSP/PR e CPF 257.301.509-20; ANTONIO RIGAILO, portador(a) do RG 1144260 SSP/PR e Não Cadastrado. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Em relação a, ambos falecidos, o autor indicou que Antonio Rigailo e Armida Rigailo não tem condições de qualificar seus herdeiros, a fim de figurarem como administrador provisório dos espólios. Deste modo, para evitar nulidades, entendo que é necessária a inclusão do espólio de ambos no polo passivo (como já determinado), procedendo-se com sua citação por edital e posterior nomeação de curador especial." J. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Viviane Vitkoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 16 de setembro de 2025.

Viviane Vitkoski

Analista Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 214/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ALMANAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 12.524.881/0003-90) e SIMONE DZUBA (CPF/CNPJ: 044.208.749-70) na Ação de Execução Fiscal nº 0036450-63.2020.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.855,48 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 6563/2020.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 225/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ANNELISE KATZENWADEL (RG: 58084476 SSP/PR e CPF/CNPJ: 710.393.259-04) na Ação de Execução Fiscal nº 0013376-43.2021.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 6.442,92 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 2976/2021 e 2977/2021.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 218/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CAROPEL COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 03.053.830/0001-75)** na Ação de Execução Fiscal nº **0004063-87.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 17.573,35 (dezesete mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **1251/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 216/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **SABORES DA ROCA PRODUTOS ORGANICOS LTDA . (CPF/CNPJ: 06.000.607/0001-58)** na Ação de Execução Fiscal nº **0008487-75.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.321,22 (mil trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **558/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 223/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **IZABEL DE JESUS (CPF/CNPJ: 07.817.074/0001-64)** na Ação de Execução Fiscal nº **0011346-64.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.286,40 (mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena

de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27419/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 224/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ESPÓLIO DE DINARTE RIBEIRO DA LUZ (CPF/CNPJ: 161.807.809-78) representado(a) por AMAURI CARNEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 434.823.259-87)** na Ação de Execução Fiscal nº **0023949-43.2021.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.426,56 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **8027/2021 e 8028/2021**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 217/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **MADALOZO COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS E ESCOLA DE INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ: 01.124.662/0001-36)** na Ação de Execução Fiscal nº **0006282-73.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.199,51 (mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **17074/2022**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o

exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 215/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **FLASHPONTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 03.690.116/0001-98)** na Ação de Execução Fiscal nº **0008070-25.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.184,65 (mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **26505/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIEL MAXIMIANO PICANCIO E WTI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE 60 (Sessenta) DIAS**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM** sob nº. **0030649-60.2019.8.16.0001**, em que é requerente **MARISTELA MARIA BOT BASSI** e requeridos (as): **CAIQUE MARQUES FONTANA, GABRIEL DE MELLO GRAMINHO, GABRIEL MAXIMIANO PICANCIO, HENRIQUE OLDAIR MENDES DA SILVA, HUGO FELIX DA SILVA, LUCAS DE MELLO BUBNIAK E WTI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Na pessoa de seu representante legal** a ação diz a respeito do "contrato de reaplicação de investimento" realizado em 06 de janeiro de 2019 em que estava estabelecido o pagamento ao autor do valor de R\$ 29.900,00. Encontrando-se as requeridas (os) **GABRIEL MAXIMIANO PICANCIO E WTI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADA** para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei, artigo 257, inciso III, do CPC. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão- Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NILSEN ANTONIA COELHO ARAUJO QUEIROZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0017261-85.2022.8.16.0001** em que é exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR** e executado (a): **NILSEN ANTONIA COELHO ARAUJO QUEIROZ**, A Exequente é credora da Executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 27.729,17 (vinte sete mil, setecentos vinte nove reais e dezessete centavos), considerando a data base de 07/07/2022, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº C102303262 firmada entre as partes em 13/04/2021, com vencimento em 15/04/2024, tendo vencido antecipadamente em razão do inadimplemento, em que a obrigação vencida e não paga soma a importância de R\$ 27.729,17 (vinte sete mil, setecentos vinte nove reais e dezessete centavos).

Executada não efetuou o pagamento da parcela avençada, de n.º 10 em diante, vencendo-se antecipadamente o contrato, restando em aberto o montante acima descrito. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, pagar a dívida **no prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Setembro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CCA COMÉRCIO DE ARTESANATOS LTDA - Na pessoa de seu representante legal E RONALDO PEREIRA FONSECA, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0030739-39.2017.8.16.0001** em que é exequente: **BANCO BRADESCO S/A** e executados (as): **CCA COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA E RONALDO PEREIRA FONSECA**, O Exequente é credor dos executados na importância R\$81.122,87 (oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), em decorrência da celebração do contrato de financiamento para aquisição de bens e outras avenças de origem HSBC 3580-645331, atualmente Bradesco de nº 621/645331. Em 28/09/2010, foi firmado o contrato, sendo disponibilizada aos executados a quantia de R\$51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais); devendo ser adimplido em 60 parcelas mensais, consecutivas e prefixadas no valor de R\$1.386,01 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo), sendo o primeiro vencimento 28/10/2010 e o último vencimento 28/09/2015. Encontrando-se as executadas em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de CCA COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA - Na pessoa de seu representante legal E RONALDO PEREIRA FONSECA**, como executadas (os),para no prazo 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, pagar a dívida **no prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).- O presente edital será publicado na forma do artigo 257, incisos III do CPC. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE OLDEMAR MUSSI representado(a) ISAUARA MARTINS DE SOUZA MUSSI, COM O PRAZO DE 60 (Sessenta) DIAS**

A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM** sob nº. **0021175-51.2008.8.16.0001**, em que é requerente **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII E NOVA PARANAENSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** e requeridos (as): **LUCIA NARISA MUSSI FERLIN E ESPÓLIO DE OLDEMAR MUSSI** representado(a) por **ISAURA MARTINS DE SOUZA MUSSI**, a ação supramencionada diz a respeito da rescisão de contrato celebrado entre as parte (contrato de concessão onerosa de jazigo), onde os réus deixaram de pagar as taxas de manutenção e administração do Cemitério Parque Iguaçu. Assim pretende os autores rescindir o referido contrato, afim de que seja restabelecido o seu direito de conceder a outrem referidos jazigos. Encontrando-se a requerida (o) **ESPÓLIO DE OLDEMAR MUSSI** representado (a) por **ISAURA MARTINS DE SOUZA MUSSI**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADA** para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei, artigo 257, inciso III, do CPC. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA CLAUDIA ALVES KUETZINGNER E BRAZ SANTANA LTDA & CIA LTDA** - Na pessoa de seu representante legal, **COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

A Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº. **0020213-47.2016.8.16.0001** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado: **ANA CLAUDIA ALVES KUETZINGNER E BRAZ SANTANA LTDA & CIA LTDA** - Na pessoa de seu representante legal- diz respeito à cédula de crédito bancário empréstimo pessoal nº 007.209.590 firmado em 14/08/2013, no valor de R \$ 41.562,38 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), oportunidade em que angariou um financiamento na modalidade 'Capital de Giro', que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 14 de setembro de 2013 e a última em 14 de agosto de 2016. Ocorre, todavia, que as Executadas deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas cedularmente, advindo o inadimplemento já partir da 01ª (primeira) parcela, vencida em 14 de setembro de 2013, ensejando o vencimento antecipado das demais. Encontrando - se o requerido em lugar certo e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos (as) requeridos (as) **ANA CLAUDIA ALVES KUETZINGNER E BRAZ SANTANA & CIA LTDA** - Na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina o art. 854, § 3º do CPC/2015. - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TANIA MARA FREITAS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma

ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuado sob nº. **0033883-60.2013.8.16.0001** em que é exequente **CONJUNTO MORADIAS ATENAS I- CONDOMINIO X** e executados: **MARCOS ANTONIO CORREA LOPES E TANIA MARA FREITAS LOPES**, diz respeito à cobrança de taxas condominiais do apartamento nº 21, bloco 10, do condomínio autor, com vencimentos em 12/12/2003; 12/02/2004 a 12/04/2009; 12/06/2009 a 12/11/2011, 12/03/2012, 12/04/2012, 12/07/2012, 12/08/2012 a 12/06/2013 que permanecem sem pagamento, em que os requeridos são proprietários- Encontrando-se os devedores, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** da requerida **TANIA MARA FREITAS** a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifestem nos termos do art. 841, CPC/2015 e cônjuge (art. 842, do CPC/2015), acerca da penhora sobre o imóvel: "Apartamento nº 21, do Bloco nº 10, tipo AP 2-48, sito no primeiro pavimento, Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio X, com área construída exclusiva de 42,63m², área construída comum de 5,58 m², área total de 48,21 m², contendo as demais características mencionadas na matrícula nº 62.660 do 8º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná". O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANGELO ROBERTO BRAGANHOL E MAGMA METAIS LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº. **0027130-29.2009.8.16.0001** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executados: **ANGELO ROBERTO BRAGANHOL E MAGMA METAIS LTDA**, para a cobrança do valor de R\$ 62.737,06 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos), atualizados até 21/08/2009, oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento nº. 385/2956118, firmado em 09/04/2009 e Nota Promissória emitida em 09/04/2009. Ocorre que o réu deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir da primeira delas que venceu em 13/05/2009 e as subsequentes, ocasionando o vencimento antecipado de toda a dívida e resultando na presente execução. - Encontrando-se os devedores, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos requeridos **ANGELO ROBERTO BRAGANHOL E MAGMA METAIS LTDA**, a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifestem nos termos do art. 841, CPC/2015 e cônjuge (art. 842, do CPC/2015), acerca da penhora sobre as "Quotas sociais pertencentes ao executado Ângelo Roberto Braganhola - CPF nº 032.920.249-94), junto à empresa - Rapa 10 Transportes Rodoviários Eireli - CNPJ nº 32.274.097/0001-17". - O presente edital será publicado na forma da lei, (art. 257, inciso III, CPC/2015). - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NAYARA CÂNDIDO NARTIS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.

A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuado sob nº. **0029815-23.2020.8.16.0001** em que é exequente **STARKE SECURITIZADORA S/A** e executado: (a) **NAYARA CÂNDIDO NARTIS**, no bojo do qual a parte autora relatou, em síntese, que a requerida emitiu os cheques nº 000033 e 000032, no valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) cada. Sustentou que os cheques foram adquiridos pela requerente através de contrato de cessão de direitos firmado com a empresa Sulpet Comércio de Rações LTDA, termo aditivo nº 9.165. Ressaltou que, contudo, os cheques foram devolvidos pelos motivos 11 e 21. Informou que procedeu à notificação extrajudicial da requerida, que se quedou inerte, deixando de

justificar a não compensação dos cheques. - Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** do (a) requerido (a) **NAYARA CÂNDIDO NARTIS** para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da primeira publicação, efetue o pagamento o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% e, também de honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença em igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º do CPC/2015, conforme os cálculos apresentados. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa e os honorários advocatícios de dez por cento incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC/2015). Ainda, saliente-se à parte executada que, com o decurso do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC/2015)- O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art.3º da Portaria 01/2024)

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ALBERTO BORGHETTI.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO de ALBERTO BORGHETTI**, a requerimento de sua mãe **NELFANY MARQUES BORGHETTI** através dos autos nº. **0007171-82.2003.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 12 de Fevereiro de 2025, nomeando sua mãe **NELFANY MARQUES BORGHETTI** como curadora do interditado, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil. i) determinar a retificação do termo de curatela do requerido, nos termos da nova redação do art. 4º do Código Civil Brasileiro, para que conste que o Sr. Alberto Borghetti é relativamente incapaz, devendo a curadora Nelfany Marques Borghetti prestar novo compromisso legal, ficando incumbida de realizar não só os atos previstos no art. 1.782 do CC, mas também de demandar ou ser demandado e, ainda, os atos patrimoniais que possam ser entendidos como de mera administração. II) autorizar que a Sra. Nelfany Marques Borghetti represente o Sr. Alberto Borghetti em atos que envolvam direitos patrimoniais sucessórios, especificamente para assinar escrituras públicas de inventário e partilha de bens e termos de inventariante, além de quaisquer outros correlacionados que sejam necessários para a participação do interditado como herdeiro, ainda que por representação de seu pai já falecido; III) determinar que a curadora informe nos autos os atos que praticar em razão do disposto no item "ii" supra. Visto que foi diagnosticada com (CID nº Q 90.9), Síndrome de Down - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO ADEMIR MACHADO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009886-66.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA

DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ANTONIO ADEMIR MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTONIO ADEMIR MACHADO, portador(a) do RG 39465469 SSP/PR e CPF 396.109.420-91, nascido(a) em 16/09/1964, natural de BARAO DE COTEGIPE/RS, filho(a) de VILMA MACHADO e JOAO ROCHA MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 18 dias na data de 07/08/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Júlia Barreto Campêlo

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>**.

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: THIAGO DELMONDES OLIVEIRA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000085-73.2025.8.16.0006

O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **THIAGO DELMONDES OLIVEIRA**, portador do R.G nº 141527479 SSP/PR, natural de Trindade/PE, nascido em 12/09/2002, filho de Maria de Fátima Delmondes de Macedo e Alecxandro de Oliveira Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos de Ação Penal de Competência do Júri supra, dando-o como incurso nas sanções do artigo artigo 121, § 2º, inc IV c.c. art. 29 todos do Código Penal, restando intimado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias (art. 406, do CPP). Fica o(a) acusado(a), ainda, ciente que o(a) mesmo(a) possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 17 horas, telefone 3352-2964, (41) 99117-0905 (WhatsApp), e-mail defensoriadjuri@gmail.com, se lhe faltar condição para efetua-la por defensor por ele(a) próprio(a) constituído. Caso não o faça no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para, em igual prazo, ofertar a defesa preliminar nos autos acima mencionados, ficando pelo presente CITADO(A) para se ver processar até final julgamento e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicação prévia a este Juízo, indicando o local onde passará a ser encontrado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15/09/2025.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO

Juiz de Direito Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DOS SANTOS GONÇALVES
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, da 3ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0012110- 62.2022.8.16.0188, em que é(são) autor(es) B. M. L. S. G. representado(a) por LILIANE LEPREVOST DA CRUZ, réu(s) LUCAS DOS SANTOS GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS DOS SANTOS GONÇALVES, portador(a) do RG 132052298 SSP/PR e CPF 115.340.339-04, nascido(a) em 10/03/1998, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de GRAZI FERNANDA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO GONÇALVES, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito a que foi condenado(a), acrescido de custas, se houver, no valor total de R\$ 2.564,83 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, CIENTE(S) de que efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, a parte fica isenta do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação; CIENTE(S) de que poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado (a), independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC); CIENTE(S) de que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º, CPC), e expedido ofício ao cartório de protestos para que proceda ao protesto do pronunciamento judicial (art. 517, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Juíza de Direito Substituta
Documento assinado digitalmente
conforme código de barras na margem direita

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0003411-20.2025.8.16.0013 VINÍCIUS INACIO FERREIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **VINÍCIUS INACIO FERREIRA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0003411-20.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0001955-41.2025.8.16.0011 JOSÉ LUCAS FERRI DOS SANTOS, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **JOSÉ LUCAS FERRI DOS SANTOS**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001955-41.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0020682-76.2024.8.16.0013 CARLOS ALBERTO GUILLEN LAO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **CARLOS ALBERTO GUILLEN LAO**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0020682-76.2024.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0001321-45.2025.8.16.0011 MAYKE RENAM FELIX DA CRUZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **MAYKE RENAM FELIX DA CRUZ**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001321-45.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0021550-54.2024.8.16.0013 GILDETE DIAS DE OLIVEIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **GILDETE DIAS DE OLIVEIRA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0021550-54.2024.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (Resp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0000054-32.2025.8.16.0013 Marcos Benedito Rumão, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **Marcos Benedito Rumão**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0000054-32.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (Resp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0006692-87.2025.8.16.0011 LUCAS MATHEUS TURT CEZAK, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **LUCAS MATHEUS TURT CEZAK**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0006692-87.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas**

protetivas (Resp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0001971-92.2025.8.16.0011 JOSÉ FABIANO GONÇALVES, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **JOSÉ FABIANO GONÇALVES**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001971-92.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (Resp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0005717-65.2025.8.16.0011 PAULO CEZAR SANGALI, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **PAULO CEZAR SANGALI**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0005717-65.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (Resp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL

0003159-23.2025.8.16.0011 ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0003159-23.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas**

protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0007302-55.2025.8.16.0011JACOB VALDEMAR WODELIUS, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **JACOB VALDEMAR WODELIUS**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0007302-55.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0004999-68.2025.8.16.0011JOÃO CICERO DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **JOÃO CICERO DA SILVA**, noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0004999-68.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0004431-46.2025.8.16.0013MARIANO PEREIRA DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **MARIANO PEREIRA DA SILVA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0004431-46.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento**

da presente ordem poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0001842-87.2025.8.16.0011MATHEUS MACHADO RODRIGUES, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **MATHEUS MACHADO RODRIGUES**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001842-87.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(íza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0006789-87.2025.8.16.0011DOUGLAS GARCIA DOS SANTOS, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **DOUGLAS GARCIA DOS SANTOS**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0006789-87.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0002667-31.2025.8.16.0011Rodrigo Pontes Maciel, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **Rodrigo Pontes Maciel**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0002667-31.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento**

da presente ordem poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0002836-18.2025.8.16.0011

GABRIEL DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **GABRIEL DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0002836-18.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas** (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0003644-23.2025.8.16.0011EDGAR GOUVÊA DA CRUZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **EDGAR GOUVÊA DA CRUZ**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0003644-23.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas** (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0013134-63.2025.8.16.0013CLAUDECI CUNHA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **CLAUDECI CUNHA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0013134-63.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas** (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0008974-35.2024.8.16.0011 FERNANDO HENRIQUE DO LAGO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **FERNANDO HENRIQUE DO LAGO**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0008974-35.2024.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais não possuem prazo de vigência, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o descumprimento da presente ordem poderá resultar na sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) . Curitiba, 09 de setembro de 2025. Gabriel Bacila Langer Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza) (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0008742-80.2025.8.16.0013MARCELO ANDERSON DE PAULA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **MARCELO ANDERSON DE PAULA**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0008742-80.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas** (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0001076-34.2025.8.16.0011MILTON CESAR DAS CHAGAS, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da notificante/vítima, em face de **MILTON CESAR DAS CHAGAS**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001076-34.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas** (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0001881-84.2025.8.16.0011Alexandre Tadeu Pamplona, **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **Alexandre Tadeu Pamplona**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001881-84.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO)**, desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0004372-64.2025.8.16.0011LUCAS JOSÉ RIBEIRO, **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **LUCAS JOSÉ RIBEIRO**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0004372-64.2025.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO)**, desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL
0010354-53.2025.8.16.0013ROMULO PATRICK DOS SANTOS SALASAR, **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **ROMULO PATRICK DOS SANTOS SALASAR**, , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0010354-53.2025.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO**, observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO)**, desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp; devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei

nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) .

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

RAFAEL BUBNIAK
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

4ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): FRANSUELI FREITAS DA SILVA

PRAZO DE 25 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003435-18.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO ALVES PEDROZO, FRANSUELI FREITAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FRANSUELI FREITAS DA SILVA, portador(a) do RG 133516492 SSP/PR e CPF 110.568.549-79, nascido(a) em 07/04/1995, natural de REGISTRO, filho(a) de SUELY FREITAS DA SILVA e NARCIZO PEREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei. **Curitiba, 16 de setembro de 2025.**

Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA , MM. Juíza de Direito Substituta desta KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado Quinta Vara Cível do Paraná, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de ação de Interdição nº 0018825-em que brasileira,41.2018.8.16.0001 - PROJUDI - , Ana Trentina Tardelli dos Santos, casada, técnica em farmácia, portadora da cédula de identidade RG. 4.032.601-4-SESP/PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 852.744.299-04, residente e domiciliada na Rua Professor Álvaro Jorge, 611, MD2, nesta Capital, move em face de seu esposo SÉRGIO RICARDO DOS brasileiro, casado, encarregado de piscina, portador da cédula de identidade RG.,SANTOS 3.410.283-0-SESP/PR, inscrito no CPF/ MF. sob nº 583.172.529-49, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referenciado, em cujo processo foi prolatada a sentença que revogou a interdição, cujo dispositivo segue descrito: Por todo o exposto, na forma"3. DISPOSITIVO. Do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido deJULGO PROCEDENTES levantamento da curatela e, por conseguinte, revogo a interdição de SERGIO RICARDO DOS restabelecendo-lhe a plena capacidade civil, nos termos do art. 756, §1º, do CódigoSANTOS, de Processo Civil. Oficie-se ao Registro Civil para baixa da anotação. Ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Assinado digitalmente - Juíza de Direito Substituta. Consta ainda dos autosKARINE PERETI DE LIMA ANTUNES que a sentença transitou em julgado em data de 19/agosto/2025. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Fórum Cível e encaminhado para publicação na rede mundial de computadores, através do Diário da Justiça Eletrônico do e. TJPR. Curitiba, 12 de setembro de 2025. Eu, , Escrivão que o digitei e assinoUBIRAJARA BINHARA digitalmente, com a MM. Juíza de Direito Dra. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EMILIA FARIA SANCHES: PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **EMILIA FARIA SANCHES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do **RG 604.732-7 SESP /PR**, inscrita no **CPF sob o nº 546.378.059-53**, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob nº. **0008345-62.2022.8.16.0001**, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **CESAR DIEGO FARIA SANCHES, MARIA INEZ FARIA SANCHEZ e RAFAEL FARIA SANCHES** contra **EMILIA FARIA SANCHES**. Foi decretada a interdição de **EMILIA FARIA SANCHES** a qual apresenta síndrome demencial, **de acordo com a sentença de mov.: 178.1:** "... III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: a) **DECRETAR a Interdição de EMILIA FARIA SANCHES, ante sua incapacidade relativa, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, especialmente aqueles relacionados aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de administração de bens e valores (inclusive aqueles de mera administração financeira);** b) **NOMEAR, com fulcro no artigo 747, II, do Código de Processo Civil, como Curadora MARIA INEZ FARIA SANCHES, filha da Interditanda, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil...**" a qual apresenta os limites da curatela: "...1] Os limites da Curatela abrangem os atos da vida civil descritos no artigo 1.782, do Código Civil, relativos aos aspectos de natureza patrimonial e negocial (atos de representação e administração financeira)..."", sendo nomeada Curadora da interditanda sua filha a Sra. **MARIA INEZ FARIA SANCHEZ**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 12 de setembro de 2025. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: WESLEN KINAPP CORREIA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0000745-16.2024.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WESLEN KINAPP CORREIA, e vítima EDILSON ELMATOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido WESLEN KINAPP CORREIA, portador do RG 138262936 SSP/PR e CPF 101.982.199-03, nascido em 10/12/1998, natural de ORTIGUEIRA, filho de ROSENILDA KINAPP CORREIA e VALDERI SUTIL DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido** da imputação pela prática dos crimes previstos no art. 311, § 2º, inciso III e no art. 180, caput, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 15 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: PAULO RICARDO SOBRINHO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005001-36.2023.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu PAULO RICARDO SOBRINHO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **PAULO RICARDO SOBRINHO DE OLIVEIRA, portador do RG 152757484 SSP/PR e CPF 134.255.779-48, nascido em 09/07/2004, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, filho(a) de DEJANIRA DE LOURDES SOBRINHO e ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 33, caput, da Lei 11.343/2006 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses e pagamento de 167 dias multa (à razão de 1/30 o dia multa do valor do salário mínimo vigente na época do fato), no regime inical aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 15 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃODESTINATÁRIA: Karina Marcelle Martins
PRAZO DE 15 DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003713-19.2024.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Karina Marcelle Martins, ANDRESSA COSTA CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte Promovido Karina Marcelle Martins, portadora do RG 54507277 SSP/PR e CPF 055.633.119-29, nascida em 08/12/1983, natural de CURITIBA/PR, filha de LEONILDA PADILHA DE PAULA e SANTINOR MARTINS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, arguir **preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 15 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

O MMº Juiz de Direito, **Dr. FABIANO JABUR CECY**, na forma da lei, faz saber ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o nº **0002998-58.2016.8.16.0001** em que **CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ 00.067.034/0001-01** move em face de **JULIA MARTINS GOMES - CPF 728.855.569-00**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **01/10/2025, às 10:30hs**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **03/10/2025, às 10:30hs**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (**art. 891, Parágrafo único, do CPC**). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia **03/11/2025, às 10:30hs**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **05/11/2025, às 10:30hs**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (**art. 891, Parágrafo único, do CPC**).

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o *lance em maior valor*, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*), conforme lances a serem oferecidos no site www.joaoluizleiloes.com.br.

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e o Leilão na forma **PRESENCIAL** auditório do leiloeiro é localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1525 - sob 01, Abranches, em Curitiba/PR.

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e o auditório do leiloeiro é localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento nº 62 no 8º pavimento do bloco 8 do Edifício Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Desembargador Otávio do Amaral nº 717, Bigorrrilho, nesta Capital, com área construída privativa de 70,68 m², área comum de 39,8230 m², área construída global de 110,5030 m², com as demais características constantes na Matrícula nº 10.643 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba.

LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Otávio do Amaral nº 717, Bigorrrilho - Curitiba - PR - CEP 8073 -400

AVALIAÇÃO DO BEM (TOTAL): R\$ 439.843,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais)

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 439.843,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais)

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

DEBITO ATUALIZADO: R\$ 93.465,08 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oito Centavos), inserido junto ao mov. 296.1, valor o qual deverá ser atualizado até a data do leilão.

REGISTROS, AVERBAÇÕES E ÔNUS: não há

ÔNUS AO ARREMATANTE: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

RECURSOS PENDENTES: não há

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: **JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remissão, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: **1** - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); **2** - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; **3** - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou Administradora competente; **4** - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada

nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; **5** - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; **6** - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; **7** - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; **8** - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar seu lance no painel de lances site www.joaoluizleiloes.com.br, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; **9** - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; **10** - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; **11** - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados; **12** - Conforme art. 1322 do CC, os condôminos poderão exercer seu direito de preferência àquele que ofereceu maior lance.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.

DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 10 de Setembro de 2025.

Dr. FABIANO JABUR CECY

Juiz de Direito

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0006130-48.2024.8.16.0194 - COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL X CLEYDERMANN ROBERTO DE SOUZA.

O Doutor Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADO** o réu CLEYDERMANN ROBERTO DE SOUZA (RG: 93181182 SSP/PR e CPF: 061.345.179-17), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação de cobrança, que tem por objeto a restituição do valor contratado de R\$ 17.617,66 (dezesete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), vinculados ao contrato de cartão de crédito nº 1198828 e aos serviços ofertados pela Cooperativa de limite de conta corrente sob nº 47.066-0 (II). **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Mário Dittrich Bilieri

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0007190-61.2021.8.16.0194 - JURACI CARLOS LIMA DE OLIVEIRA X PABLO DIAS DE LUNA, CREDBRAZ SOLUCOES FINANCEIRA LTDA, FELIPE ESTIGARRIBIA LEODAT BANDEIRA ALCOFORADO.

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADO** o réu PABLO DIAS DE LUNA (CPF/CNPJ: 062.013.587-57), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com pedido de indenização por danos morais e danos materiais que tem por objeto declarar extinto o contrato firmado com a parte requerida, a condenação da requerida na restituição do valor de R\$ 23.448,84 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) bem como ao pagamento de danos morais na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini
Juíza de Direito

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL**Edital de Intimação**

EDITAL art. 52, § 1º, PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, (CNPJ 02.934.182/0001-01), OS QUAIS TERÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005. O JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER

aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por decisão de mov. 47.1, datada de 29 de agosto de 2025, foi DEFERIDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA em autos sob n.º **0005117-77.2025.8.16.0194**, cujo resumo do pedido inicial, relação dos credores e inteiro teor da decisão inicial seguem transcritos adiante:

INICIAL: A Autora ajuizou ação de recuperação judicial, que veio, instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor após as emendas determinadas pelo D. Juízo. Narra, a autora, que atua no ramo de comercialização de equipamentos eletrônicos, com foco especial em telefonia pela comercialização de aparelhos para outras empresas, incluindo aqui a venda para o setor público. A empresa realiza a importação de produtos para revenda, a importação é feita por intermédio de um distribuidor interno, no caso a empresa Portal. Com a crise financeira instalada no Grupo Portal e o consequente ajuizamento da RJ, a autora passou a ter dificuldade em adimplir com seus compromissos, especialmente junto a credores financeiros. A situação se agravou em virtude da perda de contratos e a imposição de penalidades por parte especialmente de órgãos públicos. Não obstante as dificuldades financeiras, a autora mantém o curso de suas atividades, inclusive tendo alguns contratos vigentes tanto com empresas privadas quanto com órgãos públicos. Neste cenário alegou ser cabível a recuperação judicial pretendida, para trazer ao âmbito da concursabilidade a negociação com credores visando organizar o fluxo de caixa da empresa e protegendo especialmente a fonte produtora, com a possibilidade de retomada segura das atividades.

DECISÃO: I - Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Wyut do Brasil

Distribuidora de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 02.934.182/0001-01, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movs. 1, 15, 23 e 45. A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com os artigos 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, a priori a possibilidade de superação da crise econômico-financeira. Os requisitos elencados no artigo 48, caput, e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora

exerce regularmente suas atividades desde o ano de 1999, conforme Certidão da Junta Comercial de mov. 20.28; b) não se encontra falida, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, movs. 15.12, 15.13, 20.13, 20.14 e 20.16; c) o sócio administrador da devedora não conta com antecedentes criminais, mov. 15.15. Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do artigo 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial, mov. 15; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.11/1.17 e 15.16/15.22; c) em mov. 20.25 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 20.26; e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas juntado no mov. 20.28. De outra banda, o ato constitutivo atualizado encontra-se no mov. 20.2, f) a relação dos bens particulares do administrador da devedora encontra-se em mov. 45.11; g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor estão em movs. 45.5/45.10; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor, movs. 1.18, 15.25, 20.30/20.32 e 45.2; h) relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 20.33/20.35; i) relatório detalhado do passivo fiscal, mov. 1.35 e 13.10/13.12. II - Destarte, nos termos do artigo 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Wyut do Brasil Distribuidora de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 02.934.182/0001-01, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua José Ferreira Pinheiro, n. 332, Ap. 41, 4º Andar, Bloco A, Bairro Portão. III - Ante ao exposto: a) Nomeio como Administrador Judicial o escritório MBPM - Malucelli Barbosa Portugal Macedo, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei; o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e via email), para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. (artigo 21, parágrafo único, LFRJ); a.ii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas as deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l, da LFRJ. b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h, c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. b.4) Elaborar relatório, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda. c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (artigo 7º § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (artigo 7º, § 2º, da LFRJ). c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição. IV - Deve a Secretaria: a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ. Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. De tudo deverá lavrar certidão. b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido. c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ. d) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ; e) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ. V - Deve a Recuperanda: a) Apresentar à Serventia, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º, c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico. Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Serventia para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (artigo 6º, §6º, da LFRJ). c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendo a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo

168 (artigo 6º-A, da LFRJ). d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da LFRJ). g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (artigo 73, II, da LFRJ). h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial", artigo 69 da LFRJ. i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (artigo 64, LFRJ). j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ. VI - Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. VII - Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. VIII - Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. IX - Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. X - Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. XI - Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos. XII - Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 29 de agosto de 2025. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito.

FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM MOVIMENTO nº 47.1 E NOMEADA A PESSOA JURÍDICA MBPM - MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL. DA PETIÇÃO INICIAL EXTRAI-SE A SEGUINTE **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA EMPRESA WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CLASSE I - TRABALHADORES:** não há. **CLASSE II - GARANTIA REAL:** não há. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** Banco Bradesco S.A. R\$ 197.193,34; Banco Cooperativo Sicredi R\$ 196.473,60; Bay Fomento Comercial R\$ 50.100,00; Criteria Capital R\$ 130.200,00; Hope Fomento Mercantil Ltda R\$ 136.000,01; Neo Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. R\$ 296.250,00; Way Securitizadora S.A. R\$ 201.375,00. **CLASSE IV - ME e EPP:** não há.

COMUNICADO AOS CREDORES: Aos credores faculta-se a apresentação de divergências diretamente aos cuidados da pessoa jurídica nomeada Administradora Judicial, preferencialmente por intermédio do e-mail contato@mbpm.adv.br e pelo site www.mbpm.com.br no link "Espaço do Credor", "Habilitações".

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2025, Eu, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 154, § 2º da Lei 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Prazo 10 (dez) DIAS CORRIDOS

Processo nº 0003812-71.2014.8.16.0185

MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VELOSO LTDA - Processo de Falência nº 0046333-94.2011.8.16.0004

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que o ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, apresentou as contas, na forma do art. 154, § 1º, da Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 15 de setembro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 - AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS CORRIDOS.

Processo nº 0007845-91.2025.8.16.0194

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS - Grupo ROMANHA, formado por CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA e CNPJ EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 12.071.665/0001-75, KULPA PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ nº 48.859.501/0001-54, MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.170.243/0001-04, Romanha Industria de Alimentos - CNPJ nº 76.097.567 /0001-90, ROMLOG LTDA - CNPJ nº 44.614.701/0001-96, Via Vernaglia Massas Premium Ltda - CNPJ nº 08.708.970/0001-58.

O(a) Exmo(a). Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa acima descrita, apresentou o plano de recuperação judicial, juntado na mov. 120,2 do processo eletrônico supra, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os CREDORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101./2005.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 15 de setembro de 2025.

ANEXO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075931

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 69, § 2º, DO DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Prazo 10 (dez) DIAS

Processo nº 0001525-29.2000.8.16.0185

MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA - Processo de Falência nº 0001309-05.1999.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o Administrador Judicial, Paulo César Hertt Grande, COMUNICA aos credores e interessados que apresentou na as contas forma do art. 69, § 1º, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 15 de setembro de 2025.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060- Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo nº 0012912-74.2019.8.16.0185 (PROJUDI)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito 27ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Região Metropolitana do Foro Central de Curitiba/PR, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados das sociedade empresárias de INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 76.493.345/0001-96) e HOSPITAL XV LTDA. (CNPJ nº 76.530.518/0001-07), para comparecer virtualmente à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que será presidida, na forma do art. 37, caput, da Lei 11.101/2005, pelo representante da Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., a se realizar de modo virtual, em primeira convocação, no dia 26 de novembro de 2025 às 13h30, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido através do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 25 de novembro de 2025 às 13h30, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjhospitalxv@credibilita.adv.br. Através do e-mail cadastrado junto à Administradora Judicial, o credor/procurador receberá todas as informações referentes à AGC, bem como a sua senha de acesso à plataforma. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não

haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para a Assembleia Geral de Credores **em segunda convocação**, que será realizada **no dia 03 de dezembro de 2025, às 13h30**, também de modo virtual, e será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 02 de dezembro de 2025 às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjhospitalxv@credibilita.adv.br. Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento prévio na plataforma, três horas antes do ato, ou seja, 10h30, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso. Em ambas as datas o ato será transmitido no Youtube, na plataforma da Assembléx. A assembleia geral de credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado pelas Recuperandas. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administradora judicial 24 horas antes da realização da Assembleia todos os documentos que comprovem os poderes de representação, apresentando a procuração com poderes para transigir, documento pessoal de identificação, e contrato social/estatuto das empresas com a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum. A entrega da documentação acima descrita; a indicação do movimento do processo; a entrega da relação dos associados; bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: (i) por meio do e-mail a ser enviado para rjhospitalxv@credibilita.adv.br, ou (ii) de forma física na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial no movimento 11536.2 dos autos recuperacionais no Projudi ou no site da Administradora Judicial, no endereço <https://credibilita.com.br/processo/hospitalxv/>. E, para que produza seus efeitos de direito, o presente edital de convocação será publicado na forma da lei (art. 36 da Lei 11.101/2005) e disponibilizado no site da Administradora Judicial (<https://credibilita.com.br>), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada na forma determinada pela Lei n.º 11.101/2005. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no site da Administradora Judicial (<https://credibilita.com.br>). Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m)ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Estadual Eletrônico, na forma da lei.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Estrela do Sul - Empreiteira de Obras S/C Ltda, com sede em CURITIBA/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.206.349/0001-71.

Processo 0000028-58.1992.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de Estrela do Sul - Empreiteira de Obras S/C Ltda, com sede em CURITIBA/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.206.349/0001-71.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

ÍNTegra DA SENTENÇA:

Vistos etc...

Trata de demanda de concordata preventiva requerida por Estrela do Sul - Empreiteira de Obras S/C Ltda.

A pedido da concordatária, houve a decretação da falência em 23 de março de 1994, mov.1.35.

Nomeado Síndico o Dr. Milton de Luca, este promoveu diligências, mov.1.45, requerendo a renúncia em mov.1.47.

Foi então nomeado Síndico o Dr. Cléber da Silva Barbosa, termo de compromisso ao mov. 1.50, o qual igualmente renunciou o encargo, mov.1.58.

Nomeado o Dr. Francisco Machado de Jesus, termo de compromisso ao mov.1.62, este apresentou relatório com pedido de providência, mov.1.64, apresentou a arrecadação de bens., mov.1.104, Laudo de Avaliação do imóvel, mov.1.109, relatório, mov.1.124, mov. 1.164.

Em decisão de mov.1.170, houve a substituição do Síndico.

Foi nomeado o Dr. Marcos Moreira, termo de compromisso, mov. 1.182. Este apresentou relatório, mov. 1.172, acompanhado do quadro geral de credores de mov. 1.172, promoveu a venda do imóvel arrecadado, mov. 23.2, o pagamento dos encargos da massa e dos credores, conforme Plano de Pagamento juntado no mov. 155.1.

Foi certificado o julgamento da prestação de contas, mov.597.

O Síndico apresentou relatório final requerendo o encerramento da falência, mov.602.

O Ministério Público apresentou parecer favorável ao encerramento da falência, mov.616.

É o breve relatório. Decido.

Do Relatório do Síndico e analisados os autos, denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento.

Houve arrecadação e liquidação de bens nos autos, os quais foram rateados entre os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores homologado e publicado, conforme Plano de Rateio elaborado pelo Síndico.

Outrossim, restou demonstrada a impossibilidade da Massa Falida arcar com o pagamento integral do passivo verificado, não havendo outros bens passíveis de arrecadação, como bem delineado e comprovado pelo Síndico no decorrer da demanda e em seu relatório final, mov. 602, o qual especificou ainda as responsabilidades com que continuará o falido, na forma do artigo 131 da LF/45.

Portanto, cumpridas as determinações legais, inexistem óbices para se declarar o encerramento desta ação falimentar.

Assim sendo, a extinção é medida que se impõe.

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 da LF/45, DECLARO ENCERRADA a falência de Estrela do Sul - Empreiteira de Obras S/C Ltda., continuando o Falido responsável pelo passivo não satisfeito, conforme relatório do Síndico, mov.278, nos termos do artigo 135 da LF /45.

Publique-se o Edital, artigo 132, § 2º da LF/45.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Os credores que não forem integralmente pagos, poderão executar o devedor pelo saldo de seus créditos (art. 33 da LF/45).

Assim, querendo, deverão os credores habilitados requerer certidão na forma prescrita no artigo 133 da LF/45:

"É título hábil, para execução do saldo (art.33), certidão de que conste a quantia por que foi admitido o credor e por que causa, quanto pagou a massa em rateio e quanto ficou o falido a dever-lhe na data do encerramento da falência. "

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 24 de julho de 2025

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7075566

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA

MASSA FALIDA DE MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME (CNPJ 23.358.422/0001-39)

Autos de Falência 0020960-84.2022.8.16.0001

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME**, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 10/10/2025. Segunda Praça/Chamada: 24/10/2025. As praças/chamadas previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília).** Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá

ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrendimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na Primeira Praça o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do valor de avaliação (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na Segunda Praça o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a 50% do valor de avaliação (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo" (*observadas as condições previstas neste edital*). Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor. Contudo, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (*sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"*), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** No leilão previsto neste edital serão aceitos lances para pagamento "a vista" ou "a prazo", observadas as regras e condições fixadas. Porém, lances em valor inferior a R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) deverão ser quitados, obrigatoriamente, "à vista", não sendo admitido parcelamento. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da

arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 02 (*duas*) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel (*incluindo veículo*), a Exma. Juíza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou à prestação de caução.** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sr. Administrador Judicial, Dr. Alvario Peri Moreira, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077, email: contato@kronbergleiloes.com.br e site www.kronbergleiloes.com.br. **VISITAS:** Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro. Não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio. A localização do bem consta na descrição do lote. O bem, por logística ou segurança, poderá ser remanejado de local, sem aviso prévio, devendo os interessados consultarem previamente o local de guarda dos bens. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre*

outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmulo do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotas em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (quando houver data de validade), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. A retirada do bem será realizada mediante agendamento prévio.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de Falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa **MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME** (CNPJ 23.358.422/0001-39), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Lote Único: VEICULO FORD/COURIER L 1.6 FLEX, COR BRANCA, 2012/2012, PLACAS AVX-7266, RENAVAL: 0048.560128-1. Estado de conservação: Veículo em estado ruim de conservação, em condição visual ruim, pneus totalmente desgastados, com acabamentos internos em más condições. **Observações:** Bem usado. O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Recaindo débitos e/ou bloqueios/construções sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/construções e desvinculo dos débitos (até a data da arrematação), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Caberá ao arrematante diligenciar para providenciar o cancelamento de eventuais bloqueios e desvinculo de eventuais débitos. Fica vedada a circulação até que o veículo seja transferido para o nome do arrematante. **Local de Armazenamento:** O veículo não foi removido pelo leiloeiro. Bem sob a guarda da Massa, à rua Pedro Nolasco Pizzato, 803 - Mercês, Curitiba - PR. Por questão de segurança, questão logística ou por determinação judicial, o bem poderá ser removido para outro local, cabendo aos interessados, antes do leilão, solicitarem informações para confirmar o local em que o bem se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o interessado, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no pátio/local onde o bem se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 398.4 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** R\$ 12.911,60. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 12.911,60. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 6.455,80**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA

MASSA FALIDA DE CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 79.438.198/0001-40); CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 05.125.615/0001-68) E CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 05.125.615/0001-68)

Autos de Falência 0007991-38.2020.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público oficial HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:**

As praças/chamadas neste edital serão exclusivamente eletrônicas, sendo os atos realizados no site/plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA:**

Primeira Praça: 10/10/2025. Segunda Praça: 24/10/2025. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília).

Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).

PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO

DE LANCES: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (lance inicial). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:**

Na Primeira Praça os bens/lotas serão ofertados a partir **do valor atualizado da avaliação** (lance inicial, em primeira praça, indicado na descrição do lote). **Na Segunda Praça** os bens/lotas serão ofertados a partir de **50% do valor atualizado da avaliação** (lance inicial, em segunda praça, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo" (observadas as condições previstas neste edital). Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor. Contudo, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista".

hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PREVISTAS: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva

cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **12 (doze) parcelas**. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s).** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora Judicial, Brazílio Bacellar, Shirai Advogados, pelo telefone (41) 3352-8363 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone/whatsapp (41) 3233-1077, email: contato@kronbergleiloes.com.br e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Administrador Judicial, desde que o imóvel esteja disponível para visita.** Não serão permitidas visitas desacompanhadas ou sem agendamento prévio. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução

da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total).** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CP. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. **Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram,** não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, as empresas Falidas CITTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 79.438.198/0001-40); CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 05.125.615/0001-68) E CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 05.125.615/0001-68) e seus representantes legais, ficando todos cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local da realização dos mesmos.** **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Lote Único: TERRENO COM ÁREA DE 17.476,75m², SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO À RUA JULIANO BUSARELLO, S/N - ITINGA - JOINVILLE/SC. COORDENADAS DA LOCALIZAÇÃO: Latitude: 26°22'19.66"S / Longitude: 48°49'10.28"O. **REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Imóvel assim descrito na matrícula **31.509** do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC: "*IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade, fazendo frente ao Norte, medindo 146,62 metros, para o alinhamento par da Rua Juliano Busarello; fundos a Oeste, lado direito de quem da Rua Juliano Busarello olha, medindo 117,24 metros, confrontando com terras de*

Nilson José Cristofolini e outros; fundos a Leste, lado esquerdo de quem da Rua Juliano Busarello olha, medindo 117,21 metros, confrontando com terras de Elias do Nascimento; fazendo o travessão dos fundos a Sul, medindo 151,70 metros, confrontando com terras de Dorival Hansen, contendo a Área total de 17.476,75 m², sem benfeitorias; dista a Oeste 570,94 metros do início da curva de esquina formada pelas Ruas Adolfo da Veiga e Juliano Busarello; Imóvel inscrito na PMJ sob nº 13.11.00.01.2716.000". **OCUPAÇÃO:** Imóvel **DESOCUPADO**. **OBSERVAÇÕES:** As medidas e confrontações indicadas no presente edital, no registro de imóveis e/ou cadastro imobiliário (tanto em relação ao terreno, quanto em relação às eventuais benfeitorias/edificações existentes no local), são meramente enunciativas, podendo haver diferenças para mais ou para menos, o que, em hipótese alguma, invalidará a arrematação, independente da diferença de área que vier a eventualmente ser verificada. A venda do imóvel é considerada *ad corpus*. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem o imóvel e realizarem diligências - junto a órgãos competentes e *in loco* - para verificarem as divisas do mesmo, assim como consultarem os órgãos competentes a respeito de eventuais restrições, inclusive restrições construtivas e ambientais, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Havendo benfeitorias irregulares, caberá ao arrematante providenciar a regularização das mesmas, observando a legislação em vigor. As benfeitorias, caso existam, serão entregues no estado em que se encontram. **ÔNUS E DÉBITOS:** O bem será entregue livre de ônus e débitos (nos termos previstos neste edital). **MAIORES INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes dos bens, no laudo de avaliação juntado no mov. 3960.3 nos autos 007991-38.2020.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro www.kronbergleiloes.com.br. O laudo de avaliação é parte integrante do edital de leilão, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos contidas no laudo de avaliação, no site do leiloeiro e/ou no material de divulgação o leilão, incluindo redes sociais, são meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre as fotos e a atual situação dos bens. **AValiação:** Valor de Avaliação (maio/24): R\$ 2.548.000,00. Valor Atualizado de Avaliação (agosto/25): R\$ 2.700.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado de avaliação): **R\$ 2.700.000,00**. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado de avaliação): **R\$ 1.350.000,00**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ 07.941.752/0001-04) Autos de Falência 0015091-73.2022.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 10/10/2025. Segunda Praça/Chamada: 24/10/2025. As praças/chamadas têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília).** Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas designadas para leilão, o ato será automaticamente transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo mantidas as demais datas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). Participantes da plataforma Superbid que possuam cadastro poderão participar, desde que anuentes com o edital de leilão judicial. **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (lance inicial). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos

realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor de avaliação** (lance inicial, em primeira praça, indicado no lote). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (lance inicial, em segunda praça, indicado no lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo" (observadas as condições previstas neste edital). Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor. Contudo, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** No leilão previsto neste edital serão aceitos lances para pagamento "a vista" ou "a prazo", observadas as regras e condições fixadas. Porém, lances em valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser quitados, obrigatoriamente, "à vista", não sendo admitido parcelamento. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 04 (quatro) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem

prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel (incluindo veículo), a Exma. Juíza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou à prestação de caução. PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora Judicial, Credibilidade, pelo telefone (41) 3242-9009 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone/whatsapp (41) 3233-1077, e-mail: contato@kronbergleiloes.com.br e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Leiloeiro.** Não será admitida visita desacompanhada e/ou sem agendamento prévio. O local de armazenamento, por questão de logística, pode ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro e/ou o administrador antes do leilão. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Caberá ao arrematante pagar taxa de comissão do leiloeiro, a qual não está inclusa no valor do lance. **Taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, caput do Decreto 21.981/32).** A comissão devida pelo arrematante deverá ser integralmente paga à vista (moeda nacional), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos ou adjudicação, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súnicio do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, a seu exclusivo critério, caso entenda que tal procedimento poderá facilitar a alienação, separar e ofertar os bens em lotes diversos daqueles previstos neste edital. Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem.** A retirada deverá ser previamente agendada. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados

todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ 07.941.752/0001-04), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Lote 01: VEÍCULO FIESTA 1.6 FLEX, PLACAS AYJ7153, ANO/MODELO 2014, COR BRANCA, CHASSI 9BFZF55P2E8095040. Estado de conservação: O veículo encontra-se em regular estado de conservação, com sinais de desgaste, riscos, amassados e algumas avarias. Não é possível atestar o pleno funcionamento do veículo. **Observações:** Bem usado. O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos (até a data da arrematação), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Caberá ao arrematante diligenciar para providenciar o cancelamento de eventuais bloqueios e desvinculo de eventuais débitos. Fica vedada a circulação até que o veículo seja transferido para o nome do arrematante. **Local de Armazenamento:** O veículo encontra-se sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão de segurança, questão logística ou por determinação judicial, o bem poderá ser removido para outro local, cabendo aos interessados, antes do leilão, solicitarem informações para confirmar o local em que o bem se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o interessado, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no pátio/local onde o bem se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** R\$ 20.300,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): R\$ 20.300,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 10.150,00**

Lote 04: VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4, PLACAS RHC3G79, ANO/MODELO 2021/2022, COR BRANCA, CHASSI 9BWAG45U8NT032502. Estado de conservação: O veículo encontra-se em regular estado de conservação, com sinais de desgaste, riscos, amassados e algumas avarias. Não é possível atestar o pleno funcionamento do veículo. **Observações:** Bem usado. O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos (até a data da arrematação), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Caberá ao arrematante diligenciar para providenciar o cancelamento de eventuais bloqueios e desvinculo de eventuais débitos. Fica vedada a circulação até que o veículo seja transferido para o nome do arrematante. **Local de Armazenamento:** O veículo encontra-se sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão de segurança, questão logística ou por determinação judicial, o bem poderá ser removido para outro local, cabendo aos interessados, antes do leilão, solicitarem informações para confirmar o local em que o bem se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o interessado, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no pátio/local onde o bem se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem

ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** R\$ 34.200,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 34.200,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 17.100,00**

Lote 06: ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL (BENS AVARIADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 16 a 795, conforme laudo):* Aquecedor, Aspirador, Assadeira, Batedeira, Bebedouro, Cafeteira, Chaleira, cooktop, cortador de cabelo, crepeira, caixa de som, fone de ouvido, garrafa térmica, grill, impressora, liquidificador, panela de pressão, tv, suqueira, tablete, sanduicheira, ventilador, dentre outros bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Há bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 3.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 3.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 1.500,00**

Lote 07: ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL (BENS USADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 05 a 60, conforme laudo):* Almofada, aquecedor, batedeira, bebedouro, cafeteira, chaleira, coifa, cortador, depurador, discman, garrafa, lixeira, microondas, multi grill, passadeira, purificador, suporte, walktork, dentre outros bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 1.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 1.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 500,00**

Lote 08: ELETROELETRÔNICOS, APARELHOS DE CELULAR, APARELHOS E AR CONDICIONADO E UTENSÍLIOS EM GERAL (BENS USADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 85 a 324, conforme laudo):* Ar condicionado, Fax, Ap. telefone, aparelho celular, dvr, dvd, tv, máquina fotográfica, no break, calculadora, dispenser, display, máquina cartão crédito, embalagem, quadro aviso, trilho, dentre outros bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Com exceção dos aparelhos de ar-condicionado (que estão à rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, galpão 29, Novo Mundo, Curitiba/PR), os demais bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 3.500,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 3.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 1.750,00**

Lote 09: PALETEIRA E PORTA PALETEIRA (BENS USADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 205 a 211, conforme laudo):* Paleteira 2200kg, Paleteira 2500kg, porta pallet, bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Com exceção dos aparelhos de ar-condicionado (que estão à rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, galpão 29, Novo Mundo, Curitiba/PR), os demais bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 8.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor

avaliação): R\$ 8.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 4.000,00

Lote 10: ADEGA, FRIGOBAR, ETIQUETADOR, ELETROS E MOBILIÁRIO EM GERAL (BENS USADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 325 a 567, conforme laudo):* Adega/Frigobar, Armários, Balcões, Cadeiras, Cofre aço, Estação de Trabalho, Estantes, Etiqueta, Fígogar, Mesas, Máquina fechar embalagem, poltrona, prateleiras, rack, sofá, tampo de mesa, bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram *(incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram)*, providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** *Com exceção dos aparelhos de ar-condicionado(que estão à rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, galpão 29, Novo Mundo, Curitiba/PR), os demais bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR.* Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 2.500,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): R\$ 2.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 1.250,00**

Lote 11: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA EM GERAL (BENS USADOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 568 a 800, conforme laudo):* Armário servidor, câmera segurança, central alarme, cftv, cpu, computador, componentes informática, sucatas, hd, impressora, leitor, monitor, nobreak, notebook, rack, régua, relógio ponto, servidor, sirene, switch, tablete, transformador, tripé, bens discriminados no laudo de avaliação juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens obsoletos e/ou desmontados e/ou faltando peças e/ou danificados e/ou com data de validade vencida e/ou, até mesmo, em estado e sucata. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram *(incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram)*, providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** *Com exceção dos aparelhos de ar-condicionado(que estão à rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, galpão 29, Novo Mundo, Curitiba/PR), os demais bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR.* Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do

leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 4.500,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): R\$ 4.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 2.250,00**

Lote 12: BENS MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OBJETOS DE DECORAÇÃO EM GERAL (BENS NOVOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 01 a 799, conforme laudo):* Abridor de garrafa, afiador, aquecedor, assadeira, bag hermética, balde, baleiro, bandeja, batedor de ovos, bebedouro, bomba galão água, bule, cabide, cafeteira, caneca, canivete, canudo, chapa, coifa, colher, bacia, cooktop, copo, cortador, descascador, escova, espátula, espuma, frigideira, garrafa térmica, grelha, gás butano spray, jarra, xicara, toalha, colher, faca, pote, liquidificador, mixer, processador, prato, ralador, tábua de corte, timer de ovo, tesoura, wok para grelhar, dentre outros bens discriminados no laudo juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens novos. Contudo, mesmo sendo bens novos, pode haver bens sem embalagem, com a embalagem danificada e/ou bens com avarias e/ou sem funcionamento. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram *(incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram)*, providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 3.500,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): R\$ 3.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): R\$ 1.750,00**

Lote 13: BENS MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OBJETOS DE DECORAÇÃO EM GERAL (BENS NOVOS). *Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 11 a 759, conforme laudo):* Objeto de decoração diversos, abridor vinho, bomba vácuo, luminárias, petisqueira, relógio, quadro decorativo, suportes, telefone antigo, dentre outros bens discriminados no laudo juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens novos. Contudo, mesmo sendo bens novos, pode haver bens sem embalagem, com a embalagem danificada e/ou bens com avarias e/ou sem funcionamento. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram *(incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram)*, providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento.

Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 4.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 4.000,00.** Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): **R\$ 2.000,00**

Lote 14: APARELHOS DE CELULAR, ACESSÓRIOS E OUTROS (BENS NOVOS). Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 116 a 794, conforme laudo): Celulares (conforme laudo), capa de celular, máquina de cooecake, carregador de celular, capa de celular, porta celular, suporte celular, vaso sanitário, ventilador, dentre outros bens discriminados no laudo juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens novos. Contudo, mesmo sendo bens novos, pode haver bens sem embalagem, com a embalagem danificada e/ou bens com avarias e/ou sem funcionamento. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 4.500,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 4.500,00.** Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): **R\$ 2.250,00**

Lote 15: ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, EMBALAGENS, ENVELOPES, ETIQUETAS, DENTRE OUTROS (BENS NOVOS). Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 06 a 797, conforme laudo): Adesivo, bobina papel, bobina plástico, cabo força para tv, caixa plástico, câmera, carregador, cartão memória, envelope, etiqueta, display, fone de ouvido, lixeira, no break, pen drive, prota canetas, sacola, suporte veicular, tonner, wap, dentre outros bens discriminados no laudo juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens novos. Contudo, mesmo sendo bens novos, pode haver bens sem embalagem, com a embalagem danificada e/ou bens com avarias e/ou sem funcionamento. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do

mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 1.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 1.000,00.** Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): **R\$ 500,00**

Lote 16: MOBILIÁRIO EM GERAL. Compõem o presente lotes os seguintes bens (bens entre os itens 90 a 618, conforme laudo): Beliche, bicama, box colchão, treliche, cômoda, letreiro led, placa montecristo, dentre outros bens discriminados no laudo juntado no mov. 3222.7 dos autos de falência, laudo que integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo do mesmo. O laudo está disponível no site do leiloeiro. **Especificação:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação do mov. 3222.7. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no laudo ou neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Pode haver bens desmontados e/ou faltando peças. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. A retirada dos bens é realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade de agenda do depositário **Local de Armazenagem:** Bens armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Os ar-condicionados encontram-se instalados na antiga sede da Falida, podendo, contudo, após a avaliação, serem removidos para o pátio do leiloeiro. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. Alguns bens constantes no laudo podem ter sido excluídos do leilão, sendo objeto do mesmo apenas os bens constantes no presente edital. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Avaliação:** R\$ 1.500,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor avaliação): **R\$ 1.500,00.** Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor avaliação): **R\$ 750,00**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME (CNPJ 23.358.422/0001-39)

Autos de Falência 0020960-84.2022.8.16.0001

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME**, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 10/10/2025. Segunda Praça/Chamada: 24/10/2025. As praças/chamadas previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília).** Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO**

PARA O REGISTRO DE LANCES: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na Primeira Praça o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do valor de avaliação (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na Segunda Praça o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo" (*observadas as condições previstas neste edital*). Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor. Contudo, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** No leilão previsto neste edital **serão aceitos lances para pagamento "a vista" ou "a prazo"**, observadas as regras e condições fixadas. Porém, **lances em valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser quitados, obrigatoriamente, "à vista", não sendo admitido parcelamento.** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 02 (duas) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC-IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual

cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel (incluindo veículo), a Exma. Juíza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou à prestação de caução.** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juiz competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sr. Administrador Judicial, Dr. Alvir Peres Moreira, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077, email: contato@kronbergleiloes.com.br e site www.kronbergleiloes.com.br. **VISITAS:** Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro. Não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio. A localização do bem consta na descrição do lote. O bem, por logística ou segurança, poderá ser remanejado de local, sem aviso prévio, devendo os interessados consultarem previamente o local de guarda dos bens. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada

lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens *(quando houver data de validade)*, uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. A retirada do bem será realizada mediante agendamento prévio.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de Falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa **MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME** (CNPJ 23.358.422/0001-39), bem como seus representantes legais, clientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Lote Único: FURADEIRA, TORNO, LIXADEIRA, MÁQUINA DE SOLDA A PARAFUSADEIRA. Integram o presente laudo os seguintes bens: FURADEIRA FRESADORA DE COLUNA CARDOSO; TORNO REVOLVER IRAM; COMPRESSOR DE AR; LIXADEIRAS; FURADEIRA DE IMPACTO; MÁQUINA DE SOLDA; PARAFUSADEIRA. **Observações:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos *(quando for o caso)*. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Pode haver bens danificados, desmontados e/ou faltando peças. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. **Local de Armazenagem:** Os bens estão armazenados no pátio/ barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **Detalhes e Informações:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **Valor de Avaliação:** R\$ 14.800,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): **R\$ 14.800,00**. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): **R\$ 7.400,00**

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **VALDENIR BASSO**, COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o nº 0000551-16.2024.8.16.0196**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VALDENIR BASSO, e vítima(s), que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **VALDENIR BASSO**, filiação: Nome da Mãe: APARECIDA FRUTUOSA BASSO Nome do Pai: ADELPHINO BASSO, nascido(a) em 05/09/1957, natural de APUCARANA/PR, portador(a) do RG nº 15401010 SSP/PR e CPF 357.585.979-53, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para

responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0000551-16.2024.8.16.0196, como incurso nas penas do artigo 306 e 305, c/c art. 14 II do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). "1º Fato: No dia 02/02/2024, por volta das 22h19min, na Rua Marte, próximo ao nº 1201, Bairro Sítio Cercado, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado VALDENIR BASSO, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor VW/PARATI, de placa BAB2088, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, sendo constatada tal alteração por Policiais Militares conforme Laudo de Exame de Alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como "bafômetro"), cujo resultado indicou a presença de 0,56 mg/L de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (mov. 1.13 - 1,12 dg/l), estando o aparelho do etilômetro regularmente aferido pelo INMETRO até a data de 15/11/2024 (registro do período de verificação válida constante do próprio extrato do etilômetro), tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/144057 (mov. 1.20), BATEU n. M72DA499EALD/6 (anexo) e demais depoimentos constantes dos autos. 2º Fato: Nas mesmas condições de tempo e local do 1º Fato, o denunciado VALDENIR BASSO, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor VW/PARATI, de placa BAB2088, quando se envolveu em um abaloamento transversal com o veículo Fiat/Siena, de placas RHO-8F89, sendo que em ato contínuo, visando fugir de sua responsabilidade civil e criminal que lhe poderiam ser atribuídas, tentou se evadir do local, porém foi impedido por transeuntes que passavam/trabalhavam próximo ao local e impediram sua fuga. Que assim agindo, deu início à execução do delito, o qual não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, tudo conforme o BATEU n. M72DA499EALD/6 (vide relatos manuscritos) e Boletim de Ocorrência nº 2024/144057 (mov. 1.20)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Curitiba, 16 de setembro de 2025. Eu, Jessica Cipriani de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) José Gildo Pereira Lopes, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0022650-20.2019.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) José Gildo Pereira Lopes, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) José Gildo Pereira Lopes, filiação: Nome da Mãe: CREUZA FRANCISCA PEREIRA Nome do Pai: JOSÉ PEREIRA LOPES, nascido(a) em 06/02/1985, natural de IGAPORA/BA, portador(a) do RG nº 88200853 SSP/PR e CPF 065.856.779-94, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 15 de setembro de 2025. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO ALESSANDRO MARICONI SANT'ANNA , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0002559-39.2019.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu ALESSANDRO MARICONI SANT'ANNA , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALESSANDRO MARICONI SANT'ANNA , filiação: Nome da Mãe: IZAURA MARICONI SANT'ANNA Nome do Pai: MOACYR SANT'ANNA, nascido(a) em 30/05/1969, natural de ANDRADINA/SP, portador(a) do RG nº 137175584 SSP/PR e CPF 088.927.238-71, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo (a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 11 de setembro de 2025. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001711-61.2024.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: R.L.S.D.S. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente R.L.S.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0001711-61.2024.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 217-A do Código Penal, em desfavor de ANDRE LUIS JORGE (RG: 129581441 SSP /PR e CPF/CNPJ: 091.354.469-86) residente no(a) CASA DE CUSTODIA DE CURITIBA, S/N - CURITIBA/PR , vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva em 95 anos, 10 meses e 15 dias e reclusão em regime inicialmente fechado. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 09/09/2025, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025 às 14:03:26. Eu, Michele Cristina de Andrade, Técnica Judiciária/, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Interior

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0008961-68.2023.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) ANTÔNIO MARCOS SILVA ARAÚJO, e requerido(s) DANILO HENRIQUE VICENTIN, . Resumo da Inicial: O autor discorre que três anos atrás foi chamado pelo requerido para ser seu fiador em um contrato de locação de imóvel residencial. Passado um tempo, o autor teve que ir embora para sua cidade natal no estado do Ceará, e deixou avisado ao requerido, que deixasse tudo em ordem para que não tivesse problemas com aluguel ou execuções futuras. Entretanto, posteriormente, o autor percebeu que sua conta foi bloqueada judicialmente e, ao procurar um profissional do direito, foi informado que havia um processo de execução em seu nome cobrando valores referente ao aluguel e contas de água atrasada; ocasião que originou esta devida ação. Encontrando-se o(s) requerido(s) , em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica (m) por este edital, CITADO(S) para comparecer à audiência de conciliação designada para DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação: 16 de dezembro de 2025 às 09:00:00 - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAEWJ UVCL9 QDAR4 97YVZ (CPC, 334), conforme petição inicial e decisão, ficando ciente que o prazo para defesa tem início da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ATENÇÃO: Fica ciente que a audiência de conciliação será realizada por meio de comunicação virtual, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo aplicativo deverá ser baixado pelos advogados e/ou parte interessada DEVENDO, para a realização do ato, seguir o passo a passo disposto na certidão, que pode ser acessada juntamente com o contrafé. ADVERTÊNCIAS: 1) Não sendo apresentada contestação no prazo de 15 dias (NCPC, 335) será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344); 2) NCPC, art. 334: 2.1. A ausência injustificada de qualquer uma das partes será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se a parte ao pagamento de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º); 2.2. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, acompanhadas por seus advogados, podendo fazer-se representar por preposto ou representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10º); 2.3. Caso a parte não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar o juízo, por petição, com 10 dias de antecedência (§ 5º). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 02 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE USUCAPIÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana Cita, com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais sucessores caso sejam falecidos, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, os confinantes caso não sejam encontrados pessoalmente e, ainda os demais interessados, para todos os fins da Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001560-86.2021.8.16.0044, em que é(são) autor(es) ALLISON FERNANDO BUENO, LUZIA DE JESUS DIAS, e réu(s) NELSON MARIA DO VALLE (115.114.519-04), referente ao seguinte imóvel: (sendo o Lote de terras sob nº 04/REM (quatro rem), da quadra nº 04 (quatro), com área de 249,90 m2, da Planta do Loteamento Central, na cidade de Apucarana- PR). ADVERTÊNCIA: Ficando ciente(s) ainda o(s) mesmo(o), de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra eles alegados na inicial (art. 344 do NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 08 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0003797-93.2021.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) MARGARIDA FERREIRA DA CRUZ, e requerido (s) Marta Ferreira da Cruz. Sendo declarada por sentença a nomeação de Margarida Ferreira da Cruz como Curadora, do interditado(a) Marta Ferreira da Cruz, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens /direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de interdição proposta por Margarida Ferreira da Cruz, em face de Marta Ferreira da Cruz, Requerente é pessoa transgênica, a qual realizou a mudança em 22/03/2018, explicando, em suma, que a requerente quando se declarava do sexo masculino, chama-se Antônio Ferreira da Cruz Filho e era casado com Antonia Rosa Pardim da Cruz, sendo que ambos adotaram a Interditanda na constância do casamento, porém, não realizaram a retificação dos documentos pessoais da Interditanda, nem a certidão de casamento; que atualmente a requerente está separada de fato da Ara. Antônio, tendo assumido os cuidados com a filha Marta; que interditanda é portadora de retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID-10: F79.1) O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0009064-07.2025.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) ELIGIANE APARECIDA DE ALMEIDA, e requerido(s) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, . Sendo declarada por sentença a nomeação do ELIGIANE APARECIDA DE ALMEIDA, do interditado(a) MARIA APARECIDA LOPES, brasileiro(a), CPF nº 641.149.459-20, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: A parte requerente comparece ao judiciário por meio do Programa Justiça no Bairro a fim de solicitar a Interdição (Curatela) da parte supra nominada, em virtude de possuir síndrome (conjunto de sinais e sintomas) compatível com doença que compromete sua saúde mental e física. Dentre alguns prejuízos que afetam a vida social e pessoal, alguns em menor e outros em maior grau, a título de ilustração sobreleva no cotidiano as comorbidades, a saber: nas funções psíquicas e sistema cognitivo - nível de consciência; nível de afetividade; nível de senso percepção; no aspecto físico - nível do sistema psicomotor comprometido; equilíbrio corporal que por vezes recomenda ao uso contínuo medicamentoso e no campo social e interpessoal - dificuldades em compreender e manter uma conversa; relação e comunicação interpessoal e intrapessoal etc. Ainda neste raciocínio, a parte a ser curatelada pode concentrar desajustes mentais, físicos e sociais, aspectos estes acometidos em graus e situações do dia a dia. Acrescentamos a isso, que são de caráter permanente e irreversíveis, sendo que no quadro da enfermidade em questão, a tendência é aumentar a sintomatologia e sinais da doença, podendo apenas ser controlada por meio de tratamento psicofarmacológico, psiquiátrica e psicológico. A parte requerente já possui vínculo afetivo e forte laço relacional de convivência, contando com a concordância de todos para que lhe seja atribuída a curatela, por ostentar a premissa de provedora e fornecer a parte curatelada uma vida digna, como proteção, cuidado, afeto e principalmente auxílio nas suas necessidades físicas e psicológicas, eventualmente ler e entender o que está escrito, ministrar medicamentos e tomar decisões entre outros, por não deter condições de gerir os atos da vida social e pessoal, desde as ações mais simples do cotidiano às ações mais complexas conforme preleciona o art. 84, 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho

Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0009043-31.2025.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) OSVALDO PEREIRA ROSA, e requerido(s) JOAO DE OLIVEIRA ROSA, . Sendo declarada por sentença a nomeação do OSVALDO PEREIRA ROSA, do interditado(a) JOÃO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro(a), CPF nº 852.936.609-34, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. **RESUMO DA INICIAL:** A parte requerente compareceu ao judiciário por meio do Programa Justiça no Bairro a fim de solicitar a Interdição (Curatela) da parte supra nominada, em virtude de possuir síndrome (conjunto de sinais e sintomas) compatível com doença que compromete sua saúde mental e física. Dentre alguns prejuízos que afetam a vida social e pessoal, alguns em menor e outros em maior grau, a título de ilustração sobreleva no cotidiano as comorbidades, a saber: nas funções psíquicas e sistema cognitivo - nível de consciência; nível de afetividade: nível de senso percepção; no aspecto físico - nível do sistema psicomotor comprometido; equilíbrio corporal que por vezes recomenda ao uso contínuo medicamentoso e no campo social e interpessoal - dificuldades em compreender e manter uma conversa, relação e comunicação interpessoal e intrapessoal etc. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0008961-97.2025.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) MARCOS ANTONIO COLIN, e requerido(s) MARCELO HENRIQUE COLIN, . Sendo declarada por sentença a nomeação do MARCO ANTONIO COLIN, do interditado(a) MARCELO HENRIQUE COLIN, brasileiro(a), CPF nº 066.910.049-81, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. **RESUMO DA INICIAL:** A parte requerente comparece ao judiciário por meio do Programa Justiça no Bairro a fim de solicitar a Interdição (Curatela) da parte supra nominada, em virtude de possuir síndrome (conjunto de sinais e sintomas) compatível com doença que compromete sua saúde mental e física. Dentre alguns prejuízos que afetam a vida social e pessoal, alguns em menor e outros em maior grau, a título de ilustração sobreleva no cotidiano as comorbidades, a saber: nas funções psíquicas e sistema cognitivo - nível de consciência; nível de afetividade; nível de senso percepção; no aspecto físico - nível do sistema psicomotor comprometido; equilíbrio corporal que por vezes recomenda ao uso contínuo medicamentoso e no campo social e interpessoal - dificuldades em compreender e manter uma conversa; relação e comunicação interpessoal e intrapessoal etc. Ainda neste raciocínio, a parte a ser curatelada pode concentrar desajustes mentais, físicos e sociais, aspectos estes acometidos em graus e situações do dia a dia. Acrescentamos a isso, que são de caráter permanente e irreversíveis, sendo que no quadro da enfermidade em

questão, a tendência é aumentar a sintomatologia e sinais da doença, podendo apenas ser controlada por meio de tratamento psicofarmacológico, psiquiátrica e psicológico. A parte requerente já possui vínculo afetivo e forte laço relacional de convivência, contando com a concordância de todos para que lhe seja atribuída a curatela, por ostentar a premissa de provedora e fornecer a parte curatelada uma vida digna, como proteção, cuidado, afeto e principalmente auxílio nas suas necessidades físicas e psicológicas, eventualmente ler e entender o que está escrito, ministrar medicamentos e tomar decisões entre outros, por não deter condições de gerir os atos da vida social e pessoal, desde as ações mais simples do cotidiano às ações mais complexas conforme preleciona o art. 84, 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0008618-04.2025.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) CLAUDIA DO NASCIMENTO BACHEGA, e requerido(s) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO BACHEGA, . Sendo declarada por sentença a nomeação do CLAUDIA DO NASCIMENTO BACHEGA, do interditado(a) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO BACHEGA, brasileiro(a), CPF nº 061.915.199-40, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. **RESUMO DA INICIAL:** A parte requerente comparece ao judiciário por meio do Programa Justiça no Bairro a fim de solicitar a Interdição (Curatela) da parte supra nominada, em virtude de possuir síndrome (conjunto de sinais e sintomas) compatível com doença que compromete sua saúde mental e física. Dentre alguns prejuízos que afetam a vida social e pessoal, alguns em menor e outros em maior grau, a título de ilustração sobreleva no cotidiano as comorbidades, a saber: nas funções psíquicas e sistema cognitivo - nível de consciência; nível de afetividade; nível de senso percepção; no aspecto físico - nível do sistema psicomotor comprometido; equilíbrio corporal que por vezes recomenda ao uso contínuo medicamentoso e no campo social e interpessoal - dificuldades em compreender e manter uma conversa; relação e comunicação interpessoal e intrapessoal etc. Ainda neste raciocínio, a parte a ser curatelada pode concentrar desajustes mentais, físicos e sociais, aspectos estes acometidos em graus e situações do dia a dia. Acrescentamos a isso, que são de caráter permanente e irreversíveis, sendo que no quadro da enfermidade em questão, a tendência é aumentar a sintomatologia e sinais da doença, podendo apenas ser controlada por meio de tratamento psicofarmacológico, psiquiátrica e psicológico. A parte requerente já possui vínculo afetivo e forte laço relacional de convivência, contando com a concordância de todos para que lhe seja atribuída a curatela, por ostentar a premissa de provedora e fornecer a parte curatelada uma vida digna, como proteção, cuidado, afeto e principalmente auxílio nas suas necessidades físicas e psicológicas, eventualmente ler e entender o que está escrito, ministrar medicamentos e tomar decisões entre outros, por não deter condições de gerir os atos da vida social e pessoal, desde as ações mais simples do cotidiano às ações mais complexas conforme preleciona o art. 84,8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente

editais, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0013846-91.2024.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - APUCARANA, e requerido(s) MAURICIO NUNES DO ESPIRITO SANTO, . Sendo declarada por sentença a nomeação de Luciana Nunes do Espírito Santos Barbosa, do interditado(a) Mauricio Nunes do Espírito Santo , brasileiro(a), CPF nº 079.887.999-83, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens /direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: Descreve o Autor que o interditando possui esquizofrenia e transtorno depressivo (CID 10 - F20.0 (esquizofrenia paranoide) e F33 (transtorno depressivo recorrente), que atualmente reside com sua genitora Bernadete, seu irmão Rodrigo, irmã Luciana, casada com seu cunhado e seus sobrinhos. No entanto, a genitora e seu irmão são diagnosticados com CID 10 - F20.0 (esquizofrenia paranoide) e transtorno afetivo bipolar. Argumenta que diante do exposto a sua irmã Luciana quem realiza a administração de todo o patrimônio de Maurício. Por esta razão, o Sr. MAURICIO NUNES DO ESPIRITO SANTO, se encontra incapaz de reger os atos da vida civil, não possuindo discernimento e capacidade jurídica para delegar poderes a terceiros e, consequentemente, não pode responder por certos atos de sua vida, especialmente os de ordem patrimonial e negocial, razão pela qual, postulou pela nomeação da sua irmã Sra. Luciana Nunes do Espírito Santos Barbosa, como Curadora Provisória do interditando. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0014816-28.2023.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) MIRTHES MARIA PEREIRA SARTINI, MARIA ELISA PEREIRA SARTINI, e requerido(s) DANTE SARTINI, . Sendo declarada por sentença a nomeação de Mirthes Maria Pereira Sartini, do interditado(a) Dante Sartini , brasileiro(a), CPF nº 107.809.719-49 , tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de interdição proposta por Mirthes Maria Pereira Sartini e Maria Elisa Pereira Sartini, em face de Dante Sartini. O Autor narra que o interditando não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua própria identidade, porquanto ser portador de demência vascular (CID F01.3), sendo totalmente dependente de terceiros, restrito permanente ao leito, tratado pela esposa e filha ora requerentes. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(iza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0008615-49.2025.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) NEIDE DULCELIA DOS SANTOS ROSSETTI, e requerido(s) MARIA IZABEL DOS

SANTOS. Sendo declarada por sentença a nomeação do NEIDE DULCELIA DOS SANTOS ROSSETTI, do interditado(a) MARIA IZABEL DOS SANTOS , brasileiro(a), CPF nº 434.692.139-68, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: A parte requerente comparece ao judiciário por meio do Programa Justiça no Bairro a fim de solicitar a Interdição (Curatela) da parte supra nominada, em virtude de possuir síndrome (conjunto de sinais e sintomas) compatível com doença que compromete sua saúde mental e física. Dentre alguns prejuízos que afetam a vida social e pessoal, alguns em menor e outros em maior grau, a título de ilustração sobreleva no cotidiano as comorbidades, a saber: nas funções psíquicas e sistema cognitivo - nível de consciência; nível de afetividade; nível de senso percepção; no aspecto físico - nível do sistema psicomotor comprometido; equilíbrio corporal que por vezes recomenda ao uso contínuo medicamentoso e no campo social e interpessoal - dificuldades em compreender e manter uma conversa; relação e comunicação interpessoal e intrapessoal etc. Ainda neste raciocínio, a parte a ser curatelada pode concentrar desajustes mentais, físicos e sociais, aspectos estes acometidos em graus e situações do dia a dia. Acrescentamos a isso, que são de caráter permanente e irreversíveis, sendo que no quadro da enfermidade em questão, a tendência é aumentar a sintomatologia e sinais da doença, podendo apenas ser controlada por meio de tratamento psicofarmacológico, psiquiátrica e psicológico. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 09 de setembro de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) TAIS FERREIRA SIMIELLI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0015187-89.2023.8.16.0044, ação de Contratos Bancários, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido(a) JANAINA SANTANA DE ARAUJO, pelo presente CITA o(a) requerido(a) JANAINA SANTANA DE ARAUJO, o(a) qual encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 04/12/2023. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). Apucarana, 12 de setembro de 2025. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) APUCARANA PRODUTOS DE USO PESSOAL E HOSPITALARES LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0003162-10.2024.8.16.0044, ação de Contratos Bancários, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido(a) APUCARANA PRODUTOS DE USO PESSOAL E HOSPITALARES LTDA, pelo presente CITA o(a) requerido(a) APUCARANA PRODUTOS DE USO PESSOAL E HOSPITALARES LTDA, o(a) qual encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 21/03/2024. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na

inicial (art. 344, CPC/2015).Apucarana, 12 de setembro de 2025.Rogério Tragibo de CamposJuiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0013191-56.2023.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Data da Infração: 25/10/2023
Autor(s):

Réu(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 25/07/2025, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de CONDENAR o réu NILSO DA SILVA MARCOS pelos crimes previstos no art. 24-A da Lei 11.340/2006, art. 129, §13 e art. 147 c/ c art. 69, todos do Código Penal. Torno definitiva a pena do acusado em 03 MESES E 11 DIAS DE DETENÇÃO. Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, o REGIME ABERTO. Mantenho a liberdade do acusado de forma que não se vislumbram presentes os motivos ensejadores da Prisão Preventiva.

Apucarana, 15 de setembro de 2025.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0013317-09.2023.8.16.0044
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 27/10/2023
Autor(s):

Réu(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 07/08/2025, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de: ABSOLVER o acusado BRUNO DE ALMEIDA SAMPAIO COSTA pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/2003, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Apucarana, 15 de setembro de 2025.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 0002133-92.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$3.122,90 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): CASA DE CARNES DUARTE EIRELI ME (CPF/CNPJ: 07.229.618/0001-77) Marcos Geovane Garcia Duarte (CPF/CNPJ: 723.412.629-53) Terceiro(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 60.942.638/0001-73) Rua XV de Novembro, 213 1 andar - centro - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.013-001 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escriviaania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros /sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado de que foi efetivado penhora sobre os direitos do IMÓVEL: Lote de Terras sob nº 04/A, da quadra nº 01, com área de 300,00 m2, neste Município e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 24.211 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR. , conforme contido em aludidos autos. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 15 de setembro de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Edital de citação nº 0005141672025816004500002 de interessados incertos ou desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos 0005141-67.2025.8.16.0045. O Excelentíssimo Senhor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30

(trinta) dias, contados a partir da publicação, que ficam os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para participação no processo, bem como citados acerca do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertidos(as) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. RESUMO DA INICIAL: 1. DO "DE CUJUS" EVILÁCIO BEZERRA DA SILVA, que era brasileiro, divorciado, aposentado, nascido aos 27/12/1932 na cidade de Alagoas de Baixo/PE, filho de Manoel Amaro da Silva e Maria Roza da Silva, falecido em 11/09 /2020 conforme certidão de óbito n.º 30223 do Livro C-047 às Folhas 451 do Registro Civil de Arapongas/PR. 2. DOS HERDEIROS 2.1) a Sra. SOLANGE SVIONTH DA SILVA JOIAS, brasileira, diarista, nascida no dia 04/05/1967, em Arapongas/Pr., filha de EVILACIO BEZERRA DA SILVA e NAIR SVIONTH DA SILVA, casada pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, com EDER JOIAS, brasileiro, residentes e domiciliados em Arapongas/ Pr; 2.2) a Sra. ELISANGELA SVIONTH DA SILVA, brasileira, auxiliar administrativa, 25/12/1983, na cidade de Arapongas/Pr., filha de EVILACIO BEZERRA DA SILVA e NAIR SVIONTH DA SILVA, casado pelo REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, com RICARDO FERREIRA DOS SANTOS brasileiro, nascido no dia 12/04/1983, em Arapongas/Pr., filho e Miguel Ferreira dos Santos e Encarnação Panagaci, Gerente Administrativo, ambos residentes e domiciliados em Arapongas/ Pr; 2.3) o Sr. JEFFERSON SVIONTH DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 11/11/1970, filho de EVILACIO BEZERRA DA SILVA e NAIR SVIONTH DA SILVA, encontra-se detido no Presídio Regional de Indaial em Santa Catarina (Ação Penal 5001644- 76.2023.8.16.0054/SC - Segredo Justiça). a) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio, a herdeira SOLANGE SVIONTH DA SILVA JOIA, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar os espólios em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3. DO BEM CRÉDITO ORIUNDO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que ESPÓLIO DE EVILÁCIO BEZERRA DA SILVA MOVE CONTRA MARCOS RODRIGO CAUN, MARLON LUIZ CAUN e MARCELO ANTONIO CAUN, Autos de n.º 0000014-61.1990.8.16.0115, em tramite pela Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr., cujo valor da causa é de R \$=137.733,71= (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), onde foi PENHORADO, "Parte Ideal, do Imóvel Desmembrado do Lote n.º 53-B-Remanescente, da Gleba n.º 6 do Imóvel Guairacá, denominado de Lote Rural n.º 53-B-3 situado no Município de Matelândia/Pr., com área de 150.794,00m², o qual esta registrado sob a Matrícula n.º 23.335 no Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/Pr. Observe-se que o valor dos bens não ultrapassa a previsão legal prevista no artigo 664 do CPC. 4. DAS DÍVIDAS O espólio não possuía dívidas. 5. DA PARTILHA O total líquido do bem do espólio monta em R\$ 137.733,71 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos); E, que será partilhado da seguinte forma: 5.1 - a herdeira Sra. SOLANGE SVIONTH DA SILVA JOIAS, já qualificada, caberá a quota parte de 33,33%, do patrimônio líquido, ou seja, o valor de R\$=45.911,24= (Quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos); 5.2 - a herdeira Sra. ELISANGELA SVIONTH DA SILVA, já qualificada, caberá a quota parte de 33,33%, do patrimônio líquido, ou seja, o valor de R\$=45.911,24= (Quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos); 5.3 - ao herdeiro Sr. JEFFERSON SVIONTH DA SILVA, já qualificado, caberá a quota parte de 33,33%, do patrimônio líquido, ou seja, o valor de R\$=45.911,24= (Quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos). 6. DO TESTAMENTO O "de cujus", não deixou testamento conhecido, nem qualquer disposição de última vontade. 7. DO PEDIDO DO PEDIDO a) Requer sejam tomadas por termo as presentes declarações, prosseguindo- se com vistas ao digníssimo representante do Ministério Público e da Fazenda Pública. b) Protesta pela juntada de documentos referentes aos legatários, e por eventual aditamento por ocasião das últimas declarações. Arapongas, 09 de setembro de 2025. Eu, Luana Mayumi Yamada, Estagiária, digitei e conferi. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- Edital de Intimação do RÉU: PAULO ROBERTO DA CRUZ - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. Marina Lorena Pasqualotto, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 94 nos autos de execução penal 4008945-47.2020.8.16.0013, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65(sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu PAULO ROBERTO DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 92539504 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: TERESINHA DO ROCIO RIBEIRO DA CRUZ - Nome do Pai: ANTONIO DIONIR DA CRUZ, nascido em 30/04/1989, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 4008945-47.2020.8.16.0013, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Diante do exposto, com fundamento nas argumentações acima expendidas, bem como na pena aplicada e nos artigos 109, inciso V e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu PAULO ROBERTO DA CRUZ, pelo advento da prescrição da pretensão executória. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 13 de setembro de 2025 às 06:39:55passado nesta cidade de Araucária, . Eu _____, Antonio Josney Pczbiowski (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: ALAN LUAN MEDEIROS CORREA -Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. Marina Lorena Pasqualotto, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 304 nos autos da Execução Penal4000028-91.2021.8.16.0146, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65(sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu ALAN LUAN MEDEIROS CORREA, brasileiro, portador do RG nº 150139368 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARA LUCIA MEDEIROS CORREA, nascido em 02/09/2002, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 4000028-91.2021.8.16.0146, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: Diante do exposto, com fundamento nas argumentações acima expendidas, bem como na pena aplicada e nos artigos 109, inciso IV, 107, inciso IV e 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu ALAN LUAN MEDEIROS CORREA, pelo advento da prescrição da pretensão executória. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 13 de setembro de 2025 às 06:33:05passado nesta cidade de Araucária, . Eu _____, Antonio Josney Pczbiowski, (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto, Juíza de Direito.

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias a Executada CREUSA DA SILVA, brasileiro, portador(a) do CPF: 026.309.009-40, RG: 72026705, residente e domiciliado(a) na R S PAULO 1092 CASA, na cidade de Cidade: ASTORGA-PR, CEP: 86730-000, CENTRO, com endereço eletrônico: creusadasilva@servcomtel.com , celular: 44-99997-9137, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos autos Execução de Título Extrajudicial. sob nº 0002327-41.2023.8.16.0049, que lhe é movida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, e, é o presente

edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6.192,88 (seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), a qual será devidamente atualizada no efetivo pagamento. Não efetuado o pagamento, ocorrerá de imediato a penhora de bens e sua avaliação. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2025. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o requerido ANDERSON LISBOA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.656.821-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 052.550.329-30, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 718, na Cidade de Astorga/PR, CEP 86730-000, atualmente em local incerto e não sabido, da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR E PERDAS DANOS, sob nº 0002016-50.2023.8.16.0049, cujo valor da causa era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais, que lhe move ANDERSON ROGÉRIO PERUGIN, e, é o presente edital para CITA-LO da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2025. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o requerido VALDIR APARECIDO ROQUE, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 482.039.209-34, residente e domiciliado na Rua Alexandre Dolla, 381 - sala A - Astorga, Paraná - CEP: 86730-000, endereço eletrônico: hugo_roque123@hotmail.com, atualmente em local incerto e não sabido, da AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 0003537-30.2023.8.16.0049, cujo valor da causa era de R\$ 97.810,16 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos), que lhe move o BANCO BRADESCO S/A, e, é o presente edital para CITA-LO da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2025. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias o Executado VANDERLEI HONORATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, metalúrgico, inscrito no CPF sob n.º 046.751.029-64, com endereço na Rua Reserva, n.º 06, Jardim Londrina, na cidade de Astorga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos autos Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0003146-51.2018.8.16.0049, que lhe é movida por MARCUS LUIZ MONTEIRO TOFFOLI, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 64.757,28 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado até 01/02/2024, a qual será devidamente atualizada no efetivo pagamento. Não efetuado o pagamento, ocorrerá de imediato a penhora de bens e sua avaliação. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido

o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2025. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE SILVIA RENATA DE MORAIS COSTA E MARIA DO CARMO GENEZIM. A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005093-30.2024.8.16.0050, em que MARIA DO CARMO GENEZIM move em face de SILVIA RENATA DE MORAIS COSTA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, que foi decretada a interdição de SILVIA RENATA DE MORAIS COSTA, por sentença publicada em 19/08/2025, que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter SILVIA RENATA DE MORAIS COSTA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA DO CARMO GENEZIM, em razão da interditada não ser capaz de gerir sua própria vida no geral sem o suporte de terceiros. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 15 dias do mês de setembro de 2025. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, Juíza de Direito.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO FILHO e ESPÓLIO DE MARIA ANDRELINA DE JESUS
PRAZO DE 30 (trinta) dias
O Juiz de Direito HELDER JOSÉ ANUNZIATO, da Vara Cível, Comércio e Anexos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de USUCAPIÃO, sob nº 0000063-68.2025.8.16.0053, em que é autora ISABEL CRISTINA DE SOUZA ALVES e réus ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO FILHO e ESPÓLIO DE MARIA ANDRELINA DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente as **partes** ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO FILHO e ESPÓLIO DE MARIA ANDRELINA DE JESUS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão "1. Tendo em vista que foram exauridos os meios tendentes a localização dos requeridos, determino sua citação por edital, nos termos do art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Citem-se os confinantes de direito e de fato (ocupantes dos imóveis confinantes), por mandado ou carta precatória, se o caso, para que, em 15 (quinze) dias, querendo, contestem os termos da presente ação, sob as penas da lei. 3. Citem-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados. 4. Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública

da União, do Estado e do Município. 5. Cientifique-se também o representante do Ministério Público, a fim de intervir no presente feito. 6. Intimem-se". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Camila C. de Sarre, Emp. Juramentada conferi e digitei.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO

Juiz de Direito

(datado e assinado eletronicamente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (trinta) Dias

O Juiz de Direito Helder José Anunziato da Vara Cível, Comércio e Anexos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0000063-68.2025.8.16.0053, em que é autora ISABEL CRISTINA DE SOUZA ALVES e réus ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO FILHO e ESPÓLIO DE MARIA ANDRELINA DE JESUS, que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: lote urbano nº 4, da quadra 8, da planta do loteamento vila Jardim Primavera, situado a Rua Humberto de Campos, nº 50, da cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Tendo em vista que foram exauridos os meios tendentes a localização dos requeridos, determino sua citação por edital, nos termos do art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Citem-se os confinantes de direito e de fato (ocupantes dos imóveis confinantes), por mandado ou carta precatória, se o caso, para que, em 15 (quinze) dias, querendo, contestem os termos da presente ação, sob as penas da lei. 3. Citem-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados. 4. Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Cientifique-se também o representante do Ministério Público, a fim de intervir no presente feito. 6. Intimem-se".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Camila C. de Sarre, Emp. Juramentada, conferi e digitei.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO

Juiz de Direito

(datado e assinado eletronicamente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS A Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001954-51.2020.8.16.0037, em que é autor ANIK HATHY, e réu ELITON RAMOS HATHY, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ELITON RAMOS HATHY, portador do RG 2757907 SSP/PR e CPF 112.357.219-49, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do

Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ANIK HATHY, profissão bancária, naturalidade brasileira, residente ao endereço Rua Marco Bigarella, nº 61, apartamento 31B - Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP.: 82.530-350, telefone não informado e e-mail anikhathy@hotmail.com, portador(a) do RG 57174340 SSP/PR e CPF 965.957.109-78, com estado civil divorciada. , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " DECRETAR a interdição de ELITON RAMOS HATHY, qualificando-o como relativamente incapaz para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em virtude de sua condição de saúde, diagnosticada como demência frontotemporal (CID F02), de caráter permanente, que o impede de exprimir sua vontade de forma livre e consciente. 2. NOMEAR a Requerente, ANIK HATHY, como CURADORA DEFINITIVA de ELITON RAMOS HATHY, devendo ser lavrado o respectivo termo definitivo de curatela." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 10 de setembro de 2025. Camila Scheraiber Polli Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS A Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005213-49.2023.8.16.0037, em que é(são) autor(es) MARIA SALETE DOS SANTOS MACEDO DA CRUZ, VILSON FERREIRA DA CRUZ, e réu(s) ALESSANDRA MACEDO DA CRUZ, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ALESSANDRA MACEDO DA CRUZ, portador(a) do CPF 059.996.829- 08, por sentença publicada em 08/08/2025, a qual reconheceu que o interditado, em razão de sua incapacidade permanente para exprimir sua vontade e gerir os atos da vida civil, decorrente de sequelas de hipóxia neonatal e paralisia cerebral, que a tornam totalmente dependente de terceiros para as atividades básicas e a administração de seus interesses. O que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de Vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) VILSON FERREIRA DA CRUZ, portador(a) do RG 10.553.350-0 e CPF 404.383.099-97, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Nomeio como curador definitivo da interditanda ALESSANDRA MACEDO DA CRUZ, seu genitor VILSON FERREIRA DA CRUZ , CPF nº 404.383.099-87, já qualificado e devidamente identificado nos autos. Fixo os limites da curatela, que abrangerá a representação da interditanda em todos os atos da vida civil, especialmente aqueles relacionados à sua saúde, bem-estar e percepção de benefícios, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e do artigo 1.782 do Código Civil. Fica terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes à interditanda, salvo com prévia e expressa autorização judicial, após comprovada necessidade e mediante prestação de contas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 20 de agosto de 2025. Camila Scheraiber Polli Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAIQUE DE ALMEIDA MACHADO

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do

Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0004191-19.2024.8.16.0037, em que é(são) autor(es) D. J. C. M., e réu(s) MAIQUE DE ALMEIDA MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 125679811 SSP/PR e CPFparte(s) Promovido MAIQUE DE ALMEIDA MACHADO 082.607.659-93. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação noCITAÇÃO , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidadeprazo de 15 (quinze) dias úteis Tcom a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " rata-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por D. J. C. M., visando à dissolução do vínculo matrimonial contraído em 2014, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união adveio um filho menor, cuja guarda de fato é exercida exclusivamente pela autora. As partes encontram-se separadas de fato há mais de sete anos. O requerido, M. de A. M., está em local incerto e não sabido desde o nascimento do filho, não mantendo qualquer contato ou vínculo com a autora ou com a criança. Diante da ausência de informações sobre seu paradeiro, a parte autora requer sua citação por edital, nos termos do art. 256, II, do Código de Processo Civil.]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será" nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 11 de agosto de 2025. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereçoOBSERVAÇÃO eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): BRUNO VENTURA

Processo Crime n.º 0009290-72.2022.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **BRUNO VENTURA (RG: 130837131 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.297.839-30)** **Nome do Pai: , Nome da Mãe: NILCEIA VENTURA**, foi condenado ao pagamento da multa no valor de **R\$ 429,93**, apuradas nos autos acima citado, no prazo de dez (10) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; **ADVERTÊNCIA:** não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação

dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **FICAR CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Daniel Ferreira de Almeida, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE ALBERTO DAL LAGO

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001567-85.2025.8.16.0061, em que é(são) autor(es) VERIDIANA DE BAIRROS, réu(s) ALEXANDRE ALBERTO DAL LAGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRE ALBERTO DAL LAGO, portador(a) do RG 133927620 SSP/PR e CPF 102.024.939-03, nascido(a) em 09/09/1995, natural de CAPANEMA, filho(a) de MALETE SCHLOSSER DAL LAGO e LORENO DAL LAGO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **A)** proibir o requerido de aproximar-se da requerente, fixando, para tanto, uma distância mínima de 200 metros (art. 22, inc. III, "a"); **B)** proibir ao requerido a comunicação com a requerente e seus familiares - *exceto filhos comuns, por não haver relatos de violência contra eles* -, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); **C)** proibir ao requerido a **frequência a lugares sabidamente frequentados pela requerente** (art. 22, inc. III, "c"); e **D)** determinar a inclusão e comparecimento do requerido em programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, a serem providenciados pelo município do noticiado (art. 22, inc. VI e VII, "c"). Não há prazo estabelecido para o término das medidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 16 de setembro de 2025.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS com prazo de 30 (trinta) dias.

A SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Usucapião**, assunto Usucapião Ordinária, sob nº **0024059-94.2025.8.16.0021**, em que é(são) autor(es) **RUTE DA SILVA XAVIER**, e réu(s) **SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, SALVADOR LUIZ ALVES e ROSARIA FERREIRA ALVES**, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de terceiros e eventuais interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, referente **50% (cinquenta por cento) do Lote de terras nº 09 da quadra nº 02, com a área de 420,00m², sem benfeitorias, do loteamento denominado VILA NOSSA SENHORA CONSOLATA, 1ª Parte, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, matrícula 21.157 do 1º Registro de Imóveis de Cascavel/PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de **15 (quinze) dias** da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis - Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, que conferi e digitei.

Vanusa Garcia dos Santos Reis

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

PORTARIA Nº 93/2014

(assinado digitalmente)

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUCIANO MORAES MATHOZO E VANESSA GEISEBEL DA COSTA MATHOZO, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos executados **LUCIANO MORAES MATHOZO e VANESSA GEISEBEL DA COSTA MATHOZO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0038658-09.2023.8.16.0021** em que **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ** move contra **LUCIANO MORAES MATHOZO e VANESSA GEISEBEL DA COSTA MATHOZO**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente no valor de **R\$ 39.612,45 (trinta e nove mil seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis - Funcionária Juramentada que o digitei, aos 10 (dez) de setembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Subscrição autorizada - Portaria nº 93/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO E TRANSPANAMERICANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(a) requerido(a) **ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO E TRANSPANAMERICANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CNPJ 05.357.423/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0004108-32.2016.8.16.0021** em que **BANCO BRADESCO S/A** move contra **ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO E TRANSPANAMERICANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente no valor de **R\$ 62.025,52**, acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis - Funcionária Juramentada que o digitei, aos 10 (dez) de setembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Subscrição autorizada - Portaria nº 93/2014

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Processo: 0036754-17.2024.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CLAUDIONOR LIMA DOS SANTOS

PRazo DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Thalita Regina Funghetto, do 2º Juizado Especial Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Recepção, sob nº 0036754-17.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JOÃO CLAUDIONOR LIMA DOS SANTOS**, e vítima **ESTADO DO PARANÁ, JOSEFINA VIEIRA DE ALMEIDA DE SOUSA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOÃO CLAUDIONOR LIMA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 99415568 SSP/PR e CPF 057.507.719-03, nascido(a) em 25/06/1988, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de **NEUZA FAUSTINO e VALDIR DE LIMA SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO CULPOSA, Detenção: 1 mês e 12 dias, na data de 03/06/2025 (três de junho de dois mil e vinte e cinco), como inicial para o cumprimento da pena o

REGIME SEMIABERTO, sendo substituída por uma pena restritiva de direitos, a saber: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Na terceira fase da dosimetria, considerando que ausentes minorantes e majorantes, que impliquem a modificação da pena, fixo a pena definitiva em 01 (um) mês e 12 (doze) dias de detenção. Ainda, em face de tratar-se de réu reincidente, estabeleço como inicial para o cumprimento da pena o REGIME SEMIABERTO, a ser executado em estabelecimento que for indicado pelo juízo da execução. Nesse contexto, pelas circunstâncias judiciais, por ser a pena aplicada inferior a quatro anos, pelo crime não ter envolvido violência ou grave ameaça à pessoa e não ser o acusado reincidente específico, com fulcro no art. 44, §3º, do CP, substitui-se a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, prevista no inciso I do artigo 43 do CP, cujo montante resta fixado em 1 (um) salário mínimo, nos termos do § 1º do artigo 45 do CP, cuja importância deve ser revertida ao Conselho da Comunidade desta Comarca." Por fim, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Walkyria Ignacio Alves Sarolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 12 de setembro de 2025. Thalita Regina Funghetto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) MARCOS CANDIDO DE MORAES e M. C. DE MORAES CARGA E DESCARGA ME, com prazo de 20 (vinte) dias.- A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0033259-38.2019.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ move contra MARCOS CANDIDO DE MORAES e M. C. DE MORAES CARGA E DESCARGA ME. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) MARCOS CANDIDO DE MORAES e M. C. DE MORAES CARGA E DESCARGA ME, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anotar-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:

cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON EFFTING

PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

assunto Furto , sob nº 0040476-30.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, réu(s) ANDERSON EFFTING, e vítima MARCELO GARDASZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

parte(s) Promovido ANDERSON EFFTING, portador(a) do RG 8759968 SSP/PR e CPF 800.867.249-83, nascido(a) em 15/10

, motivo/1985, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de ANTONIA WOGUEL e VENDOLINO JOSE STEFFEN EFFTING

pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouINTIMAÇÃO

nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, 10 meses e 24 dias, Art. 155, caput, c/c ocondenado(a)

seu § 1º e com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (Tentado) na data de 10/09/2025, sendo transcrito sucintamente o

conteúdo da sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, para

os seguintes fins: a) CONDENAR o réu, ANDERSON EFFTING, devidamente qualificado acima e na exordial, ao cumprimento

de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como ao

pagamento de 113 (cento e treze) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo

nacionalmente unificado ao tempo dos fatos, atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, em razão da prática

do delito definido no art. 155, caput, c/c o seu § 1º e com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal; , em conformidade com o"

art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei.E eu, Rafael Casagrande, Técnico Judiciário, conferi.

Cascavel, 12 de setembro de 2025.

WILLIAM DA COSTA

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA NEIDO JAKSON CORREA DA SILVA

Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº 0029914-98.2018.8.16.0021 em que GISLANE DE ASSIS - ME move contra NEIDO JAKSON CORREA DA SILVA, nos seguintes termos: "FAZ SABER a(o) NEIDO JAKSON CORREA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob n. 017.008.929-08,

portador da carteira de identidade n. 7388147-1, expedido por SESP PR, endereço desconhecido, que por este Juízo, tramita uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por GISLANE DE ASSIS - ME. Encontrando-se o executado em

lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a quantia de R\$ 5.784,34, referente à 7 (sete) notas promissórias que foram inadimplidas,

com os seus devidos acréscimos legais. Fica o executado desde já ciente de que poderá apresentar embargos à execução (artigo 914 Código Processo Civil 2015), no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil de 2015, independentemente de prévia garantia do Juízo (penhora, depósito ou caução). Ciente ainda, que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até seis

parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. " Foi deferido o pedido nos seguintes termos: "CITE-SE o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora, contados da citação, na forma do art. 829 do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Observe-se eventual bem indicado pelo exequente. Caso o executado pretenda opor embargos à execução, o prazo será de quinze dias, contados na forma do art. 915, c/c o art. 231 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, cuja verba será reduzida pela metade, caso haja pagamento integral do débito no prazo de três dias (§ 1º do art. 827 do CPC). Havendo necessidade de expedição de carta precatória, depreque-se com prazo de 30 dias (cidade localizada no estado do Paraná) e 60 dias, em outro estado. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito. " Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUILHERME ALMEIDA MENDES TRANSPORTES

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0023229-02.2023.8.16.0021** em que POSTO DE COMBUSTÍVEIS TRANSOJA LTDA, move contra GUILHERME ALMEIDA MENDES TRANSPORTES, , fica intimada a parte devedora para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIOMAR MARCELO DE ANDRADE

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de Carta Precatória sob o nº 0042915-09.2025.8.16.0021 em que LUCIOMAR MARCELO DE ANDRADE move contra AUDIONOR LOPES DE ABREU E OUTROS, fica intimado SABRINA SILVA LIMA OAB/S.P.454.479 para que efetue o cadastro no sistema PROJUDI bem como para que providencie o recolhimento das custas da Carta Precatória. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, Cascavel, 16 de setembro de 2025. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): K. F. C. S., M. do C. C. e W. M. da S.

PRAZO DE 10 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Elessandro Demetrio da Silva, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0049827-32.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO SANTANA, e vítimas K. F. C. S., M. DO C. C., W. M. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) K. F. C. S., M. brasileira, RG nº 13.005.808-6/PR, nascida aos 04/09/1998, filha de Maria do Carmo Cardoso e Antonio Santana; M. do C. C., RG nº 2.496.715-6/PR, nascida aos 27/02/1971; e W. M. da S., RG nº 11.080.292-7/PR, nascido aos 03/08/1992, filho de Maria do Carmo Cardoso Lalli e Lourival Marques da Silva, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da sentença datada de 11/06/2025 que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO SANTANA, pela manifesta ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva, pela pena em abstrato, do art. 107, IV, c.c. ex vi art. 109, VI, ambos do Código Penal, observando, ainda, o disposto no art. 119 do CP. Ainda, diante do não oferecimento de queixa-crime em relação ao suposto delito de ação penal privada, JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SANTANA com fundamento nos arts. 103 c/c art. 107, IV (decadência), do CP e em consequência, JULGOU EXTINTO o feito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 15 de agosto de 2025.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - 2o Andar - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036
Fone: (45) 3392-5062 - E-mail: cas-9vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARISA TEDESCO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0030262-48.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARISA TEDESCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARISA TEDESCO, portador(a) do RG 158944162 SSP/PR e CPF 563.597.569-00, nascido(a) em 02/11/1966, natural de CONCÓRDIA, filho(a) de IRAY WILMA TEDESCO e ORIDES SILVESTRE TEDESCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI NEIS, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Nícia Kirchkein Cardoso

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Poder Judiciário do Estado do Paraná JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PR Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/11/2025, às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/11/2025, às 10:30 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil (art. 885 c/c art. 891, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0003225-94.2023.8.16.0068 de Execução Fiscal em que é Exequente Município de Chopinzinho/PR - CNPJ 76.995.414/0001-60 e Executado(s) EVERTON BORDIN - CPF 966.131.909-00. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL RURAL: Fração ideal de 33,33% do imóvel. Área de terras situado no lugar denominado "Paradão", neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, contendo a área de 158.843,00m² (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados), com benfeitorias, cadastrado na Incra juntamente com outra área sob nº 950.050.205.478-9, área total 42,900ha, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 27.092 do CRI desta Comarca. BENFEITORIAS: O imóvel possui somente uma casa simples, estruturas abandonadas e deterioradas de antigo chiqueiro, é composto por área de plantio e área de preservação permanente. LOCALIZAÇÃO: O imóvel está localizado à aproximadamente 1km da sede da cidade, na localidade de Linha Paradão, zona rural, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR. FONTES DE REFERÊNCIAS: Verifiquei o valor pesquisando junto aos Corretores de Imóveis desta Cidade e também junto aos vizinhos do imóvel penhorado. CONCLUSÃO: Diante dos levantamentos realizados e acima mencionados, finalizo tomando como base as considerações dos corretores e consulta in loco, aplicando a média aritmética perfazendo assim a avaliação do imóvel em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Sendo que o equivalente à 33,33% pertencente ao executado e sua cónyuge perfaz o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 23/10/2024. AVALIAÇÃO 33,33%: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 23/10/2024. AVALIAÇÃO ATUALIZADA 33,33%: R\$ 1.024.735,92 (um milhão, vinte e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) em 16/09/2025. DEPÓSITO: Termo de penhora mov.40.1. DÍVIDA: R\$ 11.985,30 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) em 14/02/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula nº 27.092, os seguintes registros: Av1: Hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S.A.; Av2: Penhora, autos nº 0000041-09.2018.8.16.0068 de execução fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR; Av3: Penhora, autos nº 0003225-94.2023.8.16.0068 de execução fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos

competentes. Para o(s) imóvel(is) a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel. DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Juçepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 05% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns). INTIMAÇÃO IMÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cónyuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro. Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2025. Eu,.....(Neusa Salvador de Lima) Analista Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3259-6912 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0011170-66.2022.8.16.0069 Processo: 0011170-66.2022.8.16.0069 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.305,50 Exequente(s): Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28) Executado(s): JOICE CRISTINA FERREIRA (RG: 8648858 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.112.269-75) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOICE CRISTINA FERREIRA (038.112.269-75) PRAZO: 20 (vinte) dias O(A) Doutor(a) Matheus Pereira Franco, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, NA FORMA DA LEI, INTIMA a parte executada JOICE CRISTINA FERREIRA (038.112.269-75) cuja localização é incerta e desconhecida, a efetuar o pagamento das custas finais relativas aos autos acima descritos no prazo de vencimento da(s) guia(s), que pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente sistema Projudi em "Guias Vinculadas", conforme determina a Instrução Normativa nº 12/2017 - CGJ. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná e também será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2025 às 16:28:59. Eu, 11468234951.est - Rafaela Molonha Amaro, Estagiária, o digitei. Matheus Pereira Franco Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0012609-49.2021.8.16.0069**, onde figura como denunciado **WILLIAM JARDIM VELOZO**, portador do RG 10844638 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA REBOUÇAS, 341 - JUSSARA/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0009575-37.2019.8.16.0069**, onde figura como denunciado **LUCAS GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA**, portador do RG 94466920 SSP/PR, antes residente e domiciliado em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0005935-89.2020.8.16.0069**, onde figura como denunciado **FRANCISCO NEUDIMAR DA SILVA**, portador do RG 158824078 SSP/PR, antes residente e domiciliado em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): KARINA VIDOTTO FABRICIO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos

de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008868-35.2020.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO MACIEL ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima KARINA VIDOTTO FABRICIO, portador(a) do RG 135954225 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 13/08/1995, natural de MARINGÁ, filho(a) de FRANCISCA VIDOTTO e NELSON FABRICIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, c.c. artigo 107, inciso IV. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista Judiciária, conferi e digitei.

Cianorte, 16 de setembro de 2025.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): K. A. A. P.****PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001365-94.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Fabiano Souza Rodrigues, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima K. A. A. P.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência **da sentença condenatória, na qual segue parcialmente transcrita: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu FABIANO SOUZA RODRIGUES como incurso nas sanções dos artigos 150, §1º, e 129, §9º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Diploma Normativo, com aplicação da Lei n.º 11.340/2006."**, bem como da **sentença de extinção que, também, segue parcialmente transcrita: "Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do recorrente FABIANO SOUZA RODRIGUES no que se refere ao delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, notadamente em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, ambos do mesmo Códex."** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cianorte, 15 de setembro de 2025.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de **15 (quinze)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0010078-53.2022.8.16.0069**, em que a Justiça Pública move contra **JONATHAN HENRIQUE VAZ NORONHA**, portador do RG 143586324 SSP/PR, antes residente e domiciliado à PECO - PENITENCIÁRIA ESTADUAL, - CRUZEIRO DO OESTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **INTIMADO**, para que tome ciência da decisão que julgou extinta a execução de pena de multa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANGELO GONCALVES****PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0011546-57.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ ANGELO GONCALVES, e vítima GERALDO ANTONIO DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUIZ ANGELO GONCALVES, portador(a) do RG 89448883 SSP/PR e CPF 039.697.339-60, nascido(a) em 16/10/1982, natural de CAMPO MOURAO, filho(a) de GECY FERREIRA GONÇALVES e Luiz Carlos Gonçalves**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção:

1 mês e 26 dias na data de, 08/07/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu LUIZ ANGELO GONÇALVES como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista Judiciária, conferi e digitei.

Cianorte, 16 de setembro de 2025.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES

Juíza de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELISEU PEREIRA GOMES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000260-11.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELISEU PEREIRA GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELISEU PEREIRA GOMES, portador(a) do RG 1603256091 SSP/BA e CPF 055.405.835-90, nascido(a) em 26/06/1988, natural de IACU, filho(a) de MARIA GALDINA PEREIRA DE JESUS e EDISIO GOMES RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, imputando-lhe o crime previsto no ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, § 1º, inciso II ART 333 - CORRUPÇÃO ATIVA, Reclusão: 2 a 12 anos E Multa, oferecida em 19/02/2021 e recebida em 29/06/2021; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 16 de setembro de 2025.**

Gabriela Soutier Fontanella

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO DA CRUZ DOUVE

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

A Dra. Lygia Maria Erthal, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, do Foro Regional de Colombo, faz

saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Medida de Proteção registrado sob o nº 0005523-14.2025.8.16.0028, em que é (são) requerente (s) o MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido PEDRO DA CRUZ DOUVE, tendo o presente a finalidade de CITAR o (a) requerido (a) supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para querendo apresentar resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 158, da Lei nº 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Não tendo a parte requerida condições de constituir Advogado, nomear-se-á Defensor dativo (cf. art. 159, da Lei nº 8.069/90).

Colombo, 16 de setembro de 2025. Eu, Alindsay Regina dos Santos Rocha, Técnica Judiciária, digitei e conferi..

Lygia Maria Erthal

Juíza de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VAGNER PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000997-72.2021.8.16.0180, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VAGNER PEREIRA DA SILVA, e vítima VANDERLEI AUGUSTO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VAGNER PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 105263996 SSP/PR e CPF 065.843.389-08, nascido(a) em 28/04/1987, natural de COLORADO/PR, filho(a) de JASMIRA MARIA DE SOUZA DA SILVA e OSVALDO PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, Artigo 155, caput, do Código Penal. oferecida em 29/09/2021 e recebida em 18/11/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 20 de julho de 2021, por volta das 10 horas, em frente à residência localizada na Rua 21 de Abril, nº 70, no Distrito de Alto Alegre, nesta cidade e comarca de Colorado/PR, o denunciado VAGNER PEREIRA DA SILVA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e com ânimo de assenhoreamento definitivo, SUBTRAIU coisa alheia móvel, em via pública, em frente à residência da vítima, 01 (um) veículo Fiat Uno Eletronic, ano 1993, de cor cinza, placas BMM-0962/PR, chassi: 9BD146000P5020032, tudo conforme auto de exibição de mov. 1.12, 1.14, 1.16. Conforme consta da investigação, após cientificados do delito, os agentes policiais lograram êxito em encontrar o denunciado com o veículo estacionado próximo a uma borracharia, no trevo da cidade de Nossa Senhora das Graças. A res furtiva foi posteriormente entregue à vítima (cf. auto de entrega de mov. 59.1). "; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 04 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OSCAR JÚNIOR BAGATELI DA SILVA
PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002451-91.2019.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSANDER MENOZI SANTANA JÚNIOR, VALERIA DA SILVA GARCIA TEIXEIRA, OSCAR JÚNIOR BAGATELI DA SILVA, e vítima SILVANA BEZERRA MENINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSCAR JÚNIOR BAGATELI DA SILVA, portador(a) do RG 141138650 SSP/PR e CPF 102.713.319-33, nascido(a) em 13/06/1994, natural de COLORADO, filho(a) de ROSEIDE APARECIDA BAGATELI e JOÃO BATISTA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve

oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal oferecida em 09/08/2019 e recebida em 11/09/2019; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 08 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MARCOS RICCI PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000147-85.2020.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MARCOS RICCI, e vítima Leila Aparecida da Cruz, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE MARCOS RICCI, portador(a) do RG 82298029 SSP/PR e CPF 007.613.229-30, nascido(a) em 26/07/1981, natural de COLORADO/PR, filho(a) de JOSEFA BISERRA RICCI e JOÃO RICCI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 303 - PRATICAR LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DE VEICULO AUTOMOTOR, Detenção: 8 meses e 7 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado JOSÉ MARCOS RICCI pela prática do crime previsto no artigo 303 da Lei nº 9.503 /1997.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 11 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO DA SILVA SANTOS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002008-14.2017.8.16.0072, em que é(são) autor(es) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DYONATAS DE CAMPOS FERREIRA, ADRIANO DA SILVA SANTOS, e vítima ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FRANCISCO DE ALCANTARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO DA SILVA SANTOS, portador(a) do RG 102585070 SSP/PR e CPF 092.505.469-04, nascido(a) em 27/01/1993, natural de PONTAL, filho(a) de BENEDITA FARIAS DA SILVA e JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 2 meses e 20 dias, artigo 155, § 1º, §2º e § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para condenar os réus ADRIANO DA SILVA SANTOS e DYONATAS DE CAMPOS FERREIRA, às penas do artigo 155, § 1º, §2º e § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal. (...) fixando assim em 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. (...) 14 (catorze) dias multa. (...) O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (CP, art. 59, inc. III) será o aberto (CP, arts. 3312, § 1º, "c", § 2º, "c", § 3º e 3613) mediante as seguintes condições: 1. As gerais e obrigatórias dispostas no artigo 11514, da Lei de Execução Penal, quais sejam: a) Recolher-se na Casa do Albergado ou em seu próprio domicílio caso não haja casa de albergado no Juízo da execução, durante o período noturno, a partir das 22 horas até às 6h da manhã do outro dia, e nos dias de folga, consoante dispõe o art. 9315 da LEP; b) Sair para o trabalho e retornar nos horários a serem fixados em audiência admonitória; c) Não se ausentar da Comarca, bem como das Comarcas circunvizinhas àquela onde reside por mais de oito dias, sem prévia autorização judicial; d) Não frequentar bares, prostíbulos e lugares onde aquisições de armas, de bebidas alcoólicas e de entorpecentes sejam facilitadas, de molde a que torne a delinquir com facilidade; e) Comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente; (...) substitui a pena privativa de liberdade ora cominada pelas penas restritivas de direitos (CP, art. 43 incs. I e IV) de prestação de serviços à comunidade (CP, art. 44, incs. I, II e III, § 2º combinado com o art. 4617), à razão de 01 (uma) de tarefa por

dia de condenação, sem prejuízo à jornada de trabalho normal do réu e de prestação pecuniária, consistente em 01 (um) salário mínimo nacional em favor de entidade a ser definida pelo Juízo da Execução. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 10 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS INÁCIO DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciana Paula Kulevitz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000583-44.2020.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) LUIZ CARLOS INÁCIO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ CARLOS INÁCIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 107571590 SSP/PR e CPF 075.204.149-57, nascido(a) em 06/08/1984, natural de ASTORGA /PR, filho(a) de VALQUIRIA ANTONIA DE OLIVEIRA e ANTONIO IGNACIO BARBOSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 10 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002846-30.2012.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 77515135 SSP/PR e CPF 028.866.289-05, nascido(a) em 17/12/1979, filho (a) de APARECIDA RIBEIRO COGO e SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, na qual restou extinta a punibilidade. INTIMAÇÃO ainda para que manifeste eventual interesse na restituição dos objetos apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de doação ou destruição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro. Eu, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 10 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL APARECIDO GOMES DA SILVA, TIAGO HENRIQUE MENDES SOARES e RICARDO HENRIQUE SOARES ROMERO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob n.º 0003273-56.2014.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLORADO, réu(s) LEONARDO JÚLIO PEREIRA, GABRIEL APARECIDO GOMES DA SILVA, RAFAEL FELIX SANTANA RIBEIRO, TIAGO HENRIQUE MENDES SOARES, ANDRÉ LUCAS PEREIRA, GABRIEL ARAUJO MARQUES, RICARDO HENRIQUE SOARES ROMERO, HIAGO HENRIQUE GUIMARÃES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) GABRIEL APARECIDO GOMES DA SILVA, portador(a) do RG 144420535 SSP/PR e CPF 076.138.939-36, nascido(a) em 20/02/1996, natural de COLORADO/PR, filho(a) de MARCIA REGINA SOARES e GENIVALDO GOMES DA SILVA; RICARDO HENRIQUE SOARES ROMERO, portador(a) do RG 1259280300 SSP/PR e CPF 104.199.729- 94, nascido(a) em 11/09/1995, natural de COLORADO, filho(a) de MARIA ELENITA SOARES e MOACIR JORGE ROMERO; TIAGO HENRIQUE MENDES SOARES, portador(a) do RG 125168850 SSP/PR e CPF 065.871.989-02, nascido(a) em 20/02/1990, natural de COLORADO, filho(a) de MARIA ELENITA SOARES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafael Carvalho Matsuda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 10 de setembro de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz Substituto **ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO**, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob n.º 0004842-28.2024.8.16.0077, em que são autores **VERA LUCIA XAVIER, SILVIA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS**, e réu **MARIA XAVIER DOS SANTOS**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de **MARIA XAVIER DOS SANTOS**, por sentença publicada em 12/08/2025, a qual reconheceu que a interditada *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou à interditada as curadoras **SILVIA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS** e **VERA LUCIA XAVIER**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE pedido inicial, decretando a interdição de MARIA XAVIER DOS SANTOS, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por SILVIA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS e VERA LUCIA XAVIER.*"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Estéfani de Souza Nascimento Pereira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 16 de setembro de 2025.

CLAUDIO CESAR SAFAIDER Escrivão Judicial (Por Ordem do MM. Juiz de Direito) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005711-89.2016.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUIZ SERGIO SILVA CAMPOS , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) LUIZ SERGIO SILVA CAMPOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 47654602 SSP/PR, nascido(a) aos 08/09/1964, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: JOSEFA GARCIA CAMPOS Nome do Pai: MANOEL DA SILVA CAMPOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005711-89.2016.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença de PRONÚNCIA proferida nos autos em data de 23/06/2025, conforme Dispositivo: "Diante do acima exposto, JULGO ADMISSÍVEL a denúncia para o fim de PRONUNCIAR o acusado Luiz Sergio Silva Campos, já qualificado nos autos em epígrafe, dando-o como incurso, em tese, nas sanções previstas no artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri deste Foro Regional.". Fazenda Rio Grande/PR, em 13 de agosto de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0000364-94.2024.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) FABRICIO DOS SANTOS DE SOUZA , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) FABRICIO DOS SANTOS DE SOUZA , brasileiro(a), portador(a) do RG 137113724 SSP/PR, nascido(a) aos 07/10/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ROSELI DOS SANTOS DE LIMA Nome do Pai: LAERCIO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000364-94.2024.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 13 de agosto de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito , da Vara Cível de Formosa do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o GUSTAVO RAMOS GONÇALVES presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de , sob INTERDIÇÃO/ CURATELA nº. , em que é autora , e réu 0001018-17.2022.8.16.0082 MARIA ELISABETE RIBEIRO DE LIMA MARCOS RIBEIRO DE LIMA , e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICA decretada a interdição de MARCOS RIBEIRO DE , por sentença publicada em 28/05/2025 LIMA , a qual reconheceu que o interdito de exercer os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da interdição. A referida sentença ainda nomeou ao interdito a curadora , brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 5.567.160-5 SSP/PR e inscrita no MARIA ELISABETE RIBEIRO DE LIMA CPF/MF nº. 024.800.409-33. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, o pedido inicial para o fim de de , JULGO PROCEDENTE DECRETAR A INTERDIÇÃO MARCOS RIBEIRO LIMA com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Em consequência, parano meio MARIA ELISABETE RIBEIRO DE LIMA desempenhar as funções de seu curador, o que faço com arrimo no art. 755, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.775, §1º, do Código Civil. a constituição de hipoteca legal em razão do grau de parentesco existente entre as partes e da Dispensa inegável idoneidade do curador. Em todo o caso, atento desde já que eventuais alienações de bens da incapaz ". dependerão de prévia autorização judicial O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Simone Gonçalves Furlan, Analista Judiciário, conferi e digitei. Formosa do Oeste, 09 de setembro de 2025. (assinado digitalmente) Gustavo Ramos Gonçalves Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS PROCESSO PROJUDI nº. 0031347-71.2022.8.16.0030, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA e EXECUTADOS: FRANCISCO TADEU ARDENGHI DE OLIVEIRA e TRANSPORTE JL MACEDO LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos Executados: FRANCISCO TADEU ARDENGHI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 022.624.479-26 e TRANSPORTE JL MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.247.984/0001-51, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para pagamento do débito atualizado de R\$ 45.599,75 (Quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL: "A exequente exerce a atividade comercial no ramo de combustíveis, tendo como um de seus inúmeros clientes a primeira executada. Decorrente de sua atividade, a exequente firmou com pessoa jurídica Transportes JL Macedo Ltda, avalizada pelo segundo executado Francisco Tadeu Ardengui de Oliveira, negócio jurídico para fornecimento de combustível, ajustando como forma de pagamento o título em anexo. Tendo a exequente fornecido o produto, não houve pelos ora executados o cumprimento da parte que lhes cabia, ou seja, o pagamento na data aprazada. Assim, mesmo após decorrido o prazo fixado na Nota Promissória, qual seja, 24 de janeiro de 2022, os executados não procederam ao pagamento do título. Assim, a exequente é credora dos executados no valor histórico de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este decorrente da Nota Promissória acima indicada e cuja titularidade se encontra expressa no título ora anexado. Conforme consta na Nota Promissória, o valor original a ser pago perfazia o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o qual acrescido de juros de mora (1% ao mês pro rata, de forma simples) bem como corrigido de acordo com o índice INPC desde a data de vencimento até 17/11/2022, resulta em um saldo devedor no valor de R\$ 45.599,75 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de atualização do débito em anexo. Face ao exposto, requer-se: a) Seja a presente recebida e autuada, juntamente com os documentos que a acompanham; b) Digne-se Vossa Excelência em ordenar a citação dos executados, nos endereços acima indicados, fixando desde já verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para que pague ao exequente no prazo de 3 (três) dias o montante individualizado; c) Requer ainda, acaso não sejam encontrados os executados, sejam-lhe arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, bem como o prosseguimento ininterrupto desta, para ao final serem avaliados os bens constritados, seguindo-se nos posteriores termos até final avaliação judicial antecipada, arrematação, pagamento, adjudicação, etc.; d) Requer ainda, e desde já, que as diligências de citação e intimação da penhora sejam feitas com as franquias do artigo 212 do Código de Processo Civil; e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos Dá-se à causa o valor de R\$ 45.599,75 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Pede deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 22 de novembro de 2022. Neandro Lunardi - OAB/PR nº 28.113 DECISÃO INICIAL: "D E C I S Ã O 1) Cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, devendo arrestar os eventuais bens encontrados em nome da parte executada, nos termos do art. 830 do CPC. 1.1) Deve constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento 2) Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, defiro desde logo o pedido de penhora via SISBAJUD. Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. 2.1) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. 2.2) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). 2.3) Restando frutífero o bloqueio, intime-se o (s) devedor(es) acerca da construção e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 2.4) Havendo manifestação do devedor na forma do item 2.3, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. 2.5) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item 2.3, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. 3) Não havendo valores bloqueados, determine a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. 3.1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s)

pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). 3.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). 3.2) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência/quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. 3.3) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. 3.4) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. 3.5) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, torne para decisão. 4) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, entendendo pertinente a adoção de medida mais drástica. Como é cediço, "os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo para a prática atividades ilícitas, nem tampouco para o afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro estado de Direito" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 3a ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 169). Daí se extrai a inafastável conclusão de que nenhum direito ou garantia constitucional - que, como os demais elementos dos direitos fundamentais, correspondem aos direitos humanos positivados em determinada constituição, segundo a doutrina humanista - é absoluto. Com base nesta premissa, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema INFOJUD. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFOJUD. SIGILO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA. ADEQUAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. O INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) consubstancia ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o judiciário e a Receita Federal - sistema que substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações mediante o recebimento prévio de ofícios. Ambas as medidas atendem de forma satisfatória os ditames legais que informam o processo executivo para a satisfação da dívida. 2. A decisão judicial que determina que documentos relativos ao executado sejam mantidos em Secretaria, para consulta exclusivamente às partes, ao invés de serem juntados aos autos da execução, está em consonância com o ordenamento jurídico. 3. Tal medida compatibiliza o direito constitucional ao sigilo fiscal com o direito do exequente de ter vista da documentação. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 0003399- 05.2011.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/05/2012) Ademais, compartilho do atual entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que a realização de buscas no sistema INFOJUD prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJOE E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª Cível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018) Dito isto, fica desde já determinada a realização de consulta ao sistema INFOJUD, restrita aos 03 (três) últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF) quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI). 4.1) O art. 385 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observe que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa

(inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na APn 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 29.06.2010; Resp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; Resp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (Resp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despienda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for(em) juntada(s) a(s) declaração(ões). Anote-se. 5) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. 5.1) Sobrevindo juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. 6) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 7) Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 7.1) Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aplique o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 7.2) Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o item 7.1, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que "o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (§4º). 7.3) Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item 7.2, supra), intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (CPC, art. 921, §5º). 7.4) Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos, exceto na hipótese de pedido de nova suspensão. 8) Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" DESPACHO: "Vistos e etc. 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ou administrativo, sendo está uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5º, LV). Constituinte, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrerá nos presentes autos (eventos 331). Importante consignar que os sistemas informatizados disponíveis ao juízo são suficientes para esgotamento das medidas à obtenção dos endereços, revelando-se desnecessária a busca de endereços a partir da expedição de ofícios às empresas de telefonia, concessionárias de serviços públicos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, POR NÃO ESGOTAR TODAS AS FORMAS PARA SE OBTIVER O ENDEREÇO DOS DEVEDORES. NÃO OCORRÊNCIA.

DISPOSITIVO LEGAL, QUE NÃO CONDICIONA REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA AO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. ENDEREÇOS ENCONTRADOS POR BUSCAS PELOS SISTEMAS BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD. DILIGÊNCIAS PARA SE CITAREM OS EXECUTADOS EM TODOS OS ENDEREÇOS, QUE RESTARAM NEGATIVAS. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. REQUISITOS DO ART. 256, DO CPC, ATENDIDOS. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0072872-60.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 20.05.2022) 5) Diante do acima exposto cumulado com o exposto pelo exequente no evento 331, defiro a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" FOZ DO IGUAÇU, em 13 de agosto de 2025. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital Geral

Autos nº. 0011611-62.2025.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ZULMA CRISTINA DAVALOS PORTILLO PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E Raos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0011611-62.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: ZULMA CRISTINA DAVALOS PORTILLO, paraguaia, divorciada, do lar, portadora da cédula de RNE nº G052675- 0 PERMANENTE, inscrita no CPF de nº 013.273.899-67, residente e domiciliada na Rua Cirilo Morello , n º 150 BL A ,AP 103 CEP 85862-337, Foz do Iguaçu/ PR, move em face de: CRISTINO SEBASTIAN DAVALOS PORTILLO, 23 anos, paraguaio, solteiro, portadora da cédula de RNE G018879-E, inscrito no CPF de nº 013.273.979-86, residente e domiciliado na Rua Cirilo Morello , n º 150 BL A ,AP 103 CEP 85862- 337, Foz do Iguaçu/PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 63.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de CRISTINO SEBASTIAN DAVALOS PORTILLO, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora ZULMA CRISTIN DAVALOS PORTILLO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Dje, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §30 do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dra. LIGIA SIMONE DA SILVA ALVES OAB/PR 46806, o valor de R\$800 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do quer para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO RUDI RIGO BURKLE PROMOTOR DE JUSTIÇA ZULMA CRISTINA DAVALOS PORTILLO REQUERENTE ALANKARDENIA CARLOS DE LIMA PROCURADOR DA REQUERENTE CRISTINO SEBASTIAN DAVALOS PORTILLO REQUERIDO LIFIA SIMONE DA SILVA ALVES CURADORA ESPECIAL"E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de julho de 2025. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0024725-05.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): ELISA REGINA THIELE PEREIRA e outros REQUERIDO: ESPÓLIO DE ODETE MARIA NATALI PONZANI e outro. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: lote nº 07, quadra 67, constante matrícula nº 7067 do CRI 1º Ofício desta Comarca. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0024627-83.2025.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): JOÃO VICTOR CARDOSO REQUERIDO: IMOBILIÁRIA ARENHART LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote nº 81, Quadrante 07, Quadricula 04, Setor 27, Quadra nº 04, do Loteamento denominado, "JARDIM SANTA MONICA", situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Nesta Comarca, com a área de 412,5m², pertencente a matrícula nº 108.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Foz do Iguaçu DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0030417-19.2023.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): AMERICO FURQUIM DA MOTTA e outros REQUERIDO: ADRIANA APARECIDA TREVISAN e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: Cuida-se de imóvel que contém a superfície urbana de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), inserido no Lote Urbano n. 0460, de Quadra 05, de inscrição imobiliária n. 06.4.24.05.0460, oriundo da Matrícula Imobiliária de n. 67.755 do 1º

Ofício de Imóveis desta cidade. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**

VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº: 0010370-92.2021.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é **exequente**: BANCO BRADESCO S/A, e **executado(s)**: VILMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s): VILMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (15) dias, apresentar impugnação ante a penhora realizada que recaiu sobre os valores bloqueados via sistema SISBAJUD. DESPACHO: Vistos. 1. Diante do retorno negativo do mandado de intimação expedido, intime-se o Executado DANILO ANASTACIO DOS REIS por edital eletrônico. Marcos Antonio de Souza Lima Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2025. Eu, _____, Ewerson de Almeida, auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0009437-90.2019.8.16.0030

Requerente: M. F. Z. M.

Requerido: MARCIO GOMES MATTOS, portador(a) do RG 78987685 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE FATIMA GOMES MATTOS (*Nome Mãe*) e ARTHUR MATTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 02/01/1981, natural de AMPERE/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: intimação sobre o deferimento de pedido de prorrogação das medidas protetivas aplicadas.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência da decisão de Ev. 42.1:

Decisão de Ev. 42.1:

1. O teor da(s) manifestação(ões) da(s) vítima(s) evidencia que persiste a necessidade das medidas protetivas aplicadas pela decisão do evento 10.1, pelo que defiro o pedido do evento

35.1 e prorrogo as medidas protetivas aplicadas pela referida decisão por no mínimo mais

06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da(s)

vítima(s) de postular(em) nova prorrogação mediante pedido fundamentado em caso de

persistência da situação de risco. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e /ou a

eventual(is) crime(s) de descumprimento das medidas, observados os princípios da máxima

proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até

06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

1.1. Decorrido o prazo mínimo fixado intime-se a vítima para que no prazo de 05 (cinco) dias

informe se persiste a situação de risco e há interesse na prorrogação do prazo de validade da

(s) medida(s) protetiva(s) aplicada(s), presumindo-se em caso de silêncio o desinteresse e a

consequente cessação da situação de risco (inteligência do art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06 e

Tema Repetitivo STJ nº 1249, Tese II), hipótese em que o processo deverá ser arquivado.

2. Advirtam-se a(s) parte(s) de que nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC presume

(m)-se válida(s) a(s) intimação(ões) dirigida(s) ao(s) endereço(s) constante(s) nos autos, ainda

que não recebida(s) pessoalmente pelo/a(s) interessado/a(s), se a(s) modificação(ões)

temporária(s) ou definitiva(s) não tiver(em) sido devidamente comunicada(s) ao juízo.

3. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF, fixo em 05

(cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão/revogação da presente decisão pelo/a(s)

representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado(a), sem prejuízo da

possibilidade da apresentação de eventual pedido de reavaliação/revogação das medidas a

qualquer tempo em caso de fato novo (inteligência do art. 493 do CPC) que evidencie concretamente o esvaziamento da situação de risco (Tema Repetitivo STJ nº 1249, Tese IV).

3.1. Em caso de apresentação pelo(s) representado(s) de pedido de revisão/ reavaliação

/revogação das medidas intime(m)-se a(s) vítima(s) para que se manifeste(m) no prazo de 05

(cinco) dias e após abra-se vista ao Ministério Público, com posterior conclusão dos autos para

decisão.

4. Preclusa a presente decisão os autos deverão permanecer suspensos em secretaria

enquanto vigorarem as medidas protetivas aplicadas, arquivando-se após com observância

das formalidades legais. Tendo sido instaurado/a inquérito policial/ação penal relacionado/a

aos fatos, traslade-se cópia da presente decisão para o(s) respectivo(s) processo(s).

5. Cópia da presente decisão/despacho servirá de mandado e/ou ofício.

6. Intimações e demais diligências necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local,

no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 15 de setembro de 2025.

A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0000026-81.2023.8.16.0030

Requerente: M. C. B.

Requerido: EZEQUIEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 99136693 SSP/PR, filho(a) de JALIRA ANTUNES DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e ANTONIO DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 04/11/1985, natural de BARRAÇÃO, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência e renovação.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente

chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando em 200(duzentos) metros a distância mínima entre estes e o agressor, nos termos do artigo 22, III, 'a' do referido diploma legal; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, 'b', da referida lei.** O descumprimento das medidas protetivas representa crime de desobediência (Lei 11.340/06, art. 24-A) o que legitimada a sua prisão em flagrante pela autoridade policial ou polícia ostensiva, sem prejuízo de eventual decretação de prisão cautelar. **Decisão de evento 120.1:** [...] Isto posto, renovo as medidas protetivas anteriormente deferidas. **As medidas renovadas terão eficácia pelo prazo de 3 (três) meses** ou até pedido da ofendida visando sua revogação. [...]

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 08 de setembro de 2025.

A data de confecção do presente não substitui a da publicação.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0022112-75.2025.8.16.0030

Requerente: F. W. D. S.

Requerido: MAYCON ALVES DE CAMPOS, portador(a) do RG 88387228 SSP/PR, filho(a) de SILVANA DE LIMA CAMPOS (*Nome Mãe*) e ANGELO ALVES DE CAMPOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 20/08/1985, natural de FOZ DO IGUAÇU, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Afastamento do lar, assegurando-lhe o direito de retirar seus pertences pessoais; 2. Proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 3. Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, redes sociais, etc);**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se **multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em **06 (seis) meses** a partir desta data, resguardado o direito da (s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, o prazo acima fixado fica automaticamente prorrogado até o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, observado que se tal ocorrer antes de findo o prazo acima fixado este prevalece.

Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da presente ordem acarretará a incidência da multa fixada e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06).

Outrossim, autoriza-se o representado a retirar os seus pertences de uso pessoal do lar como quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar.

Registra-se que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões de família devem ser travadas através das vias próprias, junto ao Juízo de Família.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de setembro de 2025.

A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA(30) DIAS

Autos nº. 0008099-42.2023.8.16.0030

Réu: MARCOS CAMARA DE MORAIS, portador(a) do RG 128811311 SSP/PR, filho(a) de IZAURA CAMARA DE MORAIS (*Nome Mãe*) e DOMINGOS ALVES DE MORAIS (*Nome Pai*), nascido(a) em 25/08/1992, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais e da pena de multa referentes aos autos supra.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para,

1. INTIMÁ-LO para solicitar à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de até 10 (dez) dias. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo (preferencialmente deverá ser requerido junto ao endereço de e-mail da Secretaria apontado no cabeçalho) ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do(a) réu(ré), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

2) ADVERTIR de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021: a) a requerimento, o(a) magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado e não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias; a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; e) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 27 de agosto de 2025.

A data de confecção do presente não substitui a data de publicação.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0027495-34.2025.8.16.0030

Requerente: J. Z. P. E.

Requerido: JOÃO BATISTA EIDT, portador(a) do RG 92343740 SSP/PR, filho(a) de NELCI EIDT (*Nome Mãe*) e ARLINDO EIDT (*Nome Pai*), nascido(a) em 02/04/1979, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela (s) estão morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCP, fixou-se **multa (astreintes) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR).

Fica fixado, ainda, o prazo mínimo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em **06 (seis) meses**, contados a partir da intimação do(a)s representado(a)s, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado em caso de persistência da situação de risco. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes).

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo especializado limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo(a)s representado(a)s, sendo indispensável a representação por advogado(a), sem prejuízo da possibilidade da apresentação de eventual pedido de reavaliação/revogação das medidas a qualquer tempo em caso de fato novo (inteligência do art. 493 do CPC) que evidencie concretamente o esvaziamento da situação de risco (Tema Repetitivo STJ nº 1249, Tese IV).

Registra-se que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo especializado limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR).

Destaca-se, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho(a)s em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de setembro de 2025.

A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0009588-52.2023.8.16.0083, em que IRES ELIANA DA SILVA, move em face de WILMAR DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa de WILMAR DA SILVA (CPF: 761.577.849-20 e RG: 53322662 SSP/PR)** por sentença publicada em 30/05/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário.** A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) a curadora **IRES ELIANA DA SILVA**, inscrita no CPF 972.025.179-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 189.1 que segue parcialmente transcrita: " *Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Wilmar da Silva, consequentemente, submetê-lo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar os termos de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 158.1).*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2025.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 180 DIAS

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0008445-28.2023.8.16.0083, em que Daluz do Nascimento, move em face de José Maria do Nascimento, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa de José Maria do Nascimento portador do RG: 66516075 SSP/PR e inscrito no CPF: 019.191.629-33**, por sentença publicada em 23/06/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário.** A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) a curadora **Daluz do Nascimento**, portadora do RG 100588501 SSP/PR e inscrita no CPF 070.791.089-77, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 139.1 que segue parcialmente transcrita: " *Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, inciso I, e 490 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar a incapacidade relativa de José Maria do Nascimento e, consequentemente, submetê-lo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 136.1).*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vladimir Prigol, Servidor Designado que o subscrevi.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2025.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 180 DIAS

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IAGO MIGNONI DE FREITAS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos dos autos de

Processo Crime nº 002296-45.2025.8.16.0083, em que é réu, entre outros, IAGO MIGNONI DE FREITAS, brasileiro, portador do CPF 112.761.989-65, nascido aos 10/01/2000, filho de CLEIVA MIGNONI e VALMIR DOS SANTOS DE FREITAS, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADA para se ver processar e para apresentar defesa inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, fica nomeado para defender os interesses do réu nos presentes autos a Defensoria Pública do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos 16 (dezois) dias do mês 09 (setembro) do ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro). Eu _____ (Rodrigo Nava), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO SINHORINI Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001894- 95.2024.8.16.0083, em que é(são) autor(es) Sofia Felippi Czerniaski, em razão do falecimento de JOÃO CLEOMAR CZERNIASKI (RG 080856466 SSP/PR e CPF 016.553.689-66). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme Corbari Maria, Estagiário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001952- 98.2024.8.16.0083, em que é(são) autor(es) LÍDIO SEBASTIÃO LEMES DA SILVA, em razão do falecimento de JOÃO LEMES DA SILVA (RG 53494161 SSP/PR e CPF 247.496.640-49). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme Corbari Maria, Estagiário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0006922-59.2015.8.16.0083, em que é(são) autor(es) EVANDRA BRESOLIN, VERA REGINA BRESOLIN, NEIVA BRESOLIN CRESTANI, Genuir Bresolin, SELMO BRESOLIN, em razão do falecimento de MARIA ZANCHETTIN BRESOLIN (RG 63629782 SSP/PR e CPF 880.837.999-04). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Laíza Zanatta Crestani, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0013521-09.2018.8.16.0083, em que é(são) autor(es) Rafael Fagundes Vieira, Marcelo Fagundes Vieira, WILSON VIEIRA, em razão do falecimento de Márcia Regina Fagundes (RG: 4.962.373-9 SSP/PR e CPF: 725.284.199-53). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme Corbari Maria, Estagiário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0011181- 34.2014.8.16.0083, em que é(são) autor(es) LÍDIO SEBASTIÃO LEMES DA SILVA, em razão do falecimento de NOEMA LEMES DA SILVA (RG 54177402 SSP/PR e CPF 015.050.199-40). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Laíza Zanatta Crestani, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis A MM. Juíza de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/Pr, **DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**;

PROCESSO: Curatela sob nº 0000296-66.2025.8.16.0085 REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVAREQUERIDO: MIRTES BRANDÃO DATA DA SENTENÇA: 21/07/2025 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. CURADORA NOMEADA: MARIA HELENA DA SILVA O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Grandes Rios, 08 de setembro de 2025.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PR Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 Fone: (45) 3327 9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica, no dia 04/11/2025, às 10:00 horas, pelo valor igual ou superior ao da avaliação, devidamente atualizado (mov.134.1). 2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica, no dia 18/11/2025, às 10:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada, salvo situações excepcionais (como bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000636-09.2022.8.16.0087 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente Refare Ltda - CNPJ 81.678.302/0002-04 e Executado(s) JOSE FERNANDO LIEBER ZABLOSKI - CPF 000.590.109-08 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Somente a Fração de 50% pertencente ao ora executado José Fernando Lieber Zabioski, dentro da seguinte área maior: Uma área de terras rurais constituída pelo LOTE Nº 108, medindo 555.142,00 m2 ou seja 55,5142 ha. sem benfeitorias, situado na GLEBA Nº 01 do Imóvel "Catanduvás" no Município e Comarca de Guaraniaçu/PR com as seguintes confrontações: Norte- Colonis Guarani separado pelo Rio Izolina, lote 109 e 96 separado por Sanga; Este- lote 96 separado parcialmente por Sanga; LOTE 102-A, 102 e 107 separados por Estrada, lote 113 e 110 separado parcialmente por Sanga; Oeste lote 110 separado por Sanga e Colonia Guarani separado pelo Rio Izolina, Perímetro (m) 3.633,23 - descrição - "Partindo do marco 377, de coordenadas UTM E= 306.086,71 N=7.219.397,28, situado na margem do Rio Izolina, na divisa com o lote 109, segue confrontando com o lote 109, com azimute 141°56'50" e lado 409, 97m, até o marco 376; deste, com azimute 54°34'43" e lado 221,99m, até o marco 379, situado na margem de uma Sanga; deste, confrontando com

o lote 96; sobe pela margem esquerda da Sanga, com distância de 539, 41m, até o marco 380, situado na nascente da Sanga: deste, com azimute 99°50'36" e lado 142,84m, até o marco 375, situado na margem de uma Estrada secundária: deste, margeando a estrada com distância de 633,35 m, até o marco 280; deste, confrontando com o lote 113, com -azimute 325°23'30" e lado 79,11 m, até o marco 353; deste, com azimute 235°00'47" e lado 274,18 m até o marco 551; deste, confrontando com o lote 110, com azimute 317°03'15" e lado 289, 97m, até o marco 436, situado na nascente de outra Sanga; deste, desce pela margem direita da Sanga, com distância de 616,85m, até o marco 378, situado a confluência da Sanga com o Rio Izolina: deste, sobe pela margem esquerda do rio, com distância de 423,69m, até o marco 377, ponto inicial da descrição deste perímetro. CCIR sob nº 721.107.016.497-0. Conforme dados limites e confrontações constantes da Matrícula 7.139, do Livro Nº 02, Ficha Nº01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná. AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel acima penhorado em: VALOR DO ALQUEIRE PAULISTA: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO REFENTE A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 2.522.300,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil, e trezentos reais). VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% ÁREA PENHORADA PERTENCENTE AO EXECUTADO JOSÉ FERNANDO LIBER ZABLOSKI: R\$ 1.261.150,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais) em 28/01/2025. AVALIAÇÃO (50% DA ÁREA): R\$ 1.261.150,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais) em 28/01/2025. AVALIAÇÃO ATUALIZADA (50% DA ÁREA): R\$ 1.269.504,62 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) em 15/09/2025. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 32.200,98 (trinta e dois mil e duzentos reais e noventa e oito centavos) em 15/08/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 7.139, os seguintes registros: Av4: Termo de responsabilidade de conservação de floresta; R16: Hipoteca em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO; Av18: o imóvel desta matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em penhor cédular descritos na Cédula de Crédito Bancário nº 40/05654-6, registrada sob nº 17.217 Livro 03 Auxiliar deste Ofício; Av19: o imóvel desta matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em penhor cédular descritos na Cédula de Crédito Bancário nº 40/05660-0, registrada sob nº 17.221 Livro 03 Auxiliar deste Ofício; R20: Hipoteca, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO; Av23: Existência de ação, autos nº 0002355-89.2023.8.16.0087 de execução de título extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Guaraniaçu/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCF 9WEZK QRTLZ A7S6D PROJUDI - Processo: 0000636-09.2022.8.16.0087 - Ref. mov. 142.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Regia ne Tonet dos Santos) 16/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PUBLICA. Arq: Edital COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO; R26: Penhora, autos nº 5006694-07.2022.8.24.0026/SC de execução de título extrajudicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraniaçu/PR, em que é exequente DIRCEU SILVESTRE BRAULIO; R27: Penhora, autos nº 0000636-09.2022.8.16.0087 de execução de título extrajudicial, Vara Cível de Guaraniaçu/PR, em que é exequente REFARE LTDA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Para o(s) imóvel(is) a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel. DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente

editais. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; em caso de transação ou de pagamento da dívida, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado; de adjudicação, será de 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. INTIMAÇÃO IMÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro. Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apreçados novamente (repastados) ao final do evento, na mesma data. Guaraniçu/PR, 15 de setembro de 2025. Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao
Parque de Exposições Lacerda Werneck
- Santana - Guarapuava/PR - CEP:
85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail:
guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON LUIZ DE BRITO E SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0012116-21.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON LUIZ DE BRITO E SILVA, e vítima ANDREA APARECIDA DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANDERSON LUIZ DE BRITO E SILVA, portador(a) do RG 75633076 SSP/PR e CPF 043.275.019-30, nascido(a) em 13/05/1981, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de RENI DE FATIMA ALVES PEREIRA e IRAIDES DE BRITO E SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela **Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o

protesto da certidão, o pagamento deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de setembro de 2025.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0012147-75.2022.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **HELITON FERNANDO DOS SANTOS DE LIMA**, brasileiro, portador(a) do RG 105773501, CPF 089.326.809-73, nascido em 29/09/1993, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de IZABEL MARIA DOS SANTOS PEREIRA e PEDRO LINO DE LIMA, **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0012147-75.2022.8.16.0031**, por sentença datada de 29/08/2025 (mov.214), o réu foi CONDENADO, ao cumprimento de 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, em razão da prática dos delitos definidos no art. 147-A, §1º do Código Penal, art. 147 Código Penal c/c Lei 11.343/2006 e da contravenção penal de vias de fato prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41;. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Lucas Emanuel do Prado Gonzalez, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de setembro de 2025.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juiz(a) de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELIETE JUSTINO E ELIZIO JUSTINO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0003984-32.2022.8.16.0088, em que é requerente ANTONIO MIGUEL PEREIRA, sendo requerido ELIETE JUSTINO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juiz(a) de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA

DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ BEATRIZ DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da CI/RG nº. 1.690.919-0, inscrita no CPF/MF sob nº. 609.901.209-53; e ANTONIO MIGUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, mecânico, portador da CI/RG nº. 844.329-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 185.190.329-15, ambos residentes à Rua Israelita, nº 438, bairro Silveira da Mota, CEP: 83.030530, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, através de seus advogados in fine chancelados (ut procuratório j.), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil e no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA em face do espólio de EUCLIDES JUSTINO, falecido no dia 09/08/2010 - conforme certidão de óbito anexa- neste ato representado por seus filhos ELISIO JUSTINO, brasileiro, maior, de demais qualificações indisponíveis, inscrito no CPF/MF sob nº. 821.431.379-15, com endereço à Rua Paulo Sérgio nº. 20, Bairro Fátima - CEP: 89.229-074 - na cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina; ELISAMARA JUSTINO, brasileira, maior de demais qualificações indisponíveis, inscrita no CPF/MF sob nº. 817.654.109-59, com endereço à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº. 01, Bairro Vila Esperança - CEP 83.280-000, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; e ELIETE JUSTINO, de qualificações e endereço indisponíveis, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: 1. PRELIMINARMENTE Inicialmente é importante esclarecer que conquanto tenha havido recente alteração no Código de Processo Civil introduzindo no ordenamento jurídico brasileiro a opção pelo procedimento extrajudicial de usucapião, que se processa perante o Cartório de Registro de Imóveis (artigo 1.071 do Código de Processo Civil), os autores optaram pela via judicial, através do procedimento comum. 2. OS FATOS Os autores vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini sobre o lote de terreno sob nº. 13, da quadra nº. 312, da Planta Geral do Município de Guaratuba, sob a matrícula nº. 5770 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Seguindo as orientações constantes da competente matrícula arquivada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, confeccionou-se o competente memorial descritivo de medidas e confrontações: O qual se se faz acompanhar do devido mapa de localização do imóvel que reflete as informações da sua matrícula o memorial descritivo acima colacionado: Conforme se observa pelo mapa acima colacionado os autores exercem a posse sobre o lote nº 13 com área total de 312,50 metros quadrados. É bom mencionar que a posse originária do imóvel era exercida inicialmente por JAIR DA SILVA, respectivamente, irmão e cunhado dos autores, porém, há mais de 20 anos que os autores exercem com exclusividade os direitos possessórios sobre o imóvel, inclusive resolveram oficializar a posse do sobredito imóvel no ano de 2022, através do contrato de cessão de posse celebrado com o senhor JAIR DA SILVA, conforme atesta o contrato abaixo: Desta forma, como estatui o art. 1.207 do Código Civil: "O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais"; destacando Caio Mário da Silva Pereira¹, que: Também não se requer a continuidade da posse na mesma pessoa, o que a extensão do tempo naturalmente dificulta. Estabelece a lei que o sucessor uma à sua a posse do antecessor - accessiopossessionis. Mas, como ninguém pode, por si mesmo, ou por ato seu, mudar a causa ou título da posse, a acessão desta somente terá lugar, sendo ambas contínuas e pacíficas (art. 1.243 do Código Civil), com observância do princípio segundo o qual o sucessor universal continua de direito a posse do antecessor, ao passo que ao sucessor a título singular é facultado unir uma à outra (art. 1.207); facultado quer dizer, fica ao seu arbítrio postular ou não a acessão. Como as posses que antecederam a posse dos autores também foram exercidas de forma mansa, contínua e pacífica, é crucial descrever a cadeia sucessória dos anteriores possuidores, os quais ocuparam o imóvel como indistigável animus domini, como se donos fossem e sem oposição de terceiros por prazo superior a 20 anos. Através do originário contrato particular de Compra e Venda, celebrado em 03 de dezembro do ano de 1992 o senhor EUCLIDES JUSTINO efetuou a venda do imóvel objeto desta ação (lote nº 13, da quadra nº 312) para o senhor JAIR DA SILVA e sua esposa; é bom mencionar que o primeiro ocupante já exercia a posse sobre o referido imóvel por mais de 6 (seis) anos quando o vendeu ao senhor JAIR DA SILVA no ano de 1992, conforme consta no contrato abaixo: 1PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: direitos reais.Revista, atualizada e ampliada por Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. 27 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 119. Por sua vez, conforme dito alhures, no ano de 2022, os autores adquiriram a posse sobre o imóvel diretamente do senhor JAIR DA SILVA, respectivamente, irmão e cunhado dos autores, sendo importante ressaltar que já existiu sobre ele uma casa de alvenaria (foto abaixo), a qual foi demolida para, após julgada esta ação, ser edificada uma nova residência, pois o comprovante de domínio é exigido pelo Município para a aprovação da nova edificação: Portanto, demonstrando que no imóvel havia edificada uma casa, inclusive bem antiga, onde os autores utilizavam para sua moradia. É importante afirmar que atualmente não há mais a referida edificação no imóvel, conforme se extrai das fotos que seguem: Nota-se que ainda restam os muros da antiga residência, mostrando que os autores mantêm plena vigilância sobre o imóvel, porém, só podem começar a nova edificação após a devida comprovação que possuem o domínio registral: Oportuno repisar que a posse dos autores e de seus antecessores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, e sem qualquer oposição, por bem mais de 20 (vinte) anos, pois demonstram que sempre habitaram até recentemente no imóvel, demonstrando animus domini, com posse direta; ademais, para reforçar esta informação, acosta-se aos autos certidões negativas anexos, do Ofício Distribuidor desta Comarca em nome de todos os ocupantes do imóvel. Por conseguinte, para demonstrar que a situação da posse exercida pelos autores em relação ao imóvel objeto desta ação, junta-se a planta e memorial descritivo que foram elaborados e assinados pela técnico Arquiteta DANDARA T. G. SYDOR, inscrita no CAU sob nº 160159-8. A responsabilidade técnica foi

devidamente anotada, com se comprova pela RRT. Por fim, os autores colheram as assinaturas dos ocupantes dos lotes lindeiros, os quais concordam plenamente com as divisas firmadas pela ocupação mansa e pacífica deles no sobredito imóvel.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA Sabe-se que a declaração de usucapião é um direito autônomo, ou ainda, uma das formas de aquisição da propriedade de bem móveis ou imóveis, desde que as exigências previstas em Lei sejam cumpridas, o que se comprova no presente caso. 3.1 A USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA O presente pedido tem como objetivo o reconhecimento da usucapião prevista no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil, in verbis: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Como já mencionado, o imóvel hoje ocupado pelos autores foi ocupado por EUCLIDES JUSTINO por mais de 5 (cinco) anos, após o senhor JAIR DA SILVA exerceu a posse a partir do ano de 1992 e logo em seguida autores passaram a exercer com exclusividade a posse do referido imóvel até a presente data, ou seja, por período superior a 30 (trinta) anos, o que enseja a aquisição do domínio pelo instituto da usucapião, de acordo com o que estabelecem os artigos 1.207 e 1.243 do Código Civil. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), tanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. A esse respeito importante a seguinte lição doutrinária: No usucapião extraordinário, com lapso de tempo muito maior (originalmente, o Código de 1916 o fixava em 30 anos), basta que ocorra o fato da posse, não se investigando o título ou a boa-fé. Basta a posse mansa, pacífica e ininterrupta. Ocorrendo posse nesses termos, não podemos contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre a punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuamos, o preço da posse é a permanente vigilância.2 Vale dizer que todas as modalidades de usucapião presentes no atual Código admitem a acessão das posses, não havendo mais dúvidas a esse respeito. Ocorrendo a posse nesses termos, não existe a possibilidade de se contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuado, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado na usucapião extraordinária. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência há muito entendem que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé na usucapião extraordinária (JTJSP LEX 142/22)3. Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o 2 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direitos reais. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 211-212 3in Direito Civil Direitos Reais, vol. V, 13ª Edição, Editora ATLAS, 2013, pág. 206 possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja. No tocante aos requisitos da usucapião, oportuno a lição de FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO4: Dois elementos estão sempre presentes, em qualquer modalidade de usucapião, o tempo e a posse. Não basta a posse normal (ad interdicta), exigindo-se posse ad usucapionem, na qual além da visibilidade do domínio, deve ter o usucapiente uma posse com qualidades especiais, previstas no art. 1.238 do Código Civil: prazo de quinze anos, sem interrupção (posse contínua), nem oposição (posse pacífica), e ter como seu o imóvel (animus domini). Sobre o animus domini esclarece que: Deve o usucapiente possuir animus domini, ou, na dicção da lei, "como seu" o imóvel. Controverte a doutrina sobre o exato sentido do animus domini, consistente na vontade de tornar-se dono, de ter a coisa como sua, de ter a coisa para si - animus rem sibi habendi. Existem autores que entendem que o elemento animus domini da usucapião estaria ligado à teoria subjetiva de Savigny. Predomina a corrente, porém, que entende o animus estar essencialmente ligado à causa possessionis, à razão pela qual se possui, não constituindo elemento meramente subjetivo. Possui a coisa como sua quem não reconhece a supremacia do direito alheio. Ainda que saiba que a coisa pertence a terceiro, o usucapiente se arroga soberano e repele a concorrência ou a superioridade do direito de outrem sobre a coisa. Sobre o tema, oportuno a menção aos seguintes julgados: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS PREENCHIDOS. MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso, a sentença foi mantida pelo col. Tribunal à luz dos princípios da livre apreciação da prova e do livre convencimento motivado, bem como mediante análise soberana do contexto fático-probatório dos autos, sob o fundamento de que os documentos apresentados são suficientes 4Código Civil Comentado. Coordenador Ministro Cezar Peluso. 2ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2008, p. 1163. 5Código Civil Comentado. Coordenador Ministro Cezar Peluso. 2ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2008, p. 1164. para demonstrar a posse justa e ininterrupta do imóvel para moradia habitual, por mais de dez anos e sem oposição. 2. Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal quanto ao preenchimento ou não dos requisitos da usucapião extraordinária demandaria o revolvimento de matéria fática e reexame do substrato probatório dos autos, providência obstada, na via eleita, pela Súmula 7 do STJ. Precedentes. 3. De outro lado, a ausência de impugnação do fundamento de que não há, nos autos, nenhuma comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo contraposto, faz incidir, na hipótese, a Súmula 283/STF. 4. Agravo

interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1623112/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE (REIVINDICATÓRIA) JULGADA IMPROCEDENTE. ACOLHIMENTO DE USUCAPÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. 1.1. IMISSÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE. POSSE INJUSTA NÃO CARACTERIZADA. "ANIMUS DOMINI" DO RÉU EVIDENCIADO. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.243 DO CÓDIGO CIVIL. SOMA DA POSSE DO ANTECESSOR. DESNECESSIDADE DE JUSTO TÍTULO E BOA FÉ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA. - A alegação de usucapião como matéria de defesa em ação de imissão de posse, com a correspondente comprovação dos requisitos legais para a aquisição da propriedade mediante a prescrição aquisitiva, cria óbice à caracterização da posse injusta, impedindo o êxito buscado na demanda de imissão de posse. - O usucapião extraordinário pressupõe o preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 1.238 do Código Civil, que compreendem o exercício da posse pelo lapso temporal de 10 (dez) anos (caso em que houve estabelecimento de moradia - nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal), de forma ininterrupta, sem oposição e com ânimo de dono, o que efetivamente é vislumbrado nos autos. - Verificando-se que a posse afirmada pela parte ré lhe foi transmitida pelo antigo possuidor do imóvel, justifica-se a aplicação do art. 1.243 do Código Civil para o fim de ser reconhecido o alegado direito à prescrição aquisitiva. 1.2. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. ART. 85, §11º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSIÇÃO. - A negativa de provimento ao apelo, nos termos do artigo 85, §11º do NCPC, torna impositiva a majoração dos honorários advocatícios arbitrados no juízo de origem, a fim de ser remunerado o trabalho adicional do procurador realizado em grau recursal. Recurso não provido. Majoração dos honorários recursais em favor do patrono do apelado. (TJPR - 18ª C. Cível - 0033413-04.2015.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 22.02.2018); Enfim, cumprindo os termos do art. 373, I do CPC, comprova-se a sociedade a posse dos autores sobre aludido imóvel onde estabeleceram sua habitual moradia; notadamente porque exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja por lapso temporal mais que suficiente para o reconhecimento do direito de propriedade em decorrência verificação da prescrição aquisitiva a seu favor, na forma do art. 1.228, parágrafo único do Código Civil. Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais retro transcritos, propõe a presente ação de usucapião, objetivando, ao fim, a constituição em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. 4. CONFRONTANTES Conforme planta e memorial descrito que instrui o presente pedido, a área usucapida possui os seguintes confrontantes: a) Pela linha dos fundos o imóvel confronta com o lote nº 12 de propriedade de Maria Antonia Borges com endereço na Rua Frei Leonardo de Felette nº 2381, na cidade de Guaratuba-PR. b) Pela lateral direita de quem da rua observa confronta com o lote nº 14 de propriedade de Olivia Salvador com endereço na Rua Timoneira nº 2383, na cidade de Guaratuba-PR. Durante todos esses anos, os autores utilizam o imóvel como sua residência habitual, zelando e cuidando desse como se donos fossem, porém, após a demolição do antigo imóvel não podem fazer novas edificações sem as devidas licenças e alvarás municipais, que exigem como pré-requisito a comprovação do título de domínio do imóvel. Reitere-se, a posse exercida pelos autores jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse. Os autores, pela presente, havendo a posse mansa e pacífica sobre a área, com animus domini, inclusive pagando as impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel, requerem o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. 5. DOS REQUERIMENTOS Diante das razões elencadas nesta ação, os autores requerem a Vossa Excelência: (a) Seja a presente recebida e processada, após seja determinada a citação do réu (ESPÓLIO DE EUCLIDES JUSTINO) na pessoa de seus filhos devidamente qualificados no introito, por carta com aviso de recebimento, além de eventuais interessados e ausentes através de edital (CPC, artigo 259, inciso I e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos), bem como a citação pessoal dos confinantes evidenciados na inicial (CPC, artigo 246, § 3º), para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, artigo 344). (b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública do Município, do Estado do Paraná e da União Federal, para manifestarem-se sobre eventual interesse na causa (CPC, artigo 1.046, § 2º e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 3º, da Lei de Registros Públicos), assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (CPC, artigo 178, inciso III e artigo 176 c/c artigo 5º, incisos. XXII e XXIII c/c artigo 183 da Constituição Federal). (c) Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer em favor dos autores a aquisição original do domínio sobre o lote nº 13, da quadra nº 312, matrícula 5770 da Planta Geral no Município de Guaratuba, na forma descrita no corpo da presente ação, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais, inclusive acerca das benfeitorias erigidas no imóvel que constam no incluso memorial descritivo. (d) requer ainda, a condenação de eventual impugnante/contestante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência na forma do art. 85 do CPC. (e) Por fim, os autores informam que não possuem interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação. (CPC, artigo 319, inciso VII). 6. AS PROVAS Protesta comprovar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do réu, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de documentos novos, constatações, perícias e outras que evidenciarem necessárias para o desate da lide, além do depoimento pessoal de eventual contestante do pedido, sob pena de confissão. 7. VALOR DA CAUSA Atribui-se à causa o valor de R\$ 138.311,65 (cento e trinta e oito mil trezentos e onze reais e sessenta e

cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento. Guaratuba/PR, 8 de junho de 2022. ANDERSON FERREIRA JEAN COLBERT DIAS OAB/PR 48.657 OAB/PR 35.230 ANDRÉ GUSTAVO TAVARES KUTIANSKI OAB/PR 77.780..." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS ELIETE JUSTINO e ELIZIO JUSTINO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 15 de setembro de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0006130-75.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SIRLEY MACIEL TEIXEIRA, e réu(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ SIRLEY MACIEL TEIXEIRA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.432.043-1 expedido pela SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.533.189-14, residente e domiciliada na Rua Tibagi nº 419, Cohapar - Guaratuba - PR, CEP 83280-000, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com endereço profissional indicado no rodapé, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede no endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, no bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, CEP: 82530-195, conforme os fatos e fundamentos que serão explanados a seguir. I - DA JUSTIÇA GRATUITA A demandante tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua respectiva família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais. Para tal benefício apresenta declaração de hipossuficiência, sua CTPS, bem como as declarações do IRPF, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 98 Código de Processo Civil. Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer que seja deferida a gratuidade de justiça em favor da requerente. II - DOS FATOS A autora possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo desde 1994, conforme provas materiais da posse, as quais seguem em anexo. Ademais, conforme também declarações da Copel e Sanepar, a autora colocou a água e luz em seu nome apenas em 2011, mas antes disso já tinha o imóvel como sua moradia habitual. O imóvel encontra-se situado na Rua Tibagi, nº 419, em Guaratuba/PR, assim descrito: LOTE 21, DA QUADRA 387, PLANTA GERAL (01) DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. LOTE DE TERRENO MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA TIBAGI, POR 40,00 METROS DE EXTENSÃO, DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA RUA OBSERVA, O IMÓVEL, COM O LOTE Nº 20, PELO LADO ESQUERDO DE QUEM OBSERVA, O IMÓVEL COM O LOTE Nº 22, NA LINHA DE FUNDOS, ONDE MEDE 14,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 10, PERFAZENDO A ÁREA DE 560,00 M². OBS.: O LOTE DESCRITO ACIMA POSSUI UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE 227,68 M² Desde que a autora reside no imóvel, exerceu sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 anos, não havendo oposição de quem quer que seja durante todo esse tempo. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião extraordinária, inclusive, com tempo reduzido. III- DO DIREITO III.1 - DA USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA COM TEMPO REDUZIDO Apresentados os fatos e comprovados através dos documentos em anexo, imprescindível a definição do tipo da usucapião pretendida, que no caso em tela, trata-se da extraordinária com tempo reduzido, tendo em vista a união dos requisitos previstos no Artigo 1.238, § único do Código Civil, que aduz: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (destaque). Pois bem Excelência, no caso em tela, possível verificar o atendimento das premissas contidas no aludido artigo, visto a mesma utilizar o imóvel como sua moradia habitual há mais de 20 anos. Sendo assim, possível verificar o enquadramento no procedimento mencionado, já que desde que a autora adquiriu o

bem imóvel, reside lá por tempo suficiente a ser conhecida a vontade de ser dona, já que realizou todos os atos desde o primeiro dia em que adentrou no bem, suprimindo as exigências temporais. A jurisprudência recente é clara ao afirmar sobre a usucapião extraordinária com tempo reduzido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - MÉRITO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - POSSE MANSO, PACÍFICA E CONTÍNUA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: se estão preenchidos, ou não, os requisitos da usucapião extraordinária. 2. Os requisitos para adquirir imóvel por Usucapião Extraordinária são posse ininterrupta e sem oposição, pelo prazo, à época do Código Civil de 1916, de 20 anos - que foi reduzido para 15 anos no Código Civil de 2002, podendo ser reduzido para dez (10) anos se o possuidor estabelecer moradia habitual, realizar obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel (art. 1.238 do CC/02). 3. Configurado o tempo e a posse ad usucapionem, exercida sem oposição, o pedido de usucapião extraordinário deve ser julgado procedente. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. (TJ-MS - Apelação Cível: 08005755820208120003 Bela Vista, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 17/09/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024) (destaque). Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pelas declarações, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão da autora a todos os requisitos legais. IV - DOS CONFRONTANTES Conforme declaração dos confrontantes em anexo, ora POSSUIDORES, estes já estão cientes e concordes com a presente demanda, através de suas assinaturas, sendo: - Pelo lado direito, confronta-se com o lote 20, onde seu possuidor é DIOMAR MARCUS DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 633.659.879-91, residente e domiciliado a Rua Tibagi, nº 431, em Guaratuba/PR, CEP 83280-000; e sua propriedade é de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, ora ré. - Pelos fundos, confronta-se com o lote 10, onde seu possuidor é ANA PAULA VENÂNCIO, inscrita no CPF sob nº 029.012.769-62, residente e domiciliada na Rua Candido de Abreu, 252, Cohapar, em Guaratuba/PR, CEP 83280-000; e sua propriedade é de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, ora ré. - E pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 22, conforme matrícula nº 15.218 do Registro de Imóveis de Guaratuba, de propriedade de VIVIAN REGINA PATZSCH, inscrita no CPF sob nº 478.574.719-68 e IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 620.787.479-04, ambos residentes e domiciliados a Rua Deputado Leoberto Leal, nº 460, Guabirotuba, em Curitiba/PR. Diante disso, requer que seja dispensada a citação dos confrontantes. V - DOS PEDIDOS Diante do Exposto, requer: a) O deferimento do benefício da justiça gratuita a autora, nos termos da Lei nº 1.060/50 e de conformidade com a anexa declaração de pobreza; b) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) Seja dispensada a citação dos confrontantes, conforme declarações feitas pelos mesmos em anexo; d) Sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) A citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCP; f) Seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor da autora, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol segue abaixo. Atribui-se à causa o valor de R\$ 125.592,93 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Termos em que Pede e Espera Deferimento Datado eletronicamente. Luciane Paulino de Souza OAB/PR 63357.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 15 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATARIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001983-69.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ECILIA SILVESTRE DA SILVA, e réu(s) GLÁDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. ECILIA SILVESTRE DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 300.039-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 040.701.549-30, residente e domiciliado Rua Patrício Vidal de Braga, 74 - Jiçara - Guaratuba, PR - CEP- 83280000, vem por meio de sua procuradora que ao final assina, CHANDERLEIA XAVIER, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PR, sob o nº 96.088, com escritório profissional localizado a rua: Buenos Aires, nº 441, Batel, Curitiba/ PR, com o telefone (41) 99984-0870, através do endereço eletrônico: chxavier.adv@gmail.com, onde recebe intimações e notificações, vem

respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.242 do Código Civil, c/c o artigo 319 do Código de Processo Civil, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA GLÁDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teffé, 977, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº: 11.187.134/0001-80, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I. DAS PRELIMINARES 1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA Ab initio, sob as penas da Lei, declara a parte autora que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Por esse motivo, respaldada nas garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral (art. 5.º, incisos XXXV e LXXIV, respectivamente, da CF/88), e, ainda, com base nas Leis Federais n.º 1.060/50 e no art. 98, do Código de Processo Civil/2015, requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, anexando para tal fim declaração de hipossuficiência, extrato do benefício e o extrato bancário. 2. DO VALOR DO IMÓVEL Para efeitos das respectivas custas registrarias ao imóvel usucapindo atribui-se o valor venal do imóvel de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). II. DOS FATOS Excelência, a presente demanda não se resume a um pedido jurídico frio e distante. Trata-se da luta de uma mulher simples, que há anos buscou uma moradia, para chamar de lar, tendo construído tal busca no imóvel situado no lote 09, quadra 453, planta Jardim Jiçara, no Município de Guaratuba/PR, com área total de 432m², inscrito na matrícula nº 62.355. O imóvel em questão não foi simplesmente "ocupado" de forma arbitrária. Muito pelo contrário! Foi adquirido pela autora mediante um contrato de compromisso de compra e venda, no ano de 2020 com a então posseira do imóvel, Sra. TATIANA GARCIA DA CONCEIÇÃO, pessoa que, à época, já detinha a posse do terreno de forma legítima e pacífica por cerca de oito anos. A venda se deu de boa-fé, como fruto de uma relação comercial legítima e sem qualquer vício de consentimento. Diante disso, somando as posses, temos quase 13 anos, entre a antiga posseira TATIANE e a autora. Veja, o imóvel em questão trata-se da materialização do direito de uma mulher batalhadora, que dedicou anos de sua vida a transformar um terreno em lar, abrigo e fonte de dignidade para sua família. Sem nunca esmorecer, a autora, ao lado de seu filho, fez melhorias em sua casa com suas próprias mãos, tijolo por tijolo, com suor e esforço, erguendo muros, plantando jardins, cuidando do quintal como quem zela pelo próprio lar, pois era (e é) o que este imóvel representa: um lar, um abrigo, um sonho realizado com muita luta e perseverança. A senhora Ecília Silvestre da Silva exerce a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini a mais de uma década, sem qualquer oposição, cumprindo fielmente com suas obrigações. Não é apenas um imóvel, Excelência. É o fruto de uma vida inteira de trabalho árduo, de esperança e de dignidade! É onde a autora criou seu filho, compartilhou momentos em família e construiu laços com a vizinhança. Ali está plantada a sua história de vida. Esse é o breve relato. III. DO DIREITO 3.1 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE DA MORADIA A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII, consagra o princípio da função social da propriedade, e é exatamente isso que a autora exerce há mais de dez anos. A presente ação tem por objetivo a declaração de domínio da autora sobre o imóvel, com fundamento no art. 1.242 do Código Civil, que dispõe: "Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por 10 (dez) anos." Requisitos atendidos: . Posse contínua e incontestada por mais de 10 anos; . Exercício da posse com animus domini; . Posse iniciada com justo título (contrato particular de compra e venda); . Boa-fé da autora ao acreditar na validade do título e agir como proprietária; . A realização de benfeitorias. A autora agiu de forma transparente, honesta e de boa-fé, cumprindo a função social da propriedade e consolidando, ao longo dos anos, a legítima expectativa de ser reconhecida como proprietária. O reconhecimento judicial do domínio é medida que se impõe não só pela legislação civil, mas também pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), direito à moradia (art. 6º) e função social da propriedade (arts. 5º, XXIII e 170, III). A autora, pessoa simples e trabalhadora, fez valer os preceitos constitucionais, não só promovendo a ocupação produtiva do imóvel, mas também conferindo-lhe um destino digno, com responsabilidade e zelo, exatamente como exige o ordenamento jurídico. Por fim, como forma de contribuir o que aqui foi relatado, segue a relação das testemunhas: - EMANUELLE CRISTINE MARTINS, inscrita no CPF nº 109.119.159-07 e portadora do RG nº: 13.678.423-4, -CESAR AUGUSTO GUIMARÃES DE ABREU, portador do RG nº 300039-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 025.898.269-15; Como, segue a relação dos confrontantes: - Lado Esquerdo: Valdete Tomaz, lote 10, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara - Casa: nº 13-A; - Lado Direito: Maurício Cavalli, lote 8, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara - Terreno S/n, Lote - nº 12; - Frente: Prefeitura Municipal de Guaratuba, rua: Patrício Vidal de Braga, s/n/- Fundos: Lote Vazio, sem informações, lote 23, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara; E o endereço da antiga posseira: - TATIANE GARCIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, inscrita no CPF 079.135.299-46, residente na rua: Santo Antônio Da Platina, nº 2009, COHAPAR II, no em Guaratuba/PR no CEP 83280000. Desta forma, satisfeitos os requisitos legais autorizadores da aquisição da propriedade através da usucapião ordinária, pretende a autora com a presente ação legitimar-se como proprietária. 3.2 DA PROPOSTA DE ACORDO - BOA-FÉ E INTERESSE NA COMPOSIÇÃO Na busca por uma solução consensual e em respeito aos princípios da autonomia da vontade e boa-fé objetiva, a autora manifesta seu interesse em formalizar um acordo com a requerida GLÁDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos seguintes termos: ? Oferece-se para adquirir o imóvel formalmente, pagando-lhe o valor justo a ser apurado em juízo, valor este, que se adequa às suas condições financeiras, em razão de sua situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma proposta razoável, que visa resguardar o direito da requerida ao recebimento de um valor pela área, ao mesmo tempo que garante à autora a regularização da propriedade, conferindo-lhe segurança jurídica e paz social. IV. DO PEDIDO Diante do exposto requer: a) Que seja CONCEDIDO à autora os benefícios da Justiça Gratuita, eis que enfrenta dificuldades financeiras, não possuindo condições para arcar com as custas e despesas processuais sem

prejuízo do sustento de sua família, conforme Declaração de Pobreza, Carteira de Trabalho, extrato bancário e declaração de renda de próprio punho que instruem a inicial; b) Que seja DETERMINADA a citação pelo correio do titular do domínio GLADIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que apresente a defesa se assim entender, sob pena de revelia e se manifeste sobre a proposta de acordo; c) a CITAÇÃO POR EDITAL de terceiros incertos, desconhecidos e interessados, para que apresentem as defesas que tiverem, sob pena de revelia, abrindo-lhes o prazo previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil; d) Que seja determinada a CITAÇÃO PESSOAL dos confinantes a saber: - Lado Esquerdo: Valdete Tomaz, lote 10, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara - Casa: nº 13-A; - Lado Direito: Maurício Cavalli, lote 8, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara - Terreno S/n, Lote - nº 12; - Frente: Prefeitura Municipal de Guaratuba, rua: Patrício Vidal de Braga, S/n; - Fundos: Lote Vazio, sem informações, lote 23, quadra nº 453, planta Jd. Jiçara; E o endereço da antiga posseira: - TATIANE GARCIA DA CONCEICAO, brasileira, inscrita no CPF 079.135.299-46, residente na rua: Santo Antônio Da Platina, nº 2009, COHAPAR II, no em Guaratuba/PR no CEP 83280000; e) seja INTIMADO o digno representante do Ministério Público, para que intervenha em todos os atos do processo em face do que dispõe o art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.257/01; f) sejam INTIMADOS, por via postal, os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que se manifestem quanto a eventual interesse na causa; g) que no final, seja a PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, sendo reconhecido e declarado por sentença o domínio da autora sobre o imóvel descrito e determinando-se a expedição do competente mandado de averbação do registro junto à Matrícula nº 62.355. h) A CONDENÇÃO do requerido aos pagamentos dos honorários e despesas processuais; i) Protesta provar o alegado por todas as provas no direito admitidas, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da ré, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, eventuais documentos complementares, perícias e ainda aquelas que se fizerem necessárias para demonstrar a veracidade do alegado. Dá-se à causa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para fins meramente fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, datado e assinado digitalmente. CHANDERLÉIA XAVIER OAB/PR 96.088 OAB/SC 66.324.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 15 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0006131-60.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) FRANCIELE APARECIDA CARVALHO NAKATANI, RONI HITOSHI NAKATANI, e réu(s) JOSÉ FONSECA DA SILVA, vila balneario eliana, ECILDA TABORDA FONSECA DA SILVA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ FRANCIELE APARECIDA CARVALHO NAKATANI, brasileira, casada, manicure, portadora da cédula de identidade RG nº 15662276-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.734.419-89, e RONI HITOSHI NAKATANI, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade sob nº 8087286-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 052.544.479-31, ambos residentes e domiciliados na Rua Guanabara, nº 434, Vila Eliane, em Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com endereço profissional indicado no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6.969 de 1981, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA** Em face de ECILDA TABORDA FONSECA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 027.071.447-20, casada com JOSÉ FONSECA DA SILVA (qualificação desconhecida), residentes e domiciliados à Rua Professor Fernando Moreira, nº 151, centro, em Curitiba/PR, CEP 80410120 e VILA BALNEÁRIA ELIANA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob nº 77.952.349/0001-58, baixado, cancelado desde a data de 22/09/2009, junta comercial, representada pelos sócios, MAURO PACIORNICK, brasileiro casado, autônomo, RG sob nº 139.286 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 000.485.939-15, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, 1060, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-170 e, FRANCISCO BERTOLLETTI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob nº 617.35 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.982.979-34, residente e domiciliado na rua Bento Viana, 428, Água Verde Curitiba, Paraná, CEP: 80240-110, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I - DA JUSTIÇA GRATUITA Os demandantes tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua respectiva família, razão pela qual não poderiam arcar com as despesas processuais. Para tal benefício apresentam declaração de hipossuficiência, suas CTPS e seu comprovante do CadÚnico, as quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 98

Código de Processo Civil. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "ACÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANOS MORAIS". PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO AUTOR. BENESSE INDEFERIDA NA ORIGEM. AGRAVANTE QUE AUFERE RENDA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO "CADASTRO ÚNICO". HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL PARA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECISÃO REFORMADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - 0039379-58.2022.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 05.02.2023) (TJ-PR - AI: 00393795820228160000 Apucarana 0039379- 58.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 05/02/2023, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2023) (destaquei). Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer que seja deferida a gratuidade de justiça em favor dos requerentes. II - DOS FATOS Conforme contratos de compra e venda em anexo, o imóvel era de JOSÉ BENICIO DOS SANTOS, o qual em 15 de outubro de 2015 vendeu a ROSÁLIA APARECIDA CASTILHOS DA SILVA, sendo que essa em 30 de dezembro de 2015 alienou o imóvel para a demandante FRANCIELE APARECIDA CARVALHO NAKATANI. O imóvel usucapiendo é o imóvel de lote 2A, da quadra 27, planta 15, onde encontra-se situado na Rua Guanabara, nº 434, casa 3, Vila Eliane, em Guaratuba/PR, assim descrito: LOTE DE TERRENO MEDINDO 3,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUANABARA, 6,50 METROS NA LINHA DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 32, 30,00 METROS NA LATERAL DIREITA DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL CONFRONTANDO COM O LOTE 1, 30,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DO LOTE 2, COM ÁREA DE 141,10 M². OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ESTÁ SOBREPOSTO AO LOTE 02 DA MESMA QUADRA. O IMÓVEL POSSUI UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE 78M². Os autores da presente demanda exerceram e exercem sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, portanto, há mais de 8 anos, não havendo oposição de quem quer que seja durante todo esse tempo. Ademais, pela metragem total do imóvel (141,10 m²), faz jus o reconhecimento da propriedade do imóvel através da usucapião especial urbana. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores fazem jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião especial urbana, inclusive, por conta da metragem do imóvel e do lapso temporal da posse conforme declarações comprobatórias em anexo. III- DOS CONFRONTANTES O imóvel confronta-se: - Com o lote remanescente do 2 de propriedade de ECILDA TABORDA FONSECA DA SILVA e JOSÉ FONSECA DA SILVA, e VILA BALNEÁRIA ELIANA, representada por MAURO PACIORNICK e FRANCISCO BERTOLLETTI, ora réus. - Com o lote 3, de propriedade de PEDRO BELTRAME FILHO, inscrito no CPF sob nº 741.447.589-15, e MARIA LUCINEIDE DE BARROS, inscrita no CPF sob nº 580.576.769-49, ambos residentes e domiciliados a Rua Guanabara, nº 37, bairro Eliane, em Guaratuba/PR, CEP 83280-000, conforme matrícula nº 39.108 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Com o lote 1, conforme matrícula nº 15.320, do Registro de Imóveis de Guaratuba, onde houve uma instituição de condomínio com 4 sobrados, sendo de propriedade de: - Sobrado 1, FRANCISCO PURCENO, inscrito no CPF sob nº 544.339.679-04, e NEUZA MARIA PURCENO, inscrita no CPF sob nº 850.350.419-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Luiz Fernando Pinheiro Lima de Abreu, nº 43, Sítio Cercado, em Curitiba/PR, conforme matrícula 55.418 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Sobrado 2, HILARIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 170.885.429-00, e SOLANGE MARIA DO ROCIO RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 497.253.869-49, ambos residentes e domiciliados a Rua Cosme Damião, nº 19, Parque São João, em Paranaguá/PR, conforme matrícula nº 55.419 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Sobrado 3, LEONI SARNICK DO VALE, inscrita no CPF sob nº 015.048.999-46, e NEY JOAQUIM MENDES DO VALE, inscrito no CPF sob nº 532.986.169-15, ambos residentes e domiciliados a Rua Coronel Eduardo Correa, nº 160, Lapa/PR, conforme matrícula nº 55.420 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Sobrado 4, JOEL FOGAÇA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 396.032.029-91, e DIRLENE DAS GRAÇAS FOGAÇA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 820.827.909-91, ambos residentes e domiciliados a Rua Professor Raimundo, nº 308, Lapa/PR, conforme matrícula nº 55.421 do Registro de Imóveis de Guaratuba. - pelos fundos com o lote 32, ECILDA TABORDA FONSECA DA SILVA e JOSÉ FONSECA DA SILVA, e VILA BALNEÁRIA ELIANA, representada por MAURO PACIORNICK e FRANCISCO BERTOLLETTI, ora réus. IV- DO DIREITO A presente ação de usucapião encontra fundamento no art. 1.240 do Código Civil que assim dispõe: Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário é indiscutível, já que os autores e os antigos possuidores, durante todo o período acima descrito, deram ao bem a sua devida destinação. Dessa forma, fazem jus os requerentes ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião especial urbana, visto preencherem todos os requisitos necessários. A jurisprudência é clara ao afirmar sobre a usucapião especial urbana: APELAÇÃO. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. Parte autora que alega ter a posse mansa e pacífica e ininterrupta de imóvel urbano, por 10 anos, com animus domini. Pretensão de decretação de usucapião especial urbana. Sentença de procedência. Irresignação das Requeridas para fins de dar improcedência à demanda. Impossibilidade. Para a caracterização da usucapião especial urbana, exige-se posse mansa e pacífica, para moradia própria ou da família, sobre imóvel de até 250 m², por prazo de cinco anos. Inteligência dos Arts. 1.240 do CC/02 e 183 da CF/88. Ação reivindicatória proposta apenas em 2013. Autor que se

mantinha na posse há mais de 06 anos antes da ação reivindicatória, sem qualquer oposição. Requisitos legais devidamente preenchidos. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10266589320148260506 Ribeirão Preto, Relator: Vitor Frederico Kümpel, Data de Julgamento: 10/04/2023, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2023) (destaque). Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão dos autores a todos os requisitos legais. V - DOS PEDIDOS Diante do Exposto, requer: a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita aos requerentes, tendo em vista que são pobres na acepção jurídica do termo; b) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) Sejam citados todos os confrontantes, conforme acima especificados; d) Sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) A citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCPC; f) Seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor dos requerentes, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal. Atribui-se à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Termos em que Pede e Espera Deferimento Datado eletronicamente. Luciane Paulino de Souza OAB/PR 63357.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 15 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSEMAR REIS DOS SANTOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0002749-93.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) CATIA REGINA VENANCIO, e réu(s) JOSEMAR REIS DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSEMAR REIS DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 041.391.305-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR CATIA REGINA VENANCIO, brasileira, solteira, camareira, portadora do RG sob o nº 5.337.435-2 e CPF/MF sob o nº 025.721.789-40, residente e domiciliada na Rua Joinville nº 291, casa, Bairro Cohapar, CEP. 83.280-000, Guaratuba-Pr, por intermédio de seus advogados constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, artigos 186, 927, do Código Civil, artigo 44, da Lei nº 9.503/97 (CTB), bem como nos dispositivos do Código de Processo Civil aplicáveis à presente lide, vem à nobre presença de Vossa Excelência propor: **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO** Em face de JOSEMAR REIS DOS SANTOS, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG sob o nº 1285919785, CPF/MF sob o nº 041.391.305-80, residente e domiciliado na Rua Vereador José Frago da Silva, nº 46, Próximo Charnequinha Pirapama, CEP 54505-195 PE CABO DE SANTO AGOSTINHO, mediante as razões de fato e de direito a seguir dispostas: **PRELIMINARMENTE:** DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Afirma a Autora que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pelo artigo 98 e seguintes do CPC. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO: A promotora opta pela realização da audiência de mediação nos termos do artigo 319, VII, do CPC. DOS FATOS Em data de 01/11/2020 próximo às 16:30h, a Autora trafegava regularmente pela Rua Joinville preferencial sentido Centro bairro com o veículo de sua propriedade marca VW, modelo Gol CL 1.6, placas AUL-8737, cor vermelha, Renavam nº 34957151, chassis nº BWAB05U0CT070133, quando no cruzamento da Rua Cel. Carlos Mafra foi abalroada transversalmente pelo veículo marca GM modelo Celta, placas KHV 6294, cor prata, renavam nº 134347641, chassis nº BGRZ48109G284140 de propriedade do Réu. O Réu, sem se atentar as regras de trânsito previstas no art. 44, do CTB, cruzou a preferencial ocasionando o acidente, evadindo-se do local, abandonando o veículo sem prestar socorro às vítimas, conjunto probatório harmônico com o Boletim de Acidente de Trânsito Unificado (BATEU anexo), que descreve a dinâmica do acidente e o ato ilícito praticado em conformidade com a tese inicial. A Autora em decorrência do acidente causado pela negligência, imprudência e culpabilidade do Réu, sofreu sérias lesões conforme comprovam o laudo de atendimento da unidade de pronto atendimento e fotografias anexas, que lhe causaram inúmeros prejuízos materiais, danos estéticos e morais. DO DIREITO A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira negligência e imprudência do Réu que desobedecendo norma legal prevista no artigo 44, do CTB, causou o acidente, deste modo, tem a responsabilidade de reparar

os danos causados a Autora nos termos dos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, artigos 186 e 927 do Código Civil determinam que, vejamos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. DOS DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS: DANOS MATERIAIS: A ocorrência e culpabilidade do Réu pelo acidente resta incontroversa, assim como, os danos causados ao veículo da Autora, logo, comprovados os danos, ainda que não tenha sido efetuado o conserto do automóvel da promovente, não se pode isentar a causador do dano de ressarcir os prejuízos causados, e para fins de condenação, deve-se tomar por base o orçamento de maior valor apresentado. Conforme orçamento acostado anexo, considerando o valor médio deverá ser indenizada a Autora no importe de R \$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigidos até o efetivo pagamento. DANO ESTÉTICO: Segundo se constata, o dano estético de configura nas deformidades, deformações, marcas e os defeitos ainda que mínimos, que podem implicar, sob qualquer aspecto, um afeamento ou que podem vir a se constituir para a vítima, uma simples lesão desgostosa ou permanente motivo de exposição ao ridículo, inferiorização, ou complexos indenizáveis, sendo possível e razoável acolhimento do pleito referente aos danos estéticos. Afere-se por tais argumentos, cabe lembrar que estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil deste resultado danoso, observa-se que a doutrina que melhor analisa o fato, está implícita na obra de Irineu A. Pedrotti: "Deformidade (também do latim "deformistas") é a irregularidade desagradável da forma do corpo humano, a malformação ou desfiguração. Logo, toda lesão deformante precisa ser aparente e facilmente notada, exceção dos casos morais, sendo que determinados traumatismos podem ensejar cicatrizes horríveis no rosto da pessoa como é o caso da Autora conforme comprovam o laudo do pronto atendimento e fotografias (anexos) assim, a ocorrência de dano estético é patente em vista as deformidades e cicatrizes na face da Autora que ficarão marcadas por toda vida e, portanto, presente a deformidade autorizadora do reconhecimento de prejuízo estético ocasionado pelo acidente. Insta salientar que além das cicatrizes na face da Autora, ainda restou prejudicada a arcada dentada tendo em vista que os dentes até os dias de hoje estão moles, aguardando assim, o devido procedimento cirúrgico para o restabelecimento, ainda que parcial. Ainda destaca-se que a Autora será submetida a cirurgia no nariz, em decorrência de complicações inerentes ao dano sofrido na ocasião do acidente. Tendo como base nos critérios acima invocados e do princípio da proporcionalidade, somado às lesões sofridas pela autora, sugere-se seja fixado a título indenizatório por danos estéticos o importe correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor este que deverá ser atualizado pelo IGP-M, incidindo juros moratórios (1% ao mês), desde a data do evento danoso EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE QUE SE DEU NO PERÍODO NOTURNO, EM RAZÃO DE TROCA DE PNEU NA PISTA DE ROLAMENTO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE COMO FATO INCONTROVERSO ANTE A INEXISTÊNCIA DE APELO PELOS REQUERIDOS. 1. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANO ESTÉTICO E MORAL. SÚMULA Nº 387 DO STJ. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO BIFÁSICO. AUTORA QUE SE SUBMETEU A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OSTENTA CICATRIZES NOS BRAÇOS E PERNAS. MONTANTE FIXADO EM 1º GRAU QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTE TRIBUNAL. 2. DANOS MATERIAIS. VALORES DESPENDIDOS COM EMPREGADA DOMÉSTICA E TÁXI QUE DEVEM SER RESTITUÍDOS ATÉ A DATA QUE PERDUROU O TRATAMENTO EM RAZÃO DO SINISTRO. ART. 402 DO CC. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE TRATAMENTOS FUTUROS. PREJUÍZO FUTURO E INCERTO. MERA EXPECTATIVA DE DANO QUE NÃO É SUFICIENTE PARA RESPALDAR A PRETENSÃO. 3. PENSÃO MENSAL DEVIDA. DÉFICIT FUNCIONAL QUE IMPOSSIBILITOU A PARTE DE CONTINUAR TRABALHANDO COMO PROFESSORA. MAIOR ESFORÇO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA ATESTADA EM LAUDO PERICIAL. PENSÃO FIXADA EM 30% DOS RENDIMENTOS DA AUTORA À ÉPOCA DO SINISTRO. INCLUSÃO DE 13º SALÁRIOS. JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SE DAR ANUALMENTE, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. 4. DIFERENÇA SALARIAL EM FUNÇÃO DA READAPTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARTE AUTORA QUE RECEBE ABONO DE PERMANÊNCIA, DE ACORDO COM HOLERITE JUNTADO. PRESUNÇÃO DE QUE A AUTORA OPTOU POR PERMANECER TRABALHANDO. 5. ABATIMENTO DO SEGURO INDENIZATÓRIO DPVAT. POSSIBILIDADE, AINDA QUE NÃO COMPROVADO O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. 6. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS. PREVISÃO EXPRESSA NAS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 402 DO STJ. SEGURADORA, ENTRETANTO, QUE AINDA POSSUI DEVER SOLIDÁRIO DE INDENIZAR EM RELAÇÃO ÀS COBERTURAS CONTRATADAS. 7. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Vistos. (TJPR - 9ª

Câmara Cível - 0010387-84.2005.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - J. 02.05.2022) DANOS MORAIS O dano moral e sua reparabilidade tratam-se de questões já amplamente sedimentada pela jurisprudência dos nossos tribunais, temos que todo e qualquer dano causado a alguém ou ao seu patrimônio, deve ser indenizado, de tal obrigação não se excluindo o mais importante deles, que é o dano moral, que deve autonomamente ser levado em conta. Quanto à caracterização do dano moral, em se tratando de lesões decorrentes do infortúnio, ressalta-se que este tipo de indenização tem função diversa daquele referente aos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para sua quantificação, uma vez que a reparação de tal espécie de dano procura oferecer compensação ao lesado para atenuar o sofrimento havido e, quanto ao causador do dano, objetiva infringir a sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. Na fixação do montante indenizatório por gravames morais, deve-se buscar atender à duplicidade de fins a que a indenização se presta, atentando para a capacidade do agente causador do dano, amoldando-se a condenação de modo que as finalidades de reparar a vítima e punir o infrator (caráter pedagógico) sejam atingidas. Diante disso, impõe-se ao Réu a condenação por danos morais in re ipsa para que não seja letra morta o princípio neminem laedere, e com base nos critérios acima invocados e do princípio da proporcionalidade, somado às lesões sofridas pela Autora, sugere-se seja fixado a título indenizatório por danos morais o importe correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor este que deverá ser atualizado pelo IGP-M, incidindo juros moratórios (1% ao mês), desde a data do evento danoso, alternativamente, estimada por arbitramento na forma do art. 1.553, do C.Civil. EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Acidente de trânsito. (2) Dano moral. Comprovação da ocorrência de danos físicos, limitações e sequelas que pressupõem a ocorrência do dano moral. Acidente que dá ensejo ao dano moral presumido (in re ipsa). Manutenção da condenação. Pleito sucessivo de redução do quantum indenizatório. Valor da indenização (R\$ 20 mil) fixado em consonância com a jurisprudência deste Tribunal em casos análogos. Manutenção da sentença. Majoração dos honorários advocatícios. (3) RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - 0002793-67.2007.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR ROGERIO RIBAS - J. 11.03.2023) DOS REQUERIMENTOS: Ante a causa de pedir exposta, requer de Vossa Excelência: 1. Seja deferida a preliminar de mérito concedendo a autora os benefícios da gratuidade da justiça os termos dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigos 98 e seguintes do CPC, bem como, deferimento da opção da promovente pela não realização da audiência de mediação conforme disposto no artigo 319, VII, do CPC. 2. A citação do Réu para, querendo, dentro do prazo legal, contestar a presente ação sob pena da aplicação dos efeitos previstos nos artigos 344, e 355, II, do CPC. 3. Julgue o MM. Juízo pela procedência da presente ação em todos os seus termos e pedidos, para condenar o Réu aos seguintes pedidos: 4. Condenação do Réu a indenização pelos danos materiais causados ao veículo da Autora, tomando-se por base indenizatória o orçamento no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). 5. Considerados os critérios de aparência, possibilidade de reparo, irreversibilidade e ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, postula-se a condenação do Réu em indenizar a Autora pelos danos estéticos causados sugerindo-se seja fixada a indenização no importe correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor este que deverá ser atualizado pelo IGP-M, incidindo juros moratórios (1% ao mês), desde a data do evento danoso, alternativamente, estimada por arbitramento na forma do art. 1.553, do C.Civil. 7. Em caso julgada procedente a presente demanda, a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor total da condenação nos termos do artigo 85 do CPC. 8. Postula-se pela comprovação dos fatos alegados mediante todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção. Dá-se a presente o valor estimativo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Nestes termos Pede deferimento Guaratuba/PR, 12 de Abril de 2023. ALANA KRISS GODOI FANEZZE ROSA OAB/SC 48.643 MABEL CAETANO JORGE OAB/SC 48.405 ADRIANO C. PARISI OAB/PR 38.915.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002254-15.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) JOSE DA COSTA, MARIA DIVINA DA SILVA, e réu(s) Espólio Constante Eugenio Fruet, SILVIO DE OLIVEIRA GUIMARAES, e que por este edital procede à **CITACÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR. JOSÉ DA COSTA e MARINA DIVINA DA SILVA, brasileiros, casados entre si, ele inscrito no CPF sob nº 207.464.829-49 e ela inscrita no CPF sob nº 054.313.629-92, residentes e domiciliados na Avenida Paranavaí nº20, bairro Coroados, na cidade de Guaratuba/PR, CEP 83.280- 000, não tendo ambos, endereços eletrônicos, vêm respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio da advogada infra-assinada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.435, com escritório na Avenida Visconde de Guarapuava 2481, bairro Figueira, em Guaratuba/PR, ingressar com AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA, em face de SILVIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na Rua David Jorge Curi, nº7, CEP 04387040, São Paulo/SP pelos fatos e fundamentos a seguir descritos: Os autores vivem no lote nº20 da quadra 98, da planta do Balneário Coroados, sito no Estaleiro ou Sesmária de São João, no Município de Guaratuba/PR. O lote foi adquirido na data de 27 de fevereiro de 2010, uma casa mista medindo aproximadamente 30m², sendo 12 metros de frente para a Rua Paranavaí e 30,00 metros de fundos. Perfazendo o total de 360,00m², na qual foram transferidos pela vendedora JOICEMARA DA SILVA SANTOS, na época moradora do lote a mais de 5 (cinco) anos. Frise-se que a posse dos autores desde a época da assinatura do contrato particular de compra e venda, continuam com as mesmas condições de posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 15 (quinze) anos, motivo pelo qual adquiriram o imóvel para sua moradia, nunca havendo esbulho por parte de terceiros. O pedido é juridicamente possível, eis que amparado na lei. O interesse processual está na necessidade da declaração do domínio útil da área pleiteada e a legitimidade estampa-se na alegação de posse contínua e ininterrupta. Igualmente, nota-se ainda, que o bem alvo do litígio não se trata de interesse da União, Estado ou Município, conforme restará comprovado durante a instrução processual. Assim, o lapso temporal é suficiente para regularizar a sua posse mediante a usucapião. DO DIREITO A usucapião constitui uma das formas de aquisição da propriedade. Para adquirir-la pela usucapião extraordinária não se exige justo título nem boa-fé, todavia, faz-se necessária a demonstração, pelo possuidor, de que exerce a posse com ânimo de dono e de forma mansa, pacífica e ininterrupta, por tempo superior a 15(quinze) anos aos casos de aplicação do Novo Código Civil. "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Ressalte-se pelo citado artigo em seu parágrafo único reduz o tempo de posse, de 15 para 10 anos, caso o possuidor tenha no imóvel sua moradia, ou realizado benfeitorias de caráter produtivo, o que aconteceu já que o autor reside neste local. A posse com ânimo de dono (animus domini) é aquela em que o possuidor age como proprietário fosse. Posse mansa e pacífica é exercida sem oposições. Ininterrupta, porque a posse deve ser contínua. O ânimo de possuidor consiste, pois, na vontade ou comportamento do possuidor de ter a coisa para dela dispor como dono ou exercer sua ação da mesma forma que o proprietário quanto às coisas que lhe pertencem. Na verdade, restará demonstrado nos autos que o autor ocupa estes lotes no tempo necessário, a fim de reconhecer o domínio da área pleiteada. Diante disso requer: 1 - A citação das pessoas que constam no registro imobiliário, sendo elas, SILVIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, para, querendo, contestar a presente ação em quinze dias sob pena de revelia. 2 - A notificação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem eventual interesse na causa (artigo 943 do Código de Processo Civil); 3 - A citação pessoal dos confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (Código de Processo Civil, artigos 942 e 232, IV); 4 - A procedência da demanda em todos os termos no afã de reconhecer o domínio (propriedade) da área descrita na inicial, consistente no lote de terreno nº 17 e nº18 da quadra 466, bairro Jardim Jiçara, da cidade de Guaratuba/Pr. 5 - pela gratuidade da justiça por não reunirem condições para pagar as custas e os honorários de advogado, conforme declaração de hipossuficiência; 6 - Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, testemunhal, documental e outras que o juízo entender necessárias ao deslinde do feito. Dá-se, à causa, o valor de R \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nesses termos, pede deferimento. Guaratuba, datado eletronicamente. Elizete Corrêa de Souza OAB/PR nº 27.435.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 15 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFRONTANTE SERVIÇO DE ASSIST SOCIAL BOM SAMARITANO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0005237-55.2022.8.16.0088, em que é requerente LAURA GONÇALVES FLORIANO E OUTROS, sendo requerido UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ LAURA GONÇALVES FLORIANO, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.085.921-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 021.556.879-66, casada com LOURI FLORIANO, brasileiro, garçom, portador da cédula de identidade RG nº 1.903.405-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 248.340.419-72, residentes e domiciliados na Travessa Guaraci, nº 22, bairro Carvoeiro, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280-000, vêm, através de seu advogado, conforme instrumento procuratório encontra-se em anexo, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 e seguintes do Código Civil e no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA do lote de terreno urbano sob nº 22, da quadra 484-A, da Planta Geral de Guaratuba, em face de UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.080.602/0001-56, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 480, bairro Guabirubeta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.520-290, pelos fatos e fundamentos que adiante se expõe: 1. DOS FATOS Os autores vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre o lote 22, da quadra 484-A, da Planta Geral, no Município de Guaratuba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no Ponto O=PP, ponto de partida cravado no cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Faxinal e Rua Guaraci, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guaraci em seu lado Par, com rumo magnético de 79°37'55"NW, na distância de 50,00 metros, até o vertice 1; o referido lote inicia-se no Ponto V-1 descrito em planta anexa, de onde segue em direção ao ponto V-2 no azimute 100°22'28", em 12,00 m, confrontando com Travessa Guaraci; defletindo à direita segue em direção ao ponto V-3 no azimute 188°51'09", em 25,00 m, confrontando com Lote nº23 Matrícula de Registro de imóveis nº3.109; defletindo à direita segue em direção ao ponto V-4 no azimute 280°21'54", em 12,00 m, confrontando com Lote nº09 Matrícula de Registro de imóveis nº29.569; defletindo à direita segue em direção ao ponto V-1 no azimute 8°51'06", em 25,00 m, confrontando com Lote nº21 Matrícula de registro de imóveis nº54.725, fechando assim esta poligonal, com uma área total construída em alvenaria de 165,30m². Cumpre ressaltar que os direitos possessórios foram adquiridos dos requeridos em 06 de agosto de 2006, conforme contrato de promessa de compra e venda que segue anexo. Desta forma os requerentes são legítimos detentores dos direitos possessórios sobre o lote 22, da quadra 484-A, da Planta Geral, localizado na Travessa Guaraci, nº 22, no bairro Carvoeiro, na cidade de Guaratuba, no qual exercem esse direito de forma mansa e pacífica a mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, promovendo a reforma e ampliação do imóvel, conforme faz prova a documentação anexo e a seguir ilustrada. Comprovante de pagamento de telefonia - ano 2006. Comprovante de pagamento de material de construção -ano 2006. Foto do imóvel - ano 2006. Assim, denota-se que a ocupação do imóvel se estende por mais de 15 (quinze) anos, sempre revestida do animus domini, sem qualquer tipo de oposição ou interpelação de qualquer pessoa interessada. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com conseqüente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente. Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei reitam devidamente comprovados pelos documentos anexados a presente, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei importante ressaltar que os autores exercem a posse mansa, contínua, pacífica e sem a oposição de terceiros, bem como vem efetuando o pagamento dos valores referentes as taxas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, limpeza pública, iluminação pública e das fotos acostadas, que demonstram o zelo dos autores no que se refere a manutenção do imóvel. 2. DA JUSTIÇA GRATUITA Os requerentes não têm condições de arcar com as custas judiciais e despesas processuais sem comprometimento do sustento próprio e de sua família. Sobre o tema tem decidido a jurisprudência: "A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido". (STJ - 2ª Turma - REsp 400791/SP - Min. Francisco Peçanha Martins - DJ: 03.05.2006)." "O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (artigo 6.º, primeira parte da Lei n.º 1.060/50), razão pela qual, pode ser deferido, inclusive, em segunda instância. Para a sua obtenção, apenas, basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não lhe permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional, aliás, põe-se dentro do espírito da Carta Constitucional que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça." (TJPR, Apel. Cível, Acórdão nº 14715, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005)." Assim, requer sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, pelo que determina o art. 98 do Código de Processo Civil e da Lei 1060/50, para o

trâmite da presente ação. 3. DO DIREITO A presente ação objetiva a declaração aquisitiva da propriedade sobre os lotes descritos, pela forma de usucapião prevista no artigo 1.238 do Código Civil, in verbis: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso). Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, conforme dispõe a jurisprudência: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. REVELANDO-SE OS ELEMENTOS DE PROVA ALINHADOS NOS AUTOS QUE A APELANTE EXERCE POSSE COM ÂNIMO DE DONA, POR PERÍODO SUPERIOR A VINTE ANOS, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OBJEÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA DO IMÓVEL, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DOMINIAL EM SEU FAVOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1225595-5 - Jacarezinho - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014). Assim, todas as modalidades de usucapião presentes no atual Código admitem a acessão das posses, não havendo mais dúvidas a esse respeito. Ocorrendo a posse nesses termos, não pode-se contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuado, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado na usucapião extraordinária. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entendem que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé no usucapião extraordinário (JTJSP LEX 142/22)1. 1 in "Direito Civil Direitos Reais", vol. V, 13ª Edição, Editora ATLAS, 2013, pág. 206 Enfim, a posse dos requerentes resta suficientemente comprovada sobre a área acima referida, notadamente porque exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja, por lapso temporal mais que suficiente para o reconhecimento do direito de propriedade em decorrência verificação da prescrição aquisitiva a seu favor. 4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES Conforme consta nas matrículas nº 29.569 (Lote 09), 54.725 (Lote 21) e 3.109 (Lote 23) do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba /PR, são titulares e direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes as seguintes pessoas: - Lote 09, da quadra 484-A, da Planta Geral: Mario Alves, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.912.945-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 819.702.349-20 e Nilma da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.549.929-9 SESP/PR, inscrita no CPF: 021.963.399-11, residentes e domiciliados na Rua Ortigueira, nº 1922, bairro Cohapar II, na cidade de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; - Lote 21, da quadra 484-A, da Planta Geral: Serviço de Assistência Social Bom Samaritano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.176.492/0001-68, com sede a Avenida José Bonifácio, nº 354, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; - Lote 23, da quadra 484-A, da Planta Geral: Pedro Paes de Arruda Neto, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG 787.091-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 072.265.609-25, casado com Zelita de Souza Arruda, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG 3.357.138-0 SESP/PR, inscrita no CPF: 921.736.089-91, residentes e domiciliados na Avenida Comandador Franco, nº 7956, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.560-001. 5. DOS REQUERIMENTOS Assim, cumpridos todos os requisitos necessários a autorizar o manejo da presente ação, é a presente para requerer: a) Seja a inicial recebida, determinando-se a citação dos requeridos por carta com aviso de recebimento, além de eventuais interessados e ausentes através de edital (CPC, artigo 259, inciso I e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos), bem como a citação pessoal dos confinantes, para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, artigo 344). b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública deste Município, do Estado do Paraná e da União, para que se manifestem sobre eventual interesse sobre os lotes usucapiendo, assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei; c) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, para o fim de reconhecer o domínio em favor dos requerentes, bem como seja determinada a expedição de mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para as anotações legais, inclusive acerca das benfeitorias erigidas no imóvel que constam no incluso memorial descritivo. d) requer ainda, a condenação de eventual impugnante/contestante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência. e) Conforme a lei nº 1.060/50 e ei nº 7.510/1986 requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 6. DAS PROVAS f) protesta provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal cujo rol será oportunamente apresentado, documental, consistente nos documentos ora acostados, bem como aos que serão oportunamente trazidos aos autos, e pericial, se necessário for, além do pedido de depoimento pessoal de eventual contestante, sob pena de confesso. Atribui-se à causa o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais). Termos em que, Pele Deferimento. Guaratuba/PR, 1º de setembro de 2022. ALEXANDRE FERREIRA OAB/PR nº 77.688." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA CONFRONTANTE SERVIÇO DE ASSIST SOCIAL BOM SAMARITANO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes

promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 11 de setembro de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002869-05.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) LUCIMARCI FERREIRA MONTEIRO, EDSON LUIZ MONTEIRO, e réu(s) Ademir Ruiz, ANTONIO WALDIR ZABINI, ILDA PINTO DE GODOY, LUANA (registrado(a) civilmente como LUANA CARLA LONNI GODOY), DIRCELENA APARECIDA TORRES RUIZ, HEVELIN RUIZ GODOY, Edneia de Fatima Carvalho, VILMA RUIZ GODOY, francisco ruiz neto, HELIO RUIZ GODOY, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PR.,....., Sr.: EDSON LUIZ MONTEIRO, brasileiro, do comércio, portador do CPF/MF sob nº 431.986.949-49, e cédula de Identidade com RG. Nº 2000214-0, sesp Pr., casado pelo regime de comunhão universal de bens, e sua mulher LUCIMARCI FERREIRA MONTEIRO, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob nº 019.487.899-65, residente e domiciliado, na Rua Santos Dumont, nº 1010, sobrado 03, nesta cidade de Guaratuba Pr., por intermédio de seu advogado e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Guaporé, nº 1.175 loja 01 nesta cidade de Londrina Pr., onde recebe notificações e intimações, vem, com fundamento nos dispositivos legais do Código Civil Brasileiro, (Art. 1238 / 1244), e nos dispositivos legais do Código de Processo Civil, e demais legislação pertinente, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face de 1) FRANCISCO RUIZ NETO, viúvo, maior e capaz, empresário, email: chicoruizneto@hotmail.com, telefone residencial (43) 3249-3444, celular (43)99919-6668, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.708.116-2/SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 163.286.989-68, nascido em 02/10/1951, natural de Arapongas/PR, filho de Virgílio Ruiz e Maria Antonieta Ruiz, neste ato com a anuência de sua companheira EDNEIA DE FATIMA CARVALHO, divorciada, maior e capaz, professora, email: não consta, telefone residencial (43) 3249-3444, celular (43)99923-3199, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.4.028.796-5/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 324.391.569-49, nascida em 09/11/1963, natural de Cambé/PR, filha de Manoel Rodrigues Carvalho e Terezinha de Assis Carvalho, ambos brasileiros, os quais convivem em regime de união estável desde março de 1988, conforme escritura pública de união estável lavrada no livro 480-N às folhas 070/070 em 12/01/2021 no 8º Tabelionato de Notas de Londrina-PR, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua da Proclamação, nº 82, Jardim Vila Rica, Cambé-PR, CEP 86.192-530, aqui de passagem. 2) ADEMIR RUIZ, maior e capaz, pecuarista, email: não consta, celular (43)99924-9333, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.1.066.791-7/SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 210.608.439-00, nascido em 19/07/1954, natural de Arapongas/PR, filho de Virgílio Ruiz e Maria Antonieta Ruiz, e sua esposa DIRCELENA APARECIDA TORRES RUIZ, maior e capaz, do lar, email: dircelana_ruiz@hotmail.com, celular (43)99938-3954, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.1.068.017-4/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 965.479.019-04, nascida em 12/01/1955, natural de Cambé/PR, filha de Herculano Evangelista Torres e Dirce Gorla Torres, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão de Bens, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 8975 do livro B-021, folha 153, lavrado do Registro Civil de Cambé/PR, em 14/11/1975, residentes e domiciliados à Rua residente Kennedy, 60, Apto 11, Centro, Cambé-PR, CEP 86.181-220, aqui de passagem; 3) ANTONIO WALDIR ZABINI, maior e capaz, comerciante, email: não consta, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.885.635-4/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 168.781.089-34, Nascido aos 04/12/1952, natural de Cambé Pr., filho de Quinto Zabini e Tereza Cardoso Zabini, e sua esposa ILDA PINTO DE GODOY ZABINI, maior e capaz, do lar, email: não consta, portadora da cédula de Identidade, RG. nº.1.366.147/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 005.569.489-63, nascida aos 07/03/1954, natural de Cambé Pr., filha de Ernesto Pinto de Godoi e Ana Perini de Godoi, residentes e domiciliados na cidade de Cambé Pr., na Av. Inglaterra, nº 1489 (cep 86.181-000) 4) 4.1) HEVELIN RUIZ GODOY, brasileira, solteira o qual declara não viver em regime de união estável com quem quer que seja até a presente data, maior e capaz, escrevente técnico judiciário, email: hevelinr@godoy@outlook.com, celular (43)99103-6316, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.8.225.038-7/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 007.816.619-51, nascida em 16/07/1981, natural de Cambé/PR, filha de Helio Pinto Godoy e Vilma Ruiz Godoy, residente à Rua João Sampaio, 150 - apartamento nº 083, Edifício Di Verona, Londrina-Pr 4.2) HELIO RUIZ GODOY, maior e capaz, empresário, email: heliogodoy1985@hotmail.com, celular (43)99193-8050, portador da Cédula

de Identidade, RG. nº.9.202.858-5/SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 043.253.269-28, nascido em 25/12/1985, natural de Cambé/PR, filho de Helio Pinto Godoy e Vilma Ruiz Godoy, e sua esposa LUANA CARLA LONNI GODOY, maior e capaz, auxiliar administrativo, email: luanalonni@hotmail.com, celular (43)99905-3372, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.10.363.160-2/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 072.833.059-80, nascida em 19/08/1989, natural de Cambé/PR, filha de Adilson Lonni e Maria Bernardete Silla Lonni, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 084319.01.55.2017.2.00078.270.0015579-00, lavrado no Cartório de Registro Civil de Cambé/PR, em 11/08/2017, residentes e domiciliados à Avenida Inglaterra, 1489, Centro, Cambé-PR, CEP 86.181-000. ÁREA USUCAPIENDA Rua Santos Dumont, nº 1010, sobrado 03, o qual fora edificado no com área construída de 107,00 m2, sendo 49,30 m2 no pavimento térreo e 57,70 m2 no pavimento superior, área comum construída no pavimento térreo de 48,331 m2, área privativa construída no pavimento térreo de 8,70 m2, fração ideal do solo de 0,1661, correspondente a área do terreno de 106,331 m2 destacada do lote 08 da quadra 146 da planta geral, com área de 640,00 m2, medindo 16,00 mts de frente para a Rua Santos Dumont, 40,00 mts da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 09, pela lateral esquerda com o lote nº 07, e na linha de fundos onde mede 16,00 mts, confrontando com o lote nº 15., onde fora construído 06 sobrados iguais, no referido lote, e vendidos, para interessados. Tendo como confinantes: ALMIR CAMARGO DE PROENÇA, brasileiro, do comércio, portador do CPF/MF sob n. 324.658.909-72, e RG. N.º 3.034.463-1-Pr., casado, com MARA LUCIA DAVANZO PROENÇA, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF SOB N.º 835.883.619-87, E rg. N.º 4.589.473-8-Pr., residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina Pr., na Rua Paranaguá, nº 539, apto. 501 (cep 86.020-030), proprietário do LOTE N.º 02, da quadra "A", da Vila Balarotti, medindo 409,85 m2, destacada do lote 36, da Gleba Patrimônio Londrina, detro das seguintes divisas e confrontações: "De um lado, com o prolongamento da Rua Bahia, 12,40 metros; de outro lado, com a data n.º 03, com 33,50 metros; de outro lado com a data n.º 06 10,00 metros. De outro, com a da ta 01 (atual 01/15), com 27,50 metros, e finalmente, com quem de direito numa extensão de 6,10 metros. GISELDA LIMA RIBEIRO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF/MF sob n.º 918.047.959-68 e cédula de Identidade com RG. N.º 1.434.830-1-Pr., residente e domiciliada nesta cidade de Londrina PR., na Rua maragopipe, n.º 73 (CEP 86020/280); vendida para o Sr. SR. ATEDOR RAMON DE OLIVEIRA., brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF/MF sob n.º 408.819.899-91, E cédula de identidade com RG. N.º 3129297-2 pr., residente NIVALDO STENZEL PERES LUIA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Guaratuba Pr., inscrito no CPF/MF Sob nº 201.745.279-34, e Cédula de Identidade com Rg. N.º 1048041-8 - SSP-Pr., proprietário do imóvel sito na Rua Santos Dumont, nº 1032, Guaratuba Pr., Lote de terreno no 09 (NOVE), da Quadra no 146 (CENTO E QU NTA E SEIS), da Planta GERAL, da Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-Pr, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Santos Dumont, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem olha o imóvel com o lote no 08, pelo lado esquerdo com o lote no 10, tendo 16,00 metros na linha de fundos divide com o lote no com a área total de 640,00 m2, COM benfeitorias, conforme a referida planta, lote esse situado no lado par da Rua Santos Dumont e distante 88,00 metros da Rua Gabriel de Lara.- Indicação Fiscal no 04.1-23.01.0376.001.0.- (cep 83.280-000), onde residio há mais de 15anos. MARIA CECILIA LIMA CAMPOS BARROZO maior e capaz, medica veterinária, Email: (mariecciliavet@hotmail.com), celular (43)99991-6520, portadora da Cedula de Identidade, RG. n.º.6.704.648-0/SSP/PR, expedida em 03/03/2000 e inscrita no C.P.F. sob nº. 036.151.559-63, nascida em 01/11/1979, natural de Governador Valadares/MG, filha de Gabriel Ribeiro de Campos e Maria Jose Lima Campos, telefone comercial (43) 3371-9164, casada com MARCOS VINICIUS VITOR BARROZO, maior e capaz, administrador. de empresas, email: marcosbarrozo@hotmail.com, celular (43)99923-9806, portador da Cédula de identidade, RG. nº.7.198.595-4/SESP/PR e inscrito no C.P.F. sob n.º. 031.837.729-22, nascido em 26/09/1980, natural de Londrina/PR, filho de Jose Jurandir Barrozo e Valdete Aparecida Vitor Barrozo, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 079889.01.55.2005.2.00143.240.0035837-45, lavrado do 1º RCPN da Comarca de Londrina-PR, em 01/11/2005, residentes e domiciliados na Alameda Tarumã n. 31, Alphaville 11, CEP 86.055-780, Viverdas Arvoredo, Londrina-PR, aqui de passagem; 2) MARIA /SABEL LIMA CAMPOS MARQUES maior e capaz, Email: mariaisabel_924@hotmail.com, telefone residencial (43) 3024-6054, celular (43)99993-0130, portadora da Cedula de identidade, RG. nº.6.704.640-4/SSP/PR, expedida em 03/03/2000 e inscrita no C.P.F. sob nº. 036.151.569-35, nascida em 06/02/1982, natural de Ribeirão Preto/ SP, filha de Gabriel Ribeiro de Campos e Maria Jose Lima Campos, casada com FABIO ALVES MARQUES, maior e capaz, administrador de empresas, Email: (fabiomarques29@gmail.com), telefone residencial (43) 3024- 6054, celular (43)99996-2852, portador da Cedula de identidade, RG. nº.5.735.784-3/SSP/PR, expedida em 27/04/1989 e inscrito no C.P.F. sob nº. 017.056.119-40, nascido em 06/05/1976, natural de Londrina/PR, filho de Luiz Marques Neto _e Marilza Alves Marques, telefone comercial (43) 3323-6715, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 079889.01.55.2007.2.00147.282.0038279-97, lavrado do 1º RCPN da Comarca de Londrina-PR, em 11/07/2007, Administradoras, residentes e domiciliados a Rua Doutor Dimas de Barros n. 65 - CEP 86050-730, apto 304, bloco A, Guanabara Parque Boulevard, Londrina-PR., proprietários do imóvel sito na Rua Santos Dumont, nº 1010, sobrado 02, há mais de 20 (vinte) anos, o qual fora edificado no com área construída de 107,00 m2, sendo 49,30 m2 no pavimento térreo e 57,70 m2 no pavimento superior, área comum construída no pavimento térreo de 48,331 m2, área privativa construída no pavimento térreo de 8,70 m2, fração ideal

do solo de 0,1661, correspondente a área do terreno de 106,331 m² destacada do lote 08 da quadra 146 da planta geral, com área de 640,00 m², medindo 16,00 mts de frente para a Rua Santos Dumont, 40,00 mts da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 09, pela lateral esquerda com o lote nº 07, e na linha de fundos onde mede 16,00 mts, confrontando com o lote nº 15, onde fora construído 06 sobrados iguais, no referido lote, e vendidos, para interessados. DOS FATOS Os usucapidos, adquiriram um terreno constante do lote 08 da quadra 146 da planta geral, com área de 640,00 m², medindo 16,00 mts de frente para a Rua Santos Dumont, 40,00 mts da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 09, pela lateral esquerda com o lote nº 07, e na linha de fundos onde mede 16,00 mts, confrontando com o lote nº 15., onde fora construído 06 sobrados iguais, no referido lote, e vendidos, para interessados. (doc. Anexo). Destes sobrados o usucapiente adquiriu um sobrado de nº 03, ali fazendo uso como sua moradia definitiva, desde 2005 conforme demonstra a ligação de força e luz, por declaração da Copel, bem como de ligação de água, desde então. Também, confirmam a convivência pacífica dos confinantes, mencionados, há mais de 20 (vinte) anos. Cumpre esclarecer que sempre teve posse mansa e pacífica, no referido imóvel, sem qualquer osbstáculo ou enfrentamento por parte dos usucapiendos, dados reconhecerem a posse e propriedade deste imóvel, para os ora postulantes. Mais, que, sempre tiveram convivência amigável, visto que até pouco tempo, os requeridos, partilhavam as festividades de fim de ano juntos, com reuniões das famílias. O que demonstra terem sido sempre unidos. No entanto, desde a edificação e a posse do imóvel, os requeridos NÃO OFERTARAM QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVASSEM A AQUISIÇÃO DA UNIDADE 03, ao ora peticionante, ao que restou tão somente esta medida ora pretendida, para regularização definitiva de seu imóvel. Cumpre esclarecer que houve a construção do imóvel, há mais de 20 anos, e, por entraves burocráticos, somente agora, por volta de aproximadamente 01 ano, fora que os construtores conseguiram regularizar a edificação, com aquisição de memorial descritivo, habite-se, e demais documentos próprios para transmissão de cada unidade, para os adquirentes. No entanto, embora já com elaboração de escritura, para alguns dos adquirentes das unidades edificadas, encontramos dificuldades em realizar a transmissão de propriedade para a unidade 03, a qual ora pleiteamos, via USUCAPÍO, na forma legal. Cumpre esclarecer que em 28 de junho de 1.984 os lotes 04;05;06;09;e 10, da quadra 140"C"da VILA PRIMAVERA, subdivisão do lote 90 e parte do lote 91 da Gleba Patrimônio Londrina, com as datas 07 e parte da 08, d quadra "A", da Vila Baralotti, subdivisão do lote . da Gba Patr. Londrina, foram anexadas tornando-se assim a data de terras 5/6 (cinco/ seis), da quadra "C" da VILA PRIMAVERA, (frente para a rua Guaporé, no mesmo quarteirão/quadra), com 3.119,58 m², pela entidade proprietária CASA VISCARDI S/ A, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 105, CGC 78.588.431/0001-08, representado pelo Diretor Presidente Sr. CLODOALDO VIGGIANI, conforme matrícula nº 23.165, do 2º CRI desta Comarca., a qual passou para sua nova titularidade jurídica, para fins de administração dos bens imóveis, CASA NOVA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/S LTDA., cgc 06.156.124/0001-47, (AV. 2/23.165 FICHA 02 da referida matrícula. (DOC. ANEXO 07). COM ISTO INCORPORANDO PARTE DA RUA PARTICULAR EXISTENTE QUE DAVA VAZÃO AO LOTE EM QUESTÃO (LOTE 15-"a", DA QUADRA 140-"c"VILA RANDO), O QUAL SOMENTE FICOU COM LIGAÇÃO À RUA BAHIA, através de parte da rua particular (sobra de área em nome do loteador), e o destacamento do lote 16, por escritura pública registrada na transcrição nº 8.639 do 2º CRI desta Comarca. (doc. 06) Constatou também, em incursão junto aos vizinhos confinantes, que tem conhecimento dos fatos, e atestam que conhecem o ora peticionante e sua família, com posse mansa e pacífica, nunca havendo qualquer fato interruptivo à posse. Mais, que sempre repassou o valor proporcional do IPTU, da parte que lhe cabia, ao Sr. FRANCISCO RUIZ, que efetuava o pagamento do imposto em quota única, de todo o lote, mediante apresentação de guia de pagamento de IPTU e rateio proporcional, para cada um dos adquirentes. DO DIREITO Incialmente, há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja a aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, está a espécie extraordinária, expressamente entalhada na redação do art. 1.238 do Código Civil que assim dicciona: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, a existência de título aquisitivo registrado não obsta o usucapião, porquanto a Requerente preenche os requisitos do art. 1.238 do Código Civil em vigor. Dessa forma, entende-se que a Requerente preenche todos os requisitos para permanecer e regularizar o imóvel em questão, uma vez que a mesma encontra-se com a posse aquisitiva, na forma do Art. 1243 do mesmo diploma legal, da área há mais de 15 anos. TJ-MS - Apelação APL 00042482920118120029 MS 0004248-29.2011.8.12.0029 (TJ-MS) Data de publicação: 06/11/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - POSSIBILIDADE - SOMA DE POSSE - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A posse do antecessor acresce à do sucessor, cuja soma deve ser admitida para configurar a usucapião extraordinária. Existindo elementos no acervo probatório do processo demonstrando que a requerida possuía a área, quando da propositura da ação, há mais de 15 anos, mansa, contínua, pacificamente, de boa fé e a justo título, ostentando a vontade de ser dona, é evidente a configuração da prescrição aquisitiva. TJ-SP - Apelação APL 01341709520038260100 SP 0134170-95.2003.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 01/04/2016 Ementa: APELAÇÃO. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. ACCESSIO POSSESSIONIS E SUCCESSIO POSSESSIONIS.

Possibilidade de soma do tempo da posse dos antigos proprietários com a dos autores. Transmissão da posse aos herdeiros (art. 495 e 1.572 do Código Civil de 1916 , aplicável por força do art. 1.787 do Código Civil de 2002). Sucessor universal (herdeiros do comodante) adquire a posse do seu antecessor com as mesmas características exercidas até então e a transmite aos requerentes. Regra dos art. 492 e 496 do Código Civil de 1916 . Encadeamento de negócios jurídicos que autoriza a soma das posses. Art. 552 do Código Civil de 1916 . Ausência de questionamento quanto à posse exercida pelos antecessores dos requerentes. Possibilidade de soma do tempo da posse. Accessio possessionis e successio possessionis. Os requerentes adquiriram dos herdeiros do comodante a posse exercida por este até sua morte (successio possessionis) e também a posse de seus antecessores de acordo com as cessões de direitos precedentes (accessio possessionis). Usucapião extraordinária. Vinte anos (art. 550 , Código Civil de 1916). Contagem do prazo da usucapião tem início em 1971. Ajuizamento da ação em 2003. Aquisição do direito ao domínio sobre o imóvel usucapiendo reconhecido. Sentença reformada. Recurso provido. Salienta-se ainda que a posse ensejadora da usucapião deve ser exercida com animus domini, sendo considerado como o mais importante de seus requisitos, vez que atua como base de sustentação do próprio instituto. Nesse sentido, valiosa é a lição do Mestre Orlando Gomes, com bastante propriedade, que: "A posse que conduz à Usucapião, deve ser exercida com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente. a) O animus domini precisa ser frisado para, de logo, afastar a possibilidade de Usucapião dos fâmulos da posse. (...) Necessário, por conseguinte, que o possuidor exerça a posse com animus domini. Se há obstáculo objetivo a que possua com esse animus, não pode adquirir a propriedade por usucapião. (.) Por fim, é preciso que a intenção de possuir como dono exista desde o momento em que o prescribente e seus antecessores se apossam do bem." Dito isto, é necessário destacar que durante esses mais de 20 anos, os adquirentes, sempre exerceram a posse com animus domini, inclusive tendo os confinantes conhecimento disto. Outrossim, pela redação do dispositivo legal, ora aludido, além de exercer a posse com animus domini, o tempo de posse é fundamental para a conversão da posse em propriedade. Portanto, observa-se que a Requerente atende todos os requisitos mencionados acima, quais sejam, sempre exerceu publicamente a posse com animus domini, encontra-se estabilizada na área por mais de 20 anos, sem interrupção. Conforme se pode facilmente verificar, a Ação de Usucapião Extraordinária, encontra-se amparado pelo entendimento de nossos Tribunais, como bem demonstra o exemplo abaixo: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA - Na usucapião extraordinária, havendo o animus domini, basta comprovação de dois requisitos: o tempo contínuo e a posse mansa e pacífica, independentemente de título e boa-fé - Loteamento irregular - Possibilidade de usucapião - Presença dos requisitos legais para a prescrição aquisitiva extraordinária - Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00138486120108260048 SP 0013848-61.2010.8.26.0048, Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior, Data de Julgamento: 06/10/2015, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/10/2015).: Diante disso, observa-se ainda que o conjunto de provas que confirmam a posse da Requerente e seus antecessores são fundamentais para a procedência da lide, deixando claro que há mais de 15 anos exercem animus domini na área em comento, documentos anexos. Assim é o entendimento jurisprudencial, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA USUCAPÍO MANTIDA. Caso em que, em relação ao prazo para aquisição do domínio através da usucapião extraordinária, cumpre observar o art. 550 do Código Civil de 1916, diante da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002, bem como o art. 1.238 do mesmo diploma legal. PRESENTES NOS AUTOS PROVAS QUE CONFIRMAM A POSSE COM ANIMUS DOMINI EXERCIDA PELA AUTORA DA USUCAPÍO, ORA RECORRIDA, POR MAIS DE 20 ANOS, DE FORMA CONTÍNUA E SEM OPOSIÇÃO. DEMONSTRADOS, PORTANTO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS para a aquisição pela via da usucapião, a procedência do pedido deduzido nesta demanda é medida impositiva, e, por consequência, improcede o pleito reintegratório formulado pela demandada, ora recorrente. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70052377355, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 28/08/2014) (TJ-RS - AC: 70052377355 RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 28/08/2014, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/09/2014) Portanto, diante das provas robustas demonstradas pelos Comproverantes de IPTU; Fotos do Imóvel; Planta e Memorial descritivo do terreno; Relação dos confinantes e rol de testemunhas não resta dúvida que tal área é de posse da requerente há mais de 15 anos, conforme preconiza o Art. 1.238 do Código Civil Brasileiro. Assim sendo, a Requerente precisa da movimentação do poder judiciário, para obter a regularização do registro imóvel, cuja sua aquisição se deu pela ocorrência da prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 15 anos. DOS PEDIDOS DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Excia: a) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, julgada totalmente procedente; b) a citação dos requeridos, bem como a dos confinantes e demais interessados: c) a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; d) a intimação do representante do Ministério Público; e) a procedência da ação, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor do requerente; f) a expedição de mandado para transcrição no Registro de Imóveis, servindo como título aquisitivo da propriedade; h) a intimação pessoal do Defensor(a) Público(a) de todos os atos processuais, bem como sejam-lhe assegurados os prazos em dobro e a manifestação nos autos por cotas, consoante Lei Complementar nº 80/94. i) intimação do Cartório de registro de imóveis desta Comarca de Guaratuba Pr., para que decline a existência de propriedade da área usucapienda, e demais dados do seu proprietário. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial

a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, além do depoimento pessoal e das demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a autora a pobre em sentido legal, conforme os preceitos do Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e Art. 98 do Código de Processo Civil e declaração de hipossuficiência. Para tanto aduz que se encontra desempregado, sobrevivendo de parcos serviços esporádicos, e com auxílio dos filhos, sendo que há mais de 06 anos, não declara imposto de rendas, não havendo assim declaração para juntada, e com rendimentos de pequena monta, como faz apresentar em extrato de conta bancária, para demonstração de sua hipossuficiência. Protesta por juntada de demais documentos que venham a provar sua incapacidade econômica, bem como outros documentos para provar os fatos acima narrados. Dá-se à causa o valor de: R\$ 60.000,00-(sessenta mil reais), para fins de alçada. Nesses Termos, pede deferimento, De Londrina para Guaratuba Pr., 28 de maio de 2.024 DOROTHEU DA SILVA ALVES..

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 15 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PAULO MUNHOZ DA ROCHA, DOMITILIA MARIA DA ROCHA SANTOS, MARIA ISABEL MUNHOZ DA ROCHA BARRETO, HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, RAPHAEL MUNHOZ DA ROCHA, CARLOS MUNHOZ DA ROCHA, HILDA MARIA MUNHOZ DA ROCHA TEIXEIRA e SYLVIA MUNHOZ DA ROCHA ZIMMERMANN, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004168-90.2019.8.16.0088, em que é requerente CLAUDIO SKAU E OUTROS, sendo requerido ANA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ. CLAUDIO SKAU, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3091203-9, inscrito no CPF/MF sob nº 359.558.139-34 e ROSEMARI APARECIDA DE SOUSA SKAU, brasileira, casada, vendedora, portador da cédula de identidade nº 4575337-9, inscrito no CPF/MF sob nº 632.248.609-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Gabriel de Lara, esquina com Rua Emilio de Menezes, Bairro Vila Esperança na cidade de Guaratuba/PR. (Lote 08A da Quadra 310), CEP 83.280-000, portador do e-mail skau.david1@gmail.com, por intermédio de seu advogado signatário, com endereço profissional na Rua Dona Francisca, 829, apto 203 B, Bairro Saguauçu, na Cidade de Joinville - Santa Catarina, onde recebe notificações e intimações (mandato incluso), vem à íncita presença de Vossa Excelência, com o acatamento e respeito devidos, com base no art. 319 do CPC, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA em face de HILDA MARIA MUNHOZ DA ROCHA TEIXEIRA, brasileira, casada, professora inativa, cédula de identidade nº 297.412 e CPF 535.932.439-20, residente e domiciliado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1027, Conj 24, Centro, cidade de Curitiba/PR, CEP: 80430-180. I - DAS PRELIMINARES a) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Os Requerentes declaram ser pobres na acepção legal do termo, razão pela qual, atualmente, não possuem condições financeiras de arcar, sem prejuízo aos seus próprios sustentos e de seus familiares, com as custas processuais e honorários advocatícios, desta demanda. Em assim sendo, pugnam lhes sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com amparo no artigo 5º, inciso LXXIV, da CFRB/88 e nos termos das Leis 1.060/50, 7.115/83, 7.510/86 e 13.105/2015. b) DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA Um dos Requerentes possui mais de 60 anos de idade, razão pela qual requerem prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2013 e nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC/2015. II - DOS FATOS E DIREITOS Os Requerentes adquiriram o imóvel, ao qual pleiteiam o título de proprietário, por intermédio de CONTRATO VERBAL, celebrado em dezembro de 2012 com Dalb Luiz Taverni e sua esposa, ambos residentes e domiciliados à Rua Emilio de Menezes, lote 8B (remanescente do Lote 08 da Quadra 310), Bairro Vila Esperança na Cidade de Guaratuba/PR. Os vendedores são os confrontantes dos fundos dos Requerentes, de quem da Rua Gabriel de Lara observa. Registros da Companhia de Energia Elétrica do Paraná (COPEL) (anexo) atestam que, desde janeiro de 2013, os Requerentes mantêm unidade consumidora em seu nome no imóvel objeto desta ação de usucapião. Desde a data da aquisição os Requerentes cuidam do referido imóvel como se donos fossem investidos e dando destinação social ao referido bem. Frise-se que inclusive residem sobre o Lote, ao qual edificaram e realizam melhorias contínuas. Este é o único imóvel que possuem. Os Requerentes mantêm em dia pagamentos de impostos referentes ao imóvel (anexo). Ressalte-se que os requisitos da usucapião especial urbana estão previstos

na Constituição Federal em seu art. 183, bem como no art. 1240 do Código Civil, que preveem respectivamente: Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Assim, após a transmissão dos direitos possessórios aos Requerentes, estes preenchem todos os requisitos objetivos e subjetivos ao recebimento do título de proprietários do bem objeto da demanda. Passa-se à descrição do lote, especificado no memorial, levantamento topográfico e certidões (anexos): Memorial descritivo acima elaborado pelo Engenheiro Civil e Geógrafo Sérgio Luiz Sidor (ART anexa). Conforme constam das declarações de anuência (anexas), os confrontantes DECLARAM que o imóvel (Lote 08A da Quadra 310) localizado à Rua Gabriel de Lara, esquina com Emilio de Menezes, no Bairro Vila Esperança, na Cidade de Guaratuba/PR, é ocupado por CLAUDIO SKAU e sua esposa ROSEMARI APARECIDA DE SOUSA SKAU, de forma mansa e pacífica, como se proprietários fossem, há mais de 6 (seis) anos, tempo em que são vizinhos, não havendo nada a opor a uma eventual ação de usucapião, sendo desnecessário o comparecimento em audiência para justificar ou ratificar as declarações por eles firmadas.. Não há Ações Possessórias em nome dos Requerentes ajuizados na Comarca de Guaratuba/PR, conforme certidões (anexas). III - DOS PEDIDOS Diante do exposto requerem: a) Que seja realizada a distribuição, bem como recebimento e processamento desta ação; b) Que seja concedido aos Requerentes os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que declaram necessitados na forma da lei, não podendo prover as custas processuais sem desfalque do necessário à própria sobrevivência; c) Tramitação prioritária por ter um dos Requerentes mais de 60 anos; d) A citação do Requerido e DISPENSA de citação pessoal dos confrontantes, visto que declaram não ter interesse no imóvel objeto desta ação, bem como não se opõe a mesma; e) Citação por edital dos réus incertos e eventuais interessados; f) Intimação das Fazendas Públicas para manifestarem seu interesse na ação. g) A produção de todas as provas em direito admitido; h) Extinção do processo com resolução de mérito a fim de declarar a propriedade em prol de CLAUDIO SKAU e ROSEMARI APARECIDA DE SOUSA SKAU, do imóvel situado na Rua Gabriel de Lara, esquina com Rua Emilio de Menezes, Bairro Vila Esperança na cidade de Guaratuba/PR. (Lote 08A da Quadra 310), CEP 83.280-000. i) Por fim a condenação da pessoa que vier a contestar a presente ação no ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários, conforme artigo 82, § 1º e 2º do Código de Processo Civil. Valor da causa R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) Nestes termos, Pede deferimento. Guaratuba/PR, 29 de julho de 2019. João Paulo Guesser OAB/SC". E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS PAULO MUNHOZ DA ROCHA, DOMITILIA MARIA DA ROCHA SANTOS, MARIA ISABEL MUNHOZ DA ROCHA BARRETO, HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, RAPHAEL MUNHOZ DA ROCHA, CARLOS MUNHOZ DA ROCHA, HILDA MARIA MUNHOZ DA ROCHA TEIXEIRA e SYLVIA MUNHOZ DA ROCHA ZIMMERMANN, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 11 de setembro de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Servidão, sob nº 0005751-71.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) VANESSA FLORES FERREIRA DE SOUZA, RAFAEL PIZZATTO LASS, VALERIA DE GOIS LASS, RODRIGO PIZZATTO LASS, e réu(s) MARIA HELENA TORRES BRANDÃO, ARNALDO BRANDÃO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR RODRIGO PIZZATTO LASS, brasileiro, casado (doc. 1) no regime de comunhão parcial de bens com VANESSA FLORES FERREIRA DE SOUZA (doc. 2), brasileira, bióloga, inscrito no RG n.º 6.051.080-6 SESP/PR e CPF n.º 025.893.479-44, engenheiro agrônomo, inscrito no RG n.º 7166987-4 e CPF n.º 033.125.359-30 (doc. 3) residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 661, Colônia Vitória, Guarapuava/PR, CEP 85.139-400 (doc. 4), celular: (41) 9755-0007, email: rodrigolass@yahoo.com; RAFAEL PIZZATTO LASS, brasileiro, casado (doc. 5) no regime de comunhão

parcial de bens com VALERIA DE GOIS LASSA (doc. 6), brasileira, inscrita no RG n.º 10.467.574-3 SESP/PR, CPF n.º 066.233.279, gerente administrativo, inscrito no RG n.º 8.402.090-7 e CPF n.º 033.121.109-20 (doc. 7) residente e domiciliado na Rua Natureza, s/n.º, Vila São Pedro I, General Carneiro/PR, CEP 84660-000 (doc. 8), celular: (42) 9940-5676, e-mail: rafaelpl25@hotmail.com, por intermédio de seu advogado e comum (doc. 9) procurador KÁTIA MILENI DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 51886, no CPF sob o n.º 142.179.808-50 com escritório Av. Candido de Abreu, 526, Torre B, conj. 1110 | Centro | Curitiba/PR | CEP: 06.530-000, cel: (41) 98833-6235, e-mail: ksouza@sordiesouza.com.br, vêm, à presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÃO DE SERVIDÃO em face de ARNALDO BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 727.493.349-34 e MARIA HELENA TORRES BRANDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 723.622.279-87, ambos com endereço na Rua Desembargador Otávio do Amaral, 1439, Mercês, Curitiba/PR, pelos motivos de fato e de direito abaixo transcritos: I. DOS FATOS Para determinar a linha do tempo da posse da qual se pretende o reconhecimento é importante trazer a colação os seguintes fatos: (i) Em março de 1986 o Sr. Douglas, avô materno dos requerentes, contratou um projeto arquitetônico para a construção de uma casa de alvenaria (doc. 10) no terreno que em seguida seria denominado de Lote n.º 2 do lugar denominado "Passagem". (ii) Em abril de 1986 a pedido da instituição MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ foi reconhecido a possibilidade de subdivisão da área na qual o lote n.º 2 está inserido para o qual requer-se a servidão de passagem (doc.11); (iii) Em 1991 o Sr. Douglas (avô dos Requerentes) adquiriu a propriedade do imóvel lote n.º 2 com matrícula n.º 21.955 (doc. 12) do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR da empresa MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ e construiu a casa que sonhava para frequentar com os filhos, netos, amigos e parentes o período de férias e depois para deixar de herança para os netos; (iv) Também em 1991 o Sr. Luiz Pedro, primo do Sr. Douglas (avô dos Requerentes), adquiriu o Lote n.º 1 do lugar denominado "Passagem" com matrícula n.º 21.956 (doc. 13) do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR e permitiu naquele momento a construção da via que dá acesso à casa do Lote n.º 2 Sendo assim, a partir de 1991 o Lote n.º 2 e o Lote n.º 1 foram utilizados em conjunto, no qual o Lote n.º 1 dá acesso ao Lote n.º 2, sendo assim, há mais de 30 (trinta) anos existem a relação entre esses lotes. A entrada que existe no lote n.º 1 que dá acesso ao lote n.º 2 foi construída pelos avós dos Requerentes na mesma época da construção da casa no lote n.º 2 e desde então tem sido mantida pelos Requerentes, que se reitera, são possuidores do imóvel há mais de 20 (vinte) anos. Portanto, para que os Requerentes possam ter acesso à sua propriedade existe uma servidão que passa pela propriedade dos Requeridos, sendo que, a servidão é de passagem, é uma estrada e existe há mais de 30(trinta) anos, o que fundamenta amplamente o pedido constante no presente processo. Assim, o imóvel dos Requerentes, conforme dito alhures está localizado em uma área encravada, sem qualquer acesso à via pública, a não ser por meio de uma entrada que se trata de servidão de passagem, conforme demonstrado pelo memorial descritivo (doc. 14). Referida servidão existe há muito tempo, antes mesmo das partes terem o registro de sua propriedade, com a doação pelos avós do imóvel lote n.º 2, e até então nunca tinha havido problemas com o uso do acesso para o imóvel dos Requerentes. Entretanto, em julho de 2021 o Lote n.º 1, onde consta a passagem para o Lote n.º 2, foi vendido pelo Sr. Luiz Pedro Pizzatto aos Requeridos, sendo que os mesmos tinham ciência da servidão de passagem. A princípio não houve qualquer problema entre as partes referente a servidão de passagem, entretanto, atualmente os Requeridos pretendem realizar uma construção no local onde consta a passagem o que impedirá o acesso ao imóvel dos Requerentes. Inclusive foi impedido aos Requerentes o acesso do lote n.º 2, o que foi resolvido com a notificação aos Requeridos (doc. 15), e em resposta à notificação, os Requeridos apresentaram uma contra notificação (doc. 16) no qual, relatam: Ou seja, os próprios Requeridos reconhecem que a passagem existe e é utilizada desde 1991. Outro fato interessante trazido pela contra notificação é que os Requeridos fizeram a abertura na parede do Lote n.º 2 como forma de dar acesso aos Requerentes e alegam que esse acesso foi autorizado pelos mesmos, realizando esbulho na posse dos Requerentes, entretanto, o acesso que se espera é aquele pelo qual os Requerentes transitam a mais de 30 (trinta) anos. Além disso, não foi esse o combinado, o combinado era de se construir um portão de acesso no local onde foi colocado o tapume conforme demonstrado na notificação (doc. 15): Desse modo, visando resguardar seus direitos, como os Requerentes detêm a posse mansa e pacífica da passagem há mais de 20 anos, conforme as certidões negativas em anexo (doc. 17) requer-se a procedência da usucapião da servidão sobre o imóvel dos Requeridos, de maneira a ser constituído título judicial apto a ser levado a registro, a fim de constituir o ónus real, gravando o imóvel dos Requeridos. 1.1 DA ÁREA USUCAPIDA Conforme consta no memorial descritivo (doc. 14) a área a ser usucapida corresponde a servidão de passagem utilizada há mais de 30 (trinta) anos com a seguinte descrição: Via de servidão com 3,50m de largura com extensão de 15,00m em declive sentido lote 02, estrutura de contenção alvenaria e colunas de concreto a sua direita (alinhamento predial), vigas de contenção e meio fio a sua direita e piso com acabamento em ladrilhos irregulares em granito bruto. Importante destacar que a casa do Lote n.º 2 para a via pública está situado em uma encosta marítima, seu solo é composto por rochas graníticas, metamórficas e sedimentos que definem uma topografia irregular e íngreme, tendo aproximadamente 12,00m de desnível em toda sua extensão, desde da sua testada até o seu termino na Baía de Guaratuba (nível do mar). Desse modo da casa para o acesso a via pública possui um desnível de 12,00 m. 1.2 DOS CONFRONTANTES Conforme mapa apresentado no doc. 11, ao lado do Lote n.º 1, consta como área do D.E.R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ, endereço: Rodovia PR 412, s/n, km 26, Guaratuba/PR, CEP 83.255-997: Desse modo, requer-se expedição de ofício ao D.E.R - PR para se manifestar a respeito da oposição ou não à presente ação. Conforme mapa apresentado no doc. 11, ao lado do Lote

n.º 2, consta como confrontante o Lote n.º 3, com matrícula n.º 24557 (doc. 18) - Registro de Imóveis de Guaratuba/PR pertencentes à: VERA MARIA PEREIRA PIMENTA, era brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 180.798-6/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 594.961.939-00, faleceu aos oitenta e sete anos de idade, na cidade de Curitiba/PR, aos 07 dias do mês de setembro do ano de 2021, conforme Certidão de Óbito anexa, matriculada no Serviço Distrital do Umbará/PR sob n.º 08475601552021400028014000772520 e MARCIA PEREIRA PIMENTA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.126.073/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º CPF/MF 472.092.839-00, residente e domiciliada na Rua Aníbal Antônio Aguiar Maia n.º 1083, Jd. Menino Deus, Quatro Barras, Paraná, com endereço eletrônico: mpimenta.gb@gmail.com. O inventário da Sr. Vera está tramitando na 1ª Vara de Sucessões de Curitiba/PR, sob n.º 0013156-23.2021.8.16.0188 e a Sra. Márcia é sua inventariante conforme termo em anexo (doc. 18.1) Desse modo, requer-se a citação pessoal dos confinantes do imóvel, nos endereços supramencionados, para, querendo, se manifestar acerca do pleito. II. DO DIREITO O direito de propriedade foi elevado, pelo texto constitucional de 1988, à condição de direito fundamental do ser humano, haja vista que a proteção ao bem jurídico do patrimônio é fundamental relevância, pela sua própria ligação com o homem. No entanto, o exercício do direito de propriedade não pode levar a abusos, de tal forma a gerar incômodos para o exercício de direitos de terceiros. Desta forma, preceitua o art. 5º, XXIII da Constituição Federal: Art. 5º, XXIII: "A propriedade atenderá a sua função social". De fato, o princípio da função social da propriedade é de importância extrema, uma vez que a proteção absoluta da propriedade poderia levar a desatinos impensáveis, de forma a inviabilizar a pretensão legítima de terceiros sobre tal direito. O direito real de servidão, amparado pelo ordenamento jurídico vigente, permite o exercício de um direito real in res aliena, ou seja, que uma pessoa exerça direitos sobre bem de terceiro, em razão de uma situação jurídica entre os dois bens, que lhe permite servir-se do bem de terceiro para garantir algo em seu favor. Segundo o ilustre jurista Nelson Nery Júnior, servidão é "o encargo que suporta um prédio denominado serviente, em benefício de outro prédio chamado dominante, conferindo ao titular o uso e o gozo do direito ou faculdade" (Instituições de Direito Civil, vol. III., p. 275). Na presente situação, verifica-se que o imóvel dos Requerentes, por sua situação de encravamento, visto que não possui acesso à via pública senão por meio do lote n.º 2 em situação de prédio dominante em relação àquele que seria o prédio serviente (lote n.º 1). A necessidade de passagem estabelecida pela situação geográfica dos dois imóveis é obviamente perceptível, basta verificar que do lote 2 para ter acesso a via pública possui um desnível acentuado impedindo que seja construído outra entrada de acesso, conforme projeto (doc. 14): Portanto, servidão aparente que, no conceito de Nome, "é a servidão que se manifesta por obras exteriores, e por isto mesmo visíveis e permanentes" (Ibidem, p. 277). Não há como negar a aparência da presente servidão. O direito real de servidão, embora seja, grosso modo, um direito real adquirido por ato de disposição voluntária entre as partes, pode, também, ser adquirido compulsoriamente mediante o uso do instituto jurídico da usucapião, quando se tratar de servidão aparente, como é o caso em comento. Dispõem os arts. 1.379 e 1.242 do Código Civil, in verbis: Art. 1.379: "O exercício incontestado e contínuo de uma servidão aparente, por dez anos, nos termos do art. 1.242, autoriza o interessado a registrá-la em seu nome no Registro de Imóveis, valendo-lhe como título a sentença que julgar consumado a usucapião". Art. 1.242: "Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos". De acordo com os supramencionados dispositivos legais, o primeiro requisito para a usucapião do direito real de servidão é a posse contínua e pacífica da servidão, pelo período mínimo de 10 anos. Ora, Excelência, os Requerentes já possuem a posse da localidade há mais de 20 (vinte) anos, contemporaneamente aos Requeridos e, desde o momento em que chegaram no local, fazem uso da passagem para sua circulação, haja vista que não há outro modo de terem acesso à via pública. O direito à aquisição da servidão de passagem por usucapião é unanimemente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, desde que atendidos os requisitos para o deferimento da usucapião em qualquer de suas modalidades, no presente caso estão presentes os requisitos da usucapião pela modalidade extraordinária, art. 1.238 do CC/2022: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Observemos os julgados abaixo transcritos: Ação de Usucapião de Servidão de passagem e Reintegração de Posse. Imóvel encravado. Único acesso à via pública. Ausência de justo título e boa-fé. Irrelevância por se tratar de usucapião extraordinário. Ocorrência dos requisitos à instituição da servidão. Provas da utilização do caminho há muito tempo e a comodidade dela advinda. Posse mansa e pacífica sobre a área usucapiada por mais de vinte anos ininterruptos. Reintegração de posse provida. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-PR - AC: 1566823 PR Apelação Cível - 0156682-3, Relator: Edson Vidal Pinto, Data de Julgamento: 07/08/2002, Quinta Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 16/08/2002 DJ: 6187) EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM - SERVIDÃO APARENTE - POSSE COMPROVADA - REQUISITOS PRESENTES - RECONHECIMENTO DO DIREITO À PRETENSÃO AQUISITIVA - A servidão de passagem consiste em um direito real sobre coisa alheia, instituído para aumentar a comodidade e a utilidade do prédio dominante e, segundo previsão do art. 1.378 do CC, constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, por testamento ou pelo exercício incontestado da posse, como prescreve o art. 1.379, do mesmo diploma - Demonstrado pelo acervo probatório que a parte autora exerce servidão aparente sobre o imóvel da ré por meio de passarela que viabiliza seu acesso à via pública, deve ser reconhecido o seu direito à usucapião, na forma do que estabelecem os arts. 1.242 e 1.379 do CC. (TJ-MG - AC: 10521140009908001 MG, Relator: Fernando Lins, Data de Julgamento: 04/05/0020, Data de Publicação: 09/06/2020) No presente caso na

própria contra notificação do Requeridos eles trazem que desde 1991 o lote 1 e 2 eram utilizados como se fossem um imóvel só e nesse caso resta demonstrada a posse da passagem pelos Requerentes a mais de 20 anos. Lembrando que o proprietário anterior era avô dos Requerentes que lhes passou a propriedade por meio de doação já que eram desde aquela época os possuidores do lote 2 e da passagem pelo lote 1. Portanto, resta claro e evidente o direito dos requerentes em pleitear a averbação de referida servidão no registro de seu imóvel, não havendo qualquer dúvida acerca da existência de mencionada servidão de passagem, e não havendo dúvida acerca do fato de que referida servidão existe há muito tempo, dando perfeito supedâneo fático e jurídico ao ajuizamento desta ação. III. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se: (i) A citação dos requeridos para responderem aos termos da presente ação e, querendo, contestá-la dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. (ii) A citação pessoal dos confinantes do imóvel, nos endereços supramencionados, para, querendo, se manifestar acerca do pleito: a) Lote n.º 1: D.E.R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ, endereço: Rodovia PR 412, s/n, km 26, Guaratuba/PR, CEP 83.255-997. b) Lote n.º 3: MARCIA PEREIRA PIMENTA, brasileira, divorciada, aposentado, portadora da Cédula de Identidade nº 1.126.073/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF/MF 472.092.839-00, residente e domiciliada na Rua Aníbal Antônio Aguiar Maia nº 1083, Jd. Menino Deus, Quatro Barras, Paraná, com endereço eletrônico: mpimenta.qb@gmail.com. (iii) A decretação, por sentença, da usucapião da servidão sobre o imóvel dos requeridos, de maneira a ser constituído título judicial apto a ser levado a registro, a fim de constituir o ônus real, gravando o imóvel dos requeridos. (iv) A condenação dos requeridos no pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da causa. (v) A total procedência da ação, nos termos desta exordial. (vi) Protesta e desde já requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, principalmente depoimento pessoal dos requeridos, oitiva de testemunhas, juntada de documentos aos autos do processo, realização de vistoria técnica, inspeção judicial e todas as demais provas que venham a se fazer necessárias no curso do processo. (vii) Testemunha: RUY HAUER REICHERT, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal, inscrito no CPF nº 354.262.099-87, com endereço na ROD. Guaratuba, BR 412, n.º 244, Prainha, Guaratuba/PR. Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao valor percentual aproximado da área usucapida. Curitiba, 26 de outubro de 2023. Termos em que, Pede e espera deferimento. KÁTIA MILENI DE SOUZA OAB/PR. 51.886.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO BASILIO DE ARAUJO, DA CONFINANTE LAURA ISABEL CASTELLAIN DE CASTRO VELLOZO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0001736-30.2021.8.16.0088, em que é requerente NORACIR MENDES MARTINS, sendo requerido PAULO BASILIO DE ARAUJO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. JUSTIÇA GRATUITA NORACIR MENDES MARTINS, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.400-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 015.893.929-81, residente e domiciliada à Rua Patriarca, S/N, Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com endereço profissional constante da margem inferior desta lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.207 e 1.238, parágrafo único, e 1.243, do Código Civil, guardando obediência aos procedimentos estampados no Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA dos lotes de terreno nº 07 e 08, da quadra 309, Planta nº 02, situada na Rua Patriarca, S/N, Bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, em face PAULO BASILIO DE ARAUJO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 029.019.789-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 489, Bairro Centro, CEP 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, pelos fatos e direitos que seguem: I. PRELIMINAR I.1 Da concessão da Justiça Gratuita - artigo 98, do CPC Preliminarmente, pleiteia-se pela concessão da Justiça Gratuita, tendo em vista que a Autora não possui condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, faz jus, portanto, ao benefício da Justiça Gratuita, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015. Para tal benefício a Solicitante junta aos autos declaração de hipossuficiência, assim como a comunicação de decisão do INSS conjuntamente com o extrato bancário, os quais

demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência e de sua família, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. G.N. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a Peticionante ao benefício da gratuidade de justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 568 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Os elementos constantes nos autos demonstram que o agravante não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O artigo 99, §§ 2º e 3º do CPC/15 prevê que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural e que o Magistrado só poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, o que não é o caso dos autos. 3. Além disso, cabe a parte contrária fazer prova e informar ao Juízo que o requerente do benefício tenha condições de arcar com as custas nos termos do artigo 100 do CPC/15. (TJPR - 18ª C.Cível - 0034525-89.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 20.07.2020). G.N. E, ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SÍNTESE FÁTICA. PRETENSÃO INICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DE POR J.L.B. PARA LEVANTAMENTO DE 50% DO SALDO EXISTENTE EM CONTA DE SEU FALECIDO IRMÃO H.B. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PARTE REQUERENTE. RECURSO DA PARTE REQUERENTE PELA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DA BENEFÍCIO. ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OBRIGAÇÕES SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívico - Curitiba/PR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE APELANTE. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, relacionando-se também ao comprometimento com sustento próprio e da família. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR - 11ª C.Cível - 0021590-34.2018.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 28.07.2020). G.N. Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade da Postulante, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." 1 A corroborar com o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado MARINONI, que preleciona, ad litteram: 1 DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60 "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." 2 Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Carta Magna e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça a Requerente. II. DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA O objeto desta ação é constituído pelos lotes de terreno nº 07 e 08, da Quadra nº 309, Planta Piçarras, localizado na Rua Patriarca, S/N, Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR. O lote nº 07 possui as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m de frente para Av. do Patriarca; 12,00 na linha de fundos confrontando com o lote nº 11/ 30,00 m na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote nº 06; 30,00 na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote nº 08, formando uma área de 360,0 m², com edificação. O lote nº 08 possui as seguintes medidas e confrontações: 14,00 m de frente para a Av. do Patriarca; 14,00 m na linha de fundos confrontando com o lote nº 11; 30,00 m na lateral direita de quem da Av. do Patriarca observa o imóvel confrontando com o lote nº 07; 30,00 m na lateral esquerda de quem da Av. do Patriarca observa o imóvel confrontando com a Av. São Luis com a qual faz esquina, formando uma área de 420,0 m², com edificação. 2 MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98 III. DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAR A VIA EXTRAJUDICIAL Não obstante a

recente ampliação das possibilidades de reconhecimento extrajudicial da usucapião, não carece de interesse de agir o ingresso direito pela via judicial por se tratar de uma faculdade do interessado. Nesse sentido é o recente posicionamento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. AÇÃO DE USUCAPÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. RESSALVA EXPRESSA DA VIA JURISDICCIONAL. 1. Controvérsia acerca da exigência de prévio pedido de usucapião na via extrajudicial para se evidenciar interesse processual no ajuizamento de ação com o mesmo objeto. 2. Nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973: "Sem prejuízo da via jurisdiccional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo [...]". 3. Existência de interesse jurídico no ajuizamento direto de ação de usucapião, independentemente de prévio pedido na via extrajudicial. 4. Exegese do art. 216-A da Lei 6.015/1973, em âmbito doutrinário. 5. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga a ação de usucapião. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Resp 1824133/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). ações pelas quais requer o imediato recebimento e prosseguimento do feito. IV. DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS Conforme cedição da lei material civil, a obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade da usucapião extraordinária, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para sua concessão. Ao tratarmos da usucapião extraordinária, destaca-se prefacialmente o lapso temporal de 15 (quinze) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Este prazo é reduzido à 10 (dez) anos quando o imóvel é comprovadamente utilizado para fins de moradia, conforme determinação legal encartada no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil. Neste sentido, importa inicialmente destacar que a Autora é legítima detentora dos direitos possessórios sobre o imóvel urbano constituídos pelo lote de terreno nº 07, Quadra nº 309, Planta Piçarras, localizado na Rua Patriarca, S/N. Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, objeto da Transcrição sob número de ordem 22.412, registrada sob nº 3K fls. 129, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. A bem da verdade não apenas o lote nº 07, mas também o Lote nº 08 (que a seguir será devidamente citado), bem como o lote nº 05 e 06 em que todos da família residem naquela região e exercem a posse mansa e pacífica destes imóveis a mais de 12 (doze) anos, onde vislumbraram a instalar e construir suas residências. Tanto é verdade que a primeira ligação de água foi realizada no terreno nº 05 e fornece a água para os demais lotes (06, 07 e 08), uma vez que a tubulação pública terminava neste ponto, o que é comprovado pelo requerimento da SANEPAR em nome da Autora, na data de 22 de setembro de 2006. Esta informação vem a corroborada pelo Cadastro de Clientes da SANEPAR, à medida que seus registros apontam que o imóvel possui ligação de água desde 25 de setembro de 2006, isto é, a mais de 14 (quatorze) anos. Neste diapasão, é ainda percuente anotar que a benfeitoria que existe sobre o imóvel atualmente cuida-se de uma residência em alvenaria com aproximadamente 100 m², e que já se encontra erigida a muitos anos, de acordo com as visíveis marcas do tempo que podem ser notadas pelas fotos abaixo: Os imóveis, constituídos pelos Lotes de Terreno nº 07 e 08, sempre foram utilizados pela família da Autora para exclusivo fim de moradia, de sorte que atualmente a Peticionária o possui como única residência que alberga toda a sua família. Convém oportunamente destacar, que em 21 de março de 2014, apesar de já residir no imóvel a muitos anos, a Requerente realizou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda junto de Carlos Eduardo Nascimento, tendo como objeto o lote de terreno nº 08, Quadra nº 309, Planta Piçarras, a fim de adquirir formalmente os direitos de propriedade sobre o imóvel (doc. anexo). O Sr. Carlos Eduardo havia se apresentado como herdeiros do proprietário, porém não trouxe à baila qualquer documento comprobatório neste sentido. Além disso, embora o instrumento particular faça menção à obrigação de outorga de escritura, o vendedor jamais honrou com sua obrigação. Esta menção é feita apenas e tão somente para demonstrar a boa-fé da Autora no trato dos direitos que se referem ao seu patrimônio, já que, embora já tivesse direito preenchido para pleitear a prescrição aquisitiva sobre o imóvel, ainda assim buscou obter a sua propriedade de quem acreditava ter poderes para tanto. Vejamos: Demais disso, a Autora e sua família estão instalados nos ditos lotes de terreno a mais de 14 (quatorze), ou seja, a Requerente exerce a posse mansa e pacífica por tempo suficiente para a propositura desta ação. Desde a aquisição do imóvel, a Autora estabeleceu no local sua moradia, com o propósito de usufruir plenamente do bem adquirido, além de empregar a devida função social ao imóvel. Assim, desfrutou do imóvel com o objetivo precípuo de alajar e dar conforto à sua família, cuidando do imóvel e provendo todas as despesas inerentes aos seus cuidados, como se verdadeiramente proprietários fossem do bem. De outra banda a prova testemunhal, bem como em eventual manifestação dos confrontantes que acompanham há muito o cotidiano da Requerente, aperfeiçoarão a força probante destas alegações, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Comprovados os requisitos enumerados acima, insta salientar ainda que a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Além disso, a Requerente desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. IV. II Da ação possessória sob nº 0006926-13.2017.8.16.0088 Conforme infere-se da certidão de feitos possessórios, denota-se que a Autora foi demandada nos autos sob nº 0006926-13.2017.8.16.0088, constanciada numa ação de reintegração de posse movida por Marlon de Araújo. A ação tinha por escopo o lote nº 07, objeto desta ação. De acordo com a sentença de mérito (doc. anexo), a ação foi julgada totalmente improcedente, reconhecendo

que a posse sobre o bem era, de fato, exercida pela Autora, senão vejamos por breve trecho da decisão: A decisão foi confirmada em segundo grau, mediante acórdão proferido pela 17ª Câmara Cível do TJPR. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 25/08/2020. V. DO ASEPCTO JURÍDICO V. I Dos requisitos para concessão da usucapião extraordinária Conforme acima mencionado a obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e seu parágrafo único, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade". 3. No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida". 4 V. II. Do Lapso Temporal Dispõe o artigo 1.238 do Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. 3 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 4 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião extraordinária, o lapso temporal de mais de 15 (quinze) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Entretanto, o parágrafo único do supracitado artigo reduz o prazo para 10 (dez) anos quando o possuidor tiver estabelecido no imóvel usucapiendo sua moradia habitual. Senão, veja-se a letra da Lei: Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. G.N. Com efeito, a posse exercida pela Autora perfaz soma de mais de 14 (quatorze) anos ininterruptos e sem a oposição de terceiros. De acordo com o acervo probatório acostado junto da presente inicial, especialmente a declaração de fornecimento de água, verifica-se que a posse dos referidos lotes resta exercido com animus domini desde 2006, pela Autora. Além disso, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, requer que seja reconhecido o decurso do prazo durante a marcha processual, conforme expressa redação do CPC: Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. E no presente caso, se no curso do processo o prazo legal é atingido, o direito aquisitivo deve ser reconhecido. Trata-se do necessário reconhecimento do prazo no curso do processo na soma total do prazo prescricional aquisitivo, conforme entendimento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. PRAZO. IMPLEMENTAÇÃO. CURSO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. FATO SUPERVENIENTE. (...). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel na hipótese em que o requisito temporal (prazo para usucapir) previsto em lei é implementado no curso da demanda. 3. A decisão deve refletir o estado de fato e de direito no momento de julgar a demanda, desde que guarde pertinência com a causa de pedir e com o pedido. Precedentes. 4. O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, (...). 5. A contestação não tem a capacidade de exprimir a resistência do demandado à posse exercida pelo autor, mas apenas a sua discordância com a aquisição do imóvel pela usucapião. 6. A interrupção do prazo da prescrição aquisitiva somente poderia ocorrer na hipótese em que o proprietário do imóvel usucapiendo conseguisse reaver a posse para si. Precedentes. 7. Na hipótese, havendo o transcurso do lapso vintenário na data da prolação da sentença e sendo reconhecido pelo tribunal de origem que estão presentes todos os demais requisitos da usucapião, deve ser julgado procedente o pedido autoral. 8. O assistente simples recebe o processo no estado em que se encontra, não podendo requerer a produção de provas e a reabertura da fase instrutória nesta via recursal (...). Precedente. 9. Recurso especial provido. (STJ. REsp nº 1361226. Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE 09/08/18). Nesse sentido: USUCAPÃO - Apelantes que ocupam o terreno desde 2002 - Período aquisitivo completado - É possível o reconhecimento da usucapião quando o prazo exigido por lei se complete no curso do processo judicial, conforme a previsão do art. 493, do CPC/2015, ainda que as rés tenham apresentado contestação - Ausência de abertura de matrículas individualizadas - Irrelevância para o reconhecimento da usucapião - Interrupção do prazo prescricional diante da decretação da falência que não prejudica o prazo aquisitivo no caso concreto - Rés que nunca exerceram posse sobre o imóvel - Autores que comprovaram ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini - Presentes os requisitos da usucapião - Inteligência do artigo 1.238, do Código Civil, de 2002 - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0003772-81.2014.8.26.0615; Relator (a): Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tanabi - 1ª Vara; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 07/06/2019). Portanto, não sendo reconhecido a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil no presente caso, requer-se desde já o devido recebimento e ao final, com a soma do período aquisitivo, o total provimento do pedido. V. III Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pela Usucapiante deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a existência de uma única demanda possessória, cujo mérito foi julgado totalmente improcedente, reconhecendo explicitamente o direito da

Autora em relação à prescrição aquisitiva. Comprovados os requisitos enumerados acima, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto, inobstante a Autora apresente contrato de compra e venda do lote nº 08, desconhece-se qualquer obstáculo que impeça a sua permanência nos imóveis usucapiendos, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. À luz desta peroração, observa-se que a Autora comprova de forma breve, simples e objetiva o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do pequeno lote de terreno que a família possui. Verifica-se ainda, que a mesma vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advêm e comportando-se neste contexto, como se proprietários dele fossem. Presente, portanto, o *animus domini*. Outrossim, a posse exercida pela Autora é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que a Peticionária nunca precisaram munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceram referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietários fossem, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pela autora trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacandose que a mesma a exerce com expresso animo de proprietária, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pela Autora, eis que encontram-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. V. IV Dos Confinantes Conforme croqui que acosta a inicial, têm-se como confinantes dos imóveis, os seguintes: Lote nº 06 .LOTH GARCES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº 000.079.949-15, com residência à Rua Padre Agostinho, nº 246, Bairro Mercês, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.410- 020. Lote nº 11 . LAURA ISABEL CASTELLAIN DE CASTRO VELLOZO, inscrita no CPF/MF sob nº 110.041.189-53, residente e domiciliada à Rua Prof. Dario Vellozo, nº 467, Bairro Vila Izabel, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.320-050; VI. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se mui respeitosamente: a) O recebimento e processamento da presente ação; b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, do CPC; c) A gratuidade dos emolumentos necessários para o deslinde do processo; d) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade da Autora sobre o imóvel usucapiendo, materializados sobre os lotes de terreno nº 07 e 08, da Quadra nº 309, Planta Piçarras, localizado à Rua Patriarca, S/N, Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, situado nesta Comarca e Município de Guaratuba/PR, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; e) a citação dos confinantes, a fim de que se pronunciem acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, por meio da via postal; f) a citação por meio da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; g) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como *custus legis*, também guardando obediência às disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; h) a intimação, online, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; i) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; j) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, a fim de abrir matrícula específica para os imóveis usucapiendos, fazendo constar a Autora como proprietária do bem; VII. ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 23.055,94 (vinte e três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba/PR, datado eletronicamente ANELISA DE LIMA OAB/PR 106.052." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO PAULO BASILIO DE ARAUJO, DA CONFINANTE LAURA ISABEL CASTELLAIN DE CASTRO VELLOZO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 15 de setembro de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PARANÁ, GIOVANNA DE SÁ RECHIA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/10/2025 Segundo Leilão: 13/10/2025, ambos as 09:40 (horário de Brasília).** **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, *Único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC). **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 25 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma

vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). No caso de remição, acordo ou suspensão, será garantido o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, limitado a R\$ 1.500,00, pelo executado. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPJ e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel

arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Guaratuba/PR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLOS ALBERTO CHERBATY FREIRE, ONDINA BATISTA TRAVASSOS, MARCELO BOM DOS SANTOS, ONDINA BATISTA TRAVASSOS.

EXECUÇÃO FISCAL - 0023394-57.2014.8.16.0088 Requerente: Município de Guaratuba/PR **Requerido:** CARLOS ALBERTO CHERBATY FREIRE. **Bem (lote único)** Lote de terreno sob nº. 17 (dezessete), da quadra nº. 253 (duzentos e cinquenta e três), da planta do BAIRRO PIÇARRAS., situado nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para rua Paranaíba, por 30, 00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem do terreno olha para a rua com o lote nº. 16., do lado esquerdo com o lote nº. 18., tendo 12,00 metros -na linha de fundos onde confronta com o lote nº 12., com área total de 360,00 m²., possui residência em alvenaria. O terreno encontra-se localizado com frente para a Avenida Paranaíba, no bairro Piçarras, entre as Avenidas Marechal Deodoro e Avenida Guaiara. Demais características constantes na matrícula nº 2.508 do CRI de Guaratuba/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0004332-55.2019.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PR, penhora nº0001433-45.2023.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PR, penhora nº0005841-55.2018.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PR, penhora nº0023394-57.2014.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 3.494,19** em 11 de dezembro de 2024, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 178.416,00| VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 184.858,49** - avaliado em 03 de setembro de 2025. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 92.429,25. GUARATUBA, 03 de setembro de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juiz de direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) (ESPÓLIO) ESPÓLIO DE ROSA JABUR CHEDE REPRESENTADO(A) POR JORGE JOSE CHEDE, ROSANA JABUR CHEDE MALAGUINI (CPF 868.988.509-97), na seguinte forma:

1º Leilão: em 03 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 09 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões suprarreferidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 19 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 28 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Apenas na modalidade eletrônica através do site: www.ameleiloeiro.com.br

PROCESSO: Autos nº. **0012605-38.2010.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CNPJ 76.017.474/0001-08).**

BENS(NS): "Lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 29 (vinte e nove), da Planta "GERAL", desta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com a área de 640,00 m², medindo: 16,00 metros de frente para a Rua José Bonifácio, por 40,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando pela lateral direita, com o lote nº 17, pela lateral esquerda, com o lote nº 15, tendo 16,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote nº 13, com área construída de aproximadamente 142,56m², objeto da matrícula sob nº 23.181 - CRI Guaratuba/PR". Valor primitivo em 30 de Janeiro de 2023: R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 692.729,48 (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

ÔNUS DA MATRÍCULA E ÔNUS DIVERSOS: R3/23.181 - Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal nº 6147-97.2013.8.16.0088, expedida pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba e executado Rosa Jabur Chede; R6/23.181 - Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal nº 1464-02.2022.8.16.0088, expedida pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba e executado Rosa Jabur Chede; outros eventuais constantes nos autos e na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 52.732,96 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), em 28/08/2024.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s), com exceção da existência de eventual(ais) móvel(is) planejado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 05) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 para cada parcela. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die) (Decreto nº 1.544/1995), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, limitado a R\$ 1.500,00, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, devendo, para tanto, realizar cadastro prévio no site do Leiloeiro, www.ameleiloeiro.com.br, por meio do link: <https://ameleiloeiro.com.br/register>, anexando ao sistema a documentação descrita no site, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão. Além disso, deverão solicitar a habilitação (declaração "li e aceito") até 2 (duas) horas antes do início do leilão, confirmar os lances ofertados e efetuar o pagamento do valor correspondente no dia útil seguinte à data designada para a realização da praça. Ficam cientes, ainda, de que os arrematantes deverão garantir o ato da arrematação mediante o depósito do valor ofertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O cadastro e a solicitação de habilitação implicam a aceitação dos Termos e Condições aqui estabelecidos, bem como a concordância com os termos do Edital referente ao leilão de interesse.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO:Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S) (ESPÓLIO) ESPÓLIO DE ROSA JABUR CHEDE REPRESENTADO(A) POR JORGE JOSE CHEDE, ROSANA JABUR CHEDE MALAGUINI** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua intimação (art. 889 do CPC). Para os demais interessados, o prazo será o mesmo, iniciando-se na data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba, 09 de Setembro de 2025

Giovanna de Sá Rechia

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VICENTE MIRANDA BATISTA e RUTE LINA MIRANDA
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0004398-30.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) VICENTE MIRANDA BATISTA, RUTE LINA MIRANDA, e réu(s) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) RUTE LINA MIRANDA**, portador(a) do RG 2055220 SSP/SC e CPF 920.751.699-34; **VICENTE MIRANDA BATISTA**, portador(a) do RG 2198153 SSP/SC e CPF 401.438.139-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **MARILZA DO NASCIMENTO MARQUES DOS SANTOS (CPF 528.691.219-20)**, na seguinte forma:

1º Leilão: em 03 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 09 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões suprarreferidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 19 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 28 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Apenas na modalidade eletrônica através do site: www.amleiloeiro.com.br

PROCESSO: Autos nº. **0003049-60.2020.8.16.0088 - Execução de Título Extrajudicial** em que é Exequente **DANIELE RODRIGUES (CPF 027.862.479-00) E RENATO RODRIGUES (CPF 025.749.679-33).**

BENS(NS): "Lote de terreno nº 02 da quadra nº 208 da Planta GERAL, situada neste município e comarca, de GUARATUBA, medindo 12,00 metros de frente para a RUA CURITIBA atual Avenida VISCONDE DO RIO BRANCO, fazendo fundos com a rua VICENTE MARQUES onde mede 13,00 metros de frente, confrontando quem da rua olha o imóvel, pelo lado esquerdo mede 19,00 metros, com o lote de nº 03, pelo lado direito mede 16,00 metros, com o lote nº 01, perfazendo a área total de 218,75 m², contendo uma casa de alvenaria com área construída de 85,15 m², sendo averbado posteriormente protocolo nº 120.568 de 09/08/2018 uma ampliação da área construída em 246,65 m², totalizando a área construída de 331,80 m². Imóvel devidamente registrado e matriculado sob o nº 10.781, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, PR". Valor primitivo em 22 de março de 2024: R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 1.258.960,19 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos).

ÔNUS DA MATRÍCULA E ÔNUS DIVERSOS: R.8/10.781 - Hipoteca - Conforme Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Devedora Marilza do Nascimento Marques dos Santos; Credores Renato Rodrigues e Daniele Rodrigues; outros eventuais constantes nos autos e na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 683.908,30 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta centavos), em 01/08/2025

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)s Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s), com exceção da existência de eventual(ais) móvel(is) planejado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao curso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 05) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 para cada parcela. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die) (Decreto nº 1.544/1995), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplimento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)s credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, limitado a R\$ 1.500,00, a ser paga pelo(a)s Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, devendo, para tanto, realizar cadastro prévio no site do Leiloeiro, www.amleiloeiro.com.br, por meio do link: <https://amleiloeiro.com.br/register>, anexando ao sistema a documentação descrita no site, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão. Além disso, deverão solicitar a habilitação (declaração "li e aceito") até 2 (duas) horas antes do início do leilão, confirmar os lances ofertados e efetuar o pagamento do valor correspondente no dia útil seguinte à data designada para a realização da praça. Ficam cientes, ainda, de que os arrematantes deverão garantir o ato da arrematação mediante o depósito do valor ofertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O cadastro e a solicitação de habilitação implicam a aceitação dos Termos e Condições aqui estabelecidos, bem como a concordância com os termos do Edital referente ao leilão de interesse.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO:Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S) MARILZA DO NASCIMENTO MARQUES DOS SANTOS** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua intimação (art. 889 do CPC). Para os demais interessados, o prazo será o mesmo, iniciando-se na data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba, 09 de Setembro de 2025

Giovanna de Sá Rechia

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)s Executado(a)(s) **MOISES HORTZ (CPF 536.539.719-34)**, na seguinte forma:

1º Leilão: em 03 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 09 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões suprarreferidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 19 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 28 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Apenas na modalidade eletrônica através do site: www.amleiloeiro.com.br

PROCESSO: Autos nº. **0011962-75.2013.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CNPJ 76.017.474/0001-08).**

BENS(NS): "I/FORD FOCUS 1.6 FLEX HA, Combustível: Álcool/Gasolina, Cor: Preta, Ano de fabricação/modelo: 2007/2008, Curitiba/PR, Placa, Renavam e Chassi: verificar com o leiloeiro.

Obs.: Estava em boas condições de conservação, não apresentando amassados ou riscos aparentes, o veículo estava e não estando a chave acessível nas diligências. Não foi possível verificar seu funcionamento ou quilometragem".

AVIAÇÃO R\$ 17.301,00 (dezesete mil e trezentos e um reais), em 27/02/2024.

ÔNUS: Eventuais constantes nos autos e no Detran/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.420,96 (três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em 02/02/2023

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 130, § único, do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 03) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo.

À VISTA: O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)s credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, limitado a R\$ 1.500,00, a ser paga pelo(a)s Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

DEPOSITÁRIO(A): MOISES HORTZ, Rua Heitor Ferreira, nº 57, bairro Tatuquara, Curitiba/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S) MOISES HORTZ** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua intimação (art. 889 do CPC). Para os demais interessados, o prazo será o mesmo, iniciando-se na data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba, 09 de Setembro de 2025

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a) (s) **ESPÓLIO DE IVAN MARIO KOCH REPRESENTADO(A) POR VIVIAN MARA KOCH (CPF 005.998.839-87); ESPÓLIO DE NORBERTO RASCHENDORFER REPRESENTADO(A) POR MYRIAN RASCHENDORFER, MARINA RASCHENDORFER (CPF 111.179.829-04)**, na seguinte forma:

1º Leilão: em 03 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 09 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões suprarreferidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 19 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 28 de novembro de 2025, a partir das 14:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Apenas na modalidade eletrônica através do site: www.amleiloeiro.com.br

PROCESSO: Autos nº. **0004328-13.2022.8.16.0088 - Carta Precatória Cível** em que é Exequente **DAURO FRANCISCO VICENTE SCHETTINO REPRESENTADO(A) POR EDIFICAL IMÓVEIS S/C LTDA (CPF 599.685.247-00). BENS(NS):**

1 - Lote de terreno nº 03 (três), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 38, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 02, pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 04, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 38, perfazendo a área total de 250,00 m², localizado a 14,00 metros da Rua 21, esquina mais próxima do lado par da referida rua, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.369 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

2 - Lote de terreno nº 04 (quatro), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 14,00 metros de frente para a Rua 38, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 03, pela lateral esquerda confrontando com a Rua nº 19, tendo 14,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 38, perfazendo a área total de 350,00 m², localizado do lado par da referida rua, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.370 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3 - Lote de terreno nº 32 (trinta e dois), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 33, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 31, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 240,00 m², localizado do lado par da referida rua, 85,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.371 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

4 - Lote de terreno nº 33 (trinta e três), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 34, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 32, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 10, perfazendo a área total de 240,00 m², localizado do lado par da referida rua, 75,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.372 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON ALOIS SEEFELDT e Espólio de Frida Letzner

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Administração de herança, sob nº 0003698-83.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) JEFFERSON ALOIS SEEFELDT, Frida Letzner, e réu(s) CONRADO AUGUSTO KORTMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Frida Letzner**, portador(a) do RG 7808658 SSP/PR e CPF 038.108.149-46; JEFFERSON ALOIS SEEFELDT, portador(a) do RG 26032088 SSP/SC e CPF 851.202.359-72. Desta forma, procede-se por meio deste

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025: R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

5 - Lote de terreno nº 34 (trinta e quatro), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 35, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 33, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 09, perfazendo a área total de 240,00 m2, localizado do lado par da referida rua, 65,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.373 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025:R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

6 - Lote de terreno nº 35 (trinta e cinco), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 36, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 34, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 08, perfazendo a área total de 240,00 m2, localizado do lado par da referida rua, 55,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.374 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025:R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

7 - Lote de terreno nº 36 (trinta e seis), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 37, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 35, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 07, perfazendo a área total de 240,00 m2, localizado do lado par da referida rua, 45,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.375 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025:R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

8 - Lote de terreno nº 37 (trinta e sete), da Quadra nº 235 (duzentos e trinta e cinco), da Planta JARDIM VILLAGE, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 19, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 38, pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 36, tendo 10,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 06, perfazendo a área total de 240,00 m2, localizado do lado par da referida rua, 35,00 metros até a Rua nº 38, esquina mais próxima, sem benfeitorias, objeto da matrícula sob nº 52.376 - CRI Guaratuba/PR, Valor primitivo em 31/08/2022: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/09/2025:R\$ 2.853,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

AValiação TOTAL:R\$ 22.828,48 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

ÔNUS DA MATRÍCULA E ÔNUS DIVERSOS: Conforme informação da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura de Guaratuba, o loteamento encontra-se fora do perímetro urbano, sem infraestrutura e sem abertura de ruas, impossibilitando o acesso. A localização exata somente poderá ser determinada mediante levantamento topográfico, a ser contratado pelo interessado.

Os lotes estão situados em área de preservação ambiental, reconhecidamente sem acesso, conforme Protocolo Administrativo nº 21.690/2017, apresentando baixo potencial construtivo e inexistente valor de mercado, diante da ausência de expectativa de ocupação.

Matrícula nº 52.369 - AV1/52.369 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.370** - AV1/52.370 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.371** - AV1/52.371 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.372** - AV1/52.372 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.373** - AV1/52.373 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.374** - AV1/52.374 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.375** - AV1/52.375 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; **Matrícula nº 52.376** - AV1/52.376 - Penhora nos termos da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3019/84, requerido por Ricardo Fazolo; outros eventuais constantes nos autos e na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.913.146,99 (um milhão, novecentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), em 29/06/2022

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s), com exceção da existência de eventual(ais) móvel(is) planejado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 05) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 para cada parcela. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die) (Decreto nº 1.544/1995), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, limitado a R\$ 1.500,00, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, devendo, para tanto, realizar cadastro prévio no site do Leiloeiro, www.ameleiloeiro.com.br, por meio do link: <https://ameleiloeiro.com.br/register>, anexando ao sistema a documentação descrita no site, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão. Além disso, deverão solicitar a habilitação (declaração "li e aceito") até 2 (duas) horas antes do início do leilão, confirmar os lances ofertados e efetuar o pagamento do valor correspondente no dia útil seguinte à data designada para a realização da praça. Ficam cientes, ainda, de que os arrematantes deverão garantir o ato da arrematação mediante o depósito do valor ofertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O cadastro e a solicitação de habilitação implicam a aceitação dos Termos e Condições aqui estabelecidos, bem como a concordância com os termos do Edital referente ao leilão de interesse.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO:Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S) ESPÓLIO DE IVAN MARIO KOCH REPRESENTADO(A) POR VIVIAN MARA KOCH; ESPÓLIO DE NORBERTO RASCHENDORFER REPRESENTADO(A) POR MYRIAN RASCHENDORFER, MARINA RASCHENDORFER** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de

terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua intimação (art. 889 do CPC). Para os demais interessados, o prazo será o mesmo, iniciando-se na data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba, 11 de Setembro de 2025

Giovanna de Sá Rechia

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELISANDRA APARECIDA LEAL SANTOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0002148-53.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ELISANDRA APARECIDA LEAL SANTOS, e réu(s) PAULO SERGIO CORREA DOS REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente ELISANDRA APARECIDA LEAL SANTOS**, portador(a) do RG 133147411 SSP/PR e CPF 100.053.019-12. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de setembro de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FLAVIO EUCLIDES MATIAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000106-26.2025.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) FLAVIO EUCLIDES MATIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **executado(a) FLAVIO EUCLIDES MATIAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 73431611 SSP/PR e CPF 021.544.359-47, nascido(a) aos 28/08/1976, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARISA LIMA E SILVA e Nome do Pai: FERMINO MATIAS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para iniciar o cumprimento da pena, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir das 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no

prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP232 5APB3 XVHVB HAQ9T, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Alexandre Salatiel Queiroz do Espírito Santo **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0004502-22.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Alexandre Salatiel Queiroz do Espírito Santo, e vítima Estado do Paraná, S DE F DE S F e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alexandre Salatiel Queiroz do Espírito Santo, portador(a) do RG 108079517 SSP /PR e CPF 073.286.399-62, nascido(a) em 18/01/1992, natural de COLOMBO, filho(a) de INEZ MARCONDES DE QUEIROZ DO ESPIRITO SANTO e LEONIDES BELO DO ESPIRITO SANTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Alexandre Salatiel Queiroz do Espírito Santo nas penas previstas no art. 180, caput, do Código Penal. (...) À míngua de outras causas especiais de aumento e diminuição de pena torno-a definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Considerando que o réu é primário e que o tempo de reclusão é inferior a 04 (quatro) anos, para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON FERNANDO RAFAEL **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001443-21.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON FERNANDO RAFAEL, e vítima P F R e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALISSON FERNANDO RAFAEL, portador(a) do RG 13556673 SSP/PR e CPF 092.717.059-04, nascido(a) em 07 /05/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSE MARI RAFAEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NATÁLIA ELIAS DO NASCIMENTO 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000086-35.2025.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) NATÁLIA ELIAS DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **executado(a) NATÁLIA ELIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 132803455 SSP/PR e CPF 120.287.009-04, nascido(a) aos 03/09/1999, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de Nome da Mãe: ANA CLAUDIA ELIAS DO NASCIMENTO e Nome do Pai: JOSOÉ ELIAS DO NASCIMENTO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir das 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar,

Guarutuba/PR, no prazo de 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPXD 2A2YD L5R3J 7UXM2, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de Margarina David Dornelas

PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0004780-90.2017.8.16.0090, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 61/2017 na data de 20/03/2017, no importe de R\$ 974,74 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Jataizinho/PR, e executado(a)(s) Espólio de Margarina David Dornelas, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Espólio de Margarina David Dornelas**, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 974,74 (novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 15 de setembro de 2025.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): **IVONETE FÁTIMA GOMES (CPF/CNPJ: 027.717.469-48) e ODAIR CARDOSO (RG: 8656770 SSP/PR e CPF/CNPJ: 803.439.109-34); AUTOS** nº 0002479-97.2022.8.16.0090 de Procedimento Comum, no valor de R\$ 44.712,33, que JULIANA APARECIDA LOMBARDI - CPF/CNPJ: 044.792.269-66 move IVONETE FÁTIMA GOMES (CPF/CNPJ: 027.717.469-48) e ODAIR CARDOSO (RG: 8656770 SSP/PR e CPF/CNPJ: 803.439.109-34). OBJETIVO: Fica(m) o(a) (s) Requerido(a)(s) IVONETE FÁTIMA GOMES e ODAIR CARDOSO, cliente(s) das alegações do(a)(s) Requerente(s) na petição inicial de mov. 1.1, em breve relato diante descrito, bem como do despacho inicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** A autora firmou, em 01/03/2021, contrato de locação residencial com os réus, referente ao imóvel situado na Rua Alvorada, nº 302, Jardim Planalto, Ibiporã/PR, pelo prazo de 12 meses e aluguel mensal de R\$ 1.000,00, a ser pago até o dia 07 de cada mês. O contrato previa cláusulas específicas de penalidade: multa de 2% sobre parcelas em atraso, juros moratórios de 1% ao dia, correção monetária e multa equivalente a dois aluguéis vigentes caso houvesse descumprimento contratual relevante. Os réus deixaram de pagar os aluguéis correspondentes aos meses de dezembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022, totalizando R\$ 3.000,00. Com a aplicação das penalidades contratuais e atualização monetária, o montante alcança R\$ 8.065,89. Além disso, não quitaram as contas de água de maio a outubro/2021, no valor de R\$ 2.216,25, que eram de sua responsabilidade, conforme

estipulado no contrato Apesar de devidamente notificados extrajudicialmente, os réus permaneceram inadimplentes, não havendo outra alternativa senão o ajuizamento da presente demanda. Nestes termos, a autora ajuizou a presente ação pleiteando: a) Reconhecimento da responsabilidade solidária dos réus; b) Condenação ao pagamento de R\$ 8.065,89 (aluguéis e penalidades) e R\$ 2.216,25 (contas de água), ambos com juros, multa e correção monetária; c) Citação dos réus para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia; d) Condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor da causa; e) Concessão da justiça gratuita à autora. Foi atribuído à causa o valor de R\$10.282,14 (dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). **DESPACHO INICIAL:** Autos nº. 0002479-97.2022.8.16.0090 - Vistos,1. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para a designação e realização da audiência de conciliação e mediação (NCPC, artigo 165). Designada data, cite-se a parte ré, observando-se antecedência mínima de 20 dias da audiência designada para efetivação da citação dos réus, nos termos do que dispõe o artigo 334 do NCPC. 2. Frustrada a conciliação ou se protocolarem manifestação todas as partes que dispensem tal etapa, prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o artigo 335do NCPC. 3. Havendo a apresentação tempestiva da contestação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do NCPC, podendo esta corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352 do NCPC. 4. Após, conclusos para demais deliberações. Intimações e diligências necessárias. **DESPACHO CITAÇÃO POR EDITAL:** Vistos. 1. Tendo em vista que as diversas tentativas de encontrar a parte requerida se mostraram infrutíferas, defiro o pedido formulado pela parte requerente, para que a citação seja realizada por edital. 2. Promova-se a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil/2015. 3. Caso configurada a revelia, desde logo, com fulcro nos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do Código de Processo Civil/2015, nomeie a Serventia como curador em favor da parte requerida Defensor Dativo, observada lista de defensores da comarca, que deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação. 3.1. Réplica, em 15 dias; 3.1.2. Tréplica, se necessária, em 15 dias. Diligências necessárias. Ibiporã, 26 de junho de 2024. Sonia Leifa Yeh Fuzinato-Juiza de Direito. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 15 de setembro de 2025. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SILVANA APARECIDA THOMAZ
PRAZO DE 33 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Emani Scala Marchini, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0004126-64.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) SOCIEDADE CIVIL TOMMASO REGGIO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARTA, e réu(s) JOSE ROMEU DO AMARAL NETO, SILVANA APARECIDA THOMAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SILVANA APARECIDA THOMAZ, portador (a) do RG 60134987 SSP/PR e CPF 869.347.599-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no CITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 11.838,84 onze mil, oitocentos e trinta e oito reais vírgula oitenta e quatro centavos acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não . Independentemente da penhora, pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1] depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Danielli Paulino de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ROMEU DO AMARAL NETO
PRAZO DE 33 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Emani Scala Marchini, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0004126-64.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) SOCIEDADE CIVIL TOMMASO REGGIO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARTA, e réu(s) JOSE ROMEU DO AMARAL NETO, SILVANA APARECIDA THOMAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE ROMEU DO AMARAL NETO portador(a) do RG 84256021 SSP/PR e CPF 007.642.399-96. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua, CITAÇÃO para, no (S) prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar

o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 11.838,84 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais vírgula oitenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não . Independentemente da penhora, pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1] depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Danielli Paulino de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS TERKELLI

PRAZO DE 15 (quinz) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibioporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Pesca , sob nº 0006937-36.2017.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE CARLOS TERKELLI, e vítima O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE CARLOS TERKELLI, portador(a) do RG 38765752 SSP/PR e CPF 562.460.999-04, nascido(a) em 26/11/1961, natural de JATAIZINHO, filho(a) de LEONICE FERTUNANI e MIGUEL TERKELLI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibioporã, 16 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO VICTOR FERNANDES RODRIGUES NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA 22009-29.2019.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc..

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial VICTOR FERNANDES RODRIGUES, brasileiro, filho de JANETE FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES e VALDECI DOS SANTOS RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 133498850 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 065.118.169-07, nascido em 15/12/1999, natural de Ibioporã/PR, atualmente residente em local incerto e não sabido, que, pelo presente, **fica intimado da Decisão Judicial datada em 16/07/2025, em que se ordenou a regressão cautelar de regime e a expedição do competente mandado de prisão.**

E para que ninguém alegue ignorância, em especial o reeducando supra, é expedido o presente Edital, que será afixado em local público de costume no saguão do Fórum deste Juízo.

Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025.

Eu, **Francisco José Kuya**

Técnico Judiciário,

o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEY FERNANDES DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibioporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL

ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005401-92.2014.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEY FERNANDES DA SILVA, e vítima JOSELI DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido SIDNEY FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG 102761715 SSP/PR e CPF 077.043.149-63, nascido(a) em 24/06/1989, natural de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, filho(a) de GENI ELIAS DE SAMPAIO SILVA e APARECIDO FERNANDES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, bem como juntar declaração de pobreza para análise da isenção das custas, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibioporã, 16 de setembro de 2025.

Ernani Scala Marchini

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

AdiciPODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de J.A.T.R.da.S, com prazo de vinte (30) dias, expedidos nos autos de Processo de Divórcio Litigioso de nº 0003599-44.2023.8.16.0090

A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIOPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de intimação de J.A.T.R.da.S, estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família e Sucessões os autos nº 0003599-44.2023.8.16.0090 de Processo de Divórcio Litigioso em que figura como requerente P.F.de.O.A. Intima-se J.A.T.R.da.S que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, sob pena de revelia. Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para que o requerido possa contestar o pedido inicial através de

advogado constituído, sob pena de revelia, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado nos autos. CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco (16/09/25). Eu, ____ (Leticia Bueno Gandalini Garcia), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

Juíza de Direito

onar um(a) Conteúdo

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Nº 52/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): M. A. D. L. J.

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000867-19.2025.8.16.0091, em que é(são) Noticiante(es) M. A. D. L. J., Noticiado(s) WILIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente M. A. D. L. J., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "a", do mesmo diploma legal, proibir o indiciado de se aproximar da ofendida. Para tanto, fixo o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 500 (quinhentos) metros, e; b) com base no art. 22, inciso III, alínea "b", do diploma legal citado, proibir o requerido de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação, e; c) com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "c" do mesmo diploma legal supracitado, proibir o noticiado de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Walison Vinicius Florencio, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Icaraíma, 12 de setembro de 2025.

Guilherme de Andrade Orlando

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000249-47.2020.8.16.0092, em que é(são) autor(es) ANA EDITE DE AVILA VOSNISKI, e réu(s) LUCIANE APARECIDA VOSNISKI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUCIANE APARECIDA VOSNISKI, portador(a) do CPF 801.395.209-61**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA EDITE DE AVILA VOSNISKI, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG no 4.314.059-1 e do CPF no 000.462.599-45, residente e domiciliada na comunidade do Cedro, Zona Rural de Imbituva - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "realizar atos que importem disposição de bens/

direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineira (bens imóveis, móveis, compras de maior valor com autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Erika Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Imbituva, 18 de julho de 2025.**

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Expedido nos autos de AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURBS PROGRAMA MORADIA LEGAL sob nº 0001004-63.2023.8.16.0093, em que é requerente o MUNICÍPIO DE IPIRANGA e terceiros interessados AMAURI DE JESUS CHAVES E OUTROS. A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei: CITA, com o prazo de 15 (quinze) dias, eventuais interessados, herdeiros, possuidores, residentes em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as devidas advertências contidas no artigo 344 do Código de Processo Civil. Descrição do pedido inicial: REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "MULTIRÃO II" NESTA COMARCA E CIDADE DE IPIRANGA/PR. Descrição dos lotes conforme mapa e memorial descritivo de seq. 1.5 e 1.6: De quem da Estrada da Guarda Velha olha mede 141,69 m de frente; do lado direito de quem da Estrada da Guarda Velha olha mede 72,51 m confrontando com terras do CONDOMINIO JARDIM PROGRESSO (Construtora Casa Valor CNPJ 12.039.042/0001-15); do lado esquerdo de quem da Estrada da Guarda Velha olha mede 74,36 m confrontando com a Rua HERCILIO RIBEIRO DE ARAUJO; fechando o perímetro nos fundos medindo 155,29 m confrontando com confrontando com terras do CONDOMINIO JARDIM PROGRESSO (Construtora Casa Valor CNPJ 12.039.042/0001-15), totalizando área de 9.868,19 m². LOTE 01 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 8,75 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,45 m confrontando com o Lote 02; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,60 m confrontando com a Rua Hercilio Ribeiro de Araújo; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,15 m confrontando com o Lote 29, totalizando área de 207,13 m². LOTE 02 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 9,20 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,85 m confrontando com o lote 03; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,45 m confrontando com o Lote 01; fechando o perímetro nos fundos medindo 7,60 m confrontando com o Lote 29 (4,65m) Lote 28 (2,95m), totalizando área de 173,61 m². LOTE 03 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 7,70 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,20 m confrontando com Lote 04; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,85 m confrontando com o Lote 02; fechando o perímetro nos fundos medindo 8,20 m confrontando com o Lote 28, totalizando área de 167,05 m². LOTE 04 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 9,75 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,80 m confrontando com o Lote 05; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,20 m confrontando com o lote 03; fechando o perímetro nos fundos medindo 9,65 m confrontando com o Lote 27, totalizando área de 208,39 m². LOTE 05 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 9,30 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,75 m confrontando com o Lote 06; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,80 m confrontando com o Lote 04; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,25 m confrontando com o Lote 26 totalizando área de 212,59 m². LOTE 06 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 6,30 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 22,85 m confrontando com o Lote 07; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 21,75 m confrontando com o Lote 05; fechando o perímetro nos fundos medindo 6,50 m confrontando com o Lote 25, totalizando área de 146,15 m². LOTE 07 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 6,80 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 20,00 m confrontando com o Lote 08; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 22,85 m confrontando com o Lote 06; fechando o perímetro nos fundos medindo 6,80 m confrontando com o lote 24 (1,65m), Lote 25 (5,15m) totalizando área 155,18 m². LOTE 08 De quem da Rua Estrada da Guarda Velha olha mede 10,30 m de frente; do

lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 22,80 m confrontando o Lote 09 (20,90m), Lote 23 (1,90m); do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 22,60 m confrontando com o Lote 07; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,30 m confrontando com o Lote 24, totalizando área de 238,82 m². LOTE 09 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 10,85 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,00 m confrontando com Lote 10 (17,85m), Lote 22 (2,15m); do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,00 m confrontando com Lote 08; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,25 m confrontando com o Lote 23, totalizando área de 210,81 m². LOTE 10 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 9,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 18,25 m confrontando com o Lote 11; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 17,85 m confrontando com o Lote 09; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,30 m confrontando com o lote 21, totalizando área de 206,78 m². LOTE 11 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 10,55 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,05 m confrontando com o Lote 12 (19,85m), Lote 20 (0,20 m); do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 19,80 m confrontando com o Lote 10; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,30 m confrontando com o Lote 20 (1,00m), Lote 20 (9,30m), totalizando área de 206,78 m². LOTE 12 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 9,30 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 19,65 m confrontando com o Lote 13; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 19,65 m confrontando com Lote 11; fechando o perímetro nos fundos medindo 9,45 m confrontando com o lote 19, totalizando área de 184,27 m². LOTE 13 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 10,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 21,60 m confrontando com Lote 14 (20,55m), Lote 17 (1,05m); do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 21,60 m confrontando com Lote 12 (19,65m), Lote 19 (1,95m); fechando o perímetro nos fundos medindo 10,40 m confrontando com o Lote 18, totalizando área de 220,21 m². LOTE 14 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 10,15 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,55 m confrontando com Lote 15; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,55 m confrontando com Lote 13; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,15 m confrontando com o Lote 17, totalizando área de 208,51 m². LOTE 15 De quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 10,15 m de frente; do lado direito de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,55 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso; do lado esquerdo de quem da Rua Estrada Guarda Velha olha mede 20,55 m confrontando com o Lote 14; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,15 m confrontando com o Lote 16, totalizando área de 208,39 m². LOTE 16 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,15 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,00 m confrontando com o Lote 17; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,20 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,15 m confrontando com o Lote 15, totalizando área de 203,53m². LOTE 17 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,50 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,15 m confrontando com o Lote 18 (19,10m), Lote 13 (1,05m); do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,00 m confrontando com o Lote 16; fechando o perímetro nos fundos medindo 10,15 m confrontando com o Lote 14 totalizando área de 196,93 m². LOTE 18 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,90 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 19,45 m confrontando com o Lote 19; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 19,10 m confrontando com o Lote 17, fechando o perímetro dos fundos mede 10,40 m confrontando com o Lote 13; totalizando área de 195,31 m². LOTE 19 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,35 m confrontando com o Lote 20; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 18 (19,45m), Lote 13 (1,95m), fechando o perímetro dos fundos mede 10,45 m confrontando com o Lote 12 (9,45m), Lote 11 (1,00m), totalizando área de 229,34 m². LOTE 20 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,45 m confrontando com o Lote 21; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,35 m confrontando com o Lote 19; fechando o perímetro dos fundos mede 10,30 m confrontando com o Lote 11, totalizando área de 199,90 m². LOTE 21 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,60 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,85 m confrontando com o Lote 22 (19,70m), Lote 09 (2,15m); do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,45 m confrontando com o Lote 20; fechando o perímetro dos fundos mede 9,55 m confrontando com o Lote 10 totalizando área de 207,32 m². LOTE 22 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,15 m confrontando com o Lote 23 (18,25m), Lote 08 (1,90m); do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 19,70 m confrontando com o Lote 21; fechando o perímetro dos fundos mede 10,25 m confrontando com o Lote 09, totalizando área de 206,05 m². LOTE 23 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,70 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,00 m confrontando com o Lote 24; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,25 m confrontando com o Lote 22; fechando o perímetro dos fundos mede 11,95 m confrontando com o Lote 08 (10,30m), Lote 07 (1,65m), totalizando área de 205,00 m². LOTE 24 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,70 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 17,65 m confrontando com o Lote 25; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,00 m confrontando com o Lote 23; fechando o perímetro dos fundos mede 11,65 m confrontando com o Lote 07 (5,15), Lote 06 (6,50m), totalizando área de 216,96 m². LOTE 25 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,85 m confrontando com o Lote 26; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,75 m

confrontando com o Lote 24 (17,65m), Lote 06 (1,10m); fechando o perímetro dos fundos mede 10,25 m confrontando com o Lote 05, totalizando área de 194,21 m². LOTE 26 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 19,95 m confrontando com o Lote 27; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 18,85 m confrontando com o Lote 25; fechando o perímetro dos fundos mede 9,65 m confrontando com o Lote 04, totalizando área de 184,58 m². LOTE 27 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,30 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,10 m confrontando com o Lote 29 (9,75m), Lote 30 (11,35m); do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 19,95 m confrontando com o Lote 26; fechando o perímetro dos fundos mede 11,15 m confrontando com o Lote 03 (8,20), Lote 02 (2,95m), totalizando área de 230,35 m². LOTE 28 De quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 12,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 14,80 m confrontando com o Lote 01 (10,15m), Lote 02 (4,65m); do lado esquerdo de quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 13,30 m confrontando com o Lote 29; fechando o perímetro dos fundos mede 11,35 m confrontando com o Lote 27, totalizando área de 166,67 m². LOTE 29 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,75m confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Araújo; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 9,75 m confrontando com o Lote 27; fechando o perímetro dos fundos mede 13,30 m confrontando com o Lote 28, totalizando área de 125,27 m². LOTE 30 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 13,05m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m confrontando com o Lote 32; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Araújo; fechando o perímetro dos fundos mede 13,20 m confrontando com o Lote 31, totalizando área de 137,83 m². LOTE 31 De quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 10,50 de frente; do lado direito de quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 13,20 m confrontando com o Lote 30; do lado esquerdo de quem da Rua Hercílio Ribeiro de Araújo olha mede 13,20 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso; fechando o perímetro dos fundos mede 10,50 m confrontando com o Lote 32 (1,55m), lote particular (8,95m), totalizando área de 138,60 m². LOTE 32 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 4,90 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,05 m confrontando com o Lote 33; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,05 m confrontando com o Lote 30 (10,50m), Lote 31 (1,55m); fechando o perímetro dos fundos mede 4,90 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 58,74 m². LOTE 33 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 4,90 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,05 m confrontando com o Lote 34; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 12,05 m confrontando com o Lote 32; fechando o perímetro dos fundos mede 5,00 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 59,36 m². LOTE 34 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,95 m confrontando com o Lote 35; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,90 m confrontando com o Lote 33 (12,05 m), lote particular (8,85m); fechando o perímetro dos fundos mede 9,20 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 205,31 m². LOTE 35 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,00 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,95 m confrontando com o Lote 36; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 20,95 m confrontando com o Lote 34; fechando o perímetro dos fundos mede 10,00 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 208,69 m². LOTE 36 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,30 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,65 m confrontando com o Lote 37 (11,15m), Lote 38 (10,50m); do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,65 m confrontando com o Lote 35 (20,95m), Condomínio Jardim Progresso (0,70m); fechando o perímetro dos fundos mede 11,30 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 243,44 m². LOTE 37 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 8,15 de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,15 m confrontando com o Lote 38; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,15 m confrontando com o Lote 36; fechando o perímetro dos fundos mede 8,15 m confrontando com o Lote 38, totalizando área de 90,62 m². LOTE 38 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,30 m de frente confrontando com o Lote 37 (8,15 m); do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,80 m confrontando com o Lote 39; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m confrontando com o Lote 37 (11,15m); fechando o perímetro dos fundos mede 11,95 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 160,96 m². LOTE 39 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 40; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 38; fechando o perímetro dos fundos mede 10,50 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 224,55 m². LOTE 40 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,50 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 41; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 39; fechando o perímetro dos fundos mede 10,50 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 224,57m². LOTE 41 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 42; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 40; fechando o perímetro dos fundos mede 10,00 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 213,64 m². LOTE 42 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 43; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 21,40 m confrontando com o Lote 41; fechando o perímetro dos fundos mede 9,90 m confrontando com

Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 212,36 m². LOTE 43 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 10,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,05 m confrontando com o Lote 44; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,05 m confrontando com o Lote 42 (21,40m), Condomínio Jardim Progresso (0,65m); fechando o perímetro dos fundos mede 9,55 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 215,03 m². LOTE 44 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 4,20 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,05 m confrontando com o Lote 45; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,05 m confrontando com o Lote 43; fechando o perímetro dos fundos mede 4,55 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 96,42 m². LOTE 45 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 5,40 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,00 m confrontando com o Lote 46; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,05 m confrontando com o Lote 44; fechando o perímetro dos fundos mede 5,65 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 121,34 m². LOTE 46 De quem da Rua Josefa Vieira olha mede 11,00 m de frente; do lado direito de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,00 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso; do lado esquerdo de quem da Rua Josefa Vieira olha mede 22,00 m confrontando com o Lote 45; fechando o perímetro dos fundos mede 9,70 m confrontando com Condomínio Jardim Progresso, totalizando área de 227,92 m². Ipiranga, 11 de setembro de 2025. Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ARI DA CRUZ PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0000516-49.2016.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ CARLOS DE PAULA VIEIRA, ARI DA CRUZ, e vítima Meron Senio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ARI DA CRUZ, portador(a) do RG 93921984 SSP/PR e CPF 051.127.259-66, nascido(a) em 17/08/1981, natural de INACIO MARTINS, filho(a) de CONCEIÇÃO MARIA DA CRUZ e PEDRO ANTONIO DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se resulta lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 18 anos E Multa ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVISSIMA, Reclusão: 2 a 8 anos oferecida em 18/06/2025 e recebida em 23/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Eduarda Rodrigues Melo, Estagiária, conferi e digitei. Irati, 15 de setembro de 2025. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal
- Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 -
Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123
- E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PALMIRO PIRES MORAES SILVA PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001777-68.2024.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PALMIRO PIRES MORAES SILVA, e vítima C.A.S., e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PALMIRO PIRES MORAES SILVA, nascido(a) em 28/08/1958, natural de CASTRO/PR, filho(a) de VALERIANA PIRES MORAES SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, o artigo 217-A, § 1º, combinado com o artigo 226, inciso II (padrasto), ambos do Código Penal, observando as demais disposições da Lei nº 11.340/2006, oferecida em 31/07/2025 e recebida em 21/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não precisada nos autos, mas certo que entre o mês de junho de 2024 e o dia 27 de julho de 2024, na residência da vítima, localizada na Rua Coronel Saboia, n.º 58, bairro Canisianas, no Município e Comarca de Irati/PR, o denunciado PALMIRO PIRES MORAES SILVA, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática da conduta criminosa, ciente da ilicitude de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares e em razão da condição do sexo feminino, manteve conjunção carnal com a vítima"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marla Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 16 de setembro de 2025.

Dawber Gontijo Santos
Juiz de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de assunto 0007728-Práticas Abusivas, sob nº 34.2024.8.16.0098, em que é(são) autor(es) PIRIA APARECIDA CAMILO, e réu(s) ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Requerido ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para regularizar sua representação processual nos presentes autos, sob pena de aplicação do art. 76 do CPC, tendo em vista a renúncia de mandato formulada pela procuradora do Réu no evento 30.1, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Diante do retorno negativo do AR de evento 37.1, cumpra-se a decisão de evento 33.1, via DJE - Domicílio Judicial Eletrônico". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Jacarezinho, 16 de setembro de 2025. Roberto Arthur David Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RIVALDO VICENTE LEITE E ROSANA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de assunto 0003397-Indenização por Dano Material, sob nº 58.2014.8.16.0098, em que é(são) autor(es) JOANA VICENTE SIQUEIRA, e réu(s) JOÃO VICENTE LEITE, MARCIA ORLANDINI E OUTROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Herdeiros RIVALDO VICENTE E ROSANA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para pronunciarem-se acerca do pedido de habilitação no presente feito, nos termos do art. 690, caput, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Citem os herdeiros acima indicados, por edital, para, nos termos do art. 690, caput, do CPC, pronunciarem-se acerca do pedido de habilitação no presente feito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Jacarezinho, 16 de setembro de 2025. Roberto Arthur David Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de assunto 0001627-Práticas Abusivas, sob nº 78.2024.8.16.0098, em que é(são) autor(es) EDNA PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO, e réu(s) AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Requerido AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para regularizar sua representação processual nos presentes autos, sob pena de aplicação do art. 76 do CPC, tendo em vista a renúncia de mandato formulada pela procuradora do Réu no evento 50.1, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Diante do retorno negativo do AR de evento 56.1, cumpra-se a decisão de evento 52.1, via DJE - Domicílio Judicial Eletrônico". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Jacarezinho, 16 de setembro de 2025. Roberto Arthur David Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0000408-27.2024.8.16.0099 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é Requerente VANDA CACILDA PINHEIRO BARBOSA e Requerida EMANUELE PINHEIRO BARBOSA, que por respeitável sentença de seq. 91.1, proferida pela Exma. Sra. Dra. Jade Seffair Ferreira, MM. Juíza de Direito da Comarca, em data de 28/04/2025, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida EMANUELE PINHEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 10.968.216-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 108.457.819-01, nascida aos 06/11/1998, filha de Clóvis Barbosa e Vanda Cacilda Pinheiro, residente e domiciliada na Rua Içara, nº 101, Jardim Vilas Boas, na cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, nomeando como CURADORA Sra. VANDA CACILDA PINHEIRO BARBOSA, brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG nº 6.705.903-4 SESP/PR e inscrita no CPF nº 026.595.789-31, residente e domiciliada na Rua Içara, nº 101, Jardim Vilas Boas, na cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, telefone 43- 99903-2435, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda encontra-se acometida por doenças incapacitantes, quais sejam: "apresenta diagnóstico de transtorno bipolar, conforme critérios diagnósticos do DSM5/ CID-10 caracterizado por episódios de mania e/ou depressão que comprometem significativamente suas capacidades cognitivas, emocionais e comportamentais. Associado a isso, consta o uso frequente de substâncias ilícitas (CID F19 - transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas), incluindo cocaína, o que agrava o quadro psiquiátrico e compromete ainda mais a funcionalidade do indivíduo". Sem condições de se auto gerir sua vida financeira e patrimonial", o que determina a necessidade de submetê-lo à curatela para propiciar a gerência de seus bens e praticar os demais atos da vida civil de natureza negocial. Jaguapitã, 16 de setembro de 2025.

CIBELE BARBOSA DA SILVA

ESCRIVÃ DESIGNADA

(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

Edital de Intimação - Criminal

DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO HENRIQUE DE CASTRO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SILVIO HENRIQUE DE CASTRO, portador(a) do RG 270523297 SSP/SP e CPF 772.989.009-78, nascido(a) em 10/04/1972, natural de Astorga, filho(a) de Maria Izabel de Castro e José de Castro, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do denunciado com fundamento nos artigos 485, inciso VI do CPC e 107, incisos V e IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 11 de agosto de 2025.

Jade Seffair Ferreira

Juíza de Direito

DESTINATÁRIO(A)(S): Rodrigo dos Santos Carneiro

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002112-51.2019.8.16.0099, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rodrigo dos Santos Carneiro, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Rodrigo dos Santos Carneiro, portador(a) do RG 64766490 SSP/PR e CPF 032.692.549-03, nascido(a) em 08/02/1977, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, filho(a) de IVANI ALVES DOS SANTOS e JOAREIS SOUZA CARNEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do denunciado com fundamento nos artigos 485, inciso VI do CPC e 107, incisos V e IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 11 de agosto de 2025.

Jade Seffair Ferreira

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. VARA CRIMINAL DE JAGUARIAÍVA. Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 500, Cidade Alta, Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000, Telefone: 43-3572-9910, E-mail: JAG-2VJS@tjpr.jus.br O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Nicolas Dorado de Oliveira, faz saber a todos que lerem o presente edital, ou que dele tiverem conhecimento, que fará realizar leilões judiciais, na forma regulada por este ato convocatório e de acordo com as regras dos artigos 144-A e seguintes do Código de Processo Penal, c/c Resolução CNJ nº 236/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran, Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 7/2016 do TJPR. Destinação de Bens Apreendidos nº 0001956-50.2025.8.16.0100. Processo principal nº 0002752-75.2024.8.16.0100. Processos em apenso/dependentes: não há. Recursos Pendentes: não há. Depositário: 42.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA. Titular: MARCELO NAUMES PEREIRA. Leiloeiro Oficial designado: ARTUR NOGARI DOS SANTOS. Matrícula nº 25/415-L (JUCEPAR). Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, Bairro Parolin. Curitiba (PR). CEP 80220-330. Fones: (41) 3333-1515. WhatsApp: (41) 99255-4592. E-mail: adm@nogari.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. 1º leilão com encerramento em 25 de setembro de 2025, a partir das 14 horas. 2º leilão com encerramento em 02 de outubro de 2025, a partir das 14 horas. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os leilões serão automaticamente transferidos para os próximos dias úteis subsequentes, nos mesmos horários e local, assim como prosseguirão no dia útil imediato, à mesma hora em que tiveram início, independentemente de novo edital, quando ultrapassado o horário de expediente forense na respectiva Comarca. Modalidade dos leilões: os leilões serão conduzidos de forma online. Endereço dos leilões eletrônicos: na plataforma de disputas hospedada no endereço www.nogarileiloes.com.br. Normas e condições de participação nos leilões eletrônicos: os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Faculta-se ao leiloeiro a recusa aos cadastros que entender inidôneos e/ou incompletos. Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no Termo de Adesão, previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com login (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03) minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leiloeiro captá-los e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (delay). O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leiloeiro se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de delay, assumindo o participante este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmos sejam validamente computados. As pessoas que realizarem o cadastramento online, na forma deste edital, outorgam poderes ao leiloeiro para assinatura do auto de arrematação. A participação nos leilões e o oferecimento de lances e/ou propostas é facultada a quem possuir capacidade civil e estiver na livre administração de seus bens, sendo vedada àquelas pessoas identificadas nos incisos I a VI, do artigo 890, da Lei Federal nº 13.105/2015. DO BEM: o objeto dos leilões judiciais será a alienação do bem

móvel na condição de sucata inservível, constituído pela motocicleta Honda CRF, sem placa, ano/modelo 2000, cor azul, Chassi 9C2NDO700YR011549 (está em desacordo com a motocicleta, indicando alteração da carenagem da motocicleta), número do motor ND07EY011549, Renavam desconhecido, motocicleta em situação de "Baixada". ÔNUS: Em se tratando de alienação da motocicleta na condição de sucata inservível, a entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme artigo 20, §1º, da Instrução Normativa nº 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran. É de responsabilidade do arrematante arcar com os custos para remoção do bem. Depositário: 42.^a Delegacia Regional de Polícia de Jaguariaíva/PR. Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação de movimento 25.2. Lance mínimo no primeiro leilão: no primeiro leilão não serão aceitos ou conhecidos lances inferiores a 100% (cem por cento) do valor da avaliação do bem. Lance mínimo no segundo leilão: no segundo leilão não serão aceitos ou conhecidos lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação do bem. Em nenhuma hipótese o bem será alienado por preço vil, assim entendido aquele inferior aos percentuais mínimos fixados neste edital para cada uma das praças. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leiloeiro, desde que não inferior ao (s) lance (s) mínimo (s) admitido (s) neste edital. Forma de pagamento: o lance vencedor será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da arrematação, mediante emissão de guia judicial, por meio de depósito em conta vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leiloeiro e demais despesas previstas em edital. Os lances recebidos e/ou captados no decorrer do (s) leilão/leilões serão todos considerados como proposta de pagamento à vista. Das penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente: concluído o lance, que é irrevogável, não é dado ao arrematante a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §§4º e 5º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Na hipótese de inadimplemento, o exequente também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do devedor, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vencidas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com integralidade das custas processuais, honorários advocatícios e a totalidade da comissão do leiloeiro. O arrematante/proponente que, injustificadamente, deixar de efetuar os depósitos poderá ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não poderá mais participar das alienações judiciais pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). Da comissão do leiloeiro: a comissão do leiloeiro é devida diretamente pelo arrematante no percentual de 05% (cinco por cento) do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leiloeiro e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leiloeiro e com cópia deste edital, constitui-se em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. Das condições de entrega dos bens móveis: conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado e entregue no estado em que se encontra, sendo responsabilidade dos interessados a prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha feito. Cabe aos interessados a vistoria prévia dos bens se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance ou proposta. Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante/comprador: serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens arrematados, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação, ordem de entrega e congêneres, bem como para remoção e transporte dos bens móveis de seus respectivos locais de depósito. A carta de arrematação do bem imóvel não será expedida antes de efetuado o depósito integral das quantias ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital e/ou decorrentes de lei. Visitação e vistoria: mediante prévio agendamento de data e horário com o leiloeiro e sua equipe de apoio. Esclarecimento de dúvidas: com o leiloeiro e sua equipe de apoio. Adesão aos termos do edital e da legislação aplicável: a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. Legislação aplicável: Código de Processo Penal (artigo 144), Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Instrução Normativa Conjunta nº 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran, Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento nº 316/2022 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR (Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ), Instrução Normativa 7/2016 do TJPR, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Das intimações: Ficam desde já intimadas, nos termos do artigo 144-A, §1º, do Código de Processo Penal, as partes processuais, incluindo o Ministério Público e a defesa, bem como, subsidiariamente e por analogia ao artigo 889 do Código de Processo

Civil, eventuais coproprietários, cônjuges, credores e demais terceiros interessados que não tenham sido localizados para intimação pessoal. Assinado o auto pelo juiz e pelo arrematante a venda será considerada perfeita e irrevogável. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, afixado no lugar de costume (sede do Juízo) e publicado na internet. Jaguariaíva, Estado do Paraná, em 01 de setembro 2025. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

A Juíza Substituta Camila Felix Silva, da Vara Cível de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001228-03.2025.8.16.0102, em que é(são) autor(es) Willian Woickieviz Marcelino, e réu(s) JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Lote nº 32 do Loteamento dos herdeiros de José Castanheira, nesta cidade, com a área de 265,00 m², que se localiza na Rua Cornélio Lourenço Bagatim, nº 615, com as seguintes medidas e confrontações: - Pela frente 10,02 (dez metros e dois centímetros) com a Rua Cornélio Lourenço Bagatim; - Pelo lado direito 26,07 (vinte e seis metros e sete centímetros), confrontando com Reginaldo da Silva Felizardo Filho (Posse - Terreno Vazio frente para a Rua Cornélio Lourenço Bagatim); - Pelo lado esquerdo 25,94 (vinte e cinco metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com Neusa Bonardi (Matrícula nº 13.638), Casa nº 377. - Pelo fundo 10,37 (dez metros e trinta e sete centímetros), confrontando com Claudia Crispim Correa (Matrícula nº 2.2272), Casa nº 288 (com frente para a Rua Tenente Ubirajara de Souza. ????) nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã, conferi e digitei. **Joaquim Távora, 16 de setembro de 2025.**

Camila Felix Silva
Juíza Substituta

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Cristiano Diniz da Silva
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
PROCESSO CRIME Nº 0005143-22.2023.8.16.0105 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA ACUSADA SAMARA REGINA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Cristiano Diniz da Silva, MMº Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a acusada SAMARA REGINA DA SILVA, brasileira, portadora do RG 100668050 SSP/PR, nascida aos 23/09/1989, filha de DIVINA APARECIDA DA SILVA e ARISTIDES LEITE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICA-A dos termos da DENÚNCIA de mov. 42.1 nos autos epigrafados, para que, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresente defesa preliminar escrita, podendo

arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 55, § 1º, da Lei 11.343/06. CIENTIFICA-O de que não apresentada resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme § 3º, do art. 55, da lei 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 15 de setembro de 2025. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária, que o digitei e o imprimi. ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VICTOR HUGO TELES COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 10 (dez) dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0028323-15.2024.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima VICTOR HUGO TELES DOS SANTOS, filho de Janaina Teles Frutoso e Hugo Cesar dos Santos, nascido aos 26/01/1999, portador do documento de identidade RG nº 14024975 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme decisão prolatada em 17/07/2025, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENOU o réu JHONATAN WILLIAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, caput do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, ficando ciente de que a vítima VICTOR HUGO TELES DOS SANTOS, terá o prazo de cinco dias, para querendo, recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 2025. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assiné.

PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VAGNER EVANGELISTA. AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0024417-56.2020.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0024417-56.2020.8.16.0014, INTIMA: VAGNER EVANGELISTA, CPF: 042.560.959-69, RG:90042165 SSP/PR, Nome da Mãe: ELENICE PEREIRA EVANGELISTA, Nome do Pai: NATALINO CASTORINO EVANGELISTA, Data de Nascimento: 29/08/1984, a comparecer na Vara Plenário do Tribunal do Júri de Londrina, situada na Avenida Tiradentes, 1575, Londrina - PR - Fone: (43) 3572-3201, para participar da SESSÃO DE JULGAMENTO NO DIA 02 de dezembro de 2025, às 09 horas, referente aos autos em epígrafe. Para cerimônia de sorteio de jurados, designo o dia 07 de novembro de 2025, às 15 horas, a qual será feita de forma eletrônica, no Sistema PROJUDI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 01º de setembro de 2025. Eu, Joice Bender Raio Tsuchida, Técnica Judiciária, que digitei.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS VILAS BOAS GOMES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Claudia Andrea Bertolla Alves, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0046843-96.2019.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) VINICIUS VILAS BOAS GOMES, e vítima A. P. Z. P. dos S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS VILAS BOAS GOMES, portador(a) do RG 101191095 SSP/PR e CPF 371.034.268-64, nascido(a) em 08/04 /1987, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MONICA APARECIDA VILAS BOAS GOMES e LISANDRO EVANGELISTA GOMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA MARI HIGUCHI, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Londrina, 08 de setembro de 2025.

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro Juíza de Direito Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - VICTOR JEOVANI MOLINA DUARTE,
Réu: VICTOR JEOVANI MOLINA DUARTE
15 (quinze) dias PRAZO DO EDITAL:
A Dra. Claudia Andrea Bertolla Alves, MM JUÍZA DE DIREITO do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, NA FORMA DA LEI, FAZ
SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
INTIMAR pessoalmente o, portador(a) do RG 673462429 SSP/SP, RÉU VICTOR JEOVANI MOLINA DUARTE
filho(a) de e JOSIANE MOLINA DE MORAES (Nome Mãe) WANDERSON MARTINS APARECIDO DUARTE (Nome
, nascido(a) em 09/07/2005, natural de, sem mais informações nos autos, ora em LUGAR INCERTO, pelo Pai)
presente, fica para os termos da(s) medida(s) protetiva(s) concedidas nestes autos, consistes INTIMADO(A),
em:
a) A proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou
denunciantes, a uma distância de 200 (duzentos) metros;
b) A vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou
denunciantes, por qualquer meio de comunicação;
c) A proibição de frequentar a residência da menor.
Fica identificado o Noticiado(s) de que o ADVERTÊNCIA:
crime de descumprimento de medidas protetivas de urgências, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006,
poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/OBSERVAÇÃO:/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
15 de setembro de 2025 às 15:26:37 Eu, MARIANA MORI ANDREATTI, Técnico Judiciário Londrina/PR, em, o subscrevo.
Claudia Andrea Bertolla Alves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA,
Réu: RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
15 (quinze) dias PRAZO DO EDITAL:
A Dra. Claudia Andrea Bertolla Alves, MM JUÍZA DE DIREITO do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, NA FORMA DA LEI, FAZ
SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
INTIMAR pessoalmente o, portador(a) do RG 138837793 SSP/PR, RÉU RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
filho(a) de e JORDELINA MARIA BONFIM DE OLIVEIRA (Nome Mãe) NOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (Nome Pai)
, nascido(a) em 28/06/1994, natural de LONDRINA, sem mais informações nos autos, ora em LUGAR INCERTO,
pelo presente, fica para os termos da(s) medida(s) protetiva(s) concedidas nestes autos, INTIMADO(A),
consistes em:
I) a proibição de se aproximar da requerente a uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros);
II) a proibição de contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação;
III) a proibição de se aproximar da residência da requerente e do local de trabalho dessa, a uma
distância mínima de 200m (duzentos metros); e
IV) o comparecimento ao projeto "Além do Horizonte", devendo o requerido se apresentar, no
prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da
Comunidade, situado na rua Governador Parigot de Souza, n. 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h
às 18h), para triagem e agendamento dos encontros.
Fica identificado o Noticiado(s) de que o ADVERTÊNCIA:
crime de descumprimento de medidas protetivas de urgências, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006,
poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/OBSERVAÇÃO:/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
15 de setembro de 2025 às 15:19:44 Eu, MARIANA MORI ANDREATTI, Técnico Judiciário Londrina/PR, em, o subscrevo.
Claudia Andrea Bertolla Alves
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JORGE BENTO DOS SANTOS NETO - (CNPJ/MF SOB Nº187.710.339-04).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de outubro de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior

ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de outubro de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0035646-67.2007.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que são exequentes GIOVANNA ISABEL TARASCONI FERNANDES e SUZANA ISABEL TARASCONI FERNANDES - (CNPJ/MF SOB Nº 822.362.759-00) e executado JORGE BENTO DOS SANTOS NETO - (CNPJ/MF SOB Nº187.710.339-04).

BEM(NS): "Parte do Lote nº 20 do Loteamento Balneário Indianópolis, denominado Lote nº 20A, situado no distrito e município de Alvorada do Sul, desta comarca, com as seguintes metragens e confrontações: Pela frente para a Rua Augusto Alves, na extensão de 12,94, pelo lado esquerdo confrontando com o restante do mesmo lote nº 20, na extensão de 86,96 metros, pela lado direito confrontando com o lote nº 21, na extensão de 85,99 metros, com a área útil de 519,79m², conforme matrícula imobiliária nº 7.049 do CRI de Bela Vista do Paraíso - Pr. Não possui benfeitorias averbadas. Benfeitorias não averbadas: Casa em Madeira medindo aproximadamente 100m²; Casa em Alvenaria medindo aproximadamente 180m, avaliado em R\$ 500.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 622.12, datado de 09 de maio de 2024.

Imperioso destacar que apesar de não constar o nome do Devedor como proprietário na matrícula do imóvel, verifica-se que os últimos adquirentes, sr. Francisco e sra. Antonia, venderam o bem para o Devedor através de escritura pública (evento 583.3), na qual consta que o pagamento foi realizado no ato e que os vendedores deram plena e geral quitação".

ÔNUS: Av.2 - Reserva Permanente; R.4 - Penhora referente aos autos nº 0000507-19.2015.5.09.0661 movida por Valquíria Mercedes Noronha, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - Pr; R.6 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 610.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação

de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 527.499,92 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior

valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): JORGE BENTO DOS SANTOS NETO - (CNPJ/MF SOB Nº187.710.339-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/09/2025). Eu, _____,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de **CLEVERSON SOARES**, com o prazo de sessenta (60) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **Processo sob nº0033225-74.2025.8.16.0014** em que figura como sentenciado **CLEVERSON SOARES**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade R.G de nº 2.430.594-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n. 155.496.848-88, nascido em 27.09.1975, com 49 (quarenta e nove) anos à época dos fatos, filho de Amália Maria Soares e Apáricio Soares, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "..... Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, para o fim de ABSOLVER o réu **CLEVERSON SOARES**, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal..... Londrina, 18 de agosto de 2025. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito." E." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **CLEVERSON SOARES**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 12/09/2025. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, Analista Judiciário Sênior, o digitei. Eveline Zanoni de Andrade - Juíza de Direito Substituta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do acusado **MARCELO ALOISIO DE SOUZA JUNIOR**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos Processo Criminal - Projudi 0040970-76.2023.8.16.0014, em que figura como acusado MARCELO ALOISIO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, nascido em 30/12/1991, filho de Marcelo Aloisio de Souza e Cristiane Regina Martins de Souza, portador do RG-SSP/PR. sob nº 14.761.547-7; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico final segue adiante transcrito: "... Assiste razão ao ilustre agente ministerial, pelo que, DECLARO EXTINTA A de , já qualificado, tendo em vista que PUNIBILIDADE MARCELO ALOISIO DE SOUZA JUNIOR cumpriu integralmente o Acordo de Não Persecução Penal, o que faço com fundamento no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.... Londrina, 19 de maio de 2025. (a) LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido acusado MARCELO ALOISIO DE SOUZA JUNIOR pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 16/09/2025. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos Juiz de Direito
Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de **LEANDRO VEIT**, com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **Processo sob nº 0020014-73.2022.8.16.0014** em que figura como sentenciado **LEANDRO VEIT**, brasileiro, nascido 27/04/1979, filho de Jurema Veit, portador do RG-SSP/PR. sob nº 15.895.682-9; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência CONDENO o réu LEANDRO VEITE, como incurso nas sanções do 168, caput , do Código Penal. Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 53 (CINQUENTA E TRÊS) DIAS-MULTA....fixo, para início do cumprimento da pena, o regime ABERTO.... SUBSTITUO pena privativa de liberdade por: a) pena restritiva de direitos de , pelo restação de serviços à comunidade , durante , mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta sete (7) horas semanais em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do mencionado Diploma Legal, observando-se, por oportuno, o artigo 312-A da Lei nº 9.503/1997; e b) pena restritiva de direitos de pagamento de , a ser 01 (um) salário mínimo pago à entidade a ser definida pelo Juízo da Execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu....Londrina, 24/07/2025 (a) Eveline Zanoni de Andrade, Juíza de Direito Substituta." E." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **LEANDRO VEIT**, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 16/09/2025. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.
Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito Substituta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **THIAGO LUIS FOGAÇA**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Ação Penal - Projudi nº **0018041-20.2021.8.16.0014 - em que é acusado THIAGO LUIS FOGAÇA**, nascido em 19/03/1995, filho de Marcia Cristina Fogaça, portador do RG-SSP/PR. Sob nº 12.909.800-7; atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente fica INTIMADO **THIAGO LUIS FOGAÇA** para, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital publicado, comparecer perante a Serventia da 4ª Vara Criminal (endereço acima) e promover o levantamento dos valores apreendidos nos autos. **Poderá informar ao Juízo conta bancária de titularidade do mesmo (dados completos: nome, banco, conta, agência e CPF), para a expedição de Alvará Judicial Eletrônico, sendo desnecessário o ato presencial, ficando ciente de que, decorrido o prazo sem o levantamento, o valor será convertido para depósito na conta do FUNREJUS-TJPR., na forma da lei.** Contacto acima. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/09/2025. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail:
lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0008782-93.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R\$1.412,00
Requerente(s):	

- MARIA ELENA DE OLIVEIRA FRANCISCO (RG: 34325049 SSP/PR e CPF/CNPJ: 362.337.069-04)
- Valdinei de Oliveira Francisco (RG: 99207329 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.440.549-60)

Requerido(s):

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA ELENA DE OLIVEIRA FRANCISCO, portador(a) do RG 34325049 SSP/PR e CPF 362.337.069-04**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 16 de setembro de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE STENOTIPÁRIO(A)(S): THIAGO RODRIGO GONÇALVES PINTO STELLA ALVES

PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0016728-97.2016.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) ANGELO DA COSTA GUIMARAES, e executado(s) Rafaela Mendes Bahls, Renata Karakida Toloi, e que não foi possível localizar pessoalmente o terceiro interessado Sr. THIAGO RODRIGO GONÇALVES PINTO STELLA ALVES, portador(a) do CPF 057.709.799-76. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** a fim de notificá-lo(a) de que foi efetivada a penhora SOBRE AS COTAS pertencentes às executadas, Sra. RAFAELA MENDES BAHLS e Sra. RENATA KARAKIDA TOLOI, da empresa "STELLA ALVES, RODRIGUES, TOLOI & BAHLS - Advogados Associados", bem assim, de que dispõe o prazo de 15 (quinze) DIAS para requerer o que for de direito. Conforme decisão de seq. 474.1, faculto à sociedade ensejar a possibilidade de remição da execução, bem como a concessão do direito de preferência aos demais sócios, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que o decurso do prazo in albis ou a inobservância do prazo ali determinado ensejará o direito de requerer a dissolução total ou parcial da sociedade. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 16 de setembro de 2025.

João Marcos Anacleto Rosa

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU-PARANÁ, CHRISTIAN RENY GONÇALVES, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes mediante discriminação. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/10/2025 Segundo Leilão: 13/10/2025, ambos as 09:25 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 65% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento,

o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 20 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição?e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado

da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo?e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: O arrematante é responsável pela regularização da matrícula do imóvel. A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site?www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos

anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invvasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, NELSON FUGITA JUNIOR, ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA, FERNANDO CESAR ROCCO, JOEL DA SILVA, TALITA SCHUELTER DE OLIVEIRA, FRANCOMIL - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. EXECUÇÃO FISCAL - 0002992-45.2021.8.16.0108 Requerente: Município de Mandaguçu/PR Requerido: Joel da Silva. Bem (lote único) Data de terras sob o nº 5, da quadra nº 13, com a área de 258,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, nesta cidade de Mandaguçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Veneza, no rumo SO 62°53', numa frente de 12,00 metros, de um lado com a data nº 4, no rumo NO 27°07', numa distância de 21,50 metros, aos fundos com o lote n 173, no rumo NE 62°53', numa largura de 12,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 6, no rumo SE 27°07', numa extensão de 21,50 metros. Registro Anterior: R-3-9141 e objeto de Loteamento conforme o R-5-9141, do Livro nº 2-RG, desta Serventia - O Escrevente de Ofício. A região encontra-se servida rede de água, energia elétrica e serviços de limpeza. Sobre o imóvel descrito está edificado uma residência simples, em alvenaria, contendo 03 quartos, sala, cozinha e banheiro, coberta por eternit. Localizado na Rua Veneza no Jardim Europa, Mandaguçu/PR. Demais características constantes na matrícula 11.801 do CRI de Mandaguçu/PR Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Há débitos de IPTU. O arrematante é responsável pela regularização da matrícula do imóvel. Penhoras/Arresto: penhora nº0002992-45.2021.8.16.0108 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 4.785,12 em 01 de setembro de 2025, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 120.000,00 em 19 de maio de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 78.000,00.

?
MANDAGUAÇU, 08 de setembro de 2025.

CHRISTIAN RENY GONÇALVES

Juiz de direito

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

CONDIÇÕES/REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR/VENDA DIRETA

Alienação Realizada em Meio Exclusivamente Eletrônico

(www.kronleiloes.com.br)

Venda por iniciativa particular (venda direta);

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de direito da (o) Vara da Fazenda Pública de Mandaguau-Estado do Paraná, CHRISTIAN RENY GONÇALVES, nomeando o leiloeiro público Helcio Kronberg, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos de nº 0002550-15.2020.8.16.0173 (s), alienará, em VENDA DIRETA, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: A venda direta prevista neste edital será exclusivamente eletrônica. O bem estará disponível no site do leiloeiro www.kronleiloes.com.br pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do dia 06/10/2025 até 05/12/2026, às 10:00 horas.

Os interessados em participar deverão ofertar as propostas, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitas propostas a partir da inserção do bem no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em realizar as ofertas deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro.

Descrição dos Bens:

Lote 03: - Lote de terras sob nº 08-D, da quadra D, do CONDOMÍNIO FLOR DE LARANJEIRA, com área privativa de 1.000,048 metros quadrados, área comum de 157,591 metros quadrados, área total de 1.157,639 metros quadrados e fração ideal de solo de 0,638%, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente: 17,858 metros, no rumo 35°50'00"NW confrontando com a Rua Projetada. Lado Esquerdo: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"SW confrontando com o lote 09-D. Fundos: 17858 metros, no rumo 35°50'00"SE confrontando com o Lote Rural 157. Lado Direito: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"SW confrontando com o lote 07-D. Demais características constantes na matrícula nº 20.224 do CRI de Mandaguau/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos de IPTU. Penhora e Arrestos: Penhora autos nº 0000379-81.2023.8.16.0108 da Vara da Fazenda Pública de Mandaguau/PR. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 190.000,00.

Lote 05: - Lote de terras sob nº 05-E, da quadra E, do CONDOMÍNIO FLOR DE LARANJEIRA, com área privativa de 1.000,048 metros quadrados, área comum de 157,591 metros quadrados, área total de 1.157,639 metros quadrados e fração ideal de solo de 0,638%, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente: 17,858 metros, no rumo 35°50'00"NW confrontando com a Rua Projetada. Lado Esquerdo: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"SW confrontando com o lote 04-E. Fundos: 17858 metros, no rumo 35°50'00"SE confrontando com o Lote Rural 156-B. Lado Direito: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"NE confrontando com o lote 06-E. Demais características constantes na matrícula nº 20.234 do CRI de Mandaguau/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos de IPTU. Penhora e Arrestos: Penhora autos nº 0000379-81.2023.8.16.0108 da Vara da Fazenda Pública de Mandaguau/PR. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 190.000,00 em 18 de junho de 2024. Lote 06: - Lote de terras sob nº 09-E, da quadra E, do CONDOMÍNIO FLOR DE LARANJEIRA, com área privativa de 1.000,048 metros quadrados, área comum de 157,591 metros quadrados, área total de 1.157,639 metros quadrados e fração ideal de solo de 0,638%, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente: 17,858 metros, no rumo 35°50'00"NW confrontando com a Rua Projetada. Lado Esquerdo: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"SW confrontando com o lote 08-E. Fundos: 17,858 metros, no rumo 35°50'00"SE confrontando com o Lote Rural 156-B. Lado Direito: 56,00 metros, no rumo 54°11'59"NE confrontando com o lote 10-E. Demais características constantes na matrícula nº 20.238 do CRI de Mandaguau/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos de IPTU. Penhora e Arrestos: Penhora autos nº 0000379-81.2023.8.16.0108 da Vara da Fazenda Pública de Mandaguau/PR. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 190.000,00 em 09 de junho de 2024. Recebida a proposta, desde que observado o valor mínimo e as condições de pagamento previstas, será lavrado e assinado Termo de Alienação;

A venda somente será considerada aperfeiçoada após a assinatura do Termo de Alienação pelo comprador, pelo leiloeiro, pelo exequente e pelo r. juiz. A alienação poderá ser considerada ineficaz nas hipóteses previstas no art. 423, X do Código de Normas da Corregedoria do Paraná;

Em caso de bem imóvel a transferência do bem junto ao cartório competente ocorrerá mediante Carta de Alienação a ser expedida pelo r. juiz, caso trate-se de bem móvel a transferência se dará mediante à ordem de entrega, expedida pelo juiz competente;

Valor mínimo do Lote 03: R\$ 123.500,00, Lote 05: R\$ 123.500,00, Lote 06: R\$ 123.500,00, (ou seja, 65% do valor da avaliação).

Condições de Pagamento: será admitida proposta/venda com pagamento à vista. Pagamento à vista: O valor deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da proposta. Não observado o prazo de pagamento, o comprador será considerado inadimplente, sendo a proposta automaticamente considerada ineficaz, ficando o comprador obrigado a pagar multa compensatória de 25% sobre o valor da proposta, além da comissão de leilão de 5%, independente do Termo de Alienação ter sido assinado;

Pagamento parcelado: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: 30 parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital.

É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juiz valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juiz competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem;

Taxa de comissão: Taxa de comissão do leilão de 5% sobre o valor da proposta/venda, a ser paga pelo comprador;

Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição do mandado de entrega, devendo viabilizar a remoção do bem, na companhia do Oficial de Justiça designado.

O bem será entregue nas condições em que se encontra, inexistindo qualquer espécie de garantia;

A venda será considerada ad corpus, devendo as medidas serem consideradas meramente informativas;

Mais informações no auto de avaliação disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo o interessado alegar desconhecimento;

As fotos constantes no auto de avaliação, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo havendo diferenças entre o constante nas fotos e atual situação do imóvel, o que em hipótese alguma invalidará a venda.

Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAU/PR, ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA, NELSON FUGITA JUNIOR, FERNANDO CESAR ROCCO C.A BRASIL CONSTRUTORA LTDA, JOSÉ RAMIL POPPI JUNIOR, CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR, ADRIEL BORGES SIMONI.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

(assinado digitalmente)

Christian Reny Gonçalves

Juiz de Direito

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): DONIZETE TIAGO ANTUNES CORREIA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) Substituta Stephanye Mazzari Pires, da Vara Criminal de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001734-93.2018.8.16.0111, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DONIZETE TIAGO ANTUNES CORREIA, e vítima C.X.G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DONIZETE TIAGO ANTUNES CORREIA, portador(a) do RG 104677118 SSP/PR e CPF 076.099.209-67, nascido(a) em 09/03/1995, natural de MANOEL RIBAS, filho(a) de ZENIL ANTUNES CORREIA e JOAQUIM VALDOMIRO CORREIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o

pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanderley Deyve Chedowski, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Manoel Ribas, 15 de setembro de 2025.**

Stephanye Mazzari Pires

Juiza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

CITAÇÃO POR EDITAL AUTOS 0003393-29.2021.8.16.0113 com prazo de 20 (vinte) dias

CITANDO: **MARCIO FALZIROLLI DA SILVA**

OBJETO: O(A) MM. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Marialva, Estado do Paraná, cita o destinatário desta, REQUERIDO MARCIO FALZIROLLI DA SILVA, portador do CPF nº XXX.195.549-XX, nos termos do art. 212, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 e art. 12-A da Lei 9.099/95, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias nos autos acima epigrafados (0003393-29.2021.8.16.0113) em que **ALEXANDRE ALEX MASSUCO** move em face de **MARCIO FALZIROLLI DA SILVA** e **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**. Valor da causa: R\$ 24056,99. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito, Dr. Devanir Cestari, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

OBS: Conforme o artigo 9º da Lei 12.153 que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação ou, caso a audiência seja cancelada, juntamente com a defesa.

Marialva, 16 de setembro de 2025., eu, Francielle Men Boaretto, Secretária Designada, o digitei e assino.

Devanir Cestari- Juiz de Direito Supervisor.

OBS1: O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

OBS2: Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

OBS3: Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, e os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: PEDRO LUCAS CAVALCANTE BUENO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002783-90.2023.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de PEDRO LUCAS CAVALCANTE BUENO, RG nº 166325129 SSP/PR, CPF nº 028.681.381-52, nascido(a) em 04/09/2002, filho(a) de Elizângela Cavalcante da Luz e Vandrê Siguel Bueno, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 691,34 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e e da pena de multa, no valor de R\$ 8.014,72 (oito mil e quatorze reais e setenta e dois centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: FABIO ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000695-45.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de FABIO ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, RG nº 8629694 SSP/PR, CPF nº 052.103.849-93, nascido(a) em 29/06/1982, filho(a) de Neuza Pereira de Souza e Alvany Fernandes de Souza, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 453,28 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003850-32.2019.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de JOSE ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 66796558 SSP/PR, CPF nº 020.724.449-93, nascido(a) em 22/04/1975, filho(a) de Maria Aparecida de Oliveira e Manoel Ferreira dos Santos, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 672,55 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a)

devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: MAYAN ANDREY ALMEIDA FERREIRA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003637-89.2020.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de MAYAN ANDREY ALMEIDA FERREIRA, RG nº 588396485 SSP/SP, CPF nº 237.343.328-18, nascido(a) em 04/12/2002, filho(a) de Adriana de Almeida Ferreira, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 587,66 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e da pena de multa, no valor de R\$ 9.644,74 (nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: VITOR HUGO SOARES MIRANDA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000320-78.2023.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de VITOR HUGO SOARES MIRANDA, RG nº 147611714 SSP/PR, CPF nº 124.331.349-86, nascido(a) em 06/02/2004, filho(a) de Vivian Moranga Soares e David Rafael Barbosa Miranda, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 731,76 (setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: MATEUS TRAJANO RODRIGUES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002944-08.2020.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de MATEUS TRAJANO RODRIGUES, RG nº 145978599 SSP/PR, CPF nº 123.773.899-70, nascido(a) em 15/12/2001, filho(a) de Sara Cristina Trajano e Nivaldo Moacir Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para a restituição dos bens apreendidos (eletrônicos e dinheiro), mediante comprovação da propriedade dos eletrônicos, no prazo de 20 dias. Advertindo-o de que a inércia dará ensejo a presunção de desinteresse na restituição e doação dos bens para o Conselho da Comunidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza

a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: ANA MARIA LOPES FERNANDES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001371-90.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de ANA MARIA LOPES FERNANDES, RG nº 95412122 SSP/PR, CPF nº 049.842.639-46, nascido(a) em 26/04/1985, filho(a) de Elizete Lopes Fernandes e Alfredo Marcelino Fernandes, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 813,50 (oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) e da pena de multa, no valor de R\$ 699,94 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS HENRIQUE COSTA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Juri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010330-86.2020.8.16.0017, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS HENRIQUE COSTA, e vítima ANGELITA PADILHA GOMES OLIVEIRA, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS HENRIQUE COSTA, portador(a) do RG 130910602 SSP/PR e CPF 091.874.659-06, nascido(a) em 11/09/1998, natural de , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaMARINGÁ, filho(a) de MICHELLE PRISCILLA COSTA INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do 303, § 2º, da Lei nº 9.503/9, condenado(a) Reclusão: 2 anos, na data de 31.07.2024, sendo substituída por por duas restritivas de direitos, que serão as seguintes: a) prestação de serviço à comunidade, e b) limitação de fim de semana, pois se mostram as mais adequadas à situação do reeducando, em conformidade com o artigo 312-A do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o paragrafo de 5 (cinco) dias recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei. Maringá, 15 de setembro de 2025.

Claudio Camargo dos Santos
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Técnico Judiciário

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE M. J. R. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os Autos nº. 0010532-58.2023.8.16.0017 de 12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como exquente(s) M. C. DE O. R. representado(a) por J. V. DE O. e M. E. DE O. R. representado(a) por J. V. DE O. constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de M. J. R., para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizada, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 523, do CPC/2015. Ressalta-se que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC). Salienta-se que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025 às 18:20:02. Eu, _____, Tiago Henrique Demetrio, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

EDITAL DE AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA, NA FORMA DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ Nº 85.491.074/0002-01). O DOUTOR JULIANO ALBINO MANICA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de nº 0012429-53.2025.8.16.0017, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada na data de 19/05/2025, por PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ Nº 85.491.074/0002-01), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS, para que tenham ciência de que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no movimento 55/56 dos autos supramencionados, em consonância com o art. 53, da Lei 11.101/2005, e para que, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados na forma prevista no art. 55 e seu parágrafo único, da Lei 11.101/2005, apresentem eventuais objeções ao referido Plano, sob pena de aprovação tácita deste. Ademais, a fim de proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS, para que fiquem cientes quanto à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial M. MARQUES

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, bem como para no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresentarem ao Juízo eventual impugnação à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. No cumprimento da Lei, a Administradora Judicial indica neste ato o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores ora publicada, sendo o endereço situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na Avenida Mauá, nº 2720, sala 04, Zona 03, CEP 87.050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, em horário compreendido entre às 8h e 12h ou 13h30 e 17h30, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Informa, ainda, os telefones de contato, sendo (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544 e e-mail: petroalcoool@marquesadmjudicial.com.br. ADVERTÊNCIA: Eventuais impugnações à relação de credores deverão ser realizadas na forma de incidente ao processo principal (art. 8º, parágrafo único da Lei 11.101/2005).

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: Adriana Campos de Jesus (CPF nº 024.***.***9-12) - R\$ 624.951,02; Alexandre Antonio Della Libera (CPF nº 031.***.***9-33) - R\$ 1.245.000,00; Sandra Cristina Tiliaki (CPF nº 019.***.***9-76) - R\$ 33.752,61.

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: Banco Bradesco S.A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) - R\$ 1.330.000,00.

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Ale Combustíveis S.A?(CNPJ nº 23.314.594/0001-00) - R\$ 12.601.716,84; Auto Posto Emerson LTDA (CNPJ nº 02.224.971/0001-40) - R\$ 2.365.567,84; Banco Bradesco S.A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) - R\$ 5.865.599,59; Raízen S.A?(CNPJ nº 33.453.598/0001-23) - R\$ 5.615.436,05.

CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP: Primavera Comércio de Combustível LTDA EPP (CNPJ nº 26.615.067/0001-24) - R\$ 3.887.915,00.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digitei, conferi e assinei.

JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ÉDER DA SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0018920-91.2016.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÉDER DA SILVA, e vítima REINALDO GOIS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ÉDER DA SILVA, portador(a) do RG 1398068 SSP/MG e CPF 048.626.099-29, nascido(a) em 09/01/1984, natural de NOVA ESPERANÇA, filho(a) de DENILDE SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 3 anos, Inciso I, do Código Penal. na data de 04/12/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 12 de setembro de 2025.**

Mônica Fleith

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO** DESTINATÁRIO(A)(S): **NEUSA KATHERINE RODRIGUES PEREIRA**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Paula Maria Torres Monfardini, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0019960-98.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) NEUSA KATHERINE RODRIGUES PEREIRA, e vítima THAINE HAZIELLY LOPES SANTOS DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido NEUSA KATHERINE RODRIGUES PEREIRA, portador(a) do RG 87472329 SSP/PR e CPF 036.415.579-50, nascido(a) em 06/08/1980, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de NEUSA RODRIGUES PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente apropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 16 de setembro de 2025.**

Paula Maria Torres Monfardini

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0006506-80.2023.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RAFAEL DA SILVA**, RG 136861751 SSP/PR, CPF 403.426.808-54, Nome da Mãe: ROSENITATEIXEIRA DA SILVA, nascido em 13/10/1992, natural de CAMPO GRANDE/MS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO** do ART 129: Lesão corporal, Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º

do art. 121-A deste Código, c/c a Lei nº 11.340/2006, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei.

Leiliane de Souza Tenani Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Joao Puglia Leite

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0014794-51.2022.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Joao Puglia Leite, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Joao Puglia Leite, portador(a) do RG 17879736 SSP/SP e CPF 079.334.758-09, nascido(a) em 17/10/1964, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de CLARISSE APPARECIDA CONCEICAO LEITE e ARCONCIO DANTAS LEITE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 16 de setembro de 2025.

Luciana L Koyama - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS VELOSO FILISBINO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0001612-95.2022.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANGELA VELOSO FILISBINO, LUCAS VELOSO FILISBINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS VELOSO FILISBINO, portador(a) do RG 138702189 SSP/PR e CPF 108.677.729-80, nascido(a) em 13/06/1996, natural de MAMBORE/PR, filho(a) de ROSANGELA VELOSO FILISBINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas**

guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 16 de setembro de 2025.

Luciana L Koyama - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

Réu(S): **CINTHIA CAROLINA GOMEZ LEGUIZAMON,**

O(A) DOUTOR(A) FÁBIO BERGAMIN CAPELA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **CINTHIA CAROLINA GOMEZ LEGUIZAMON (RG: 150447739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.328.491-64) residente no(a) Ytororác/Brasil , s/nº - Luz Bella - CURITIBA/PR,** , atualmente' em local incerto, pelo presente **INTIMA-O(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciar o cumprimento de sua pena nos termos da decisão de seq. 67.1, devendo comparecer no balcão desta Vara de Execução de Penas, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios de Maringá (localizada no 3º andar do Fórum Estadual de Maringá, na Av. Tiradentes, 380 - Centro, Maringá - PR) ou entre em contato via telefone com a Secretária deste Juízo (através do número de telefone 44 3472-2398, no período das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira) para informar precisamente seu endereço (rua, bairro, cidade) e telefone para contato, no prazo estabelecido em edital. **FICA O APENADO ADVERTIDO DE QUE** seu não comparecimento poderá ensejar a conversão definitiva das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade; regressão de regime; ou revogação do "sursis", a depender de sua situação executória.

ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por WhatsApp), e/ou do Balcão Virtual através do link <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E>. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2025 às 18:03:26. Eu, Sílvia Letícia Cardoso, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

Réu(S): **Maurício Aparecido de Souza,**

O(A) DOUTOR(A) FÁBIO BERGAMIN CAPELA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **Maurício Aparecido de Souza (RG: 70952661 SSP/PR e CPF/**

CNPJ: 020.881.869-30) residente no(a) Avenida Pedro Taques, 294 Andar 8, Sala 805 - Austin Empreendimentos Imobiliários - Edifício Atrium - Zona Armazém - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-008, atualmente' em local incerto, pelo presente **INTIMA-O(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciar o cumprimento de sua pena nos termos da decisão de seq. 91.1, devendo comparecer no balcão desta Vara de Execução de Penas, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios de Maringá (localizada no 3º andar do Fórum Estadual de Maringá, na Av. Tiradentes, 380 - Centro, Maringá - PR) ou entre em contato via telefone com a Secretária deste Juízo (através do número de telefone 44 3472-2398, no período das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira) para informar precisamente seu endereço (rua, bairro, cidade) e telefone para contato, no prazo estabelecido em edital. **FICA O APENADO ADVERTIDO DE QUE** seu não comparecimento poderá ensejar a conversão definitiva das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade; regressão de regime; ou revogação do "sursis", a depender de sua situação executória.

ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por WhatsApp), e/ou do Balcão Virtual através do link <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E>. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2025 às 18:26:25. Eu, Sílvia Letícia Cardoso, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Adicionar um(a) Conteúdo

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Cível de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001609-36.2023.8.16.0181, em que é(são) autor

(es) Geronimo Pazinato, réu(s) SAIMA - SANTANA AGRICOLA INDUSTRIAL MANUFATURADOS DE MADEIRAS LTDA,

motivo pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião

referente ao imóvel: Lote Rural denominado no 15 Imóvel Fazenda Jaciretã, localizada na Linha Santa Rita, Município de

Renascença- PR com áreatotal de 16,8588 ha (168.588,000m2), matrícula originalmente junto ao Cartório de Registro de Imóveis

desta Comarca sob no 6.425 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho

judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 4. Citem-se com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais

interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 259, I)."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue

ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI

Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANY ESPANHOL DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001160-48.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANY ESPANHOL DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JULIANY ESPANHOL DA SILVA, portador(a) do RG 169029385 SSP/PR e CPF 062.736.780-14, nascido(a) em 04/03/2003, natural de PORTO ALEGRE/RS, filho(a) de GISELE DOS SANTOS ESPANHOL e JULIO CESAR GODOY DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão dos respectivos boletos**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **A)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **B)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Matelândia, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS DIORIO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001662-56.2016.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCIELE MARIA GONÇALVES, JUCELIANO BARBOSA DA SILVA, e vítima JACKSON LUIS DO NASCIMENTO, JOÃO CARLOS DIORIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) JOÃO CARLOSparte(s) Vítima , portador(a) do RG 11036422 SSP/PR e CPF 358.306.209-44, nascido(a) em 26/10/1957, natural de CAMBARA, filho DIORIO

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca(a) de SILVANYRA ACIOLI DIORIO e JOÃO DIORIO OINTIMAÇÃO da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou . O presente edital é expedido e publicado para queabsolvido(a) os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Morretes, 11 de setembro de 2025.

Fernando Andriolli Pereira

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): \$parteSelecionada.getParte().getNome()

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,

assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0000360-45.2023.8.16.0118, em que é(são) autor

(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE JUNIOR, e vítima

CRISTIANE CARDOSO DE FRANÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , motivo pelo qual separte(s)

procede, por meio deste, à sua para , noINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10

, a contar da . Para tanto, deverá(dez) dias data de emissão da guia pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a

, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foroemissão das respectivas guias

Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria

do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de

aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.WhyWhatsApp

Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando opagamento parcelado

processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2

(duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de

que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo ea)

consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará ab)

emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da

inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, oc)

pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a

reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito)

por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá

comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lucas Rodrigues de Souza, Estagiário, conferi e digitei.

Morretes, 10 de setembro de 2025.

Fernando Andriolli Pereira

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁVARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ariovaldo De Jesus Patricio

PRAZO DE 33 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003589-10.2023.8.16.0119, em que é(são) **autor(es)** Banco do Brasil S/A, e réu(s) Ariovaldo De Jesus Patricio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido Ariovaldo De Jesus Patricio**, portador(a) do RG 40052402 SSP/PR e CPF 569.403.609-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 163.117,59 (cento e sessenta e três mil cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR JEAN TEODORO DA SILVA

PRAZO DE 33 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001157-81.2024.8.16.0119, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e réu(s) ODAIR JEAN TEODORO DA SILVA, AUGUSTO CESAR PASQUINI TEODORO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido ODAIR JEAN TEODORO DA SILVA**, portador(a) do RG 98801200 SSP/PR e CPF 069.876.089-11. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 50.315,70 (cento e cinquenta mil e trezentos e quinze reais e setenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231,

inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Eduardo Martins de Santi

PRAZO DE 33 dias úteis

O Juiz de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0002067-84.2019.8.16.0119, em que é autor AST Soluções e Cobranças Eireli ME, e réus 2A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI, YAN ALVES ANSELMO, Eduardo Martins de Santi, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido Eduardo Martins de Santi**, portador(a) do RG 70971771 SSP/PR e CPF 008.323.109-99. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 30.457,66 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A parte fica **CIENTE** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a parte fica **CIENTE** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Milena Matsumoto Vargas Pajonotti, Chefe de Secretária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Processo: 0002497-46.2013.8.16.0119 Classe Processual: Inventário Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R\$678,00 Requerente(s): enir de lima dos santos (CPF/CNPJ: 051.977.709-37) minoru sakassegawa, 297 casa - Conjunto nova esperança - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 De Cuijus(s): CACILDA ARAUJO (RG: 76651957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.288.289-63) ESTRADA INGLESA, S/N - GLEBA CAPELINHA - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 Terceiro(s): ADÃO DE LIMA (RG: 46142110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 596.493.489-72) RUA MASSAO TOKUMOTO, 306 - CJ NOVA ESPERANÇA - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 ALEXANDRE GUSTAVO DA SILVA (CPF/CNPJ: 070.349.329-99) RUA PLATÃO, 1500 - ALTO PARANÁ/PR ANDREIA LIMA (RG: 88604890 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.261.739-33) Rua Veredor José Gazola, 890 - centro - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600- 000 DALICIO DE LIMA (RG: 56574670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 905.646.349-72) RUA SÃO PAULO, 20 - VILA REGINA - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 ELBA LIMA (RG: 134925868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.854.609-09) Rua Vereador José Gazola, 890 - centro - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600- 000 ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF /CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 JOÃO LIMA (RG: 66225950 SSP/PR e CPF/CNPJ: 904.150.009-04) Estrada Inglesa, s/n Fazenda Califórnia - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600- 000 - Telefone(s): (44) 99890-2399 PAULO DE LIMA (RG: 56178511 SSP/PR e CPF/CNPJ: 794.509.899-15) VILA RURAL, Q04, L12 - NOVA

ESPERANÇA/PR SELMA DE LIMA FELIPE LANDIN (RG: 79994723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.463.999-31) RUA ALECRIM, 41 - VILA RURAL - UNIFLOR/PR - CEP: 87.640-000 enir de lima dos santos (CPF/CNPJ: 051.977.709-37) minoru sakassegawa, 297 casa - Conjunto nova esperança - NOVA ESPERANÇA /PR - CEP: 87.600-000 eva lima (RG: 134925760 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.742.359-84) RUA VER. JOSE GAZOLA, 890 - NOVA ESPERANÇA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE GUSTAVO DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0002497-46.2013.8.16.0119, em que é(são) autor(es) ENIR DE LIMA DOS SANTOS, réu(s) CACILDA ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ALEXANDRE GUSTAVO DA SILVA, portador(a) do CPF 070.349.329-99, nascido(a) em 15/12/1989, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) , no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo (a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jobson Eduardo Pasquini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Esperança, 16 de setembro de 2025. Jobson Eduardo Pasquini Analista Judiciário

FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiano Rodrigo de Souza, da Vara Cível de Paçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto **Usucapião Extraordinária**, sob nº **0000209-26.2025.8.16.0210**, em que é(são) autor(es) LUCIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, e réu(s) Deoclides Camilo, ANITA ROSA CAMILO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel urbano,, constituído pelo lote de terras sob o n. 04-(REM), da quadra 11 (onze), na Travessa Ivaí, n. 24, Centro, na cidade de Paçandú/Pr, com área de 270,80 metros quadrados, matrícula 65.506, emitida pelo

Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Cite(m)-se por edital o(s) réu(s) incerto(s), ausente(s), desconhecido(s), os eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, do CPC), para, querendo, apresentarem defesa " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paçandu, 16 de setembro de 2025.**

Fabiano Rodrigo de Souza

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Poder Judiciário do Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - PR

Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.691-000 Fone: 46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/10/2025, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/11/2025, às 10:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, sendo este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. O edital com os requisitos do art. 886 do CPC, deverá ser fixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 dias da primeira hasta, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local .

PROCESSO: Autos 0004464-02.2022.8.16.0123 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PALMAS/PR CNPJ: 76.161.181/0001-08 e Executado(s) PEDRO AMAURI CASTILHO RG: 36862394 SSP/PR CPF: 473.344.109-63.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

ITEM 01: (nove) ovelhas avaliadas em R\$ 1.062,60 cada, totalizando: R\$9.563,40;
ITEM 02: (duas) bodes avaliados em R\$ 1.200,00 cada, totalizando: R\$2.400,00;
ITEM 03: (cinco) ovelhas filhotes avaliadas em R\$ 1.600,00 cada, totalizando: R\$ 8.000,00;

ITEM 04: (ama) betoneira, valor da avaliação: R\$ 1.800,00.

AValiação TOTAL GERAL: R\$ 21.763,40 (vinte e um mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) em 13/03/2025.

DEPÓSITO: Em mãos do executado(a), o(a) executado(a) pode ser localizado(a) no endereço ARNALDO BUSATO, 1220 - São Sebastiao - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000.

DÍVIDA: R\$ 33.389,45 (trinta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em 05/04/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: A arrematação ocorrerá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial,

deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. **DESPESAS:** Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro. Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Palmas/PR, 3 de setembro de 2025. Eu,.....(Luiz Antonio de Siqueira Guerios) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE TEODORO DE SOUZA JUNIOR

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0007454-79.2021.8.16.0129, em que é(são) autor(es) réu(s) JOSE TEODORO DE SOUZA JUNIOR, SIMÃO CAMPOS, LUIZ ALBERTO RAMOS JUNIOR, e vítima A APURAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE TEODORO DE SOUZA JUNIOR, portador(a) do RG 89556422 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/06/1984, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de ZULEIDE DUARTE DE SOUZA e JOSE motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve TEODORO DE SOUZA, CITAÇÃO em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 21/05oferecimento de denúncia

/2024 e recebida em 04/09/2024, conforme descrição do fato transcrita na denúncia: "Em data de 05 de novembro de 2021, na Rua Nelson Rocha, n.º 870, bairro Emboguaçu, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, os denunciados SIMÃO CAMPOS, JOSÉ TEODORO DE SOUZA JUNIOR e LUIZ ALBERTO RAMOS JUNIOR, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, com vontade e consciência, receberam, em proveito próprio, de terceiro não identificado, 46 (quarenta e seis) sacos de nylon, pesando 50 (cinquenta) quilogramas cada, sendo 07 (sete) sacos contendo açúcar, 06 (seis) sacos contendo ureia, 30 (trinta) sacos contendo soja, 01 (um) saco contendo adubo e 02 (dois) sacos contendo farelo de soja, coisas que sabiam ser produto de crime, uma vez que não continham nota fiscal da compra dos referidos produtos, sendo oriundos das popularmente chamadas vazadas e à sua para, no"; INTIMAÇÃO prazo

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o art. 10 (dez) dias disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO GONÇALVES DA SILVA

PRAZO DE 15 (QUINZE) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000883-58.2022.8.16.0129, em que é(são) autor(es) ODAINA DE CASTRO, réu(s) JOÃO GONÇALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG 47520452 SSP/PR e CPF 564.329.849-04, nascido(a) em 24/06/1965, motivo pelo qual senatural de CRUZALIA/SP, filho(a) de NAIR GONÇALVES DA SILVA e JOSE FLORENTINO DA SILVA procede, por meio deste, à sua para tomar ciência da dos termos das INTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO MEDIDAS

A proibição ao agressor de determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) PROTETIVAS DE URGÊNCIA

se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida. b) A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena prazo de 5 (cinco) dias de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de 306 do Código de Processo Civil.

todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

TAYANA MISSAU GALVÃO e JEYSON HEBERT LAUREANO GONÇALVES DA

GRAÇADESTINATÁRIO(A)(S):

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001526-45.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) TAYANA MISSAU GALVÃO, réu(s) JEYSON HEBERT LAUREANO GONÇALVES DA GRAÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) TAYANA MISSAU GALVÃO, portador(a) do RG 57727454 SSP/PR e CPF 037.306.329-65, nascido(a) em 01/12/1977, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CASSIA SUSANA MISSAU GALVÃO e NELSON BATISTA TORRES GALVÃO; JEYSON HEBERT LAUREANO GONÇALVES DA GRAÇA, portador(a) do RG 73552133 SSP /PR e CPF 023.047.689-97, nascido(a) em 28/03/1978, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de JAIRA LAUREANO DA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, às suas GRAÇA e JOSE ROBERTO GONÇALVES DA GRAÇA INTIMAÇÕES para tomar ciência da das. O presente edital é expedido e publicado REVOGAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0008272-89.2025.8.16.0129, tendo

, como agressor LEANDRO HOFFMANN atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica

acerca da decisão prolatada na data do dia 28/08/2025, a qual concedeu a INTIMADO o agressor, medidas protetivas requeridas.

a) Proibição de se aproximar da notificante, Sra. PFR, em distância inferior a 200 (duzentos) metros.

b) Proibição de contato com a notificante, Sra. PFR por qualquer meio de comunicação.

c) Proibição de aproximação ao endereço do local de trabalho (Rua Conselheiro Correa 1218 Bockmann, Paranaguá/PR, restaurante Doce Vida), mantendo distância de 200 metros de ambos.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de

eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053

(WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até

mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante

em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 16 de setembro de 2025.

Brian Frank Juiz de Direito

PARANAVAÍ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOHN CARNEIRO DA SILVA

PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0009371-67.2020.8.16.0130, em que são requerentes: A.A.A., D.A.C.D.S e H.A.C.D.S representados por A.A.A., e requerido JOHN CARNEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOHN CARNEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 100791498 SSP/PR e CPF 079.619.789-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**,

efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA (art. 755, § 3º CPC)

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste edital de Curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo tramitou os autos de **Interdição/Curatela**, nº **0006056-57.2022.8.16.0034**, em que figura(m) como parte autora **MARCIA DENISE SALGADO KRUGER**, e como parte requerida **ANDREA CRISTINA KRUGER**, sendo declarado por sentença a incapacidade de **ANDREA CRISTINA KRUGER**, residente no(a) Rua Armandus Otto Grosh, nº 39, Piraquara/PR, RG: 7.689.339-0, CPF: 800.550.399-79 sendo-lhe nomeada a curadora **MARCIA DENISE SALGADO KRUGER** (CPF/CNPJ: 683.276.419-72) tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os atos da vida civil que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

O processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA: PPV97 W9CN4 EUM3B YSD44**.

Piraquara, 25 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Gislene Soares de Almeida

Técnica Judiciária

Assinado digitalmente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MANUEL EXEQUIO BAENA FAJARDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0006150-97.2025.8.16.0034

Classe Processual: Guarda de Família

Requerido(s): MANUEL EXEQUIO BAENA FAJARDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

La Castellana, 1060 - CARACAS - Venezuela

A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara /Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos

quantos o presente edital virem, especialmente o requerido MANUEL EXEQUIO BAENA FAJARDO que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de Guarda de Família nº 0006150-97.2025.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o(a) requerido(a) MANUEL EXEQUIO BAENA FAJARDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. CIENTIFICAR o(a) requerido(a) da decisão que CONCEDEU A MEDIDA LIMINAR deferindo a Guarda Provisória de I.V.B.S. e A.D.V.B.S. à avó materna. Resumo da inicial: "(...) Trata-se da ação de guarda movida por (1) Y.D.L.C.T.D.S. e (2) G.D.S.T. em face de MANUEL EXEQUIO BAENA FAJARDO, em relação às menores: - I.V.B.S. e A.D.V.B.S. Relatam as requerentes, em suma, que são avó materna e genitora das crianças. Sustentam, ainda, que há seis anos a mãe migrou da Venezuela para o Brasil juntamente com suas filhas atrás de um futuro melhor, sem a companhia do genitor das meninas, do qual já estava separada de fato e não tinha mais contato ante mesmo de vir para o Brasil. Afirmam, também, que a genitora das crianças está morando na cidade de Manaus - AM e que as menores estão sob os cuidados avoengos. Indicam, por fim, que quanto ao requerido, desde que moravam na Venezuela não mantém contato com o mesmo. Assim, requerem a regulamentação da situação fática praticada, com a concessão da guarda das infantes à avó materna. Juntaram documentos. (...)". Piraquara, 02 de setembro de 2025. Eu, Daniele R. da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Piraquara, 02 de setembro de 2025.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o herdeiro **RICARDO FERREIRA**, para dizer sobre as primeiras declarações, por petição, do inventário de JOÃO FERREIRA (falecido em 20/07/1985) e MARIA CHULEK (falecida em 25/06/2009), no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Inventário e Partilha, sob nº 0033586-52.2020.8.16.0019, em que é autor Jonas Ferreira Rosa. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2025.

Eu, Thauana Caroline Cardoso, Escrivã, que digitei, conferi e subscrevo.
Thauana Caroline Cardoso
Escrivã

PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41)3263-6257 - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO NUNES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0015276-56.2020.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENATO NUNES, LEANDRO DE SOUZA, e vítima P.G. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RENATO NUNES, portador(a) do RG 130027075 SSP/PR e CPF 079.021.029-03, nascido(a) em 14/08/1990, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de LEONICE DO ROCIO DE OLIVEIRA CARDOSO e IRINEU NUNES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), no dia 31/08/2025, na qual restou **condenado(a)** nos artigos 155, §4º, IV, e artigo 311, ambos do Código Penal, à pena definitiva de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, em regime inicialmente fechado, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2025.**

Carolina Valiati da Rosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41)3263-6257 - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY HENRIQUE NERES
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0003138-13.2016.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY HENRIQUE NERES, JANELISE GONÇALVES MOTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WESLEY HENRIQUE NERES, portador(a) do RG 463664142 SSP/PR e CPF 399.569.678-31, nascido(a) em 26/05/1990, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de HELENITA APARECIDA NERES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), no dia 09/09/2025 na qual restou **absolvido(a)**, quanto aos crimes previstos nos artigos 33 e 35, da Lei n. 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2025.**

Carolina Valiati da Rosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41)3263-6257 - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DE SOUZA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0015276-56.2020.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENATO NUNES, LEANDRO DE SOUZA, e vítima P.G. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LEANDRO DE SOUZA, portador(a) do RG 129151919 SSP/PR e CPF 089.823.859-59, nascido(a) em 29/07/1993, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MICHELE CRISTINA DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), no dia 31/08/2025, na qual restou **condenado(a)** nos artigos 155, §4º, IV, e artigo 311, ambos do Código Penal, à reprimenda final de 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo fixado regime SEMIABERTO para cumprimento inicial da pena, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5**

(cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2025.**

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 -

Fone: (41)3263-6257 - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): **JULIANE**

ESTEFANE DA SILVA PIRES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001072-84.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANE ESTEFANE DA SILVA PIRES, e vítima F. J. DE P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JULIANE ESTEFANE DA SILVA PIRES, portador(a) do RG 109567515 SSP/PR e CPF 074.932.189-00, nascido(a) em 23/02/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA XAVIER DA SILVA e ANTONIO ALTAIR PIRES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), no dia 02/09/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso I, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, sendo substituída por penas restritivas de direito consistente em: I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por igual prazo da pena privativa de liberdade, à razão de uma (1) hora de tarefa por dia de condenação (CP, art. 43, incs. IV c. c. 46 e seus §§), sem prejuízo à jornada de trabalho normal do réu, a ser executada e especificada pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas o local da execução; II - prestação pecuniária, que consiste no pagamento de 1 (um) salário mínimo em até 5 prestações, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2025.**

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PORECATU

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias

O Juiz de Direito, DR. Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002454-69.2024.8.16.0137, em que é autor ERASMO ALVES, e réus KARINA APARECIDA DE ARRUDA SOUZA, EMERSON APARECIDO DE ARRUDA, AVANI VILELA FERREIRA, ELIANE AFONSO DE ARRUDA, e que por este edital procede à de eventuais, para que, no **CITAÇÃO** terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos prazo

, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do referente aode 15 (quinze) dias úteis pedido de usucapião

consiste no lote nº 07, 08 e 09, medindo 262,30 m² (duzentos e sessenta e dois virgula trinta metros quadrados) cada, imóvel:

ambos oriundos do desmembramento da chácara do lote nº 09-A (nove-A) da quadra nº 96 (noventa e seis) do plano de

loteamento geral desta cidade, com suas medidas e confrontações descritas na matrícula nº 08.621, R-01 do Cartório de

Registro de Imóveis de Porecatu/Pr, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o

Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "

incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I) ."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Porecatu, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Aranda CAstro dos Santos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULO JOIA FILHO

PRAZO DE 20 dias úteis

O Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária,

sob nº 0001979-60.2017.8.16.0137, em que são autores ADELINO PEDRO RODRIGUES, MARIA BARRA CANDIDO, Helio

, e réus Augusto Tanassoff JANE MARLENE JOIA DOS SANTOS, MARIA LYRIA GONÇALVES JOIA, SUELI JOIA FULAN,

e que por este edital procede à de , para que, no PAULO JOIA FILHO CITAÇÃO PAULO JOIA FILHO prazo de 15 (quinze)

, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do referente ao imóvel: dias úteis pedido de usucapião LOTE nº 01 da

quadra 01, localizado no loteamento denominado Vila São Paulo, da cidade de Florestópolis, Comarca de Porecatu, Estado do

Paraná, medindo um total de 300 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: FRENTE- Para a Nelsino

Ravagnani, com 10,00 metros de extensão. LADO DIREITO- Com o lote nº 05, com 30,00 metros de extensão. LADO

ESQUERDO- Com o lote nº 02, com 30,00 metros de extensão. FUNDOS- Com o lote nº 04, com 10,00 metros de extensão.

Imóvel Oriundo de Transcrição, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná., nos termos do art.

259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o:

"CONSIDERANDO QUE FORAM TENTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAR O DEMANDADO PAULO JOIA FILHO, SEM

ÊXITO, DEFIRO O PEDIDO ENCARTADO AO MOV. 464.1, PARA QUE, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVEL/2015, ARTS.256 A 258, CITE-SE E INTIMA-SE POR EDITAL O DEMANDADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Porecatu, 29 de julho de 2025.

GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS

Juiz de Direito

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0002285-19.2023.8.16.0137 que a justiça pública move em face de ROMILSO DOS SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM 07/06/1976, FILHO DE LOURDES SANTOS E ARNALDO FREDERICO SANTOS. Por decisão proferida em 19/02/2025, foi o réu condenada como incurso nas sanções punitivas artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (1º fato), por duas (02) vezes, c/c o artigo 71, caput, e do artigo 147 (2º fato), c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", conjugados com o artigo 69, todos do Código Penal, a pena de CINCO (05) MESES E SETE (07) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME SEMIABERTO. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 15/09/2025. Eu -----__Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VERCY RODRIGUES JUNIOR

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001934-40.2023.8.16.0139, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VERCY RODRIGUES JUNIOR, e vítima MARGARETE DORAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VERCY RODRIGUES JUNIOR, portador(a) do RG 23924706 SSP/PR e CPF 006.105.599-90, nascido(a) em 05/08/1976, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de MARIA MACHADO MONTEIRO RODRIGUES JUNIOR e GERALDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença RODRIGUES JUNIOR INTIMAÇÃO

proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO condenado(a) QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 7 meses e 15 dias na data de 18/06/2025 e de que possui o, prazo de 5 para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O(cinco) dias presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Alexandra Navroski Scheidt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Prudentópolis, 15 de setembro de 2025.

Christiano Camargo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .<https://portal.tjpr.jus.br/projud>

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Juízo da 1ª Vara Judicial de Quedas do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de CURATELA, nº 0000978-50.2025.8.16.0140, em que é requerente MARLEI DIAS DA SILVA, , sendo declarada por sentença a curatela de VALDECIR DE OLIVEIRA DE CRISTO (CPF/CNPJ: ***.994.509-**) residente no(a) Linha Erval Bonito, 000 Zona Rural - Espigão Alto do Iguaçu - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.465-000, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). MARLEI DIAS DA SILVA, para os fins de permitir a representação perante órgãos públicos ou privados, o recebimento do seguro de vida do requerido, a movimentação bancária e a regularização do benefício por incapacidade, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/assistencial da parte protegida, bem como as despesas necessárias à sobrevivência digna da parte curatelada, vedadas a alienação ou constrição, sem autorização judicial, de quaisquer bens imóveis da pessoa curatelada, por prazo indeterminado. Dado e passado nesta cidade da Quedas do Iguaçu, eu, Augusto de Oliveira Bressan, lavrei o presente edital. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Quedas do Iguaçu, data do sistema. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE REALEZA VARA CÍVEL DE REALEZA - PROJUDI Rua Belém, 2393 - Prédio do Fórum - Centro Cívico - Realeza/PR - CEP: 85.770-000 Fone: (46) 2602-0802 - E-mail: malt@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JORGE ANTONIO BOTTGER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado JORGE ANTONIO BOTTGER, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0000880-04.2021.8.16.0141, em que é exequente S.F.W. representado(a) por C. W. e executado JORGE ANTONIO BOTTGER, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de JORGE ANTONIO BOTTGER, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 28.215,11(vinte e oito mil, duzentos e quinze reais, onze centavos), atualizado até 10/01/2025; bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do CPC. Advertência: Será nomeado curador especial ao réu revel, conforme disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA, Escrivã - CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada-Port 26/2025, que digitei - imprimir e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz De Direito

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEIA BORGES DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Luiza Hey

Toscano de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Reserva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reconhecimento e Extinção de União Estável, assunto Partilha, sob nº 0000692-34.2023.8.16.0143, em que é(são) autor(es) IVO HARTMANN, e réu(s) CLAUDINEIA BORGES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDINEIA BORGES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 93724550 SSP/PR e CPF 060.587.989-30. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " 2. Considerando que foram esgotados os meios de localização da ré, tendo sido realizadas tentativas de citação em todos os endereços indicados nas buscas, DEFIRO o pedido de citação por edital. 2.1. EXPEÇA-SE a citação editalícia, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, LEIYA LEIKA NITA ESCOBAR DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Reserva, 10 de setembro de 2025. Luiza Hey Toscano de Oliveira Juíza de Direito

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Victor Hugo Martins de Arruda
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marília Bonafe Froment, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001183-04.2024.8.16.0144, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Victor Hugo Martins de Arruda, e vítima Município de Ribeirão Claro/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Victor Hugo Martins de Arruda, portador(a) do RG 149753885 SSP/PR e CPF 131.096.409-29, nascido(a) em 10/04/2002, natural de RIBEIRÃO CLARO/PR, filho(a) de Leonor Jesus dos Santos e Carlos Martins de Arruda**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: **02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA** EM REGIME INICIAL ABERTO, COM substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do Código Penal), consistentes em: ii) prestação de serviços gratuitos à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (730h); e ii) em limitação de fim de semana e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rodrigo Barroso Cremonese Guimarães, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ribeirão Claro, 16 de setembro de 2025.**

Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(S): HERDEIROS DE ANTONIO GUEDES
PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Amin Abil Russ Neto, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos da **Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000158-29.2019.8.16.0144**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus BRENDON MORAES EDUARDO

e FABRICIO MORAES VILLELA, e que não foi possível localizar pessoalmente os **eventuais herdeiros da parte Terceiro: ANTONIO GUEDES, portador(a) do RG 36114126 SSP/PR e CPF 459.515.199-34, nascido em 18/10/1963, natural de ESTADO DO PARANÁ, filho de MARIA FRANCISCA GUEDES e MANOEL GUEDES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para manifestação sobre seu interesse na restituição do **Bem/objeto apreendido: VEÍCULO FIAT PUNTO DE COR VERMELHA, PLACAS JGK-1761**, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa do bem ao DETRAN para as medidas administrativas cabíveis para sua destruição ou aproveitamento. Eu, Leticia Cornélio Antônio, Supervisora da Secretaria Criminal e Anexos, conferi e digitei. Ribeirão Claro, 15 de setembro de 2025.

Amin Abil Russ Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000804-20.2025.8.16.0147, em que é(são) autor(es) PEDRO LUIZ NOVAK, MARIA JOSÉ SABADIM NOVAK, PRECILA NOVAK, e réu(s) ANTONIO NOVAK, JOSEFA NOVAK DUDEK, MARIO CALITO NOVAK, MARIA ELI MAINARDES NOVAK, HONORIO MAINARDES, JOSE NOVAK, CECILIA NOVAK, HERLENE MARIA NOVAK, RUTE NOVAK ALMEIDA, CASIMIRA NOVAK DROZD, LEONCIO NOVAK, FELIX ANTONIO NOVAK, EUGENIO NOVAK FILHO, PEDRO LUIZ NOVAK, LEOCADIA NOVAK, RAQUEL NOVAK GALLI, REGILDA LEIA NOVACK DE SOUZA, ZACARIAS TEIXEIRA ROCHA, LIDIA NOVAK MAINARDES, ALEIXO DUDEK, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião a seguir transcrito, em síntese: [A parte autora há mais de 15 anos é senhora e legítima possuidora de forma pública, pacífica, inconteste e ininterrupta das áreas urbanas denominadas lote 1 com 918,66m² (Pedro e esposa) e lote 2, com 386,89m² (Precila), situadas na Rua Felix Novak, Jd. Pedro Wosh, Município e Comarca de Rio Branco do Sul, PR, cujas confrontações são entre si, com a Rua Felix Novak, Rua Eugenio Novak, Angelita Cristina Silva Santos, Osiel Stresser de Jesus e Dirlei Alves de Araujo Gonçalves. A partir da imissão na posse, a parte usucapiante promoveu ali investimentos de ordem social e econômica, assumindo suas obrigações de possuidor como manutenção das delimitações, limpeza da área, promoção de edificações, enfim, sempre foi reconhecida no local como legítima possuidora e senhora dos respectivos bens, conforme especificado acima. Referidas áreas não contam com registro de imóveis autônomo perante o Registro Imobiliário de Rio Branco do Sul, conforme certidões em anexo. Entretanto, segundo apurado pelos autores, respectivas porções integram a matrícula nº13.057, do Cartório de Registro Imobiliário de Rio Branco do Sul, em nome de Cecília Novak e esposo; Casimira Novak Drozd e esposo; Eugenio Novak e esposa; Josefa Novak Dudek e esposo; Antonio Novak e esposa; Leocádia Novak; José Novak e esposa; Leoncio Novak; e Lidia Novak Mainardes e esposo.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "03. Citem-se aqueles em cujos nomes se encontra registrado o imóvel usucapiendo, observando-se atentamente o contido no item precedente (CPC, art. 246). 04. Citem-se pessoalmente os confinantes do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 05. Tendo os autores pleiteado a citação pessoal dos proprietários registraes e confinantes pelo correio, expeçam-se cartas na modalidade AR/MP. 06. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 04 de setembro de 2025. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:**

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): DEIVES CUSTODIO BEZERRA PRAZO DE 20 dias corridos O Juiz Rodrigo Bigliardi Zibetti, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0003337-25.2020.8.16.0147, em que é(são) autor(es) S D A R P, réu(s) DEIVES CUSTODIO BEZERRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DEIVES CUSTODIO BEZERRA, nascido(a) em 29/09/1981, filho(a) de NILZA CUSTODIA BEZERRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares e; b) proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Gomes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 15 de setembro de 2025. Rodrigo Bigliardi Zibetti Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Leila Sandra Cardozo, MIGUEL MAURO RODRIGUES, JOÃO RODRIGUES RIBEIRO, Município de Rio Negro/PR, Helena Rodrigues Ribeiro, Narcisa Moreira Bastos, RICARDO PAZCEUK SCHADE, DONATO RODRIGUES RIBEIRO, JOSE BONATO RODRIGUES RIBEIRO, SIRLENE MAGUIROVSKI RIBEIRO, ANTÔNIO MAURÍLIO RIBEIRO, Amauri Rodrigues Ribeiro, Espólio de Maura Boelitz, Joris Boelitz, Maurília Maria Bambora, Marise Rodrigues Ribeiro Tomanine, Calina Gomes de Bastos, Alípio Alves, Maria Adreline Alves Rank, Antonio Rank, IRENE RANK BEIL, NILSON JOÃO RANK, IRENE RANK WENCESLAU, JOSE ADEMIR ALVES, Adenilde Alves, Matheus Augusto Alves, CARLI MARIA GROSSL, Cristovão Alves, NÉLIO GROSSL, José Gomes, Tereza Gomes, Judite Gomes, Maria Gomes, Augusto Lourival Gomes, JANAINÉ APARECIDA GRAFFE, LIRIEN TEREZINHA RIBEIRO, CLÓVIS BEIL, LEILA GERTLER RANK, Leandro Wenceslau, Fatima Neppel Alves, ELIANE APARECIDA PSCHIEDT BOELITZ, ROMEU CARLOS TOMANINE, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0003033-53.2025.8.16.0146, autuado em 29/07/2025 16:25:13, em que é(são) requerente(s) Leila Sandra Cardozo, MIGUEL MAURO RODRIGUES, e requerido(s) JOÃO RODRIGUES RIBEIRO, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área total da Gleba 01 de 1.713,95m², contendo uma residência de alvenaria, situado na rua Vicente Nossol, nº 116, lado par, localidade de Lageado dos Vieiras, Rio Negro-PR.**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Frago, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 16 de setembro de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CHRISTY ARTES GRAFICAS LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000753-25.2024.8.16.0153, a qual tem por objeto Taxa Fiscalização Alvara e ISS Homologação, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 15/2024 na data de 08/02/2024, no importe de R\$ 1.586,08 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Santo Antonio da Platina/PR, e executado(a)(s) CHRISTY ARTES GRAFICAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CHRISTY ARTES GRAFICAS LTDA, portador(a) do CNPJ 05.265.133/0001-03, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2025.

Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

Juiza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara de Registros Públicos da Comarca de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Providências, assunto Casamento, sob nº 0002209-80.2025.8.16.0183 em que são interessados IVETE LÚCIA HOFFMANN e LUIZ MARIO HOFFMANN e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges que são casados em regime de Comunhão Universal de Bens e pretendem alterá-lo para Comunhão de Bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

Com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Civil e no artigo 442, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a expedição e publicação de edital com o objetivo de conferir ampla publicidade ao pedido de alteração do regime de bens e resguardar eventuais direitos de terceiros. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.

Eu, Marcos André Boccard, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São João, 16 de setembro de 2025.

Jean Rodrigues
Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVANIZE LEMES DOS SANTOS PILECARTE, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS . AÇÃO PENAL Nº 0000031-41.2008.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão. QUALIFICAÇÃO: IVANIZE LEMES DOS SANTOS PILECARTE, portador(a) do RG 55047634 SSP/PR e CPF 831.931.629-49, nascido(a) em 19/01/1954, natural de MARILÂNDIA DO SUL, filho(a) de MARIA EULALIA DOS SANTOS e BRAS LEMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação do sentenciado IVANIZE LEMES DOS SANTOS PILECARTE, de que em sentença de 18/08/2025, esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva em abstrato, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 115 e 117, I, todos do Código Penal, e art. 366 do Código de Processo Penal, nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0000031- 41.2008.8.16.0156 deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelécio Caleffi, São João do Ivaí/PR. São João do Ivaí, 15 de setembro de 2025. Lucas Vinicius de Oliveira Guergoleti Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pela Portaria n.º 28/2023)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ALDAIR DA SILVA ARCANJO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. AÇÃO PENAL Nº 0000040-07.2025.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o denunciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para pagamento da multa e custas processuais a que foi condenado. QUALIFICAÇÃO: ALDAIR DA SILVA ARCANJO, portador(a) do RG 13945770 SSP/PR e CPF 104.475.359-51, nascido(a) em 08/12/1998, natural de LUNARDELLI, filho(a) de ANDREIA APARECIDA DA SILVA e JOSÉ ANTONIO MONTEIRO ARCANJO, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação do sentenciado ALDAIR DA SILVA ARCANJO para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº 0000040-07.2025.8.16.0156, deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelécio Caleffi, São João do Ivaí/PR, sob pena de execução e protesto pelo Fundo da Justiça e Fundo Penitenciário. São João do Ivaí, 15 de setembro de 2025. Lucas Vinicius de Oliveira Guergoleti Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pela Portaria n.º 28/2023)

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CASA DE CARNES CHUMACA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 78.002.912/0001-90, E DE - NEUZIR CORSO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 11608779 SSP/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 103.016.581-53, E SUA MULHER, SE CASADO FOR. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0011223-38.2011.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Debora Carlos Gonçalves e Ivaldir Couto Gonçalves, e requeridos Casa de Carnes Chumaca Ltda e Neuzir Corso, tendo por objeto o usucapião do imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 10 (dez), da quadra nº 10 (dez), da Planta Jardim Cristal, Colônia Guatupê, matriculado sob o nº 13.403, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Cristiane Wagner Gonçalves, João Carlos, Oswaldo Moreira dos Santos. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao(s) mesmo(s) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). OBS : Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMILTON BUBNIACKI, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 6.884.824-5, INSCRITO NO CPF/MF Nº 026.158.979-26. PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0013728-16.2022.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Itaúcard S.A., e requerido Amilton Bubniacki, nos termos a seguir transcritos: "FAZ SABER que o Sr. AMILTON BUBNIACKI, CPF 026.158.979-26, residente e domiciliada à R PALMAS,00801 CRUZEIRO SAO JOSE DOS PINHAIS PR CEP:83010190, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em alienação fiduciária por Banco Itaúcard S/A, constando da inicial que as partes celebraram, em 07/02/2022, cédula de crédito bancário sob o nº11358454/30410, no valor total de R\$R\$23.149,95, com pagamento por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas. Tendo como objeto o bem com as seguintes características, marca TOYOTA, modelo COROLLA S 1.8 16V, Ano Fabricação 2006, Cor PRETA, Chassi 9BR53ZEC278656056, Placa MGO0017, Renavam 00901522724. O (A) Requerido (a) não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 3, com vencimento em 10/05/2022, acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, atualizada até a data 05/08/2022 (doc. demonstrativo de débito), resulta no valor total, líquido e certo, de R\$ 26.343,38, encontrando-se a requerida atualmente em lugar incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, apresentem resposta, podendo no prazo de 05 dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS." Estando o requerido - Amilton Bubniacki, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado nomeado Curador Especial ao

mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil). - Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. 08 de setembro de 2025. Eu (Marília Duarte), Juramentada que o digitei e subscrevi. -
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO HENRIQUE INACIO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0011523-43.2024.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **PEDRO HENRIQUE INACIO, RG 139750675 SSP/PR, CPF 063.439.669-27, Nome do Pai: VLADEMIL INACIO, Nome da Mãe: ADRIANA APARECIDA FARIAS, nascido em 04/05/2004, natural de CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de *Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0011523-43.2024.8.16.0035* como incurso nas sanções do artigo **PEDRO HENRIQUE INACIO: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo**, pelo que, através do presente, é procedida a **NOTIFICAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 15:36:17. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VALMICIR VIEIRA DE SOUSA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001174-93.2023.8.16.0203*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VALMICIR VIEIRA DE SOUSA, RG 145644615 SSP/PR, CPF 282.143.688-20, Nome do Pai: JOÃO VIEIRA DE SOUSA, Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO ARAUJO, nascido em 08/01/1972, natural de LUIS CORREIA/PI**, denunciado nos autos de *Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001174-93.2023.8.16.0203* como incurso nas sanções do artigo **VALMICIR VIEIRA DE SOUSA: (Penas MP) CP, ART 217-A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 15:55:57. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMILY CAROLINE FERREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011577-14.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMILY CAROLINE FERREIRA, BRUNO MICHEL DA SILVA RODRIGUES, KELVINI HELIVELTO PORTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EMILY CAROLINE FERREIRA, portador(a) do RG 141620371 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/08/1998, natural de CURITIBA, filho(a) de NECILE FERMINO e RODRIGO CESAR FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 15 de setembro de 2025.**

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO GABRIEL DE MATOS, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS *Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017105-97.2019.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GABRIEL DE MATOS, RG 142437228 SSP/PR, CPF 124.890.529-69, Nome do Pai: REINALDO DE MATOS, Nome da Mãe: IVONE NUNES DA SILVA, nascido em 08/06/2001, natural de CURITIBA**, sentenciado nos autos de *Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017105-97.2019.8.16.0035*, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR os acusados ALAN CLIFER DE JESUS SELEXE e GABRIEL DE MATOS pela prática do delito de roubo majorado pelo concurso de agentes", previsto no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Fato I). Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e

passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:20:50. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) NATALY KELLEN FERREIRA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021533-25.2019.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **NATALY KELLEN FERREIRA, CPF 375.811.308-35, nascido em 31/12/1989**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021533-25.2019.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "*Diante do exposto, tendo em vista a prescrição, consoante julgo extinto o presente feito, in perspectiva norma do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, e, consequentemente, declaro EXTINTA A da acusada, nos termos do artigo 107, inciso IV, PUNIBILIDADE NATALY KELLEN FERREIRA do mesmo diploma legal*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:18:59. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO BEM ROBERTO LUIS KUNZ SAUSEN nos Restituição de Coisas Apreendidas nº. 0014310-45.2024.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do(s) Legítimo(s) Proprietário(s) dos bens apreendidos nos autos **0014310-45.2024.8.16.0035**, sendo **CARRETINHA REBOQUE**, com prazo de 15 (quinze) dias para que proceda(m) na forma no artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal, caso o(s) mesmo(s) quede-se inerte, será entendido como desistência e, por via de consequência, deverá ser cumprido o item 6.20.8 do Código de Normas e, desde já, dou como beneficiária à A.P.A.E. . E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:13:14. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) KARLOS AUGUSTO LANGE DE ALMEIDA ERNESTI, COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021965-05.2023.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 03 (três) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **KARLOS AUGUSTO LANGE DE ALMEIDA ERNESTI, RG 149773371 SSP/PR, CPF 083.733.549-30, Nome do Pai: LINO ROBERTO ERNESTI, Nome da Mãe: SIMONE APARECIDA LANGE DE ALMEIDA, nascido em 16/08/2004, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021965-05.2023.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **KARLOS AUGUSTO LANGE DE ALMEIDA ERNESTI: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para que constitua novo defensor, no prazo de 03 (três) dias, e, transcorrido

o pra *in albis*, ser-lhe-á nomeado defensor para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:15:31. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) NILSON ROSA DE PAIVA JUNIO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº. 0024106-60.2024.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **NILSON ROSA DE PAIVA JUNIO, CPF 057.049.836-85, nascido em 04/05/1983**, sentenciado nos autos de **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº. 0024106-60.2024.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "*Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do investigado NILSON ROSA DE PAIVA JUNIOR, com relação ao fato delituoso narrado nos autos.*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:17:07. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Juri de São José dos Pinhais** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **10ª Reunião Periódica Ordinária do Tribunal do Juri de 2025**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **06/10/2025 13:00, 13/10/2025 13:00, 20/10/2025 13:00** , no auditório do Tribunal do Juri, sito à Rua João Angelo Cordeiro, s/ nº - Esquina com a Rua Izabel A Redentora - Centro - São José dos Pinhais/ PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3263-6382 - E-mail: sjp-4vj-e@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. BRUNA RAFAELA CAMARGO VENANCIO; 2. MARIA ROSANE DOS ANJOS FREITAS; 3. AGLAIR PACHECO DOS SANTOS; 4. MATEUS SECHI DONEDA; 5. JOSIAS ARI PADILHA; 6. ERONI MARIA DOS SANTOS; 7. PATRICIA ALONSO CARVALHO; 8. MARCIA REGINA SALQUEIREZA; 9. ADRIANO JOSE DO CARMO; 10. ELIANE DO ROCIO SANTOS CHAMBERLAIN; 11. ROSANE MAZUR DE SOUZA; 12. LAZARO ALVES DA SILVA; 13. CARLOS CESAR CARDOSO; 14. MARIA SALETE HERRERA; 15. KATALINE PROENÇA; 16. ARIADNE MORAES MACEDO CONSTANTINO; 17. GILMAR ALAIR DA COSTA; 18. LUCAS MATHEUS DA SILVA ARAGON; 19. GUILHERME LUIS MORO; 20. JOSE LUIZ FERNANDES LEAL; 21. DANIELE CRISTIANE DA ROCHA JOSE; 22. JOSSEMARA RODRIGUES; 23. FELIPE JULIANO BRUSKI STEINER; 24. ADAIRDES VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE; 25. MATILDA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA; 26. LUANA LEBID; 27. JESSICA AMANDA CECCON; 28. STEFÂNIA PETKOVICZ SOUTO WERNECK; 29. FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS; 30. AMANDA CAROLINE CORDEIRO DE LIMA; 31. VALDENIR LUZ TRUBER; 32. CLEMENTINA BRESSAN; 33. VITÓRIA DE OLIVEIRA DA CUNHA; 34. NEUZA PORTO PILONETO; 35. FLORES MARLEIDE CARRARO; 36. BRUNA EDLEY CAMPOS COUTINHO; 37. JOÃO FRANCISCO SENKO; 38. MAURO CESAR CARVALHO; 39. SONIA MARIA NOGUEIRA AGUSTINHO; 40. VICTOR HUGO BILAARDT; 41. LAIS BASTOS DA SILVA; 42. EDUARDO LUCIO CARDOSO CITA; 43. WILLIAMS FERNANDES DOS REIS; 44. RICARDO WOITECHEN; 45. FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS; 46. RAYANE MIEHE RISTOW; 47. IRANILDA DE FÁTIMA DA SILVA; 48. JOSEMAR PEREIRA DA SILVA; 49. JACIRA VALACHE DE OLIVEIRA MEDEIROS; 50. EDVAL ALVARENGA; 51. DENISE DE FÁTIMA DE FRANÇA FRANCO; 52. MARIA DO ROCIO DE BASTOS LEPINSKI; 53. ALEXIE BEBICI; 54. ADRYAN RODRIGUES SANTOS HOSTERT; 55. SALVIANA AMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES; 56. GUSTAVO SANTOS PEREIRA PAQUIELLI; 57. MAIARA SANDESKI; 58. BERNADETE DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA; 59. EDISON CLEMENTE**

NOGOSEKE; 60. ROSANA MARA DOS SANTOS; 61. ENESTOR DE SOUZA; 62. VALDIR CARZINO; 63. NILSON PAULO PIRES BOLINO; 64. ROBERTO DA ROCHA CARDOSO; 65. JOÃO LUIS RAMOS; 66. JORGE ERIVERTO BREY; 67. JENNY KAROLIN ANTUNES; 68. SANDRA MARA MACHADO DE OLIVEIRA; 69. ISRAEL ROMANIUK. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2025. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Técnico Judiciária, o digitei e subscrevi. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO BRUNO EDUARDO LEODORO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001195-88.2023.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BRUNO EDUARDO LEODORO, RG 150934982 SSP/PR, CPF 141.433.419-21, Nome da Mãe: CRISTINA APARECIDA LEODORO, nascido em 31/12/2003, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001195-88.2023.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "*Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pela d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR o acusado BRUNO EDUARDO LEODORO pela prática dos delitos de 'furto simples consumado', previstos no artigo 155, caput, do Código Penal, por duas vezes (Fatos 1 e 2).*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025 às 16:31:39. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6320 - Celular: (41) 3263-6327 - E-mail: sjp-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE DEIVID ALEXANDRE RODRIGUES BRUNO, com prazo de 20 dias.

O Doutor Augusto Gluszczyk Junior - MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Pedido de Medida de Proteção sob No. **0001685-23.2025.8.16.0203**, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(s) SAIRA EMILY MOREIRA DE LIMA e DEIVID ALEXANDRE RODRIGUES BRUNO, tendo como menores J.V.L.R. (21/04/2023) e R.L.L.R. (15/02/2025). Do contido nos autos verificou-se que os menores encontravam-se em situação de risco pessoal e social devido a conduta dos requeridos, sendo determinado o acolhimento dos mesmos. Estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, determinou a citação do mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE "DEIVID ALEXANDRE RODRIGUES BRUNO", com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça contestação instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 238, 256, 257 e 344 do CPC. Para que não se alegue desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 15 de setembro de 2025 às 18:18:02. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski), o digitei e subscrevi. (assinatura digital)

JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI
Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria
Ass. Autorizada - Portaria 01/2020

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL LOTERIO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000269-46.2025.8.16.0162, em que é(são) autor(es) ALICE SOARES ALVES, réu(s) GABRIEL LOTERIO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL LOTERIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 172030190 SSP/PR e CPF 372.264.848-38, nascido(a) em 22/04/1989, natural de MARILIA/SP, filho(a) de MARY REGINA SIMÕES LOTERIO DOS SANTOS e FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRORROGADAS nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " Em virtude dos acontecimentos acima narrados e atendendo a súplica para preservação da integridade física/ psicológica da ofendida, determino as seguintes medidas protetivas com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.340/2006, a saber: a) proibição do noticiado em se aproximar da ofendida A.S.A., de quem deverá manter distância mínima de cem metros (100) metros; b) A proibição do noticiado em manter contato com a nominada ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por redes sociais. Tais condições permanecerão vigentes por PRAZO INDETERMINADO à luz do Tema 1249, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, salvo deliberação em contrário do Juízo Natural, de modo que seus efeitos terão validade enquanto se mostrarem necessários para proteção da ofendida.;

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Laiany Moraes Migliozi, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Sertanópolis, 16 de setembro de 2025.

Julio Farah Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIZEU ALVIM DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ELIZEU ALVIM DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 06/10/1968, filho de Malvina de Queiroz Oliveira e Sebastião Alvim de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para que inicie o cumprimento das condições impostas para cumprimento da pena em regime aberto, quais sejam: a. Obter ocupação lícita ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, devendo comprová-la documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias; b. Recolher-se à sua residência no período noturno, das 22 horas às 06 horas do dia seguinte; c. Não se ausentar da cidade onde reside por

mais de 08 (oito) dias sem autorização judicial; d. Comparecer mensalmente perante o Juízo para informar e justificar suas atividades, iniciando em até 10 (dez) dias após a presente intimação; e. Manter bom comportamento e não frequentar bares ou lugares onde sirvam bebidas alcoólicas; e, f. Realizar os pagamentos mensais das parcelas atinentes à pena de multa, referente à pena fiscalizada nos autos de Execução de Pena nº 4000070-44.2025.8.16.0165, tudo sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELEMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação Requeridos EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA E ZILDA PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS CPF: 102.983.509-80 e (Não cadastrado) Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR PEDRO ERNESTO RAMOS MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **CITA** os Requeridos EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA E ZILDA PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), bem como dos despachos ref. movs. 30.1 e 398.1, em seguida transcritos: GILBERTO APARECIDO DE FARIA, brasileiro, divorciado, natural de Terra Roxa/PR, nascido aos 15/10/1970, filho de Jose Domingues de Faria e Divina Conceição de Faria, portador da C.I. RG nº. 33.068.258-1 SESP/PR expedida em 22/03/1995 e inscrito no CPF/MF sob nº. 799.388.259-15, residente e domiciliado à Rua Costa e Silva, 535, Santa Rita D'Oeste. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de CODAL - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, e outros. O Requerente é pessoa hipossuficiente, portanto faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento, trata-se de pessoa humilde, conforme dispõe o Artigo 5º, inciso LXXIV1, da Constituição Federal, também disposto no Código de Processo Civil pelo o Artigo 982, apregoa a concessão da assistência judiciária gratuita a toda pessoa física ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à justiça gratuita, na forma da lei. 02. DOS FATOS O Requerentes adquiriu o imóvel usucapiendo, Lote Urbano, nº 20 (treze) da Quadra 23 (quinze) localizado no Distrito de Santa Rita Doeste, nesta comarca, no ano 2005 por contrato verbal com seu ex-sogro, o Sr. Felício Felix de Oliveira, nunca tendo sido de fato realizada a transferência por meio de escritura pública. O imóvel hoje se encontra vazio porque o Requerente não tem acesso ao sistema de financiamento bancário que possibilitaria a construção de uma residência pois nenhum banco aceita a informalidade que o imóvel se encontra, decidindo o Requerente por legaliza-lo primeiro. O Requerente está em dia com todos os encargos do imóvel (DOC 18 e DOC 19). Sempre foi da vontade do Requerente regularizar seu imóvel, contudo por não ter uma orientação jurídica, sempre deixou tal assunto para um momento posterior. Até hoje o imóvel encontra-se em posse do Requerente sem nenhuma contestação por terceiros. Desta forma e pelas razões de direito abaixo expostas, impositivo se faz à declaração de posse e propriedade plena pelos Requerentes da área de 621,22 m2 (Seiscentos e Vinte e Um Virgula Vinte e Dois) do Lote 20 da Quadra 23 do Distrito de Santa Rita Doeste. Conforme contrato de Cessão de Direitos (DOC 09) o imóvel inicialmente foi compromissado a venda pela COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL ao Sr. Euclides Gonçalves de Almeida em 22/11/1970. O Sr. Euclides Gonçalves de Almeida cedeu seu direito de aquisição ao Sr. José Lopes Pereira em 20/11/1975 (DOC 10). O Sr. José Lopes Pereira cedeu seu direito de aquisição ao Sr. Felício Felix de Oliveira em 04/06/1977 (DOC 11). O Sr. Felício Felix de Oliveira cedeu verbalmente seu direito de aquisição ao Requerente Gilberto Aparecido de Faria em 06/10/2005 que usa e goza dele até hoje sem nenhuma turbação. Entende-se que para a caracterização de posse, é necessário estar presente dois elementos essenciais: uma coisa (corpus, elemento material, contato material com a coisa, ou atos simbólicos, os que o representassem) e uma vontade (animus, intenção de ter a coisa para si ou com intenção de propriedade). O Código Civil, em seu artigo 1.196 nos mostra que possuidor é aquele que tem de fato o exercício pleno de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Através da leitura do texto de lei, percebemos que o Requerente se enquadra perfeitamente como legítimo proprietário do imóvel usucapiendo, eis que, contabiliza 17 (dezesete) anos exercendo diretamente a posse. 06. DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA O Requerente tem a posse mansa, pacífica, incontestada, desde o ano de 2005, contudo por falta de orientação jurídica

nunca teve a oportunidade de regularizar o imóvel. Perante o município, todos os cadastros do imóvel estão em nome do Requerente e seus tributos em dia (DOC 18 e DOC 19), demonstrando que o município entende que é ele seu proprietário. Evidente está que o Requerentes é legítimo senhor e possuidor do Lote 20 da Quadra 23 do Distrito de Santa Rita D'oeste, devendo ser declarado por sentença sua plena propriedade, e consequentemente o registro perante o Ofício do Registro de Imóvel desta Comarca de Terra Roxa/PR. Ante o que foi amplamente exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Seja deferido os benefícios da justiça gratuita plena ao Requerente, pelos motivos já alinhavados, por todas as provas de sua pobreza em anexo e, ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário; b) Seja recebida a presente Ação de Usucapião, nos termos acima descritos juntamente com todos os documentos que a acompanha; c) Seja citado por carta (AR) todos os Requeridos preambularmente qualificados, para querendo, contestem o presente feito sob pena de revelia e confissão ficta; d) A intimação nos termos do artigo 246 § 3º do CPC dos confinantes: - JOSÉ ROBERTO CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob nº. 917.543.059-20, residente e domiciliado à Avenida Francisco Alves, 491 (Mercado Marques Campos), Santa Rita Doeste, Terra Roxa, Paraná, 85.995-000; - HERCÍLIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob nº. 333.633.749-68, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, 831, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa, Paraná, 85.995-000; - VALDEMIRO TADEU ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 793.181.859-87, residente e domiciliado à Rua Eva Friske, 81, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa, Paraná, 85.995-000; e) A intimação dos representantes da Procuradoria Geral da União, do Estado e do Município, para, querendo, manifestem interesse na causa; f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do Artigo 178 do CPC; g) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio do Requerente sobre o Lote 20 da Quadra 23, com a consequente expedição de Mandado de Inscrição ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR para que proceda ao registro gratuitamente; h) Pretende provar o alegado pelos documentos anexos, por prova testemunhal e pelas demais que se fizerem necessárias após a instauração do contraditório. Dá-se o valor da causa de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) valor de avaliação do imóvel pelo Município de Terra Roxa/PR (DOC 17), meramente para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. Santa Rita Doeste, Terra Roxa, Paraná, 2 de fevereiro de 2022. "assinado digitalmente" LEANDRO CEQUINATO OAB/PR 85.722. **DESPACHO ref. mov. 30.1**: 1. Citem-se pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, ou pelo correio, as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme art. 246, caput, §§ 1º, 1º-A e 3º, c/c art. 259, I, ambos do CPC), podendo apresentar respostas no prazo de 15 dias. 2. Caso necessário, diligencie a Secretaria nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, INFOJUD, COPEL e SIEL para busca de endereços da parte requerida. 3. Com a juntada das consultas realizadas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, indicando o (s) endereço(s) para qual deverá(ão) ser enviada(s) a(s) carta(s) de citação, sob pena de arquivamento. 4. Após, independentemente de nova conclusão, expeçam-se as cartas de citação nos endereços indicados pela parte autora. 5. Defiro, desde já, a expedição de mandado ou carta precatória para algum dos endereços constantes nas consultas, ou caso seja informado endereço diverso dos já diligenciados nos autos. 6. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado, e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 7. Nomeie-se curador aos interessados ausentes, incertos e/ou desconhecidos, a partir da lista de advogados fornecida pela OAB/PR, mediante compromisso legal. 8. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação em 15 dias. 9. Se com a impugnação for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para, querendo, se manifestar em 5 dias. 10. Em seguida, intime-se o digno representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Adeilson Luz de Oliveira Juiz Substituto. **DESPACHO ref. mov. 398.1**: DECISÃO 1. Considerando as diversas tentativas de citação das partes indicadas, determino a citação por edital dos requeridos Zilda Pereira Gonçalves dos Santos e Emerson Santos de Oliveira, nos termos da decisão inicial (seq. 30.1), anotando-se o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo para contestação, nomeie-se curadores especiais para os requeridos. 3. Diligências necessárias. Terra Roxa, datado e assinado digitalmente. (a) Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA: Art. 335 do NCPC**: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data: item III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2023 RENATA TOMADON STEFANELLO TÉCNICA JUDICIÁRIA**

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEI BORGES

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009610-77.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEI BORGES, e vítima M. DE S. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIDNEI BORGES, portador(a) do RG 128658548 SSP/PR e CPF 011.746.849-50, nascido(a) em 11/02/1992, natural de TOLEDO, filho(a) de HORACILIS DE JESUS SANTIAGO BORGES e JORGE BORGES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 19/01/2025 e recebida em 04/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "o denunciado SIDNEI BORGES incorreu na conduta delituosa tipificada no artigo 129, § 13, do Código Penal (redação dada pela Lei nº 14.188/2021), razão pela qual o Ministério Público oferece a presente DENÚNCIA" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gislaine Maria da Silva, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Toledo, datado e assinado digitalmente Murilo Conehero Ghizzi Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO
CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone:
(45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-
mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DA COSTA INSTALACOES LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito DENIZE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Duplicata, sob nº 0012100-72.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA, e réu(s) DA COSTA INSTALACOES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DA COSTA INSTALACOES LTDA**, portador(a) do CNPJ 28.419.272/0001-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a inicial que segue transcrita/ o: " GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CPNJ 12.213.363/0001-94, localizada no endereço Rua Serafin Grando, número 5501, bairro Santa Rita, na cidade de Marau/RS, CEP 99.150-000, por seus procuradores infra assinados, com escritório profissional situado na Avenida Darwin Marosin, nº 221, sala 201, Edifício Abu Dhabi, bloco B, Marau/RS, CEP: 99150-000, onde recebe intimações, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** Em face de S NUNES VIANA - EQUIPAMENTOS AVICOLAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.272/0001-40, com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 1715, bairro Jardim Pancera, na cidade de Toledo/PR, CEP: 85902-900, com telefone (45) 3252-9447, pelos fatos e fundamentos e seguir expostos: DOS FATOS: A autora é pessoa jurídica que tem como atividade econômica a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios para aviários. Em janeiro de 2020, o réu realizou compras junto à autora, as quais totalizaram o valor de R\$ 5.842,20 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), conforme notas fiscais de nº 3753, em anexo. A forma de pagamento ajustada entre as partes foi parcelada. Porém, do montante total, o réu realizou o pagamento apenas do montante de R\$ 2.362,20 (dois mil trezentos e sessenta e dois e vinte centavos), restando em aberto um saldo de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme extrato, em anexo. O débito atualizado, acrescido de juros, correção monetário e honorários advocatícios, representa o montante de R\$ 4.259,75 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo, em anexo. Diante das inexitosas tentativas de ver seu direito de crédito juto ao devedor, ora réu, não restou outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação de cobrança, sendo que

até a presente data o requerido não efetuou o pagamento, estando inadimplente. **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA:** A legislação brasileira, em especial o Código Civil, prevê a possibilidade de o credor buscar a satisfação de seu crédito mediante a oposição de ação pertinente. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação pactuada por parte da ré, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos: Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos: **AÇÃO DE COBRANÇA. DUPLICATAS. NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REVELIA.** Ação de cobrança ajuizada com base em notas fiscais de prestação de serviço, inexistindo prova do pagamento dos valores, ônus da empresa requerida, do qual não se desincumbiu. Sucumbência redefinida. **APELAÇÃO PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70079764601, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 12/12/2018). **APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. DUPLICATAS. NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REVELIA.** Ação de cobrança ajuizada com base em notas fiscais de prestação de serviço, inexistindo prova do pagamento dos valores, ônus da empresa requerida, do qual não se desincumbiu. Sucumbência redefinida. **APELAÇÃO PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70079764601, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 12/12/2018) Assim, demonstrado o descumprimento do compromisso firmado entre as partes, ante o inadimplemento da parte ré, não resta outra alternativa senão o ajuizamento da presente demanda, para determinar o imediato pagamento do débito. **DOS PEDIDOS:** Isso posto, requer o recebimento da presente ação, a fim de determinar: A designação de audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 334 do CPC; A citação do réu, no endereço declinado no preâmbulo, para que, querendo, conteste a ação, sob pena de revelia; A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato do valor R\$ 4.259,75 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), acrescidas de juros e correção monetária; A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC; A produção de todas as provas em direito admitidas, conforme artigos 369 e seguintes do CPC, em especial a prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do réu. Dê-se à causa o valor de R\$ 4.259,75 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Nesses termos, pede deferimento. Marau - RS, 11 de novembro de 2021. }". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Toledo, 10 de setembro de 2025.**

DENIZE TEREZINHA CORRÊA DE MELO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ANDERSON TARACZUK e ANTONIO JOSE DA SILVA DESTINATÁRIO(A)(S):

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão seguida de morte, sob nº 0009097-12.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu (s) ANTONIO JOSE DA SILVA, JOHNATHAS CESAR FLEMING NOGUEIRA, VALDIVINO SOARES FILHO, ANDERSON TARACZUK, e vítima MARCOS ROBERTO CORREA, Zaqueu Pereira dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ANDERSON TARACZUK, portador(a) do RG 126768303 SSP/PR e CPF 102.329.069-39, nascido(a) em 08/01/1996, natural de TOLEDO, filho(a) de MARIA LÚCIA GOMES TARACZUK e PEDRO TARACZUK; ANTONIO JOSE DA SILVA, portador(a) do RG 151892035 SSP/PR e CPF 591.024.110-91, nascido(a) em 09/05/1970, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, filho(a) de LEONTINA FLORES DUARTE e JOAO HENRIQUE DA SILVA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena INTIMAÇÃO de nomeação de defensor(a) dativo(a), à, a ser realizada Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Almirante Barroso, Nº 3202, Jardim Planalto, Toledo - PR - Fone: (45)

3327-9262 - Celular: (45) 3327-9250, na hs. O presente edital é expedido edata de 28 de novembro de 2025 às 14:00 publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 15 de setembro de 2025. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GILSE JOSELI DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0016030-36.2015.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILSE JOSELI DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILSE JOSELI DA SILVA, portador(a) do RG 146174795 SSP / PR e CPF 032.880.651-00, nascido(a) em 18/09/1986, natural de OURO VERDE, filho(a) de ADELIA MENDES DA SILVA e GILSON JOSE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de setembro de 2025. Adriano Cezar Moreira Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os executados **ALCENOR GOMES**, inscrito no CPF nº 869.769.908-87 e **ANTONIA LORENE DAVILA GOMES**, inscrita no CPF nº 527.210.199-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº **0000260-22.2023.8.16.0173 - Projudi**, onde são exequentes **FW INVESTIMENTOS SPE LTDA - ME, MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e SM3 - UMUARAMA S/A** e executados **ALCENOR GOMES, ANTONIA LORENE DAVILA GOMES, GOMES & BORGES LTDA, KRISLAINE PRIGOL BORGES QUEIROZ e STEFFANY RODRIGUES DE SOUZA**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: "Por força do Título Executivo (Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Loja(s) de Uso Comercial Integrante(s) do "Palladium Shopping Center" - Umuarama e Outras Avenças", firmado em 22 de julho de 2021), a parte executada é devedora do exequente do valor total de R\$ 158.111,07, atualizado em 13/01/2023. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe".
Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto

pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 09 de setembro de 2025
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob nº **0000211-83.2020.8.16.0173 - Projudi**, onde é autor **Interligação Elétrica Ivai S/A** e réus **Claudio Fassine, Emilio Fassine, Lourival Fassine, Lucia Maria de Lima Vieira Fassine, Marinete Barreiros Fassine e Sandra Aparecida de Castro Fassine**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Cuida-se de ação de constituição de servidão administrativa em que requerida a concessão de liminar de imissão provisória na posse dos bens indicados na inicial, qual seja:

Faixa de Servidão GUA-SDI-0252-00, referente à LT 525Kv GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 1,7139 ha (um hectare, setenta e um ares, trinta e nove centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 90,65905 de coordenadas UTM E = 255.964,357 e N = 7.358.219,796 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 1.947,63 m, no rumo de 81°12'50"NE do MV21, km 88,71142; deste segue com o rumo de 73°49'18"NE, por uma distância de 248,72m, confrontando com JOSÉ BENEDITO GONÇALVES PIRES E OUTROS, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 256.203,230 e N = 7.358.289,097; deste segue com o rumo de 81°12'50"NE, por uma distância de 52,25m, confrontando com VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 256.254,865 e N = 7.358.297,078; deste segue com o rumo de 35°24'05"SO, por uma distância de 89,25m, confrontando com RODOVIA ESTADUAL JOÃO JORGE SAAD PR-323, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 256.203,160 e N = 7.358.224,326; deste segue com o rumo de 81°12'50"SO, por uma distância de 483,35m, confrontando com VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 255.725,483 e N = 7.358.150,496; deste segue com o rumo de 73°49'18"NE, por uma distância de 248,72m, confrontando com JOSÉ BENEDITO GONÇALVES PIRES E OUTROS, até o ponto P1, onde teve início esta descrição".

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem quanto a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 11 de setembro de 2025
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LEONEL SARTORATO
PRAZO DE 30 (trinta) dias

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com

sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0006398-34.2025.8.16.0173 de D. L., sendo parte requerente A. L. B. e requerida LEONEL SARTORATO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente LEONEL SARTORATO, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que, querendo, a fim de que seja citada e intimada acerca dos autos conforme determinado na r.decisão de mov. 17.1 abaixo descrito, ainda ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação somente terá início a partir da realização da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável (CPC, art. 335, I).

DESPACHO: "Vistos. 1. Visando evitar futura nulidade, determino a realização de tentativa de citação pessoal do requerido nos endereços indicados nos autos (mov. 11.1 e 12.1), a fim de garantir o efetivo exercício do contraditório e ampla defesa. 2. Caso não seja possível a citação pessoal, determino a realização de pesquisa de endereços por meio do sistema SISBAJUD, bem como a expedição de ofícios aos órgãos responsáveis pela prestação de serviços de telefonia, objetivando viabilizar eventual citação por meio eletrônico. 3. Persistindo a impossibilidade de localização do requerido, defiro, desde já, a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para publicação, com a devida ciência de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação somente terá início a partir da realização da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável (CPC, art. 335, I). 4. Diligências necessárias. Umuarama, 28 de maio de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito"

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi. Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Chefe de Secretaria
Autorizada pela portaria 089/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VICTOR AFONSO DOS SANTOS HONORATO
PRAZO DE 30 (trinta) dias
A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0008434-20.2023.8.16.0173 de D. L., sendo parte requerente T. C. F. e requerida VICTOR AFONSO DOS SANTOS HONORATO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente VICTOR AFONSO DOS SANTOS HONORATO, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que, querendo, a fim de que seja citada e intimada acerca dos autos conforme determinado na r.decisão de mov. 153.1 abaixo descrito.

DESPACHO: "Vistos. Tratam-se os autos sobre Ação de Divórcio ajuizada por T. C. F., em face de VICTOR AFONSO DOS SANTOS HONORATO, todos qualificados. No movimento 71.1, a autora pleiteou a expedição de ofício para as empresas de telefonia móvel a fim de verificar a existência de linhas ativas em nome do requerido e subsidiariamente, a citação do requerido por meio de edital, em virtude da ineficácia das diligências realizadas, as quais não lograram êxito em localizar a parte adversa. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que o feito tramita há mais de um ano e até o presente momento não foi possível proceder a citação do réu. Pois bem. Nos termos do artigo 256, II, do Código de Processo Civil, a citação por edital é cabível quando o paradeiro do citando é ignorado, incerto ou inacessível. Ressaltese que se trata de medida excepcional, permitida somente após o esgotamento de todos os meios disponíveis para a localização da parte. Sobre o tema segue o entendimento jurisprudencial: No presente caso, verifico que este Juízo promoveu diversas diligências visando à citação pessoal do requerido, todas infrutíferas. Diante do exposto, nos termos determinados na sequência 12.1, cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo da data da primeira publicação, para que, querendo apresente contestação, sob pena de revelia. Diligências necessárias. Umuarama, 11 de agosto de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito"

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi. Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Chefe de Secretaria
Autorizada pela portaria 089/2023

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: VANDO DA SILVA CORDEIRO
PRAZO DE 30 (trinta) dias

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0009295-69.2024.8.16.0173 de C. de S. de P. A., sendo parte requerente A. B. da S. C. e M. E. da S. C., representadas por J. R. da S., e requerido VANDO DA SILVA CORDEIRO E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente VANDO DA SILVA CORDEIRO, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que, querendo, a fim de que seja citada e intimada acerca dos autos conforme determinado na r.decisão de mov. 90.1 abaixo descrito.

DESPACHO: "Vistos. Tratam-se os autos sobre Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos proposta por A. B. da S. C. e M. E. da S. C., representadas por J. R. da S., em face de VANDO DA SILVA CORDEIRO. No movimento 84.1, a parte exequente pleiteou a intimação do executado por meio de edital, em virtude da ineficácia das diligências realizadas, as quais não lograram êxito em localizar a parte adversa. É o relatório. Decido. 1. Da Intimação por Edital: Compulsando os autos, observo que o feito tramita há mais de um ano e até o presente momento não foi possível proceder a intimação do executado. Pois bem. Nos termos do artigo 275, § 2º, do Código de Processo Civil, a citação por edital é cabível quando o paradeiro do intimando é ignorado, incerto ou inacessível. Ressaltese que se trata de medida excepcional, permitida somente após o esgotamento de todos os meios disponíveis para a localização da parte. Sobre o tema, segue o entendimento jurisprudencial: No presente caso, verifico que este Juízo promoveu diversas diligências visando à intimação pessoal do executado, todas infrutíferas. Diante do exposto, intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, correndo da data da primeira publicação. 2. No mais, reporto-me à decisão proferida na sequência 21.1. 3. Diligências necessárias. Umuarama, 2 de setembro de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito"

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi. Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Chefe de Secretaria
Autorizada pela portaria 089/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DENNER VINÍCIUS DE SOUZA OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (trinta) dias
A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0001579-25.2023.8.16.0173 de A. C., sendo parte requerente M. de L. B. dos S. de O e M. V. dos S. de O representado(a) por M. de L. B. dos S. de O e herdeiro DENNER VINÍCIUS DE SOUZA OLIVEIRA e D. C. de S. O. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DENNER VINÍCIUS DE SOUZA OLIVEIRA, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que, querendo, a fim de que seja citada e intimada acerca do determinado na r.decisão de mov. 170.1 abaixo descrito.

DESPACHO: "Vistos. 1. Acolho o parecer do Ministério Público (ev. 167.1), ao qual me reporto como fundamento para decidir[í]. Diante disso: a) Expeça-se edital para intimação do herdeiro Denner Vinicius de Souza Oliveira, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 256, II, e 257, III, ambos do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sua concordância ou discordância com a proposta de alteração do plano de partilha. b) Decorridos os prazos acima, abra-se vista ao Ministério Público. 2. Diligências necessárias. Umuarama, 24 de julho de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito "

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi. Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Chefe de Secretaria
Autorizada pela portaria 089/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: THAIS DOS SANTOS SOARES
PRAZO DE 20 (vinte) dias
A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº

0014753-67.2024.8.16.0173 de A., sendo parte Requerente M. S. e parte requerida THAIS DOS SANTOS SOARES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente THAIS DOS SANTOS SOARES, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado(a) sobre o inteiro teor da r. sentença de movimento 61.1, cuja transcrição segue abaixo, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas e despesas processuais (sujeita a atualização), sob pena de sujeitar-se a eventual execução e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito

DECISÃO: "Vistos. 1. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação da ré sobre a sentença. 2. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. 3. Diligências necessárias. Umuarama, 13 de agosto de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Di"

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial da presente Ação de Exoneração de Alimentos, para o fim de EXONERAR o autor, M. S., do pagamento dos alimentos devidos à sua filha, THAIS DOS SANTOS SOARES. Com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Por força da sucumbência, as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa ficarão a encargo da requerida. Todavia, aplico a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que concedo a gratuidade da justiça em favor da ré. Por fim, DEFIRO o pedido feito pelo autor e ISENTO a requerida do pagamento de multa anteriormente imposta. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Umuarama, 10 de junho de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPR-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Chefe de Secretaria
Autorizada pela portaria 089/2023

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

DESTINATÁRIO(A): JEAN FERMINO

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0004136-45.2024.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JEAN FERMINO, e vítima(s) , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) JEAN FERMINO, portador(a) do RG 6688939 SSP/SC e CPF 096.494.009-40, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a). Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto /guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor (a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Newton César Likes, Analista Judiciário (matrícula no TJPR n.º 10731), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A): PEDRO VILMAR PADILHA

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob o nº 0003192-43.2024.8.16.0174, em que é(são) requerente (s) e requerido(a)(s) PEDRO VILMAR PADILHA, e que não foi possível localizar o(a) requerido(a) PEDRO VILMAR PADILHA, portador(a) do RG 91202530 SSP/PR e CPF 039.843.439-57, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da decisão preferida nestes autos que prorrogou, nos termos da Lei nº 11.340/2006, as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a requerente; b) guardar distância mínima de 100 metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas; c) proibição de contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, exceto os filhos (ou seja, fica mantida a visitação, salvo decisão contrária de outra autoridade judicial, podendo o agressor contar com o auxílio de uma terceira pessoa, como parentes, amigos etc); d) proibição de frequentar determinados lugares, como a residência e o local de trabalho da requerente. Além disso, por meio deste edital fica CIENTIFICADO o(a)(s) requerido(a) (s) de que o prazo de prorrogação das medidas protetivas é indeterminado, sendo que o descumprimento da decisão judicial que fixou as medidas protetivas de urgência é crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente à pena privativa de liberdade de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da sujeição à eventual decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Newton César Likes, Analista Judiciário (matrícula no TJPR n.º 10731), o digitei e o subscrevi.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Secretaria a Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo n.º 0006918-25.2024.8.16.0174 proposto pelo Ministério Público em face de JOCEMAR DE AGUIAR. O réu condenado JOCEMAR DE AGUIAR, filho de ELOI BOCHI DE AGUIAR e SALVADOR DE AGUIAR, nascido em 11/07/1987, portador do RG n. 10355057-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n. 069.474.709-27, endereço Linha Prainha, s.nº, interior - Porto Vitória - na Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA/PR fica INTIMADO pelo presente edital para tomar ciência da r. sentença condenatória: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar o acusado JOCEMAR DE AGUIAR a pena do art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n. 3.688/41). Assim, torno a pena definitiva em 10 (dez) dias-multa. Em se tratando de Réu que não possui advogado constituído, mas, que possui residência fixa e exerce labor lícito, fixo o valor do dia-multa no valor unitário de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizados monetariamente" e, para querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias através de advogado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do réu condenado, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

(assinado digitalmente)
Ana Beatriz Azevedo Lopes
Juíza de Direito Substituta

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a certificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 221.772, com posse há mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo como requerentes **CLESIO SILVA AMORIM e sua esposa MIRIAN LOPES DE ALMEIDA AMORIM**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 03/12/2005, nos termos da certidão de casamento emitida aos 07/07/2025 pelo Serviço Distrital do Uberaba, Curitiba/PR, matriculada sob nº 082446 01 55 2005 3 00012 196 0003496 76, ele, nascido em 14/06/1958, filho de Dioscorides Pontes de Amorim e Neusa Santos Silva, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00333505734/DETRAN/PR, onde está consignada a Identidade nº 1746202-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 01.284.559-34, ela nascida em 06/03/1967, filha de Iramides Bahia de Almeida e Elza Lopes de Almeida, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00401604873/DETRAN/PR, onde está consignada a Identidade nº 40497021/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 657.917.119-72, residentes e domiciliados à Rua Mato Grosso, 1577, Ferraria, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: lote de terreno Urbano, situado no bairro Cercadinho, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, distante 174.59m da esquina com a Rua Carlos Pinto de Lima com as seguintes características inicia-se se no ponto denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-S1°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 655378.102 m e N= 7184371.862 m; Daí segue confrontando com Valter Luiz Ferreira-ME - Matrícula nº 18.993 com o azimuth de 88°59'04" e a distância de 66.89 m até o ponto '1' (E=655444.982 m e N=7184373.048 m); Daí segue confrontando com Luzia Aparecida Melega e Lucineide Aparecida Melega - Matrícula nº 1.732 com o azimuth de 177°09'20" e a distância de 17.59 m até o ponto '2' (E=655445.855 m e N=7184355.478 m); Daí segue confrontando com Vanderlei de Barros - Matrícula nº 18.993 com o azimuth de 268°41'19" e a distância de 61.26 m até o ponto '3' (155384.610 m e N=7184354.076 m); Daí segue fazendo frente para a Rua Mato Grosso com o azimuth de 342°19'58" e a distância de 12.58 m até o ponto '4' =655380.793 m e N=7184366.060 m); Daí segue fazendo frente para a Rua Mato Grosso com o azimuth de 335°07'14" e a distância de 6.40 m até o ponto '0=PP' (E=655378.102 m e N=7184371.862 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 1.132,23 m² (Um mil, cento e trinta e dois metros e vinte e três decímetros quadrados). Contendo duas edificações com 71,15 m² e 22,44 m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-39 da matrícula 18.993 sendo proprietários OS PRÓPRIOS REQUERENTES.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de setembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a certificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 223.235, com posse há mais de 34 (trinta e quatro) anos, tendo como requerente **VALTER LUIZ FERREIRA - ME**, Firma Individual, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 81.473.753/0001-16**, com sede à Rua Carvalho Chaves, 1534, Parolin em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador **VALTER LUIZ FERREIRA**, brasileiro, nascido em 12/09/1963, filho de Ildefonso Ferreira e Rosemari Ferreira, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02709590255/DETRAN/PR, onde está consignada a Identidade nº 3443808-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 530.598.679-68, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1573, Caratuva, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: lote de terreno urbano, situado no bairro Cercadinho, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, distante 146,00m da esquina com a Rua Carlos Pinto de Lima com as seguintes características: Inicia-se se no ponto denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 655366.075 m e N=7184397.797 m; Daí segue confrontando com Edson Joaquim Damaso e Rosa Mary Correa - Posse com o azimuth de 89°12'10" e a distância de 78,99m até o ponto '1' (E=655445.059 m e N=7184398.896 m); Daí segue confrontando com Luzia Aparecida Melega e Lucineide Aparecida Melega - Matrícula nº 1.732 com o azimuth de 180°10'14" e a distância de 25,85 m até o ponto '2' (E=655444.982 m e N=7184373.048 m); Daí segue confrontando com Clesio Silva Amorim e Mirian Lopes de Almeida Amorim - Matrícula nº 18.993 com o azimuth de 268°59'04" e a distância de 66,89 m até o ponto '3' (E=655378.102 m e N=7184371.862 m); Daí segue fazendo frente para a Rua Mato Grosso com o azimuth de 335°07'14" e a distância de 28.59 m até o ponto '0=PP' (E=655366.075 m e 184397.797 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 1.895,13m² (Um mil, oitocentos e noventa e cinco metros e treze decímetros quadrados). Contendo três edificações com 62,80 m², 83,12m² e 20,60m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-9 da matrícula 18.993 sendo proprietário O PRÓPRIO REQUERENTE.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 15 de setembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os Srs. **LUIZ PEREIRA DA SILVA** e **MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de confrontantes, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **170.721**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º **17.663**, FL. 251, Livro 3-P, de propriedade tabular de **Tereza Caldas da Silva e Antônia da Cruz Caldas**, com os seguintes elementos:
· **REQUERENTES: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 707.186.609-00, e **BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO**, inscrita no

CPF/MF sob nº 695.506.549-15, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados à Rua Princesa Isabel, 840, Costeira, Paranaguá/PR.

· IMÓVEL OBJETO: imóvel urbano localizado na Rua desembargador Ermelino de Leão, 689, Oceania, Paranaguá/PR. Número de Ordem 17.663, com as seguintes características e confrontações: frente: a NE com 11,80 metros para a Rua desembargador Ermelino de Leão. Lateral direita: a NO com 37,70 metros para o terreno pertencente a Guilherme Stadler de Albuquerque - inscrição imobiliária 09.6.002.0223.001/002 - com matrícula sob nº 44.419. Lateral esquerda: a SE com 36,90 metros para o terreno em que residem Alzira Alves de Souza e Cibelle do Rocio Amaral Ferro - inscrição imobiliária 09.31.002.0244.001 - transcrição nº 20.868. Fundos: a SO com 11,90 metros para o terreno que reside Marcio Gabriel Pereira Silva - inscrição imobiliária 09.6.31.002.0303.001 - Carta de Data nº 2137. Obs.: sem edificação em fase de demolição, encontrando-se murado nas laterais e nos fundos. Inscrição imobiliária cadastral: 09.6.31.002.0235.001.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro